JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Araguaiana 5
Camara Municipal de Cláudia 6
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de Dom Aquino 6
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 7
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato 7
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 9
Camara Municipal de Várzea Grande 10
Camara municipal de Denise 12
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 12
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguainha 21
Prefeitura Municipal de Araputanga 21
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 21
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 23
Prefeitura Municipal de Cáceres 32
Prefeitura Municipal de Campinápolis 33
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 34
Prefeitura Municipal de Campo Verde 41
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 42
Prefeitura Municipal de Canarana 42
Prefeitura Municipal de Carlinda 56
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 57
Prefeitura Municipal de Cláudia 60
Prefeitura Municipal de Cocalinho 69
Prefeitura Municipal de Colíder 69
Prefeitura Municipal de Colniza 70
Prefeitura Municipal de Comodoro 70
Prefeitura Municipal de Confresa 72
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 73
Prefeitura Municipal de Cuiabá 75
Prefeitura Municipal de Curvelândia 75
Prefeitura Municipal de Denise 80
Prefeitura Municipal de Diamantino 80
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 98
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 99
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 100
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 107
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 107
Prefeitura Municipal de Itanhangá 108
Prefeitura Municipal de Itiquira 108
Prefeitura Municipal de Jauru 110
Prefeitura Municipal de Juscimeira 110
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 111
Prefeitura Municipal de Marcelândia 111

Prefeitura Municipal de Matupá 111
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 113
Prefeitura Municipal de Nobres 128
Prefeitura Municipal de Nortelândia 129
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 130
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 135
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 136
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 136
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 170
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 170
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 170
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 172
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 183
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 183
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 184
Prefeitura Municipal de Paranatinga 184
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 188
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 195
Prefeitura Municipal de Poconé 195
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 196
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 198
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 198
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 199
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 202
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 203
Prefeitura Municipal de Rio Branco 204
Prefeitura Municipal de Rondolândia 204
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 230
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 230
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 230
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 231
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 232
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 232
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 235
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 235
Prefeitura Municipal de São José do Povo 237
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 255
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 259
Prefeitura Municipal de Tabaporã 259
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 261
Prefeitura Municipal de Torixoréu 263
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 264
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 264
Prefeitura Municipal de Vila Rica 272

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: 26/10/2017 HORÁRIO: 10:00 HORAS

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ELABORAR,

DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE

DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da

Associação Mato-grossense dos Municípios, realizou-se sessão pública para o recebimento dos

documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2017,

que trata da contratação de uma agência de publicidade para elaborar, desenvolver e trabalhar na

divulgação dos materiais de interesse da Associação Mato-grossense dos Municípios, com a presença

dos membros da Comissão Permanente de Licitação. Aberta a sessão, o presidente da CPL, comunicou

que após as demais etapas apenas as empresas LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – CNPJ Nº

26.787.440/0001-24, representada por Luiz Gonzaga Rodriguez Junior, CPF n° 384.369.731-00; DMD

ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - CNPJ nº 03.175.635/0001-18, representada

por Tania Cristina Berger, CPF nº 060.819.238-43 e Leticia Fernanda dos Santos, CPF nº 018.668.121-65,

e a empresa COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.014.687/0001-78, não compareceu à

sessão estando assim desabilitada deste certame. As demais presentes foram classificadas. Ato continuo

passou a análise dos documentos de habilitação, sendo que os mesmos cumprem os itens do edital.

Desta forma fica classificada em primeiro lugar a empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E

PROPAGANDA LTDA - CNPJ nº 03.175.635/0001-18 e em segundo lugar a empresa LUIZ G.

RODRIGUES JUNIOR – CNPJ Nº 26.787.440/0001-24. Ato contínuo, o presidente da comissão

permanente de licitação abriu a palavra aos participantes, e não houve apontamentos quanto à

presente sessão, fica aberto o prazo de cinco (05) dias úteis para interposição de recursos. Ato

contínuo, o presidente da comissão permanente de licitação deu por encerrada a Sessão. Nada mais

havendo, eu, Aline Coutinho Simões, Apoio, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos

presentes.

GUSTAVO MATOS ROSA

PRESIDENTE DA CPL

ALINE COUTINHO SIMÕES

MEMBRO DA CPL

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT RESULTADO FINAL DO CONCURSO ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
CÂMARA DE ARAGUAIANA-MT
RESULTADO FINAL DO CONCURSO
ANEXO I

Cargo: 01 - Contador

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	T	Total	Sit
0000000006	HELIAURE CELSO DE MIRANDA SILVA	20/05/1970	1	36,00	12,00	0,00	14,00	2,00	64,00	AP
0000000014	DIEIÇO DUARTE NUNES	03/09/1992	2	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	60,00	CL
0000000018	AILTON JOSE REIS DA SILVA	11/09/1974	3	40,00	14,00	0,00	4,00	0,00	58,00	CL
0000000004	CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA	26/04/1993	4	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	54,00	CL
0000000009	IVANILTO ALVES FERREIRA	05/01/1991	5	28,00	14,00	0,00	8,00	0,00	50,00	CL

LEGENDA: AP:APROVADO / CL: CLASSIFICADO / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO

1

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

DIVULGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 e JULGAMENTO DE RECURSOS.

O Senhor **DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017,** nomeado pela **Portaria** nº **008, de 20 de junho de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18. 6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 008, em 24 de outubro de 2017, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso para análise e julgamento.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Câmara Municipal, nos sites oficiais da Câmara Municipal - www.araguaiana.mt.leg.br e da Prefeitura Municipal -www.araguaiana.mt.gov.br,e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Araguaiana-MT, 27 de outubro de 2017.

DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – CONTRATO N° 008/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – CONTRATO N° 008/2017

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO. VALOR GLOBAL: R$ 107.334,47 (cento e sete mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8. 666/93. CONTRATADA: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL - CNPJ/MF nº 14.952.461/000179. VIGÊNCIA: 120 dias. Cláudia – MT, 23 de Outubro de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2017

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 037/2017

O Vereador **JOSÉ ÉLCIO DE MATOS,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º -Nomear o servidor Sergio Edison Oberthir matricula nº. 128, fiscal da Ata de Registro de Preços 001/2017 que consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de veículo de comunicação em TV, Rádio, mídia eletrônica e material publicitário produzido pela Câmara Municipal de Colíder-MT, Conforme planilhas e proposta do Pregão Presencial nº 003/2017, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados na ata de registro de preços, visitando o local onde o esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º**:** Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente a Servidora Maria Edineuza da Silva Pêrego Matrícula nº. 37.

Colíder-MT, em 23 de outubro de 2017.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – SRP

A Câmara Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade do tipo PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 10 de Novembro de 2017, às 13:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Câmara Municipal, tendo como objeto Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de veículos de comunicação em TV, rádio, mídia eletrônica de material publicitário produzido pela Câmara Municipal de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 17, Setor Leste, Colider-MT e no site https://sic.tce.mt.gov.br/89 (Ícone: Licitações).

Colider/MT, em 26 de Outubro de 2017.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
CARTA CONTRATO 004/2017

CARTA CONTRATO 004/2017

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, Estado de Mato Grosso, com sede à avenida Pedro Celestino nº 127, CNPJ nº 01.975.051/0001-00, representada pelo chefe do Poder Legislativo, senhora HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, residente e domiciliado nesta Cidade de Dom Aquino, portadora do CPF nº 255.175.031-87.

CONTRATADO

CONTRATADO: GLEICE APARECIDA FERREIRA GOUVEIA, brasileira, casada, trabalhadora autônoma, inscrita no CPF nº 026.043.431-00 e RG nº 2114065-0, residente na Rua Odilon de Brito s/n, em Dom Aquino-MT, resolvem:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente contratação é o serviço de limpeza geral nas dependências da Câmara municipal de Dom Aquino-MT, em substituição a funcionária efetiva que se encontra de férias.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços a CONTRATANTE, pagará a importância global de R$ 1. 500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal, que será pago mediante apresentação da Nota fiscal de prestação de serviços, no final de cada mês.

DO PRAZO

O prazo de prestação de serviços será de dois meses, sendo outubro e novembro de 2017.

.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Carta Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS

COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

E por estarem justos e acordados, contratante e contratada, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dom Aquino-MT, em 26 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

GLEICE APARECIDA FERREIRA GOUVEIA

Contratada

Testemunhas:

01)_____ 2)_____-_____

Adelsom Martins Coimbra Maria Aparecida Vilto da Silva

CPF..: 667.062.891-91 CPF. 255.052.621-04

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: n. 1/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 1/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O presente certame tem por objeto a aquisição de 01 (UM) veículo automotor, zero quilômetro, conforme especificações mínimas abaixo descritas.

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público a todos os interessados que realizará às 10:h00min (horário de Brasília) do dia 13 de Novembro de 2017, **LICITAÇÃO NA MODALIDA DE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94. Objeto: aquisição de 01 (UM) veículo tipo passeio, zero quilômetro, de fabricação nacional, capacidade 5 lugares, potência mínima de 80 cv, mínimo 1.4 cm³, 4 portas, bicombustível (gasolina/álcool), ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador e limpador traseiro, pneus 175/65R14h, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, cintos de segurança laterais traseiros retráteis de três pontos, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas, equipado com jogo de tapetes de borracha. O veículo deverá ter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e estar em conformidade com as normas PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores).

Outras informações e Edital completo poderão ser obtidas diretamente na Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, sito à Rua 6 de Agosto, nº 101, Centro, Reserva do Cabaçal – MT, ou pelo telefone (65)3247-1301, das 7:00 às 13:00 horas nos dias úteis.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Outubro de 2017.

LETÍCIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA

Pregoeira.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO SUPLEMENTAR N° 078/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) nos termos do Artigo 43, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: *2.001* – Manutenção das Atividades Legislativas

3390390000 **–** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00

Projeto Atividade: *2.002* – Participação em Congressos, Simpósios e Seminários

3390039000 **–** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....R$ 7.000,00

Fonte - 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: *2.001* – Manutenção das Atividades Legislativas

339003500 **–** Serviço de Consultoria.....,.....R$ 4.000,00

339036000 – . Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 2.000,00

Projeto Atividade: *1002* – Aquisição de Equipamentos para o Legislativas

449052000 **–** Equipamentos e Materiais Permanentes..... .....R$ 4.000,00

Fonte - 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
BALANCETE FINANCEIRO 09-2017

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 27/10/2017
Hora : 09:45:51

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2017

(Ate Setembro /2017)

Receita				Despesa			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	844.824,58		
				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		844.824,58	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL							
				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS							
Ingressos Realizados	915.000,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		915.000,00		DEPOSITOS - I.N.S.S	20.364,92		
				DEPOSITOS - I.R.R.F	13.610,50		
EXTRA-ORCAMENTARIA				CONTRIBUICAO SINDICAL	649,24		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	13.506,61			DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	306,60		
DEPOSITOS - I.N.S.S	20.364,92			DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	144,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	13.610,50			DEPOSITOS - PREVITER	17.946,80		
CONTRIBUICAO SINDICAL	649,24			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.375,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F TERCEIROS	306,60			ISSQN	132,26		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	144,00			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	22.879,58		
DEPOSITOS - PREVITER	17.946,80			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	2.977,96		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	3.375,00			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		82.386,86	
ISSQN	132,26						
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	22.879,58			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	2.977,96			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		95.893,47		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	83.682,03		
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				APLICACOES FINANCEIRAS			
CAIXA				TOTAL DISPONIVEL		83.682,03	
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO							
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							

Emissão: 27/10/2017 09:45:58 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 3.130.309/0001.94
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO
Telefone (066)3534-1108
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 27/10/2017
Hora : 09:45:51

Balancete Financeiro (Mod. Anexo Nº 13) Exercício 2017

(Ate Setembro /2017)

TOTAL DISPONIVEL							
Total			**1.010.893,47**	**Total**			**1.010.893,47**

ADELAR MARCANTE
PRESIDENTE

KLAYTON ANTONIO FIDELEX
1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI
CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 27/10/2017 09:45:58 Página 2

Homologado

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 09/2017

Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara de Vereadores de VG-MT, para participar do evento "Forum Nacional de Municípios-CNM" nos dias 30 e 31 de outubro do corrente ano, em Brasília-DF.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Representação da Câmara de Vereadores de Várzea Grande-MT, composta por 4 (quatro) vereadores: Ver. Rodrigo Coelho, Ver. Carlos Garcia de Almeida, Ver. Gisa Barros e Ver. Icaro Reveles, para representar o Legislativo Municipal no evento Fórum de Vereadores, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de outubro de 201, em Brasília-DF.

Art. 2.º Esta Resolução passa a vigorar nesta data.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de outubro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 88/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. JOSÉ FERNANDES CORRÊA NOLETO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOSÉ FERNANDES CORRÊA NOLETO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 04 de maio de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 02/2017

Acrescenta o art. 130-A na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, instituindo o Orçamento Impositivo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, II, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional do Município:

Art. 1.º - Fica inserido o art. 130-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 130-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada à ações e serviços públicos de saúde.

§ 2.º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nesses casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual, e;

V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2.º as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2.º deste artigo.

§ 3.º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 4.º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II – fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§5.º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável."

Art. 2.° - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 44/2017

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. LIONIÊ VITÓRIO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. LIONIÊ VITÓRIO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 27 de abril de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 89/2017

Cria o Programa 'Câmara de VG vai à escola' e o projeto "Vereador por um dia", estabelecendo critérios para aproximação dos alunos das escolas de Várzea Grande junto à Câmara Municipal de Vereadores.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o Programa 'Câmara de VG vai à Escola' visando à aproximação do Legislativo Municipal com os alunos das escolas públicas e privadas de Várzea Grande/MT.

Art. 2.º O programa deverá ser operacionalizado através da formalização de um convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande-SMECEL/VG e a Câmara Municipal de Várzea Grande, com publicação dos nomes dos integrantes da comissão organizadora no Diário Oficial.

Art. 3.º Caberá aos órgãos envolvidos elaborassem calendário de visitação às escolas do município de Várzea Grande, visando à proximidade dos alunos, professores e comunidade em geral junto ao Poder Legislativo, através da elaboração de cronogramas de palestras informativas e dinâmicas a serem desenvolvidas nos dias das visitas.

Art. 4.º Caberá à Câmara Municipal de Várzea Grande produzir conteúdo impresso com informações referentes às funções de responsabilidade do Poder Legislativo, além de disponibilizar funcionário para o acompanhamento das turmas de alunos/visitantes, proporcionando a devida orientação sobre o processo legislativo e o funcionamento das sessões plenárias.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Várzea Grande poderá firmar parcerias com outras instituições para produção de material informativo impresso, podendo ter sua marca divulgada como patrocínio.

Art. 5.º No convênio de cooperação técnica formalizado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande e a SMECEL/VG deverá constar que poderá ser solicitado apoio de outros órgãos da administração direta ou indireta do município, entidades representativas de classe, bem como de empresas privadas, para garantir o desenvolvimento do Programa.

Art. 6.º Neste Programa está inserido o projeto "Vereador por um dia", que será instalado anualmente, na Sessão do Legislativo Municipal, em data previamente agendada e comunicada aos órgãos participantes.

§1.º Anualmente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande convidará as escolas do Município a participarem do projeto "Vereador por um dia", sendo que as mesmas serão selecionadas pela SMECEL/VG.

§2.º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Várzea Grande designará servidores para assessorar no desenvolvimento do Projeto.

Art. 7.º São finalidades do Projeto "Vereador por um dia":

I – proporcionar aos alunos eleitos do ensino fundamental do 6.º (sexto) ao 9.º (nono) anos, noções gerais sobre as estruturas constitucionais, políticas e administrativas do Município;

II – transmitir os seus integrantes conhecimentos acerca das atividades legislativas;

III – oferecer condições para os alunos conheçam o funcionamento do Poder Legislativo;

IV – demonstrar aos alunos a importância da participação da comunidade no processo legislativo;

V – dar aos alunos noções sobre a vereança, o significado de ser um representante;

VI – instituir ações de incentivo ao exercício da cidadania nas escolas, através do incentivo à implantação dos grêmios estudantis nas unidades de ensino;

VII – colaborar para a efetivação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande-PME/VG junto às escolas municipais.

Art. 8.º A eleição dos alunos que integrarão o projeto "Vereador por um dia" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo, através de voto secreto dos alunos, com prévia inscrição dos candidatos, contando com um período mínimo de 07 (sete) dias úteis para a campanha eleitoral.

§1.º Cada candidato deverá criar, no mínimo 01 (um) projeto de lei e 03 (três) indicações de interesse local, ou seja, referentes ao bairro ou comunidade onde a escola está localizada que, posteriormente, serão levados ao plenário no dia da posse dos estudantes/vereadores por um dia, para votação na Sessão que será instalada.

§2.º Os alunos eleitos não poderão ser reeleitos nos anos seguintes, tendo em vista que o projeto objetiva a difusão da prática legislativa e seu conhecimento pelo maior número possível de estudantes.

Art. 9.º O exercício do mandato por um dia terá caráter instrutivo e consistirá no aprendizado efetivo dos alunos eleitos acerca dos direitos e deveres de um vereador.

§1.º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, de acordo com agendamento prévio, será realizada Sessão Solene de Posse dos 21 (vinte e um) "vereadores por um dia".

§2.º No dia do mandato, os alunos eleitos receberão assistência permanente, treinamento e qualificação sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades do Projeto "Vereador por um dia".

Art. 10 O presente Decreto Legislativo poderá ser suplementado por ato da Mesa Diretora a qualquer tempo.

Art. 11 As propostas aprovadas pelos "Vereadores por um dia" serão encaminhadas à Câmara de Vereadores e, se consideradas legais quanto à iniciativa, o interesse público e o mérito, poderão ser apresentadas, formalmente, pela Mesa da Câmara de Vereadores.

Art. 12 Os servidores do Poder Legislativo que estiverem assessorando os "Vereadores por um dia" deverão estimular o desenvolvimento da oralidade dos mesmos, orientando-os sobre o vocabulário utilizado, para maior compreensão do processo legislativo e do tratamento adequado.

Art. 13 No final de cada exercício do Projeto "Vereador por um dia" os alunos deverão apresentar um relatório em suas escolas e comunidades, revelando e avaliando suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquirida no exercício dos mandatos.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 15 Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 31 de agosto de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
OFICIO Nº 26/CEI/2017

Ofício nº. 26/CEI/2017.

ATT**: ELIANE LINS DA SILVA**

REINALDO LORENÇONI FILHO (ADVOGADO)

Assunto: Vista do Processo

Defiro a vista dos autos originais mediante carga para defesa, visando á apresentação das alegações finais no prazo de cinco dias conforme o art. 5º, inciso V, do decreto nº. 201/67.

Nesta data faço à entrega dos autos originais a defesa apresentando documentos legíveis, das fls. 01 até 2.248, inclusive com as mídias digitais acostadas.

Determino ainda que a defesa faça a devolução das cópias integral dos autos entregues no dia 20.10.2017 para a CEI, cujas cópias foram tiradas as expensas da Câmara Municipal.

Denise/MT, 24 de outubro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO

PRESIDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento aos interessados, que Pregão Presencial nº. 011/2017, para aquisição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

LOTE 01 - PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS.

Item 01 - Descrição para Aquisição de Peças Elétricas e Eletrônicas.

Empresa Vencedora: **A. GIANNINI RODRIGUES PAIVA EIREI - ME - CNPJ: 27.297.700/0001-46**

R$: 9,00% (nove por cento) desconto para o Item 01 do Lote 01.

Descrição para Aquisição de Serviços Elétricos e Eletrônicos

Empresa Vencedora: **A. GIANNINI RODRIGUES PAIVA EIREI - ME - CNPJ: 27.297.700/0001-46**

R$: R$: 9,00% (nove por cento), desconto para o Item 02 do Lote 01.

São José dos Quatro Marcos - MT, 27 de Outubro de 2017**.**

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 REALIZADO N

Ata de Registro de Preço 001/2017 Processo Administrativo nº 001/2017 Pregão Presencial nº 001/2017ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2017 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017 realizado no Município de TAPURAH-MT. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus e câmaras de ar e serviço de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus usados para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal CIDESA-NA, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preço, 02 de Outubro de 2017 até 02 de Outubro de 2018. Empresa: Pneus Via Nobre LTDA, CNPJ: 01.976.860/0048-91.

Preços registrados nos Itens:

Item	Descrição	Quant.	V. Unitário	V. Total
21750	Recapagem de Pneu 750/16	8	320,00	2.560,00
21748	Recapagem de Pneu 14-9 28 16 Lonas	4	1.029,00	4.116,00
21747	Recapagem de Pneu 1000x20	60	590,00	35.400,00
20947	Vulcanização – Reparo Automotivo Pneu 1000x20	30	150,00	4.500,00
20255	Pneu 19.5 L – 24 12 Lonas	4	2.798,00	11.192,00
20253	Pneu 14x24 16 Lonas	8	2.319,50	18.556,00
12566	Pneu 1100x22	20	1.229,00	24.580,00
12338	Pneu 21575 R 16C Radial Liso	6	635,00	3.810,00
12337	Pneu 215/17 R17,5 Liso	54	739,50	39.933,00
12333	Pneu 295-80 R 225 Liso	20	1.384,90	27.680,00
12328	Pneu 185/70 R14 Radial	121	249,90	30.237,90
12321	Pneu 1100x22 Radial Liso	20	1.529,50	30.590,00
12017	Pneu 12-16.5	2	895,00	1.790,00
11149	Pneu 275/80 R22,5 Liso	90	1.339,90	120.591,00
11090	Pneu 750 x 16 Borrachudo	20	520,00	10.400,00
10468	Pneu 175/70 Aro 13	28	172,90	4.841,20
10262	Pneu 1000x20 Borrachudo	160	1.149,00	183.840,00
9617	Pneu 235/75 R15	38	495,00	18.810,00
9392	Pneu 1000x20 Comum Liso	160	1.049,00	167.840,00

Valor Total R$ 741.285,10 (Setecentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI Nº 1377, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 1398, de 14 de setembro de 2017, do Executivo)

Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do Consema nº. 085/2014.

Parágrafo único A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto de âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

Art. 3º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

Art. 4º Constitui fato gerador da TLAM, a utilização dos serviços públicos e o exercício do poder de polícia, constantes dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPFMT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades arroladas na Resolução do Consema nº. 085/2014, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§ 2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a TLAM devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação, Renovação de Licença de Operação e Licença de Operação Provisória.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a TLAM será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos, desde que solicitado no requerimento padrão:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº. 123/2006;

II - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

IV - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

Parágrafo único A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º Poderá ser cobrada taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFMT, conforme o Anexo IX.

Seção II

Do Licenciamento e da Autorização Ambiental de Atividades Agrossilvipastoris

Art. 9º Os critérios para cálculo dos custos de análise de processos de licenciamento ambiental de atividades agrossilvipastoril previstas na Resolução do Consema nº. 085/2014, seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da presente Lei.

Art. 10 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 11 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades agrossivilpastoris constantes na Resolução do Consema nº. 085/2014, terão os valores reduzidos:

I - em percentual de 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% (trinta por cento) a 39% (trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

II - em percentual de 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% (quarenta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

III - em percentual de 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;

IV - em percentual de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo;

V - em percentual de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

§ 1º Para fazer *jus* às reduções a que se referem os incisos I a IV, o empreendedor deverá comprovar, por meio de Atestado do Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgãos vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução.

§ 2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro da Reserva Legal - RL do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR ativo ou da averbação da Reserva Legal à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis, quando for o caso.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 12. As taxas de licenciamento ambiental poderão ser parceladas, a pedido do interessado, da seguinte forma:

§ 1º. Para fazer *jus* ao parcelamento da taxa de licenciamento ambiental é obrigatório que o beneficiário do parcelamento esteja operando e requeira o licenciamento corretivo da atividade, solicitando a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação no mesmo processo.

§2º. O parcelamento deve ser solicitado no requerimento padrão, no item 7, no campo da "Descrição da Atividade".

§ 3º. O parcelamento poderá ser feito no máximo em 3 (três) parcelas:

I. A primeira parcela será referente ao valor da taxa da licença prévia;

II. A segunda parcela será referente ao valor da taxa de licença de Instalação;

III. A terceira parcela será referente ao valor da taxa de licença de Operação;

IV. O protocolo do processo de licenciamento ambiental somente será realizado após o pagamento da Licença Prévia e apresentação do respectivo comprovante;

V. A segunda parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença prévia a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão;

VI. A terceira parcela será emitida com vencimento no último dia do mês subsequente ao vencimento da parcela da licença de instalação a ser emitido dentro do mês de vencimento, considerando a UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão.

§ 4º. As empresas que já se encontravam em funcionamento até o final do ano de 2015, e que se encontram em situação irregular será concedido prazo para regularização da seguinte forma:

I. A primeira parcela refere-se ao valor da taxa de licença prévia, deverá estar quitada e protocolizada até o inicio de 2018, considerando UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão;

II. A segunda parcela refere-se ao valor da taxa de licença prévia, deverá estar quitada e protocolizada até o dia 30 de junho de 2018, considerando UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão;

III. A terceira parcela refere-se ao valor da taxa de licenças prévia, e deverá estar quitada e protocolizada até o dia 30 de junho de 2018, considerando UPFMT do mês, sendo disponibilizado por e-mail e/ou a retirar na secretaria do órgão, devendo estar devidamente regularizado até o início de 2019;

§ 5º. A requerimento do interessado as parcelas poderão ser adiantadas tendo em vista que as respectivas licenças só serão emitidas após o pagamento da taxa a qual faz referência.

§ 6º. Em caso de inadimplência:

I. Não será emitida a respectiva licença, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais.

II. Não será emitido novo boleto, em caso de vencimento do parcelamento, devendo ser pago o boleto original com juros e correções monetárias.

III. Após 90 (noventa) dias de inadimplência, segue-o rito do artigo 17 desta lei. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 018).**

§ 7º. A atividade/empreendimento só poderá ser beneficiado pelo parcelamento das taxas de licenciamento ambiental uma única vez. (**EMENDA MODIFICATIVA Nº 018).**

Parágrafo único. As renovações das licenças prévias, de instalação ou de operação não estão sujeitas ao parcelamento.

Seção IV

Do Comunicado de Armazém e Silo

Art 13. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais não licenciados anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 7,5 (sete e meia) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 21,5 (vinte e uma e meia) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 93 (noventa e três) UPF/MT;

§4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 263,5 (duzentos e sessenta e três e meia) UPF/MT;

§5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 417,5 (quatrocentos e dezessete e meia) UPF/MT;

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

Art. 14. A apresentação do Comunicado previsto nesta Lei não exime o interessado do pagamento das taxas, referentes aos Armazéns e Silos localizados em propriedades rurais que possuíam licença ambiental anteriormente ao Decreto n°. 1964/2013, que ora seguem:

§1º. Nos Empreendimentos de Porte Mínimo a taxa corresponde ao valor de 2,5 (duas e meia) UPF/MT;

§2º. Nos Empreendimentos de Porte Pequeno a taxa corresponde ao valor de 6 (seis) UPF/MT;

§3º. Nos Empreendimentos de Porte Médio a taxa corresponde ao valor de 24 (vinte e quatro) UPF/MT;

§4º. Nos Empreendimentos de Porte Grande a taxa corresponde ao valor de 66,5 (sessenta e seis e meia) UPF/MT;

§5º. Nos Empreendimentos de Porte Excepcional a taxa corresponde ao valor de 105 (cento e cinco) UPF/MT.

Parágrafo único: O critério de porte do empreendimento/atividade será auferido com base no anexo II da Lei n°. 10.242/2014.

CAPÍTULO II

DA MORA E DAS PENALIDADES

Art. 15 As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implica a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I - infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

a) juros de mora, calculados nos termos do Art. 44 da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;

c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I, fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental estadual deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério do analista, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

Art. 17 Os projetos de licenciamento indeferidos pelo órgão ambiental serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do efetivo vigor, observado os termos do art. 15 desta lei.

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 Em obediência aos termos do art. 150, III, “c” da Constituição Federal, entrará em vigor esta lei, decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 21 A expedição do alvará de funcionamento e sua renovação na Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, referente ao ano de 2018 fica condicionado a apresentação do protocolo do processo de licenciamento ambiental no órgão competente. (**EMENDA ADITIVA Nº 019).**

Art. 22 A partir de janeiro de 2019 a Prefeitura Municipal condicionara a expedição do alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação das Licenças de Implantação e Licença de Operação expedida pelo órgão competente. **(EMENDA ADITIVA Nº 019).**

Art. 23 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 23 de outubro de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

Porte do Empreendimento	Parametros de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento total (em UPFMT)	Número de Empregados	Transportadora (Número de veículos)
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 1.000	Até 10	De 1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 1.001 até 4.750	De 11 a 30	De 4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 4.751 até 18.975	De 31 a 200	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 18.976 até 47.435	De 201 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 47.435	Acima de 1.000	Acima de 100

ANEXO II

Unidade de Referência para Cobrança de Taxa de Licença em UPFMT

Porte do empreendimento	**Mínimo**			**Pequeno**			**Médio**			**Grande**			**Excepcional**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP) e Renovação	0,5	1,5	2,5	3,5	7,5	14,5	21,5	31	50	64	70,5	90	102,5	127,5	161,5
Licença de Instalação (LI) e Renovação	4,5	5,5	6,5	12	20	33,5	47,5	66,5	105	133	146,5	184,5	210	259,5	328
Licença de Operação (LO), Licença de Operação Provisória (LOP) e Renovação	2,5	3,5	4,5	6	10	17	24	33,5	52,5	66,5	73	92,5	105	130	164

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

01) Obras Civis e Infraestrutura;

1) Obras Civis e infraestrutura:

1.1 - Condominios, edificios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total do terreno em hectare

Nº unid = número de unidades

1.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr(UPF) = preço das licenças em UPF-MT

At = área total a ser loteada em hectare

ANEXO IV

ANÁLISE DE PROJETOS, PLANOS, VISTORIAS TÉCNICAS

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1. Custo Total da Análise: CT = (ST + VT + CE + CA) x 0,50

2. Serviços Técnicos: ST = T x H x CH

3. Vistoria Técnica: VT = (T x D x CD) + (V x R x CK) + Hv x Cv

4. Consultoria Externa: CE = CC x H

5. Custo Administrativo: CA = 0,05 x (ST + VT + CE)

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora)

CD = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km)

CC = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de vôo

Cv = Custo da hora de vôo (UPFMT)

UPF = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

ANEXO V

Nº do Item	Discriminação	Total em UPFMT
01	Emissão de certidões diversas ou de declaração de dispensa de licenciamento	0,50
02	Emissão de segunda via de licenças	0,50
03	Alteração Cadastral	0,50

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 006/2017.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN.

REALIZAÇÃO: 31/12/2017.

HORAS: 08h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 27 de outubro de 2017.

_____

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2017

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017, de 26 de Outubro de 2017, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: V & R CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ARTICULADA (PAR), MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO FNDE.

DO VALOR: R$ 17.240,00 (dezessete mil e duzentos e quarenta reais)

DO PRAZO: 10 (dez) meses.

DOS RECURSOS:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

2016 – MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 101 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2017.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e MARANHÃO E FILHO LTDA - ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 067 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, devido ao feriado nacional do dia 02 de Novembro de 2017 (Finados) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, devido ao feriado nacional do dia 02 de Novembro de 2017 (Finados).

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 19 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT"Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, devido ao feriado nacional do dia 02 de Novembro de 2017 (Finados) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03 de Novembro de 2017 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais, devido ao feriado nacional do dia 02 de Novembro de 2017 (Finados).

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 19 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 13 de novembro de 2017, às 13:30 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA PARTIDAS OFICIAIS DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 26 de outubro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 340 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

"Retifica a Portaria nº 339 de 25 de Outubro de 2017 que "Nomeia e Dá posse aos Membros da Comissão do Processo Seletivo das Eleições para Diretor na rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar a Portaria **339 de 25 de Outubro de 2017**, **onde se lê:**

"O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e em atendimento a Instrução Normativa 007/2013/GS/SEDUC/MT".

§ **Leia-se:**

"O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município".

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos retroativamente a data de 25 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 27 de Outubro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 495/2017

PORTARIA 495/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar** de gozo da **Licença Maternidade,** à Servidora **NEUZELI DE CAMPOS MORAIS,** portadora do **RG N° 18497438 SSP/MT** e do **CPF N° 029.518.261.09, Titular no cargo efetivo dePROFESSOR – 25 HRS SEMANAIS, conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 08 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 491/2017

PORTARIA 491/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a Servidora **WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA– Titular do Cargo Efetiva de APOIO ADM EDUC- I NÃO PROF 30 HS- COZINHEIRA,** junto a Secretaria Municipal de **SAÚDE**, por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao qüinqüênio, compreendendo no período de 2012/2017, para gozar a partir de 01/10/2017 a 30/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT, 04 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 498/2017

PORTARIA 498/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (tinta) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde, ELIZABETHE DE ARRUDA PRADO,** portadora do **RG N° 364.519 SSP/MT** e do **CPF N° 241.423.521.72 Titular do Cargo Efetivo APOIO ADM EDUC – PROFI 30 HS - CONTINUO**, conforme o atestado médico e no aguardo do deferimento do pedido por **pericia médica** do **Instituto Nacional de Seguridade Social** – **INSS**. Documentos anexos a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,com eficácia do dia 10/10/2017, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 13 de Outubro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 066/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em serviços para: um horticultor para prestação de serviços em horta e viveiro de mudas dentro do município de alto taquari; e, de dois cuidadores de cães para o abrigo municipal do município de Alto Taquari-MT, exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) dia 13/11/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 06h00min às 12h (horário de Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 ou (66) 98401-6381 na Prefeitura Municipal. Alto Taquari – MT, 27 de outubro de 2017 – Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018

REALIZADA EM 19/10/2017 NO PLENÁRIO DA CÂMARA.

As dezenove horas e dez minutos do dia dezenove de outubro do ano de dois mil e dezessete, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, em sessão de Audiência Pública para discutir o orçamento para 2018, com a presença do vice-prefeito e Secretário de Agricultura Sr. João Bosco; primeira Dama e Secretária da Assistência Social, Sra. Solange Zago; Secretário Municipal de Educação Sr. Fábio Germano; Secretária de Saúde Sra. Fabiana Pessoa; Secretário de Administração Sr. José Roberto e Secretário de Finanças Sr. Nei Della Justina, vários vereadores, imprensa e um grande número de populares. O Sr. Sidney Oribes da Assessoria Contábil, representando a secretaria de Administração e Finanças iniciou sua fala com a apresentação do Portal Transparência, e sua funcionalidade: www.apiacás.mt.gov.br/transparencia, o município também disponibiliza acesso à ouvidoria, www.apiacás.mt.gov.br/ouvidoria para atender reclamações, denuncias, críticas, elogios, consultas, pedido de informações e sugestões, falou ainda, da importância das realizações das audiências públicas e elogiou os presente dizendo que a população está de parabéns, por estar cada vez mais envolvida nessas participações populares. Na sequencia falou que o anteprojeto de lei orçamentária já foi discutido em data de vinte e um de setembro e como a Lei de Diretrizes Orçamentária foi sancionada em data de 25/09/2017, achou por bem trazer novamente à discussão da população o presente Projeto de Lei. Quanto das receitas previstas para 2018, bem como da previsão das despesas as mesmas deverão atingir o montante de R$ 30.200.000,00. E ainda, falou sobre a previsão orçamentária do Previap devendo o orçamento ficar em R$ 3.650.000,00. Na sequencia o Sr. Sidney fez a explanação detalhada das previsões das receitas que em resumo ficaram assim detalhadas: Receitas Tributárias R$ 1.815.000,00; Contribuições R$ 220.000,00; Receitas de aplicações financeiras R$ 304.000,00; Receitas de Serviços R$ 330.000,00; Receitas de Transferências R$ 27.552.500,00; Receitas de Capital R$ 3.525.000,00 e ainda, as deduções das receitas para a formação do Fundeb R$ 3.514.500,00, perfazendo um total de R$ 30.200,00. Na sequencia explanou as despesas por Secretaria e Departamento Câmara Municipal de Apiacás R$ 1.368.000,00; Gabinete do Prefeito R$ 506.000,00; Assessoria Jurídica R$ 107.000,00; Controladoria Interna R$ 110.400,00; Administração Geral da Secretaria de Administração e Finanças R$ 4.051.500,00; Administração do Apoio Educacional R$ 1.436.500,00; Educação: Administração de Recursos Próprios R$ 1.259.200,00; Administração do FUNDEB 60% R$ 2.738.000,00; Administração do FUNDEB 40% R$ 862.000,00; Administração Geral Esportes R$ 377.000,00; Administração Geral Cultura R$ 46.800,00; Administração Geral Saúde R$ 705.000,00; Fundo Municipal de Saúde R$ 6.147.700,00; Departamento de Água e Esgoto R$ 545.100,00; Administração Geral Sec. Assist. Social R$ 531.300,00; Fundo Munic. de Assistência Social R$ 1.304.200,00; Fundo Munic. de Habitação de Interesse Social R$ 55.000,00; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente R$ 268.400,00; Administração Geral de Turismo e Meio Ambiente R$ 249.700,00; Administração Geral Sec. de Agricultura R$ 556.000,00; Administração Geral Sec. de Urbanismo R$ 1.264.900,00; Administração Geral Secretaria de infra Estrutura R$ 5.710.300,00; Regime Próprio de Previdência Social R$ 3.650.000,00, sendo que desse valor o monta de R$ 2.693.500,00 está destinado à Reserva de Contingência. Diante da apresentação, foi questionado por populares quanto a construção do Abastecimento de Água do Setor Pioneiro, que há anos (desde 1988) foi construído a rede de abastecimento de água e nunca entrou em funcionamento. Argumentando acerca das divergências entre a obra realizada e já danificada por construções inadequadas e por empreitas na construção de asfaltos, falaram a Primeira Dama; a Secretária de Saúde e o Chefe do Departamento de Água Sr. Romulo Baleeiro. Ainda nos questionamentos, o Sr. promotor questionou a inserção de valores relativo à conclusão da obra da Creche do Bairro União, que foi de pronto autorizado pelos vereadores presente essa inclusão. Ficando a conclusão da Creche com um valor fixado de R$ 172.000,00 aproximadamente o montante que o município deverá desembolsar para a conclusão dessa obra. Diante do exposto, não havendo mais interpelações agradeceu o Sr. Sidney Oribes agradeceu a presença de todos e as 20:25hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Marcia Freieslebem _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS 002/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº 002/2017 O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. Adalto José Zago - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, adiante designado como CEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE APIACAS - APLA, com sede na Av. Jaime Veríssimo de Campos, nº 02, Bairro Bom Jesus na cidade e comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 27.405. 809/0001-50, doravante denominada CESSIONÁRIA celebra o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas. 04 (quatro) Tanques Resfreadores de Leite de 2000L cada, com os seguintes números de Registro de Patrimônio: 6885; 6884; 6883 e 6882 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados: DESCRIÇÃO: PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) bem(s) acima descrito(s) encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA Compete à CESSIONÁRIA seguintes obriga-

ções: a) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues; b) Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos equipamentos; c) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela CEDENTE das despesas satisfeitas; d) Responsabilizar-se /pelo correto uso dos equipamentos; e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e f) Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causado. PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste termo é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e aceitação por parte da CEDENTE. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO Este Termo poderá ser rescindido se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A CEDENTE poderá realizará vistorias à seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás - MT para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apiacás, 27 de outubro de 2017.

COMODANTE:

Adalto José Zago

Prefeito Municipal de Apiacás

COMODATÁRIO:

Leandro Schlickmann

Presidente da Associação dos Produtores de Leite de Apiacás – APLA

TESTEMUNHAS:

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Administração

Márcia Freieslebem

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 035/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 035/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

POSTO DE COMBUSTÍVEL AREIA BRANCA LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de **ÓLEO DIESEL S10, OLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68, FLUIDO DE FREIO DOT 4 E ADITIVO PARA RADIADOR**, utilizados nas **Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Gabinete Do Prefeito.**

PRAZO: **3 Meses**

VALOR DO CONTRATO:R$ 132.720,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2017

VIGENCIA: 05/10/2017 á 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Art. 150, Incisos I, II, Alíneas a), b) e Art. 154. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que os contribuintes abaixo relacionados encontram-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-los, para que procurem a Prefeitura e Regularizem seus débitos no prazo máximo de 10 (dez) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, Inciso III, Alínea a) da referida Lei, além do envio para Protesto.Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação

AMERICO JULIO DA SILVA
ADELICIA RIBEIRO DE SOUZA
ADECLAIR ARAUJO DA SILVA
DENIVALDO MARIN
FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A
FABIANA SANTOS DE SOUZA
GUILHERMINA PEREIRA DA SILVA
GILDAZIO SANTOS QUEIROZ
JOAO DE DEUS MONTEIRO DE ARAUJO
JOSE MARIA FREITAS
JOANA ÁRC PEREIRA
JOSE CLOVIS NOGUEIRA
MARIA LENIRA RAMALHO ARAUJO
NEUZELI PERE DOS REIS
NATANEL RIBEIRO MACHADO
SEBASTIÃO ROCHA MEIRA
SIMONE MARTINS DE SOUZA SILVA
TEREZINHA MATIAS
TEREZA LOURENÇO RODRIGUES

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga- MT, 27 de Outubro de 2017.

RONALDO E. SCHIAVINATO

FISCAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 156 /2017

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo apurar o recebimento cumulativo entre o Adicional de Tempo de Serviço e a Progressão por Tempo de Serviço e dá outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura de Barão de Melgaço (Lei 179/97) em seu Art. 176 estabelecia o adicional por tempo de serviço na base de 2% (dois por cento) do por ano de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 462/2014 (Plano de Cargo e Salários da Prefeitura de Barão de Melgaço) estabeleceu em seu Art. 18 prevê a progressão funcional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que ambas as verbas possuem o mesmo fundamento – "tempo de serviço";

CONSIDERANDO que o tempo de serviço anterior serviu para enquadramento no PCCS (Lei 462/2014), nos termos do Art. 19.

CONSIDERANDO a incidência da revogação tácita, para derrogar a Lei anterior.

CONSIDERANDO que os servidores municipais estão recebendo cumulativamente tanto o adicional de tempo de serviço como a progressão funcional por tempo de serviço

CONSIDERANDO que o inciso XIV do art. 37 da CR/88 trouxe modificação introduzida pela citada EC 19/98, sendo vedado o cômputo ou acúmulo dos acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores, independentemente de ser sob o mesmo título ou idêntico fundamento, impedindo, assim, a incidência de vantagens sobre vantagens;

CONSIDERANDO que, conforme Assessoria Administrativa contratada para essa finalidade pela Prefeitura de Barão de Melgaço, em Parecer de 33 folhas, datado de 09 de outubro de 2017, se concluiu que:

a) "O Art. 176 do Estatuto dos servidores – que versa sobre o ATS foi revogado tacitamente pelos respectivos PCCS, sendo incompatíveis o percebimento em duplicidade do ATS e da Progressão por tempo de serviço, posto que ambas possuem a mesma fundamentação (tempo de serviço), tanto que o período anterior serviu para reenquadramento na atual legislação, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal;

b) O ressarcimento ao erário público, a partir de janeiro de 2015, conquanto os servidores municipais estejam ungidos de boa-fé, carece os outros requisitos, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal: (iii] existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada ;iv] interpretação razoável, embora errônea, da lei [...]"

c) A Prefeitura de Barão de Melgaço deve promover a autotutela, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

d) Ante a omissão da legislação municipal deverá ser, no mínimo cinco dias, facultando a intimação dos Sindicatos e ou Associações.

e) O Departamento de Recursos Humanos deverá individualizar os valores recebidos cumulativamente por cada servidor, para eventual ressarcimento, devendo inscrever na dívida ativa, caso não haja previsão legal para o desconto em folha.

f) Independentemente da decisão nos processos administrativos, caso a Administração Pública homologue o presente Parecer, recomendamos a suspensão cautelar dos valores pagos pelo ATS, ante ao entendimento consolidado do STF, sem cessar a lesão ao erário público, posto que um direito individual não pode sobrepor ao interesse público e coletivo. Além do que, tal medida em nada prejudica o direito ao Contraditório e a ampla defesa, conquanto ele será assegurado e preservado, conforme já mencionado no item anterior.

g) Cumpre salientar que a supressão da ATS não ofende ao Princípio da irredutibilidade salarial, pois a jurisprudência do STF consolidou entendimento no sentido da possibilidade de a Administração Pública, com base no princípio da legalidade, corrigir seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidades, sem que isso importe em ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos; o presente caso (ATS pago em duplicidade com a progressão por tempo de serviço), é o exemplo de manual."

CONSIDERANDO que em situação análoga o Supremo Tribunal Federal já decidiu: "*Servidor público federal. Gratificação bienal. Impossibilidade da sua cumulação com adicional por tempo de serviço, por decorrerem de idêntico fundamento. Art. 37, XIVCF e 17 do ADCT."(STF, RMS 23.319 AgR-ED, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU 19/12/02).*

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservação aos bons costumes e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

1. Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar a legalidade do recebimento cumulativamente entre o adicional de Tempo de serviço e a progressão por tempo de serviço, com a entrada em vigor da Lei 462/2014 – PCCS, em janeiro de 2015, sendo que os servidores públicos municipais (exceto da educação que recebem por meio de subsídio), tiveram um acréscimo supostamente artificial em seus vencimentos: contaram o tempo de serviço para reenquadramento e continuaram a auferir o adicional de tempo de serviço, o que seria vedado pelo o inciso XIV do art. 37 da CR/88, a qual será conduzida pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Waguionira Radica Borges, com o auxílio da Gerencia de Recursos Humanos, nos termos do Art. 25 e seus incisos, da LEI N° 365/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

2. É parte integralmente deste processo o eventual ressarcimento ao erário público dos valores supostamente recebidos indevidamente a partir de janeiro de 2015.

3. Determinar a autuação desta portaria, do parecer da consultoria jurídica, em numeração cronológica, na forma de processo administrativo, devidamente registrado e com numeração própria, devendo ser notificado o SSPBM - Sindicato Dos Servidores Publicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, na condição de Terceiro interessado e se assim entender por bem, como substituto processual de seus sindicalizados, para querendo apresente defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

4. Determinar a identificação de todos os servidores que estejam na situação do presente processo, pela Gerencia de Recursos humanos da Prefeitura de Barão de Melgaço, para serem notificados, para querendo, apresente defesa ao presente processo no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir todo tipo de prova que julgar necessária;

5. Determinar que as partes sejam analisadas e julgadas no mesmo processo, ante a identidade da causa, evitando decisões contraditórias, em respeito a impessoalidade e moralidade administrativa.

6. Não sendo possível a notificação pessoal, deverá ser feito a publicação por Edital, que fica desde já autorizada, com o prazo de pelo menos 20 (vinte) dias, para que não se possa alegar cerceamento de defesa.

7. Delegado autorização expressa à Secretaria Municipal de Administração para instruir todos os atos ordinatórios do processo, inclusive autuações, notificações, certidões, podendo valer-se do concurso que quantos servidores que se fizerem necessários ao regulamentar tramitação do processo.

8. Em respeito ao princípio da eficiência e da economicidade, a Notificação, que deverá ser acompanhada: 1)por esta Portaria; 2) Cópia Integral do Relatório Preliminar; 3) Cópia da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais de Barão de Melgaço e 4) Copia da Lei 462/2014, possam fornecer por meio digital (CD) ou e-mail de cada um dos servidores desde que devidamente certificado nos autos. Caso emotivamente o servidor se recuse a receber por meio digital, deverá ser certificado, facultando-o a extrair as copias as suas expensas.

9. Fica ressalvado que, ante a unidade da causa, não será decretado à revelia de nenhuma parte que deixar de apresentar sua defesa, sendo que as teses desenvolvidas em outras defesas poderão ser aproveitadas àqueles que não apresentarem defesa própria.

10. Fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e julgamento do processo.

11 A não conclusão no prazo fixado no item anterior implica em desídia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou da Gerencia de Recursos Humanos, sendo causa para sua responsabilização.

11. Postergo a apreciação da orientação da suspensão cautelar do Adicional de Tempo de Serviço, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação ou o decurso do prazo pelo SSPBM - Sindicato Dos Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-Mt, sem prejuízo a posteriores análises, sempre estribadas na absoluta legalidade.

12. Determino a Gerencia de Recursos Humanos para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias proceda o levantamento individualizado dos valores que cada servidor recebeu a partir de janeiro de 2015, a título de ATS – Adicional de Tempo de Serviço, devidamente corrigidos pelo INPC.

13. Determinar a Secretaria Municipal de Administração, por delegação contida nesta Portaria, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, oficie a Promotoria da Comarca de Santo Antônio de Leverger, fornecendo os documentos que subsidiaram a abertura do Procedimento Administrativo, pois esses fatos, em tese, configuram fato típico penal, e improbidade administrativa , cuja titularidade da ação publica incondicionada é do *Parquet;*

14. Esclarecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, 19 de Outubro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO /MARÇO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades **Pregão Eletrônico PE 042/2016** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÔGICO PARA ATENDER AS UBS E POLICLINICAS.EmpresaS VencedoraS: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÔGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI – ME CNPJ: 21.504.525/0001-34; ELISVANDIA MATOS DONINI - ME CPNJ N° 13.547.970/0001-53; KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA CNPJ N° 02.812.282/0001-57; MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI CNPJ N° 25.341.162/0001-14; PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ N° 19.430.036/0001-33; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 22.862.531/0001-26; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 002/2017** OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO. EMPRESAS VENCEDORAS: PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA – EPP CNPJ° 00.539.955/0001-11; MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME CNPJ Nº 10.226.940/0001-57; ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME CNPJ N° 12.248.430/0001-08; GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 22.063.815/0001-52; CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME - CNPJ Nº 14.178.547/0001-96; SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME CNPJ N° 25.073.4180001-50; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 003/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO BÁSICA EM SAÚDE. EMPRESA VENCEDORA: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME CNPJ nº 17.286.917/0001-05; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 004/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**.** EMPRESAS VENCEDORAS: NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ N° 16.621.828/0001-05; SUPERMERCADO DOURADO CNPJ N° 02.741.214/0001-44; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 006/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE SERÃO IMPLANTADOS NO SETOR AUDITIVO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II.EMPRESA VENCEDORA: AUDIRE APARELHOS AUDITIVOS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº 08.243.068/0001-03**;**

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / OUTUBRO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **Pregão ELETRÔNICO (SRP) PE 008/2017** Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EmpresaS VencedoraS: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.847.837/0001-10; GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPA CNPJ: 00.029.372/0004-93; KIENTRO BRASIL LTDA - ME CNPJ: 19.717.870/0001-04; M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL - EIRELI - ME CNPJ: 22.086.509/0001-31; METAL SOLUTION DO BRASIL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA - ME CNPJ: 10.778.913/0001-97; SCH&Z COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ Nº 18.192.535/0001-77; POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME CNPJ: 16.743.543/0001-39; RPF COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ: 03.217.016/0001-49; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 038/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER PRÉDIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. EMPRESA VENCEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A CNPJ: 34.597.955/0007-85; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 039/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS E AGUA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. EMPRESAS VENCEDORAS: FRUTARIA OLIVEIRA COMERCIO LTDA- EPP CNPJ: 73.783.342/0001-07; P. I. COMERCIO DE GAS LTDA. – EPP CNPJ: 05.664.755/0001-04; ARAGAS COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ: 04.180.371/0001-53; L. DOMINGAS DA SILVA E CIA LTDA – ME CNPJ: 16.878.778/0001-38; NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ: 16.621.828/0001-05; SUPERMERCADO DOURADO LTDA EPP CNPJ: 02.741.214/0001-44; CASA RONCADOR ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 17.323.092/0001-43; MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 08.436.811/0001-41; D. ROCHA BONFIM – ME CNPJ: 12.559.733/0001-40; COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP CNPJ: 02.545.557/0001-33; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 041/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PERSIANAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. EMPRESA VENCEDORA: LUMIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 11.200.065/0001-05; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 042/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESAS VENCEDORAS: LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ: 10.832.896/0001-29; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – ME CNPJ:04.724.729/0001-61; RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ:10.830.704/0001-45; SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 043/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO E AREIA LAVADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**.** EMPRESAS VENCEDORAS: L. C. VERISSIMO PRADO – EPP CNPJ: 02.045.618/0001-01; EDER GOMES DA SILVA – ME CNPJ: 26.792.277/0001-98; **PREGÃO**

PRESENCIAL (SRP) PP 044/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA VENCEDORA: (FRACASSADA).

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / SETEMBRO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) PE 006/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF, FARMÁCIA BÁSICA E PRONTO SOCORRO). EMPRESAS VENCEDORAS:AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ Nº 65.817.900/0001-71; ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ Nº 07.095.969/0001-32; ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 04.217.590/0001-60; ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.439.635/0004-56; ARTMED HOSPITALAR LTDA – EPP CNPJ Nº 04.094.782/0001-26; CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO CNPJ Nº 05.155.425/0001-93; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 03.652.030/0001-70; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 07.847.837/0001-10; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ Nº 67.729.178/0004-91; COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA - ME CNPJ Nº 14.173.803/0001; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR CNPJ Nº 12.418.191/0001-95; COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 36.325.157/0001-34; DACON - FARMACOS DO BRASIL LTDA - ME CNPJ Nº 11.763.017/0001-17; DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 08.835.955/0001-70; DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ Nº 00.656.468/0001-39; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 02.520.829/0001-40; DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR CNPJ Nº 07.640.617/0001-10; ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME CNPJ Nº 04.162.170/0001-23; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EP CNPJ Nº 23.312.871/0001-46; FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - EPP CNPJ Nº 07.316.691/0001-86; GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ Nº 17.114.621/0001-07; GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME CNPJ Nº 03.411.908/0001-86; HEALTH TECH FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA CNPJ Nº 04.238.160/0001-24; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 12.889.035/0001-02; MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ Nº 06.935.554/0001-67; MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ Nº 16.553.940/0001-48; MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES CNPJ Nº 07.768.887/0001-01; NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ Nº 75.014.167/0001-00; OCTA LAB FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI - EPP CNPJ Nº 04.943.149/0001-65; OFTALMOPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS CNPJ Nº 00.192.190/0001-96; PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ Nº 81.706.251/0001-98; PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CNPJ Nº 05.159.591/0001-68; PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME CNPJ Nº 21.297.758/0001-03; RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ Nº 06.696.359/0001-21; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 06.065.614/0001-38; **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) PE 007/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAMENTE PARA ATENDER LABORATORIO MUNICIPAL DR. ARNULF DA CUNHA COUTINHO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930.883000/1160-03**.** EMPRESAS VENCEDORAS: APH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº 26.844.775/0001-37; ALIRIO FERREIRA BARBOSA – ME CNPJ Nº 77.578.524/0001-99; BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Nº CNPJ: 10.698.323/0001-54; HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP CNPJ Nº 05.258.798/0001-90; R. C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ Nº 10.830.704/0001-45; ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - ME CNPJ Nº 26.342.270/0001-74; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 036/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. EMPRESAS VENCEDORAS: E. ALENCAR DIAS – ME CNPJ Nº11.883.985/0001-67; IMPACTO COMERCIO E SERV. URBANOS E RURAIS LTDA-ME CNPJ Nº 10.315.247/0001-50; E F MACHADO SERVICOS ME CNPJ Nº 10.960.661/0001-12; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 037/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUNDS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.EMPRESAS VENCEDORAS: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME CNPJ N° 22.025.872/0001-47; AQUARELA PARQUES LTDA EPP CNPJ Nº 10.433.905/0001-09; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 040/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTO ALFATICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**.** EMPRESAS VENCEDORAS: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ Nº 26.917.005/0009-24; DIFERRACO INDUSTRIAL FERRO E ACO LTDA - EPP CNPJ Nº 11.055.429/0001-00;

VILMA VANETTE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE IICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / AGOSTO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **PREGÃO PRESENCIAL PP 030/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO DMER (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM). EMPRESA VENCEDORA: BFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME CNPJ Nº 26.200.171/0001-58. **Pregão PRESENCIAL PP 031/2017** Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS E PLANEJAMENTO E OBRAS. Empresas Vencedoras: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA. – ME CNPJ: 26.579.029/0001-63; BARRAFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ: 04.249.489/0001-90; DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME CNPJ: 37.227.550/0001-58; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05; **PREGÃO PRESENCIAL PP 032/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E FORMULAS ESPECIAIS E DIETAS PARENTERAL E ENTERAL PARA ATENDER PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E A CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO. EMPRESAS VENCEDORAS: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS-LTDA ME – CNPJ Nº 06.372.763/0001-40; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06; NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME – CNPJ N° 26.574.769/0001-07; **PREGÃO PRESENCIAL PP 034/2017** OBJETOFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE PISCINAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETA-

RIAS.EMPRESAS VENCEDORAS: LUIZ OLIVEIRA LTDA. - ME – CNPJ Nº 04.075.740/0001-48; INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA – CNPJ Nº 10. 717.170/0001-45; ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 08.908.868/0001-04; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 035/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. EMPRESA VENCEDORA: (DESERTO);

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / JULHO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **PREGÃO ELETRÔNICO PE 004/ 2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE. EMPRESAS VENCEDORAS: ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP CNP Nº 07.095.969/0001-32; ASTHAMED COMERIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI – EPP; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 07.847.837/0001-10; COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRDOUTOS HOSITALARES LTDA CNP Nº 36.325.157/ 0001-34; DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 08.835.955/0001-70; DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ: 00.656.468/0001-39; DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 02.520.829/0001-40; DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNP Nº 07.640.617/0001-10; COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO DROGALIDER LTDA ME CNPJ N° 14.173.803/0001-52; HEALTH TECH LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ N° 04.238.160/0001-24; HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A CNPJ N° 26.921.908/0002-02; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº12.889.035/0001/02; MARCOFARMA DISTR DE PROD FARMACEUTICOS LTDA CNPJ N° 06.935.554/0001/67; PRÓ REMÉDIOS DISTR DE PROD FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME CNPJ N° 05.159.591/0001-68; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNP Nº 81.706.251/0001-98; RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ :06.696.359/0001-21; COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA CNPJ nº 67.729.178/ 0004-91; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ nº 06.065.614/0001-38;**Pregão PRESENCIAL PP 033/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Empresa Vencedora: (DESERTO).

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / JUNHO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 011/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES PARA TOMOGRAFIA E RAIO X, PARA ATENDER CECAP E HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK. EMPRESAS VENCEDORAS: TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ N° 01.536.135/ 0001-39; IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILES S/A CNPJ Nº 33. 255.787/0001-91; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 015/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO DMER (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM). EMPRESA VENCEDORA: BFM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI – ME CNPJ Nº 26. 200.171/0001-58; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 020/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. EMPRESAS VENCEDORAS: FRUTARIA OLIVEIRA COMERCIO LTDA- EPP – CNPJ Nº 73.783.342/0001-07; L. DOMINGAS DA SILVA E CIA LTDA – ME – CNPJ Nº 16.878.778/0001-38; NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ N° 16.621.828/0001-05; SUPERMERCADO DOURADO LTDA EPP – CNPJ N° 02.741.214/0001-44; METHA SUPERMERCADO LTDA ME – CNPJ N°08.206.985/0001-18; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME – CNPJ N° 06.372.763/0001-40; D. ROCHA BONFIM – ME – CNPJ N°12.559.733/0001-40; JA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP – CNPJ N° 22.659.964/ 0001-89; **Pregão Presencial (SRP) PP 021/2017** Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.Empresas Vencedoras: NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ Nº 16.621.828/ 0001-05; SUPERMERCADO DOURADO LTDA EPP CNPJ Nº 02.741.214/ 0001-44; M.M.B. PRADO CNPJ Nº 00.960.761/0001-95; ROMERO & LUIZ LTDA ME CNPJ Nº 17.232.345/0001-73; MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ Nº 08.436.811/0001-4; M DE L P ALMEIDA PROD LIMPEZA E HIGIENE – ME CNPJ Nº 15.337.202/0001-09; RG DA PAZ EIRELI – EPP CNPJ Nº 21.058.617/0001-38; **Pregão Presencial (SRP) PP 023/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.EmpresaS VencedoraS: TAIAMA RENT A CAR LTDA – ME CNPJ Nº 17.239.474/0001-93; AATR LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA – ME CNPJ Nº 13.588.203/ 0001-92; **Pregão Presencial (SRP) PP 024/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS**.** Empresa Vencedora: JOSE MARGREITER ME CNPJ Nº 10.991.187/0001-96; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 025/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE PORTARIA, ORIENTAÇÃO, INFORMAÇÕES, SEGURANÇA E SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA ATUAR NO AEROPORTO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. EMPRESA VENCEDORA: CENTRO AMERICA SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 12.110.438/0001-01; ROMERO & LUIZ LTDA ME – CNPJ Nº 17.232.345/0001-73; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 027/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. EMPRESAS VENCEDORAS: (DESERTO) **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 029/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: (DESERTO);

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / MAIO/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **PREGÃO ELETRÔNICO PE 001/ 2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MEDICO PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11960.883000/1140-08. EMPRESA VENCEDORA: IBI LIFE MEDICAL LTDA COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÔGICOS LTDA - CNPJ Nº 10.493.078/0001-49**; Pregão Eletrônico PE 002/2017** Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATEN-

DER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DESTA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11960.883000/1140-03; Empresas Vencedoras: AZUKA MOTORS LTDA - CNPJ Nº 12.958.617/0001-48; S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI EPP - CNPJ Nº 22.645.916/0001-31; **PREGÃO PRESENCIAL PP 005/2017** OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS. EMPRESAS VENCEDORAS: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - ME CNPJ Nº 10.830.704/0001-45; STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ESC. LTDA – EPP CNPJ Nº 05.870.717/0001-08; KM IND. E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI CNPJ Nº 17.344.993/0001-11; SBM COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ Nº 24.508.179/0001-50; O GOIANO PROD. E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ Nº 01.139.803/0001-94; D A ARAGÃO COMERCIO – ME CNPJ Nº 19.127.086/0001-46; VENTISOL DA AMAZONIA IND. DE APAR. ELÉTRICOS LTDA CNPJ Nº 17.417.928/0001-79; CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIP. EIRELI – ME CNPJ Nº 04.194.679/0001-58; OLMI INFORMATICA LTDA – ME CNPJ Nº 00.789.321/0001-17; **PREGÃO PRESENCIAL PP 010/2017** OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E MUSICAIS. EMPRESAS VENCEDORAS: DISQUINHO COM. DE DISCOS LTDA-ME CNPJ N° 24.984.767/0001-60; GERAÇAO 2000 CALÇADOS CONFECÇOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP CNPJ Nº 03.449.844/0001-02; P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ N° 21.395.275/0001-41; OLIMPICA ESPORTES E PAPELARIA LTDA CNPJ N° 12.843.878/0001-78; **PREGÃO PRESENCIAL PE 012/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**.** EMPRESA VENCEDORA: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – CNPJ Nº 08.436.811/0001-41**; Pregão PRESENCIAL PP 013/2017** Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, SUCOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**.** EmpresaS VencedoraS: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – CNPJ Nº 08.436.811/0001-41; NOVA ERA DIGITAL DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ N° 16.621.828/0001-05; SUPERMERCADO DOURADO LTDA EPP – CNPJ N° 02.741.214/0001-44; D. ROCHA BONFIM – ME – CNPJ N°12.559.733/0001-40; **PREGÃO PRESENCIAL PP 014/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. EMPRESA VENCEDORA: S GOMES E M REIS LTDA; CNPJ Nº 07.328.970/0002-40; **PREGÃO PRESENCIAL PP 016/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ, COM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR PRODUTOS ALIMENTICIOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INDIGENAS NA RESERVA SÃO MARCOS EMPRESA VENCEDORA: (DESERTO); **PREGÃO PRESENCIAL PP 017/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE GASOMETRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK. EMPRESA VENCEDORA: R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. - ME CNPJ Nº 10.830.704/0001-45; **PREGÃO PRESENCIAL PP 018/2017** OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. EMPRESA VENCEDORA: Y AGUIAR AMUI EIRELI – ME CNPJ Nº 26.316.338/0001-40; **PREGÃO PRESENCIAL PP 019/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, PORTARIAS E CONVÊNIOS EM JORNAIS COM AMPLA CIRCULAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: I.A DE OLIVEIRA PUBLICIDADES – ME CNPJ : 37.439.643.0001-46; **PREGÃO PRESENCIAL PP 022/2017** OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA : (DESERTA).

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / ABRIL/2017

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado das seguintes modalidades: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 001/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO E BEBEDOURO PARA ATENDER SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. EMPRESA VENCEDORA: HELIO P. DA SILVA - ME. - ME CNPJ Nº 08.825.526/0001-12 **Pregão Presencial (SRP) PP 007/2017** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK. Empresa Vencedora: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A CNPJ Nº 34.597.955/0007-85; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 008/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. EmpresaS VencedoraS: Y AGUIAR AMUI EIRELI – ME CNPJ Nº 26.316.338/0001-40; LEANDRO NAVES VILELA CAMARA CNPJ Nº 27.151.487/0001-60; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 009/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO. EMPRESA VENCEDORA: (REVOGADO).

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / FEVEREIRO/2017

A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS / MT, POR MEIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DAS SEGUINTES MODALIDADES: **PREGÃO ELETRÔNICO PE 041/2016** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CER II – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO**.** EMPRESAS VENCEDORAS: ANA MARIA PIRES BELEM – ME, CNPJ – 04360651/0001-43; MENDES E BARBOSA PRODUTOS MEDICOS, CNPJ – 71.769.673/0001 – 59; M.H.M DO COUTO – COMERCIAL ME, CNPJ – 97.533.241/0001-38; OLIVEIRA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ – 08.863.966/0001-64; RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ – 10.830.704/0001-45; ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA – ME, CNPJ – 02.605.669/0001-32; **Pregão Presencial (SRP) PP 084/2016** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. Empresa Vencedora: Y AGUIAR AMUI EIRELI-ME - 26.316.338/0001-40; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 085/2016** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS. EMPRESAS VENCEDORAS: D. ROCHA BONFIM – ME CNPJ N° 12.559.733/0001-40; JA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ N° 22.659.964/0001-89; **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PP 086/2016** OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. EMPRESAS VENCEDORAS: APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELI – CNPJ N° 13.979.479/0001-00; CONFIANÇA SOLUÇÕES – ME – CNPJ N° 19.108.740/0001-74; POSITIVO INFORMÁTICA S/A – CNPJ N° 81.243.735/0019-77; SBM EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA – CNPJ N° 24.508.179/0001-50; STUDIO INFORMÁTICA – CNPJ N° 08.710.871/0001-00.

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO / JANEIRO/2017

A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS / MT, POR MEIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SEGUINTE MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO PE 040/2016** OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E ELETRO-ELETRÔNICOS PARA ATENDER UBS'S DESTA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930.8830001/1140-10. EMPRESAS VENCEDORAS: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.870.717/0001-08; CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 08.467.819/0001-75**;** D ARAGAO COMERCIO – ME, CNPJ Nº 19.127.086/0001 – 46.

VILMA VANETE SASSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 27/10/2017

PORTARIA Nº 13.115 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre prorrogação de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, licença com remuneração, à servidora **GEOVANIA BORGES FRANCA TIBURCIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem,pelo período compreendido entre os dias 22/09/2017 a 30/09/2017, para acompanhamento de seu esposo por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.112 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2005/2010, à servidora **ELIZANE BARBOSA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.114 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **GEOVANIA BORGES FRANCA TIBURCIO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem,pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 22/08/2017 à 22/09/2017, para acompanhamento de seu esposo por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

LEI Nº 3.893 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 065/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Cível – FMPDC do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Cível – FMPDC do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar de forma sistêmica, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, sendo o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações sistêmicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento

substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

V - Agentes de Proteção e Defesa Civil:

a) os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

b) os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

c) os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

d) os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

VI - Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação risco de desastre;

VII - Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VIII - Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;

IX - Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social;

X - Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

XI - Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos, além de promover e proteger todos os direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento;

XII - Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

XIII - Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC): são núcleos comunitários vinculados a COMPDEC, formados por cidadãos de cada comunidade e da sociedade civil que, através da aliança local e do engajamento de lideranças comunitárias, desenvolvem trabalho voluntário e solidário de forma orientativa e permanente junto à população, tendo como principal objetivo adaptar e estimular comportamentos de prevenção e minimização dos riscos e desastres nas áreas de maior vulnerabilidade nos municípios, além de colaborar na prestação de socorro e assistência nas situações de desastres.

XIV - Resiliência: Resiliência significa a habilidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos de resistir, absorver, acomodar-se, e reconstruir-se diante dos efeitos de um desastre em tempo e modo adequados, incluindo a preservação e restauração de suas estruturas e funções essenciais.

Art. 3º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - Compete ao Município, por meio da sua COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no plano de trabalho anual municipal;

IV – Investir na identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres e no monitoramento, alerta e alarme de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XVII - promover a integração da PNPDEC às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;

XVIII - adotar, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa civil;

XIX - possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento das ações essenciais para construção de uma cidade resiliente.

Art. 5º - A COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Prefeito

II. Coordenador Executivo

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Núcleo (s) de Proteção e Defesa Civil

III. Seção Administrativa

IV. Coordenação de Prevenção e Preparação

a) Setor de Capacitação e Mobilização Comunitária

b) Setor de Monitoramento de Riscos de Desastres

V. Coordenação de Resposta e Reconstrução

a) Setor de Operações de Defesa Civil

b) Setor de Avaliação de Danos

Art. 6º - O Coordenador Executivo da COMPDEC, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado integrante da COMPDEC, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I – 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;

V - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Indústria e Comércio;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - 1 (um) representante das Centrais Elétricas de Mato Grosso – REDE CEMAT;

VIII- 1 (um) representante da EMASA;

IX- 1 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município;

X - 1 (um) representante da Polícia Civil sediada no Município;

X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares de Barra do Garças;

XI - 1 (um) representante da SEMA;

XII - 1 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Barra do Garças;

XIII – 1 (um) representante Rotary Clube de Barra do Garças.

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade.

Art. 9º - O servidor público municipal que esteja lotado exclusivamente na COMPDEC e for designado como Agente de Defesa Civil, fará jus à gratificação pelo exercício de atividades de Defesa Civil, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício de função de confiança.

§ 1º No caso de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança o percentual da gratificação independentemente de opção será incidente sobre o maior valor entre o vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão ou função de confiança ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o artigo possui caráter transitório e será devida exclusivamente pelo desempenho das funções, não se incorporando ao vencimento do servidor, e nem gera qualquer efeito de natureza previdenciária, sendo sua percepção suspensa por ocasião do afastamento do servidor do cargo.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de Defesa Civil.

Art. 13 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VII - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII - os saldos apurados no exercício anterior;

IX - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

Art. 14 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 15 - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, oriundos do previsto no artigo 13 desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: "FMPDC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Barra do Garças, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 16 - Contra a conta bancária de que trata o artigo 15 desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico assinados por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, por membro da Secretaria de Proteção e Defesa Civil ou pelo Ordenador de Despesas, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 18 - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 18 desta lei, não podendo ser destinado a qual-

quer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Barra do Garças.

Art. 21 - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.890 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 052/2017, de autoria do Vereador Dr. Cleber Fabiano Ferreira - DEM.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,** a **ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA**, entidade fundada em 19 de setembro de 2012, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.969.916/0001-94, com sede na Travessa dos Salesianos, n.º 269, bairro Jardim das Garças, nesta cidade.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.894 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 066/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*Autoriza o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços - " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Barra do Garças-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13.019/2014 e 13. 204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finali-

dade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.891 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 060/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera dispositivo da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 1º** -(...)*

***VII** – os Policiais Militares lotados no 5 ° Comando Regional e Bombeiros Militares lotados no 4 ° Comando Regional, sendo que o comando deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.*

***VIII** – os servidores públicos da Educação, tanto municipal quanto estadual participantes do Projeto Qualidade de Vida (NQV-BG), a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, durante a execução das atividades relacionadas ao projeto, de acordo com a programação estabelecida.*

***IX** – visitantes que a Secretaria de Turismo de Barra do Garças considerar pertinente e que contribuam com o desenvolvimento do Turismo Municipal, devendo solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via memorando informando nominalmente os dados dos ingressantes, bem como o servidor responsável pela entrada e permanência destes no Parque Municipal."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.889 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 050/2017, de autoria do Vereador Dr. Paulo César Raye de Aguiar-PMDB.

"Altera a Lei Municipal n.º 3.528, de 01 de abril de 2014."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "i", do inciso I, do Art. 3º, de Lei Municipal em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º - .....

I - .....

01 (um) representante da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Barra do Garças."

Art. 2º - Acrescenta-se ao inciso II, do Art. 3º, da referida Lei, a alínea "j", com a redação seguinte:

"Art. 3º - .....

I - .....

II - .....

i) .....

j) 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas – Sindjor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.113 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do servidor comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 103, de 27/04/2007, modificada pela Lei Complementar nº 117, de 11/03/2009,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 28 de setembro do corrente ano, do cargo em comissão de Inspetor Sanitário, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o servidor **WALTER BARROSO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/09/2017.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 6.348, de 25.06.2007.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.935 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre revogação do Decreto que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que não foi possível a concretização da cedência do servidor José Cazuza dos Santos, para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos e efeitos o Decreto nº 3. 821, de 30 de novembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/11/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2017

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 19616 de 09 de maio de 2017;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 170 de 29 de março de 2017.

Considerando a necessidade de substituição de profissionais que estão de licença médica;

RESOLVE:

I- Convocar os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017 **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **26 de outubro de 2017 segunda-feira)**, às **8:00H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital. **II- Disponibilizar** as vagas dispostas no anexo II, para que todos os candidatos classificados no Processo Seletivo 006/2017, no referido cargo, **se manifestem quanto ao interesse nas vagas apresentadas e disponibilidade**. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existente e a ordem de classificação dos candidatos. **III- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III.**

Cáceres, 25 de outubro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS CAMPO

DATA: 26/10/2017 HORÁRIO: 08:00H

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	SITUACAO
16	MAURIZE DE JESUS BATISTA	6,0	CLASSIFICADA
17	OSMAIR APARECIDO MARANGUELI DA SILVA	6,0	CLASSIFICADO
18	MAGDA ALVES LIMA DAS NEVES	3,60	CLASSIFICADA

ANEXO II

VAGAS DISPONÍVEIS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CARGO	VAGAS	LOCALIDADE
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01	NÚCLEO SAPIQUÁ
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01	ESCOLA SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos

filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2016-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 114/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 114/2016 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** e a empresa **RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP,** para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 27 de outubro de 2017.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº07/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando àcontratação de empresa especializada em engenharia visando a construção de uma **Creche Tipo 1 no Residencial Jardim Aeroporto**, bairro Jardim Aeroporto, denominada creche Professora Emília Darci, município de Cáceres-MT, com área de 1.510,23 metros quadrados, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R$ 2.357.479,43 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), sendo: **R$ 2.013.173,70** (dois milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos) - recurso do Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Termo de Compromisso n.º PAC2 10648/2014 e **R$ 344.305,73** (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinco reais e setenta e três centavos. - (Contrapartida).

Entrega/execução da obra: 10 (dez) meses

Realização: 02 de outubro de 2017 às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: 01.871.330/0001-15, que apresentou o valor de **R$ 2.188.734,46 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos),** Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo **de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.**

Prefeitura de Cáceres, 27 de outubro de 2017.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 80-2017 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias do Município de Governo

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de LICENÇA CAL DE ACESSO REMOTO PARA MICROSOFT WINDOWS 2012 R2 ou Superior: licença perpétua, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme especificação contidas no Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

A.PAZINATO MARINGÁ-ME – CNPJ: 04.352.905/0001-81

Valor total R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Basil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma **www.bll.org.br.**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITACAO
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO N° 009/2017.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público que a Tomada de Preços nº 009/2017, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO NOIDORE DE ÁREA TOTAL = 260,00 M²; concluída no dia 26/10/2017, sagrou vencedora a proponente: MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME , CNPJ nº 20.938.378/0001-48, ao valor global de R$ 1. 139.547,58 (um milhão, cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Campinápolis, 26/10/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula – Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009

DIVULGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 e JULGAMENTO DE RECURSOS.

O Senhor **IVANILDO CESAR R. TEITÊ**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2017,** nomeado pelo **Decreto nº 2.765, de 09 de agosto de 2017**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, torna público o que segue:

1. **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 008, em 24 de outubro de 2017, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso para análise e julgamento.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.campinapolis.mt.gov.br e no site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Campinápolis-MT, 27 de outubro de 2017.

IVANILDO CESAR R. TEITÊ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Contratada: MAF CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.938.378/0001-48**.**

Objeto: Construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Noidore de área total = 260,00 M². Em conformidade ao projeto básico.

Valor Total: R$ 1. 139.547,58 (um milhão, cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação: 10.010.26.782.1260.1048.4490510000 - firmado pelo termo de compromisso entre Ministerio da Integração Nacional Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Municipio de Campinápolis pelo Processo Nº 59050.000718/2013-86

Vigência: 224 (duzentos e vinte e quatro) dias.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Mauro Antônio de Araujo– por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 8241/2017.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017.

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 009/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2017, de 26 de outubro de 2017, em favor da empresa:

MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME CNPJ nº 20.938.378/0001-48	
Descrição	**PROPOSTA**
CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO NOIDORE DE ÁREA TOTAL = 260,00 M². EM CONFORMIDADE AO PROJETO BÁSICO.	**R$ 1. 139.547,58** (um milhão, cento e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
TOTAL DO LOTE	**R$ 1. 139.547,58**

Devendo ser pago mediante a execução do objeto, com a fatura em documento válido, com os respectivos boletins de medição e após o atesto do fiscal da Obra.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 26 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 201/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 201/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA JOSE DA SILVA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA JOSE DA SILVA**, efetiva no Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 19/10/2017 e término em 16/01/2018, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.12557R2 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **19 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PORTARIA Nº 1.016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 635/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 26 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2017, o senhor **MARCELO DE SOUSA PAESE,** matrícula funcional nº 3583**,** do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Compras**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 27 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 200/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 200/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 05/10/2017 e término em 02/01/2018, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.00137R8 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 199/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 199/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. INES TERESINHA HORN".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. INES TERESINHA HORN**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **14/10/2017** *e término em* **12/11/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **29/10/2017** ***a*** **12/11/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de Outubro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PORTARIA Nº 1.017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 637/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 26 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, a senhora **APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO,** matrícula funcional nº 3187**,** do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 27 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 071/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Wcogeo Administradora e Serviços LTDA-ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 5 da Cláusula Segunda: do Regime de Execução, e o item I da **Cláusula** Sexta - Forma de Pagamento, do Contrato de Prestação de Serviço nº 071/2017, de 28 de setembro de 2017.

Valor: R$388.000,00

Data: 26/10/2017

Procedimento Licitatório: adesão ao Pregão Presencial nº 007/2017, Ata de Registro de Preços nº 015/2017, ambos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO**.**

Secretaria: Secretaria Municipal Finanças

PORTARIA Nº 1.018, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 637/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 26 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017, a senhora **APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO** portador do RG nº 13295195 SSP/MT e CPF nº 407.694.881-53, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Compras**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 27 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ANDERSON ELIAS SIEBERT, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/MT SOB O N.º 18591, E NO CPF Nº 782.913.481-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, COM ESCRITÓRIO PRO

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 022, de 06 de fevereiro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.140/2006, nº 1.491/2012, n° 1.571/2013 e n° 1.573/2013, bem como nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/06, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS- MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
2º	EDINA CRISTINA VON GROLL LORINI

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no horário das 7h as 11h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2016, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 128-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 128/2017

ABERTURA: 13 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 13 de novembro de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito estadual, para transporte convencional de passageiros, para atender as Secretarias Municipais**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 119 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 119/2017, destinada à futura e eventual aquisição e instalação de salas modulares, conforme especificados no Termo de Referência em anexo, teve como vencedora a empresa: POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP, com o valor total de R$ 1.385.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil reais) .

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de outubro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, união estável, portador do RG n° 5060425773 SSP/RS, CPF sob n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **MT – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 04.275.611/0001-46, Inscrição Estadual n° 13.201.732-6, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, n° 695 NW, quadra 19 chácara 01, Bairro Jardim Primavera, Cidade de Campo Novo do Parecis, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **VANDERLEI MURILO BIANCHI**, portador do RG n.º 545.706 SSP/RO, CPF n.º 840.433.181 – 20,* doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a autorização da **Ata de Registro de Preços nº 014/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Sapezal**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de combustível diesel S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	VL Unit.	Valor Total
02	125.000	Litros	Diesel S10, Óleo Diesel Gasóleos e Óleos Destilados são misturas complexas de petróleo, compostas primariamente de hidrocarbonetos saturados (parafínicos ou naftênicos) ou aromáticos com cadeia carbônica composta de 9 a 30 átomos de Carbono e ponto de ebulição entre 150 e 471ºC	3,30	412.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 30 de outubro de 2017 e término em 27 de janeiro de 2018, não sendo permitido sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1 O fornecimento do item deverá será feito diretamente no reservatório de combustível de óleo diesel da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis (pátio da Prefeitura), no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da emissão da Nota de Autorização de Despesa;

3.2 A entrega do bem deverá ser feita no pátio da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, nas quantidades solicitadas pela mesma;

3.2.1 O bem licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.3 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

3.3.1 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

3.4 O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

3.5 A fornecedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

3.6 A Secretaria que solicitar os produtos rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

3.6.1 No caso de rejeição total ou parcial dos materiais, a licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sansões previstas na lei de licitações.

3.7 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

3.8 Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total para a presente contratação é de R$ 412.500,00(quatrocentos e doze mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

4.2.1 Somente serão pagos os itens efetivamente entregues.

4.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**";

4.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

4.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 4.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

4.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

4.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

4.11 O valor manter-se-ão inalterados pelo período da validade da proposta, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

4.12 Os valores que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato;

4.13 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Orçamentária: 07 005.15.451.1034.4490510000- Obras Instalações

Reduzido: 1073

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 006 – Fundo Municipal Pró Pavimentação Ásfaltica

Orçamentária: 07.006.15.451.0013.1038.4490510000- Obras e Instalações

Reduzido: 339

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Orçamentária: 07.005.26.782.0013.1036.3390300000 - Material de Consumo

Reduzido: 989

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Orçamentária: 07.002.15.452.0013.2049.3390300000 - Material de Consumo

Reduzido: 288

Órgão: 009 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002- Departamento de Educação

Orçamentária: 09.002.12.361.0005.2075.3390300000- Material de Consumo

Reduzido: 500

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.002.10.302.0006.2099.3390300000- Material de Consumo

Reduzido: 702

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 A entrega deverá ser feita em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas neste instrumento e no Edital**:

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

f) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

h) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

i) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

j) Se obrigará em um prazo **máximo de 24 (vinte e quatro)** horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

a) indicar os locais que deverá ser entregue o bem;

b) receber o bem nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

e) fiscalizar a entrega do objeto licitado;

f) notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Municípiopromover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

9.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

9.1.2 Multa, de 10% do valor do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

9.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

9.2 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

9.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

9.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

9.3 Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n**o** 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.

9.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.6 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

9.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei n°. 8.666/93.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.

c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Pregão nº 008/2017 e Ata de Registro de Preços nº 014/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Sapezal, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

12.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 27 de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

VANDERLEI MURILO BIANCHI

MT – Comercio de Combustíveis LTDA

Contratado

GILMAR ROCHA

Agente Fiscalizador

CPF nº 928.487.291-04

PORTARIA Nº 1.014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006 e suas alterações posteriores, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerandoo Requerimento do servidor VANDERLEI LAZZAROTTO;

Considerando o Memorando nº 590/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 23 outubro de 2017;

Considerando os períodos aquisitivos compreendidos entre 05.10.2010 a 04.10.2015.

Considerando a necessidade administrativa

RESOLVE

1.CONCEDER, licença prêmio por assiduidade ao Servidor Municipal **VANDERLEI LAZZAROTTO**, efetivo no cargo de Operador Outras Máquinas, matrícula nº 643, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 01 de novembro de 2017 e término em 29 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA- USF ITANORTE

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1º	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA

Cargo: MÉDICO USF – USF ITANORTE

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1º	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO

Cargo: MÉDICO – CLÍNICO GERAL - CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
3º	DANIELLE DA SILVA NETO
4º	RAFAEL SANTOS RODRIGUES VIEIRA

Cargo: MÉDICO – USF - CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
6º	FABIANA YUKIKO TSUCHIYA
7º	IDENAY VALDÉS MOLINA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h as 11h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

PORTARIA Nº 1.015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 603/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 26 de outubro de 2017;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, o senhor **ANTONIO MARCOS DE FREITAS DA SILVA**, portador do RG nº 001161171 SSP/MS e CPF nº 967.497.411-34, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe Divisão de Manutenção de Infraestrutura,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dia do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 118 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 118/2017, destinada á futura e eventual aquisição de divisórias e outros materiais destinados, juntamente com a respectiva instalação, montagem e desmontagem dos referidos produtos, conforme especificados no Termo de Referência em anexo, teve como vencedora a empresa: HUMBERTO PIVA MOURATO EIRELI - EPP, com o valor total de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de outubro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 015/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à AABB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ N° 06.004.602/0001-01, modalidade DISPENSA N° 015/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIUSO NO BAIRRO SANTA ROSA EM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, no valor de R$ 54.191,12 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e doze

centavos). Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 27 de Outubro de 2017.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente de CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 015/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação Questionário CENSO SUAS 2017, Conselho Municipal de Assistência Social.

O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE, no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011, na Lei Municipal 2.206/2016 que dispões sobre a Política Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária do dia 24 de Outubro de 2017, ATA Nº 059/2017.

RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar o Questionário Censo SUAS 2017, Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 24 de Outubro de 2017.

ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 22/2017

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 22/2017; Referência: Acréscimo quantitativo de 18 Km/dia na rota original do Contrato; Valor Acrescido: R$ 3.334,40 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos); Contratado: Jean P. Cardoso - ME; Data: 27/10/2017;

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

‘’ COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 008/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **reformas de quadras poliesportivas cobertas** no Município de Canarana-MT, conforme termo de convenio firmado entre o município e a SEDUC – Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Laser e acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 23/11/2017.

HORAS: 13:30 hs (horário de Cuiabá-MT).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 27 de Outubro de 2017.

_____

NAIR EVANE BERNARDI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº: 121/2017

1ª NOTIFICAÇÃO

Ø **NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Ø **NOTIFICADA:** IBI LIFE MEDICAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.493.078/0001-49, estabelecida na Rua 19 de Dezembro, nº 1.162, Térreo, centro, Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, representada por **João Henrique Weber Ruiz**, ocupando o cargo de Sócio administrador, RG nº 7.697.078-5 e CPF nº 042.330.809-5.

Ø **MOTIVOS:ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO**

Ø **PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**

Ø ***OBJETO:*** fornecimento de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde do Município de Canarana-MT, conforme proposta 13978.186000/1150-02 (Ministerio da Saúde) e de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.

Ø **CONTRATO Nº: 121/2017**

Ø **ATA REG:** 040/2017

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à inexecução do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 043/2017. Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento de VOSSA SENHORIA, esta empresa deixou de entregar no prazo estipulado no Edital, bem como na clausula 3ª, inciso 3.8 do contrato acima mencionado, os itens constantes no contrato acima mencionado nesta notificação **conforme autorização de fornecimento nº 4552/2017, emitida no dia 05/09/2017.**

E mesmo após diversos contatos esta empresa por telefone e pelo email ibilife@sercontel.com.br estes se comprometeram à entrega do objeto do contrato, fato que até o momento não ocorreu. A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, “***in verbis”***

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 05 (cinco) dias uteis,** contados do recebimento desta notificação, e após a sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal do atraso,** que será submetida à análise da Autoridade Superior e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, determina em seu paragrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, o que abaixo se menciona:

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

18.3 - As sanções de que tratam o item 18.1 serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

18.4 - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

18.5 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

18.6 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

18.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

(...)

II - MULTA

(...)

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(...)

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Por fim vejamos também que a clausula 3ª, inciso 3.8 do contrato, menciona que:

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

(...)

3.8 – Osequipamentos e/ou materiais permanentes deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado.

Diante de todo o acima exposto, Fica **NOTIFICADA** a empresa IBI LIFE MEDICAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.493.078/0001-49, estabelecida na Rua 19 de Dezembro, nº 1.162, Térreo, centro, Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e clausula constante no contrato nº 121/2017 de 20/07/2017.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias uteis** para efetuar a entrega do objeto, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e contrato.

Canarana-MT, 27 de Outubro de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito municipal

LUIZ CARLOS OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

CÓPIA PUBLICADA E ENVIADA PELO SEDEX E E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº: 107/2017

1ª NOTIFICAÇÃO

Ø **NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

Ø **NOTIFICADA:** G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.729/0001-21, estabelecida na Rua Macuco, nº 121, Sala 01, Vila Aratimbo, Cidade de Arapongas, Estado do Parana, representada por Moacir França Filho, residente em Canarana, RG nº 2195317-1 SSP/MT e CPF nº 037.607.681-05.

Ø **MOTIVOS: ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO**

Ø **PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**

Ø ***OBJETO:*** fornecimento de equipamento e material permanente para a unidade de atenção especializada em saúde, PSF's e UBS's do Município de Canarana-MT, conforme propostas 13978.186000/1150-02 e 13978. 186000/1160-02 (Ministerio da Saúde) e de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.

Ø **CONTRATO Nº: 107/2017**

Ø **ATA REG:** 033/2017

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à inexecução do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 030/2017. Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

E para o conhecimento de VOSSA SENHORIA, esta empresa deixou de entregar no prazo estipulado no Edital, bem como na clausula 3ª, inciso 3.8 do contrato acima mencionado, os itens constantes no contrato acima mencionado nesta notificação **conforme autorização de fornecimento nº 3641/2017, emitida no dia 14/07.**

E mesmo após diversos contatos esta empresa por telefone e pelo email gdcdobrasil@gdcdobrasil.com.br estes se comprometeram à entrega do objeto do contrato, fato que até o momento não ocorreu. A Lei nº 10.520/ 2002, em seu art. 7º, preceitua, "***in verbis"***

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 05 (cinco) dias uteis,** contados do recebimento desta notificação, e após a

sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal do atraso,** que será submetida à análise da Autoridade Superior e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, determina em seu paragrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, o que abaixo se menciona:

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

18.3 - As sanções de que tratam o item 18.1 serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

18.4 - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

18.5 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

18.6 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

18.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA

(...)

II - MULTA

(...)

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(...)

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Por fim vejamos também que a clausula 3ª, inciso 3.8 do contrato, menciona que:

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

(...)

3.8 – Osequipamentos e/ou materiais permanentes deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado.

Diante de todo o acima exposto, Fica **NOTIFICADA** a empresa G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.729/0001-21, estabelecida na Rua Macuco, nº 121, Sala 01, Vila Aratimbo, Cidade de Arapongas, Estado do Parana, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e clausula constante no contrato nº 107/2017 de 06/07/2017.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias uteis** para efetuar a entrega do objeto, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e contrato.

Canarana-MT, 27 de Outubro de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito municipal

LUIZ CARLOS OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

CÓPIA PUBLICADA E ENVIADA PELO SEDEX E E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2013

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 136/2013, firmado com a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA - ME** paraprestação de serviços especializados em Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Educacional.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.147.054/0001-26, estabelecida na Avenida Mauá nº 152-S, Bairro Vila Alta, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO, ocupando o cargo de sócio proprietário, naturalidade, estado civil, RG nº 887.480 SSP/MT e CPF nº 568.802.781-91, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 045/2013**, tem, entre si, ajustado o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2013**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação de prazo e manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Sexta – do Prazo e Vigência do Contrato e Clausula Décima Terceira – Do Reajuste de Preços, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2013.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E VALOR

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Sexta – do Prazo e Vigência do Contrato, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

2.1.1 – O prazo de execução fica estendido até o **dia 31/10/2018, ou até a realização de um novo processo licitatório**.

2.2 – Conforme estipulado no contrato originário, cláusula décima terceira – do reajuste de preços, o valor mensal será corrigido pelo índice do IGPM/FGV, com um percentual acumulado nos últimos 12 meses.

2.2.1 – No período acumulado de outubro de 2016 à setembro de 2017, o percentual foi de **(-) 1,45%.**

2.2.1 – Com a redução no percentual mencionado no inciso 2.2.1, o valor mensal passará a ser de **R$ 12.025,03 (doze mil, vinte e cinco reais e três centavos)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o valor total de **R$ 144.300,36 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos reais e trinta e seis centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, Inciso II e Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e na clausula sexta, 6.2 cláusula décima terceira – do reajuste de preços, 13.1, § 1º À 3º, do contrato originário.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade da continuação dos serviços por tratar-se de serviços contínuos, conforme menciona-se na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e a redução está prevista em contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 23 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE: ..... **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **Fabio Marcos Pereira de Faria**	**CONTRATADA:** Prefeito Municipal de Canarana ....

Prefeito Municipal

FISCAL DO CONTRATO

.....

TESTEMUNHAS: ***NOME*** ***CPF Nº*** ***ASSINATURA***	***NOME*** ***CPF Nº*** ***ASSINATURA***

GABINETE
PORTARIA Nº 696/2017

De 25 de outubro de 2017.

Dispõe sobre licença para acompanhamento do cônjuge.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74,VI e 96 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença de dois anos (02), para acompanhamento do cônjuge a servidora pública **Maria Cristina Ramiro Castro** no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração I, da Lei Complementar nº 125/2014, de 02 de setembro de 2014;

Art. 2.º Fica suspensa a contagem de tempo do Estágio Probatório;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 15/10/2017;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 25 de outubro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal de Canarana

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

EDITAL DE ABERTURA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas preconizadas pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 1.320/2017, pela Lei Municipal 1310/2017, pela Lei Complementar 124/2014 e Lei Complementar 123/2014, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as disposições a seguir:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém as normas, rotinas e procedimentos para a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, COMO CADASTRO DE RESERVA para o preenchimento de vagas e/ou substituições que surgirem durante o período de validade do certame.

1.2 A divulgação do Edital deste processo seletivo será realizada na internet, no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, na Secretaria Municipal de Saúde, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT e publicado no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), a partir do dia 30 de Outubro de 2017.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital; seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº. 698/2017.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 São condições básicas para a inscrição:

2.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2 Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação exigida para o cargo e a documentação prevista no subitem 8.3.1 a 8.3.27 desse Edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesse Edital.

2.2 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, através do site http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, com abertura no dia 13/11/2017 e com encerramento no dia 23/11/2017, às 23:59 horas, conforme horário local.

2.2.1 A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelas inscrições **via internet** não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado antes de efetuar a sua inscrição, a fim de evitar o cancelamento desta, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público.

2.4. O candidato com necessidade especial deverá informar, na ficha de inscrição, sua condição específica e, caso haja necessidade de tratamento diferenciado, especificar no campo correspondente.

2.5. Será cobrada uma taxa para inscrição, sendo os valores conforme tabela abaixo:

Ensino Fundamental Incompleto e Completo	R$ 20,00
Ensino Médio e Técnico	R$ 30,00
Ensino Superior	R$ 50,00

2.5.1 As guias para pagamento serão disponibilizadas no departamento de tributação, na Prefeitura Municipal de Canarana/MT, mediante comprovante de inscrição que deve ser impresso na conclusão da inscrição, com vencimento máximo para 24/11/2017.

2.5.2 Será aberto pagamento via transferência bancária ou depósito bancário identificado.

2.5.3 após o preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade do candidato conferir as informações e realizar o depósito bancário identificado ou transferência bancária até o dia 24/11/2017, através do Banco do Brasil S/A, agência 1319-6, conta corrente 4511-X.

2.5.4 O comprovante de pagamento deverá ser digitalizado e enviado por e-mail, respeitando o nível do cargo inscrito, conforme tabela abaixo:

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO	fundamental.seletivo@gmail.com
NIVEL MEDIO E TÉCNICO	mediotec.seletivo@gmail.com
NIVEL SUPERIOR	superior.seletivo@gmail.com

2.5.4.1 Para os candidatos que realizarem inscrição para cargos com escolaridade de ensino Fundamental deverá enviar o comprovante de pagamento para: fundamental.seletivo@gmail.com;

2.5.4.2Para os candidatos que realizarem inscrição para cargos com escolaridade de ensino Médio e Técnico deverá enviar o comprovante de pagamento para: mediotec.seletivo@gmail.com;

2.4.5.3 Para os candidatos que realizarem inscrição para cargos com escolaridade de ensino Superior deverá enviar o comprovante de pagamento para: superior.seletivo@gmail.com.

2.5.5 O prazo máximo para transferência do comprovante de pagamento é de 24/11/2017.

2.5.6 Os candidatos que retirarem a guia para pagamento da taxa no Setor de tributos não necessitam enviar comprovante via e-mail.

2.5.7 Somente é necessário o envio do comprovante para aqueles candidatos que realizarem o pagamento da taxa de inscrição via depósito bancário ou transferência bancária.

2.5.8 É de responsabilidade do candidato o envio do comprovante no e-mail correspondente ao nível do seu cargo inscrito no processo seletivo.

2.5.9 Em nenhuma hipótese serão devolvidos valores da taxa de inscrição.

2.6 O candidato poderá se inscrever para apenas 01 (um) cargo.

2.6.1 Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição, efetuada em data mais recente.

2.7 Do indeferimento das inscrições: Caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

2.8 Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-simile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo não especificado no subitem 2.2 desse Edital.

2.9 O candidato ao preencher o requerimento de inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com as exigências e normas estabelecidas para esse Processo Seletivo Simplificado, bem como possuir os requisitos para a contratação temporária de excepcional interesse público do cargo público e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser contratado.

2.10 O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário.

2.11 O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.12 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital.

2.13 Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, em qualquer época, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.14 O presente Processo Seletivo Simplificado não terá vagas para portadores de necessidades especiais, em consonância com a Cartilha de Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no item 3.15 que trata da desnecessidade de reserva de vagas para portadores de deficiência no parágrafo 5°, onde se entende que não há obrigatoriedade quanto ao Processo Seletivo Simplificado para PNE, uma vez que não há disposição expressa na Constituição Federal.

2.9 A homologação final das inscrições será divulgada por meio de Edital no endereço eletrônico: www.canarana.mt.gov.br, em 11/12/2017.

3 – DA PROVA

3.1 Data e local da prova objetiva:

3.1.1. A prova objetiva será realizada no dia 17 de Dezembro de 2017, em local e horário a ser indicado em Edital Complementar específico que será publicado no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

3.2 Das características da prova objetiva:

3.2.1 A prova objetiva terá duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

3.2.2 As provas objetivas serão constituídas de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo que cada questão conterá quatro alternativas das quais somente uma será a correta.

3.2.3 Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II do presente Edital e observarão ao seguinte:

3.2.3.1 Cargos que exigem formação em ensino fundamental INcompleto e completo: Sete (7) questões de Língua Portuguesa; sete (7) questões de Matemática; seis (6) questões de Conhecimentos Gerais;

3.2.3.2 Cargos que exigem formação em ensino MÉDIO E TÉCNICO: Cinco (5) questões da Língua Portuguesa; cinco (5) questões de Matemática; cinco (5) questões de Conhecimentos Gerais e cinco (5) questões de Conhecimentos Específicos.

3.2.3.3 Cargos que exigem formação em ENSINO SUPERIOR: Cinco (5) questões da Língua Portuguesa; cinco (5) questões de Matemática; cinco (5) questões de Conhecimentos Gerais e cinco (5) questões de Conhecimentos Específicos.

3.2.4 Cada questão da prova terá o valor de 0,5 (meio) ponto, portanto, a pontuação máxima será de 10 (dez) pontos.

4 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA:

4.1 O candidato deverá comparecer no local da aplicação da prova com antecedência mínima de 40(quarenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição, de pagamento e documento de identidade oficial e original;

4.1.2 Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior;

4.1.3 Os fiscais de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos;

4.1.4 Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais;

4.1.5 O documento deverá estar em perfeitas condições, dentro do prazo de validade, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato;

4.1.6 Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.1.4;

4.2 Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquinas calculadoras ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros comunicadores;

4.2.1. Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato;

4.3 Não serão considerados aptos a fazerem a prova àqueles eventuais candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas;

4.3.1 Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de prova de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início da mesma;

4.4 Na prova objetiva só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido a caneta esferográfica azul ou preta;

4.4.1 As questões respondidas erradamente não anularão as questões respondidas corretamente;

4.4.2 As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas;

4.4.3 Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova naquele cargo;

4.6.4 Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer até o ultimo candidato finalizar a prova e entregar o cartão resposta.

4.5. Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, eliminando-se o candidato faltoso;

4.6. O candidato ao terminar a prova deverá entregar ao fiscal da sala o seu caderno de prova e o seu Cartão de Resposta;

4.6.1O caderno de prova poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo, após uma hora do início da prova, caso permaneça na sala;

4.6.2Os candidatos que não levarem o caderno de prova, nos termos do item anterior, poderão retirá-lo, após dois dias junto à Secretaria Municipal de Educação.

4.6.3. Os candidatos só poderão se retirar definitivamente da sala, após uma hora do início da prova.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos se dará por pontos. Estará classificado o candidato que atingir a pontuação acima de 4,0 (quatro) na prova objetiva.

5.2 Será considerado desclassificado o candidato que:

5.2.1. Descumprir as normas constantes deste Edital ou as orientações dadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017;

5.2.2. Utilizar-se de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

5.2.3. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

5.2.3. Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

5.2.5. Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação;

5.2.6. Tiver pontuação de 3,5 (três e meio) abaixo na prova objetiva.

5.3 Dos critérios de desempate na classificação na ordem a seguir:

5.3.1. Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada;

5.3.2. Que obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos (quando houver);

5.3.3. Que obtiver maior número de acertos nas questões de língua portuguesa;

5.3.4. Que tiver maior idade entre os candidatos com menos de 60 (sessenta) anos.

6 - DO RESULTADO FINAL:

6.1– O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por Decreto do Prefeito Municipal de Canarana-MT, e será publicado na internet, no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde, no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no Diário do Tribunal de Contas (TCE-MT) e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT),de forma resumida ou integral.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

a) Impugnação do Edital: 24 (vinte e quatro) horas;

a) Indeferimento de inscrição: 24 (vinte e quatro) horas;

b) Divulgação do gabarito das questões objetivas: 24 (vinte e quatro) horas;

c) Divulgação da Classificação Preliminar das Provas Objetivas: 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível.

7.3. Se do exame dos recursos resultar na anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos relacionados à mesma, independentemente da formulação ou não de recurso.

7.4. Se por força de decisão favorável às impugnações houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

7.5. A interposição de qualquer recurso previsto no presente Edital deverá ser feita, pelos candidatos, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Endereço: Rua Miraguaí, nº 228, Bairro Centro, CANARANA – MT. Os candidatos também poderão realizar os recursos via e-mail, em: recursos.seletivo@gmail.com

7.5.1. Não será aceito recurso via postal, via fax ou qualquer outra forma de recurso se não o vigente nos subitens 7.5 e fora do prazo estabelecido, conforme cronograma em anexo.

7.6 A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de Edital Complementar que será publicado no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

8 – DA CONVOCAÇÃO:

8.1– Os candidatos selecionados serão convocados para a contratação nos termos da legislação específica vigente, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.2– Os candidatos serão convocados através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Canarana MT, http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, via rádio, via telefone para comparecer em data, horário e local estabelecidos no ato do contato.

8.3.- O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para comparecer e efetivar o contrato.

8.4 –O candidato convocado conforme a ordem de classificação terá possibilidade de abdicar da posição em que foi aprovado, no prazo da convocação, por intermédio de solicitação formal por escrito e sendo reclassificado para o fim da lista, enquanto estiver no prazo da validade do processo.

8.5– Para efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue:

8.5.1.Cédula de Identidade;

8.5.2.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

8.5.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

8.54. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

8.3.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

8.3.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.3.7. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem o contrato;

8.3.8. Título de Eleitor;

8.3.9. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;

8.3.10. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

8.3.11. Comprovante de Escolaridade;

8.3.12. Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo público;

8.3.13. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

8.3.14. Cartão do PIS/PASEP (se houver);

8.3.15. Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho e os dados pessoais.

8.3.16.CPF do Pai e da Mãe do candidato;

8.3.17. Comprovação de endereço residencial;

8.3.18. Declaração de bens;

8.3.19. Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público;

8.3.20. Declaração que não é aposentado por invalidez;

8.3.21. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão ao qual exercerá sua função;

8.3.22. Certidão Negativa Cível e Criminal da justiça Federal e da Justiça Estadual onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos;

8.3.23. Carteira de motorista (conforme exigência do cargo);

8.3.24. Certidão negativa de débito para com o Município;

8.3.25. Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

8.3.26. Número de conta bancária do Banco do Brasil.

8.3.27. Número de telefone para contato (um próprio e um para recado).

9 DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

9.1 A Contratação dos candidatos aprovados será no Regime Jurídico Estatutário, cuja contribuição previdenciária será pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse da administração, contado a partir da sua homologação, e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital.

10.2 Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, promoverá tantas convocações e admissões quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes na área de abrangência, ou que venham ser criadas por lei especifica.

10.3 Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

10.4 O candidato que, à época da convocação, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo, ressalvados os casos previstos em lei municipal.

10.5 Poderão ser convocados, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação.

10.6 A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade das Secretarias participantes neste Processo Seletivo Simplificado.

10.7 As publicações relativas ao local da prova, ao gabarito preliminar e definitivo, à homologação do Processo Seletivo Simplificado e a convocação dos classificados serão tornadas públicas no endereço eletrônico http://canarana.mt.gov.br/novoportal/, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Saúde e no mural do saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017.

11- CRONOGRAMA

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
30/10/2017	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
31/10/2017	PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL DE ABERTURA
03/11/2017	PUBLICAÇÃO DA ATA DE DECISÃO DE RECURSOS REFERENTES AO EDITAL DE ABERTURA
13/11/2017 a 23/11/2017	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
24 /11/2017	ULTIMO DIA DE ENVIO DE COMPROVANTE VIA EMAIL
05/12/2017	- DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS CONFIRMADOS - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS OU CANCELADAS
06/12/2017	PRAZO PARA RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS
11/12/2017	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES
13/12/2017	DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORARIO DE PROVA
17/12/2017	REALIZAÇÃO DA PROVA
18/12/2017	DIVULGAÇÃO DO GABARITO A PARTIR DAS 14:00 H
19/12/2017	PERÍODO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO E PROVA
21/12/2017	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO E PROVA COM PUBLICAÇÃO DO GABARITO FINAL
09/01/2018	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS
10/01/2018	PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
16/01/2018	DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
18/01/2018	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Canarana - MT, 26 de Outubro de 2017.

Jaqueline Pereira de Sousa

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2017.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORARIA E DO LOCAL DE TRABALHO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO

CARGOS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Agente de Limpeza Escolar	Ensino Fundamental Completo ou Incompleto	R$ 1.151,42	30 h	Cadastro reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culuene, Vila Gaparu, Vila Serra Dourada.
Agente de Nutrição Escolar	Ensino Fundamental Completo ou Incompleto	R$ 1.151,42	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culuene, Vila Gaparu, Vila Serra Dourada, Escola Amália V. Toniello.
Agente de Serviços de limpeza Hospitalar	Ensino Fundamental Completo ou incompleto	R$ 1.174,41	40 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental Completo + carteira de habilitação categoria profissional D e/ou E.	R$ 1.251,73	40 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Motorista Escolar	Ensino Fundamental Completo ou Incompleto + carteira de habilitação profissional cat. D	R$ 1.535,23	40h	Cadastro Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culuene, Vila Gaparu, Vila Serra Dourada, Escola Amália V. Toniello.

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CARGOS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Atendente de Farmácia	Ensino Médio Completo	R$ 1.174,41	40 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo	R$ 1.174,41	40 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	R$ 1.439,29	30 h	Cadastro Reserva	Sede
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio + Curso de Técnico em Enfermagem + Registro Profissional	R$ 1.627,52	40 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Técnico de Radiologia	Ensino Médio + Habilitação Técnica na área com Registro Profissional no Conselho	R$ 1.756,75	20 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	R$ 1.439,29	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Vila Culuene, Serra Dourada, Vila Matinha, Escola Amália V. Toniello.

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Enfermeiro	Nível Superior em Enfermagem + Registro no Respectivo Conselho de Classe	R$ 6.463,30	40 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Fisioterapeuta	Nível Superior em Fisioterapia + Registro no Respectivo Conselho de Classe	R$ 6.270,00	30 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde

Fonoaudiólogo	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia + Registro no Respectivo Conselho de Classe	R$2.947,97	20 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Odontólogo	Nível Superior Completo em Odontologia + Registro no Respectivo Conselho de Classe	R$ 6.387,46	40 h	Cadastro Reserva	Secretaria de Saúde
Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R$ 2.585,64	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culuene, Vila Garapu, Vila Serra Dourada, Escola Amállia V. Toniello.
Professor da Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R$ 2.585,64	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Vila Matinha, Vila Culuene, Vila Garapu, Vila Serra Dourada, Escola Amállia V. Toniello.

Jaqueline Pereira de Sousa

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2017.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 da Prefeitura Municipal de CANARANA – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática;

3. Conhecimentos Gerais;

4. Conhecimentos Específicos.

LÍNGUA PORTUGUESA: Para todos os cargos deste grupo:

Ortografia; pontuação; classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção; emprego e sentido; vozes verbais: ativa e passiva; colocação pronominal; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; acentuação/Crase; sinônimos, antônimos e parônimos; sentido próprio e figurado das palavras;

MATEMÁTICA: Para todos os cargos deste grupo

Matemática: Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, Equações Biquadradas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Matrizes; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume. Observação: Nível de complexidade compatível com o ensino médio completo.

CONHECIMENTOS GERAIS: Para todos os cargos deste grupo

História do Município de Canarana 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

ENFERMEIRO - Ética e legislação aplicada à enfermagem: Lei 7.498 de 25/06/1986 e Lei 8.967 de 28/12/1994; COREN Lei do exercício profissional (Código de ética) Resolução COFEN 311/2007. Princípios científicos aplicados à Enfermagem: nutrição e hidratação; Eliminações; Higiene e conforto. Soro e repouso; Assepsia; Administração de medicamentos. Curativos e bandagens; Cuidados dispensados ao paciente terminal; Medicação. Enfermagem e Saúde pública: imunização; Saneamento básico; Vigilância epidemiológica; Conceito, medidas de controle das doenças transmissíveis; estatísticas vitais (indicadores de saúde). Princípio de Administração no serviço de enfermagem: Planejamento; Organização; Direção; Coordenação; Supervisão e Avaliação. Processo de enfermagem. Enfermagem no controle de infecção hospitalar. Medidas de prevenção; Precauções universais. Clínica médica: assistência de enfermagem a pacientes com afecções nos sistemas; Músculo esquelético. Endócrino; Cardiovascular; Neurológico; Gástrico. Nefrológico; Urológico; Respiratório. Assistência de enfermagem a pacientes psiquiátricos. Assistência de enfermagem a paciente com doenças infectas contagiosas e sexualmente transmissíveis. Assistência de enfermagem nas emergências médicas; Parada cárdio respiratória; Edema agudo de pulmão; Politrauma; Envenenamento; Queimadura; Choque; Hemorragias. Assistência de enfermagem e pediatria: Crescimento e desenvolvimento; Criança hospitalizada; Necessidades básicas (nutrição, eliminações, higiene e conforto, sono, repouso, recreação). Políticas de Saúde, Saúde Pública, Sistema Único de Saúde (SUS).

FISIOTERAPEUTA - Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiorrespiratória e neurológica. Técnicas

básicas em: cinesioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia motora e respiratória em UTI. Técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos- assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia. Fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatológica. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares. Consequências das lesões neurológicas. Aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia.

FONOUDIÓLOGO - Sistema de atenção à saúde no Brasil, Processo saúde / doença; 2. Saúde pública- conceito e ações; 3. Fonoaudiólogo em saúde pública; 4. Recém nascido de risco para alteração no desenvolvimento e a intervenção fonoaudióloga; 4. Avaliação audiológica infantil, Avaliação audiológica do recém nascido; 5. Triagem auditiva em escolares; 8. Desenvolvimento da linguagem: aspectos orgânicos, funcionais, ambientais e sociais; 7. Linguagem escrita- processo de aquisição enquanto sistema de representação; 8. Deficiência auditiva: classificação, diagnóstico diferencial, identificação de próteses auditivas; 8. Sistema sensório motor oral; 9. Deglutição atípica; 10. Fissuras labiopalatais; 11. Distúrbios de linguagem nas psicoses infantis; 12. Distúrbios de linguagem por alterações neurológicas; 13. Distúrbios da voz; 14. Distúrbios articulatórios; 15. Gagueira; 18. Atuação fonoaudiológica junto ao idoso; 17. Fonoaudiologia e os meios sociais, creche e escola; 18. Atuação preventiva na saúde vocal dos educados; 19. Efeito do ruído na audição de trabalhadores, legislação pertinente, audiometria industrial e os programas de conservação auditiva.

ODONTÓLOGO - Endodontia; Cirurgia Geral Bucal; Radiologia Bucal; Anestesiologia Bucal; Periodontia; Prótese; Anatomia, Fisiologia, Dentística, Clínica Odontológica, Farmacologia e Terapêutica aplicada a Odontologia, educação em saúde bucal, Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Educação em saúde bucal; Epidemiologia aplicada à odontologia; Níveis de prevenção, de atenção e de aplicação. Sistema Único de Saúde. Cariologia: Microbiologia oral; Etiologia da doença cárie; Histopatologia da cárie dental; Diagnóstico da doença cárie; Prevenção e controle da doença cárie. Saliva e seus componentes. Dentística: princípios de preparo cavitário; materiais protetores do complexo dentino-pulpar; materiais restauradores diretos. Materiais restauradores preventivos: Materiais restauradores com liberação e recarga de flúor (ionômeros de vidro); Técnicas restauradoras minimamente invasivas (ART - Tratamento restaurador atraumático). Cirurgia: Cirurgia oral menor; Princípio de cirurgia odontológica; Medicação pré e pós-cirúrgica.

PROFESSOR – Ética no trabalho docente; A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade; Lei Federal nº9394/96–Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 8069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Complementar nº124/2014;;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Características do desenvolvimento infantil de 0 a 6 anos nos âmbitos; afetivo, cognitivo, social e motor; Conteúdos pedagógicos adequados à faixa etária de 0 a 6 anos; Lei Federal nº9394/96–Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 8069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Complementar nº124/2014;;

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática;

3. Conhecimentos Gerais.

4. Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos:

1. Interpretação de texto; 2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta; 3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem; 4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. 5. Ortografia; 6. Classes de palavras; 7. Estrutura e formação de palavras. 8. Acentuação gráfica e tônica. 9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do

Hífen.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos:

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Para todos os cargos:

Atualidades, conhecimentos sobre os fatos atuais do Estado do Mato Grosso e do município de Canarana - MT; História do Município de Canarana 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

CONHECIMENTO ESPECIFICOS:

ATENDENTE DE FARMÁCIA: Classificação dos Fármacos, Noções Básicas de imunologia, Sistema Nervoso, Formas Farmacêutica, Medicamentos Manipulados, Sistema Muscular, Medicamentos Genéricos, Sistema Respiratório, Sistema Tegumentar. Introdução aos primeiros socorros, Abordagem primária, Queimaduras, Complicações na circulação. Conhecendo a bula, Principais classes de Medicamentos Comercializados, Cálculos em Farmácia, Sinais Vitais. Introdução à história e Evolução da Farmácia, Formas Farmacêuticas, Vias de Administração. Relacionamentos, Ética e Cidadania, Marketing Pessoal, Etiqueta Profissional, Excelência no Atendimento.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: Boletim de Produção; Métodos de Organização de Filas; Triagem de Pacientes; Conhecimento e Identificação de Equipamentos e Instrumentos de um Consultório Odontológico; Princípios Básicos de Esterilização e Desinfecção: Material e Ambiente; Técnica de Aplicação de Medicamentos: Vias de Administração de Medicamentos; Higiene; Conhecimentos e Processamentos da Revelação de Radiografia; Processo de Esterilização

TÉCNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL: Lei Complementar nº 124/2014 e Plano Municipal de Educação.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: 1. Ética Profissional; 2. Conceito de saúde e doença; 3. Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; 4. Equipe de Enfermagem; 5. Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; 6. Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; anti-sepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; 7. Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; 8. Pesagem e mensuração; 10. Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; 11. Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; 12. Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puretivos; 13. Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, lipotimia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; 14. Administração de medicamentos por via oral e parenteral; 15. Preparo de drogas e soluções.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA: Noções básicas sobre as radiações: riscos as radiações na radiologia diagnóstica; meios de proteção; aparelhos de Raios X; grades, cones, colinadores, ecrans, intensificadores; câmara escura; revelação manual e automática; componente da câmara escura; filmes, revelador, fixador e componentes. Fatores radiológicos: incidências; identificação das radiografias; incidências de rotina e incidências especiais. Técnica radiológica: membro superior; mão; ossos do corpo, quirodáctilos; mão, corpo estranho; idade óssea, punho, cotovelo, antebraço; braço; ombro; omoplata; articulação acrômio clavicular; clavícula; articulação externo-clavicular. Membro inferior: pé, retro-pé; pododáctilos; calcâneo; pés planos; articulação tíbiotásica (rupturas ligamentares); perna; joelho; rótula; fêmur; articulação coxofemural; bacia, púbis, articulação sacro ilíaca; escanograma. Coluna vertebral; coluna cervical; coluna torácica; coluna lombo-sacra; cóccix; coluna para escoliose. Crânio: radiografias panorâmicas; radiografias no politraumatizado; sela Túrcica; buraco óptico; mastóides, seios da face. Radiografias simples de abdômen e do tórax. Exames contratados. Legislação da saúde: Constituição de 1988, título VIII, capítulo II, seção II.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Lei Complementar nº 124/2014 e Plano Municipal de Educação.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1. Língua Portuguesa;

2. Matemática;

3. Conhecimentos Gerais.

LÍNGUA PORTUGUESA

Língua Portuguesa: Interpretação de textos de diferentes tipologias textuais - Significação das palavras no contexto - Linguagem e comunicação: Linguagem verbal e não verbal/ Língua oral e língua escrita/Variação linguística– Ortografia; verbo regular e irregular - Divisão silábica - Emprego dos sinais de pontuação no texto - Acentuação gráfica - Concordâncias: nominal e verbo - Emprego de conectivos (pronome, conjunção e preposição).

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA

Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais - resolução de problemas sobre as quatro operações; Sistema de numeração decimal: números até bilhão; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo - transformações - problemas; Número decimal: operações. Sistema Monetário Nacional - Real; Perímetro e área de quadrado e retângulo; Operações com frações; Operações com números decimais; leitura e interpretação de gráficos e tabelas.

CONHECIMENTOS GERAIS: Para todos os cargos:

Atualidades, conhecimentos sobre os fatos atuais do Estado do Mato Grosso e do município de Canarana - MT; História do Município de Canarana 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental;

Jaqueline Pereira de Sousa

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2017.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR: limpeza e higienização e organização das unidades escolares, execução de pequenos reparos, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem, dar apoio nas manutenções de infraestrutura escolar, abrir e fechar as portas e janelas das instalações prediais onde trabalha; ligar e desligar as luzes, os ventiladores, aparelhos de ar condicionado e demais aparelhos elétricos quando não estiver em uso e ao término de cada expediente; manter arrumado e controlado o material sob sua guarda; encarregar-se da solicitação dos materiais necessários ao desempenho de suas funções; realizar tarefas inerentes à limpeza geral das instalações do seu local de trabalho, realizar limpeza de pisos, azulejos e paredes do seu local de trabalho ou onde for determinado pelo seu superior imediato, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua, prestar informações simples e encaminhar as pessoas aos departamentos de seus interesses, executar tarefas afins;

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR: cujas principais atividades são: selecionar e preparar os alimentos que compõem a merenda de acordo com o cardápio oficial escolar, promover constantemente a conservação e o armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, manter

a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, exercer as suas atividades com completa higiene pessoal e alimentar, cuidar da armazenagem, organização e o controle de estoque de todos os materiais utilizados na preparação da merenda e das demais refeições, servir os alunos, distribuir a merenda escolar nos horários predeterminados pela direção da escola, participar e realizar projetos em benefício da unidade escolar onde atua e exercer outras atividades afins;

AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR: Abrir e fechar as instalações do prédio nos lugares regulamentares; - Limpeza e desinfecção de pisos, balcões, maçanetas, divisórias, móveis e utensílios, camas, berços, incubadoras, mesas de cabeceira, suporte de soro, equipamentos hospitalares, macas, instalações, portas, divisórias, mobiliários, instalações sanitárias, lixeiras, extintores de incêndio, telefones, circulações, escadarias sociais, e enceramento de pisos, que necessitem desse serviço, a critério da administração da Unidade; - Abastecimento, sempre que necessário, com papel toalha e sabonete líquido. - Limpeza e a desinfecção terminais de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suporte de soro; - Rega diárias de jardins, gramados, jardineiras e vasos com plantas; - Limpeza dos dispensadores, papeleiras e saboneteiras (limpeza das faces interna e externa sempre ao término do sabão); - Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; - Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; - Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; - Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; - Executar tarefas afins.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CATEGORIA D: Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem entregues; - Ter noções de direção defensiva; - Obedecer a Legislação do Trânsito; - Ter ciência do uso e porte de toda documentação do veículo e pessoais; - Dirigir veículos de passageiros; - Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; - Atender às normas de segurança e higiene no trabalho; - Prestar primeiros socorros às vítimas; - Participar das comissões em que for designado e atividades afins.

MOTORISTA ESCOLAR: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, promover o abastecimento de combustível e registrar cada abastecimento em planilha própria, fazer a verificação diária de água do radiador e do reservatório para o limpador de para-brisa e a troca regular de óleo do cárter e dos filtros do veículo sob sua guarda; auxiliar no controle da frota de veículos da instituição; observar e cumprir rigorosamente os horários do transporte escolar; conhecer e obedecer rigorosamente à legislação do trânsito; zelar e responsabilizar-se pela segurança dos alunos; ter ciência do uso e porte de toda documentação do veículo e dos documentos pessoais; recolher o veículo após o serviço, deixando-o em local apropriado com as portas e as janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda dos demais veículos e ônibus da instituição; executar tarefas afins.

ATENDENTE DE FARMÁCIA: Arquivar receitas; - Criar controle de entrada e saída de medicamentos; - Elaborar relatório de entrada e saída de medicamentos; - Receber e catalogar os medicamentos recebidos; - Conferir notas fiscais com a ordem de fornecimento; - Conferir prazos de validade de medicamentos; - Atualizar fichários; - Atender chamadas telefônicas; - Redigir ofícios, comunicação interna, memorandos; - Informar à Secretaria o limite mínimo de medicamentos para a realização de compras, para que não haja falta de medicamentos na farmácia sob seu controle; - Realizar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL: Orientar os pacientes sobre higiene dental; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; - Manter em ordem arquivo e fichário clínico; - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos odontológicos; - Manipular material odontológico; preparar o paciente para o atendimento; instrumentar e auxiliar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; - Executar outras atividades correlatas - Ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental; - Participar de atividades de educação em saúde bucal; - Auxiliar nos programas de educação em saúde bucal; - Realizar o serviço de limpeza geral das Unidades Sanitárias e lavagem das roupas utilizadas nos procedimentos pelos profissionais da área; - Recolher os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados; - Executar tarefas afins.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: principais atividades são escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos escolares destinados aos alunos, verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento; dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço e executar outras atividades afins.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Realizar e supervisionar todas as funções de agentes de saúde; - Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade; - Supervisionar os assentamentos e demais serviços burocráticos; - Coordenar os trabalhos e grupos de trabalhos; - Conhecer e observar o que couber no disposto na Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providencias, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987; - Executar outras tarefas afins.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA: Exames do esqueleto em geral; - exame radiológico dos campos pulmonares; - Noções de anatomia radiológica, higiene das radiações e segurança no trabalho; - Exame radiológico do aparelho digestivo; - Conhecer as propriedades físicas dos Raios X; - Manusear com segurança os aparelhos; - Noções sobre os fatores radiográficos principais; - Conhecer os Direitos e Deveres fixados na Legislação referente Operador de RX; - Regras básicas do comportamento profissional; - Ter conhecimento das principais posições técnicas de exames; - Zelo pelo patrimônio publico.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 5 anos, auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento das crianças, assim como na construção de material didático, organização e manutenção

deste material; responsabilizar- se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um dialogo constante entre família e escola; atuar nas diversas atividades extra classe desenvolvidas pela unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada, e outras atividades que o diretor designar.

ENFERMEIRO: Orientar e supervisionar as atividades de enfermagem, desenvolvidas por auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agentes de saúde; - Proceder e orientar as atividades de enfermagem em consonância com a orientação medica; - Realizar palestras educativas com gestantes e outros segmentos sociais; - Coordenar os trabalhos e grupos de trabalho; - Orientar e supervisionar os postos de saúde; - Conhecer e observar , no que couber, o que dispõe a Lei Federal nº 7498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987; - Realizar outras tarefas afins.

FISIOTERAPEUTA: Realizar e supervisionar as funções pertinentes à área de Fisioterapia; - Supervisionar e orientar o técnico em fisioterapia; - Realizar palestras educativas (Educação em Saúde); - Referir pacientes a outros profissionais quando necessário; - Executar outras atividades afins;

FONOAUDIÓLOGO: Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; - Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição utilizando a logopediaeaudiologia e sessões terapêuticas visando sua reabilitação; - Orientar equipes pedagógicas, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar-lhes subsídios; 62 - Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído; - Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determinar a localização da lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; - Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança; - Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou os problemas de comunicação detectadas nas crianças , emitindo parecer na sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado. - Executar outras tarefas afins.

ODONTÓLOGO: Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento; - Fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; - Tratar condições patológicas da boca e da face; - Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestesias locais e trunculares; - Realizar odontologia preventiva; - Efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência; - Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; - Atender consultas odontológicas em ambulatórios, unidades sanitárias e escolas; - Executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária; - Preparar, ajudar compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; - Tratar condições patológicas da boca e da face; - Proceder a interpretação dos resultados dos anexos de laboratórios, microscópicos, bioquímicos e outros; - Fazer radiografias na cavidade bucal e na região craniofacial; - Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região craniofacial; - Fazer registros e relatórios dos serviços executados; - Participar de programas voltados para saúde pública; - Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc.; - Participação em reuniões de trabalho, para análise de resultados; participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade; - participação nas ações de controle social; - Participação junto à equipe; - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

Jaqueline Pereira de Sousa

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2017

ANEXO 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, ____de_____de 2017

ÀComissão do Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal de Canarana – MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Simplificado 004/2017.

( ) Edital.

( ) Inscrição.

( ) Gabarito e Prova.

( ) Resultado Geral – Classificação.

Prezados Senhores,

Eu, _____,candidato(a) ao cargo

de_____, inscrição nº _____, do processo seletivo desta

Prefeitura, venho através deste interpor o recurso:

_____

_____
_____
_____
_____
_____

Protocolo da Prefeitura e assinatura do atendente

_____

Assinatura do (a) requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.045/2017.

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Artigo 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º - O PPA 2018-2021 terá as seguintes diretrizes e objetivos gerais:

I. a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

II. a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

III. o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 5º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Artigo 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

Parágrafo 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

Parágrafo 2º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Parágrafo 3º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos segregados as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Artigo 7º - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Relação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias;

II – Anexo II – Relação dos Programas e Ações;

III – Despesas;

IV – Receitas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E GOVERNO ESTADUAL

Artigo 8º - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

Parágrafo 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 9º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Artigo 10º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Artigo 11 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para

a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Artigo 12 - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Artigo 14 - A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;

c) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

II - pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de Iniciativas;

c) adequação da vinculação entre Iniciativas e ações orçamentárias; e

d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação;

c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

Parágrafo 1º - As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

Parágrafo 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de outubro de 2.017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS DE SOLO E ENSAIO DE AGREGADOS, SENDO DE FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 27 **de** Outubro de 201**7**.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2011 QUE ALTEROU O CAPÍTULO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º, O artigo 5º da Lei Complementar nº 050/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 29 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVIII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5. 09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 050/2011 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 12-A. O Município, mediante autorização Legislativa, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter subjetivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art. 3o desta Lei Complementar.

§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 14-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartoriais e notatorias, constantes do item 21, da lista de serviços prevista no art. 73, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notatoriais e de registros praticados.

§ 1º. Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I - Os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;

II - Os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;

III - Os valores relativos à prestação de serviços de repografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º. Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3º. Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias.

§ 4º. O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

§ 5º. O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço de que trata este artigo, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.

§ 6º. Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento.

§ 7º. O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 15-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cál-

culo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista em anexa a Lei Complementar 032/2007"

Art. 3º. O anexo 1 da Lei Complementar nº 050/2011, passa a vigorar com as alterações:

"1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Alíquota – 5%

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

Alíquota – 5%

7 - .....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - .....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota – 5%

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota - 5%

17 - .....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota – 5%

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%"

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação**.**

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANCETE APLIC JANEIRO A AGOSTO 2017

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: CLAUDIA
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
Exercício: 2017 Período: Janeiro a Agosto

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**66.193.523,36**	**52.900.201,21**	**6.452.115,43**	**6.268.457,41**	**13.476.980,17**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**45.376.557,57**	**38.571.214,76**	**4.948.287,39**	**4.765.134,99**	**6.988.495,21**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**45.376.557,57**	**38.571.214,76**	**4.948.287,39**	**4.765.134,99**	**6.988.495,21**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**45.376.557,57**	**38.571.214,76**	**4.948.287,39**	**4.765.134,99**	**6.988.495,21**	**0,00**
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	45.376.557,57	38.571.214,76	4.948.287,39	4.765.134,99	6.988.495,21	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**17.547.829,79**	**11.131.403,42**	**938.881,29**	**938.375,67**	**6.416.931,99**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**12.281.973,78**	**11.025.131,01**	**922.804,67**	**927.552,15**	**1.252.095,29**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**12.281.973,78**	**11.025.131,01**	**922.804,67**	**927.552,15**	**1.252.095,29**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**11.992.296,42**	**10.808.504,75**	**913.400,84**	**918.151,32**	**1.179.041,19**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	522.573,84	416.898,01	67.916,84	67.916,84	105.675,83	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	967.002,93	792.036,28	7.102,76	7.102,76	174.966,65	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	265.684,43	188.102,08	9.431,88	9.431,88	77.582,35	0,00
11211010700	S	P	ISS (P)	10.208.567,42	9.388.968,57	828.437,72	830.471,53	817.565,04	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	28.467,80	22.499,81	511,64	3.228,31	3.251,32	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**289.677,36**	**216.626,26**	**9.403,83**	**9.400,83**	**73.054,10**	**0,00**
11211020100	S	P	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (P)	248.344,47	176.713,92	7.227,40	7.224,40	71.633,55	0,00
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	41.332,89	39.912,34	2.176,43	2.176,43	1.420,55	0,00
11220000000	**N**	**-**	**CLIENTES**	**112.950,40**	**69.866,07**	**6.288,62**	**6.288,62**	**43.084,33**	**0,00**
11221000000	**N**	**-**	**CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO**	**112.950,40**	**69.866,07**	**6.288,62**	**6.288,62**	**43.084,33**	**0,00**
11221010000	S	P	FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	62.291,27	62.291,27	2.069,00	2.069,00	0,00	0,00
11221090000	S	P	OUTROS VALORES A RECEBER	50.659,13	7.574,80	4.219,62	4.219,62	43.084,33	0,00
11230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER**	**5.116.498,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.116.498,47**	**0,00**
11231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**4.626.670,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.626.670,58**	**0,00**
11231010000	S	P	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (P)	4.626.670,58	0,00	0,00	0,00	4.626.670,58	0,00
11233000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS – UNIÃO**	**442.616,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**442.616,40**	**0,00**
11233010000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO**	**275.082,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**275.082,30**	**0,00**
11233010200	S	P	COTA-PARTE DO FPM (P)	275.082,30	0,00	0,00	0,00	275.082,30	0,00
11233030000	S	P	CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIA DO SUS (P)	102.518,78	0,00	0,00	0,00	102.518,78	0,00
11233070000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**	**65.015,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**65.015,32**	**0,00**
11233070100	S	P	FUNDEB (P)	65.015,32	0,00	0,00	0,00	65.015,32	0,00
11234000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO**	**47.211,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.211,49**	**0,00**

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11234010000	**N**	**-**	**CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS**	**47.211,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.211,49**	**0,00**
11234010100	S	P	COTA-PARTE DO ICMS (P)	47.211,49	0,00	0,00	0,00	47.211,49	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**36.407,14**	**36.406,34**	**9.788,00**	**4.534,90**	**5.253,90**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**36.407,14**	**36.406,34**	**9.788,00**	**4.534,90**	**5.253,90**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**36.407,14**	**36.406,34**	**9.788,00**	**4.534,90**	**5.253,90**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	36.372,24	36.372,24	9.788,00	4.534,90	5.253,10	0,00
11251010700	S	P	DÍVIDA ATIVA DO ISS (P)	34,90	34,10	0,00	0,00	0,80	0,00
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**276.516,09**	**276.516,09**	**7.628,51**	**7.628,51**	**0,00**	**0,00**
11310000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**	**77.967,52**	**77.967,52**	**6.727,09**	**6.727,09**	**0,00**	**0,00**
11311000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**77.967,52**	**77.967,52**	**6.727,09**	**6.727,09**	**0,00**	**0,00**
11311020000	S	P	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	77.967,52	77.967,52	6.727,09	6.727,09	0,00	0,00
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**198.548,57**	**198.548,57**	**901,42**	**901,42**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**198.548,57**	**198.548,57**	**901,42**	**901,42**	**0,00**	**0,00**
11321990000	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	198.548,57	198.548,57	901,42	901,42	0,00	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**2.992.619,91**	**2.921.066,94**	**557.318,24**	**557.318,24**	**71.552,97**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**2.992.619,91**	**2.921.066,94**	**557.318,24**	**557.318,24**	**71.552,97**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**2.992.619,91**	**2.921.066,94**	**557.318,24**	**557.318,24**	**71.552,97**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	2.926.353,12	2.921.066,94	557.318,24	557.318,24	5.286,18	0,00
11561080000	S	P	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	66.266,79	0,00	0,00	0,00	66.266,79	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**29.010.659,81**	**3.545.450,96**	**386.756,92**	**79.506,50**	**25.772.459,27**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**2.508.232,93**	**406.382,92**	**1.473,53**	**10.846,83**	**2.092.476,71**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**2.508.232,93**	**406.382,92**	**1.473,53**	**10.846,83**	**2.092.476,71**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**2.508.232,93**	**406.382,92**	**1.473,53**	**10.846,83**	**2.092.476,71**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**2.508.232,93**	**97.843,11**	**1.473,53**	**10.846,83**	**2.401.016,52**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	2.508.232,93	97.843,11	1.473,53	10.846,83	2.401.016,52	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**308.539,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.539,81**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00	308.539,81	0,00	0,00	0,00	308.539,81
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**26.502.426,88**	**3.139.068,04**	**385.283,39**	**68.659,67**	**23.679.982,56**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**8.573.143,43**	**10.463,09**	**355.895,00**	**0,00**	**8.918.575,34**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**8.573.143,43**	**10.463,09**	**355.895,00**	**0,00**	**8.918.575,34**	**0,00**
12311010000	**N**	**-**	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**575.996,74**	**2.844,21**	**52.165,80**	**0,00**	**625.318,33**	**0,00**
12311010300	S	P	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (P)	0,00	0,00	1.817,00	0,00	1.817,00	0,00
12311012100	S	P	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS (P)	574.745,66	2.844,21	9.297,90	0,00	581.199,35	0,00
12311019900	S	P	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.251,08	0,00	41.050,90	0,00	42.301,98	0,00
12311020000	**N**	**-**	**BENS DE INFORMÁTICA**	**369.201,99**	**6.521,44**	**69.415,00**	**0,00**	**432.095,55**	**0,00**
12311020100	S	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	369.201,99	6.521,44	69.415,00	0,00	432.095,55	0,00
12311030000	**N**	**-**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**1.261.841,58**	**1.097,44**	**67.588,20**	**0,00**	**1.328.332,34**	**0,00**
12311030300	S	P	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	1.261.841,58	1.097,44	67.588,20	0,00	1.328.332,34	0,00
12311040000	**N**	**-**	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE**	**0,00**	**0,00**	**3.398,00**	**0,00**	**3.398,00**	**0,00**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 2 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			COMUNICAÇÃO						
12311040400	S	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS (P)	0,00	0,00	2.200,00	0,00	2.200,00	0,00
12311040500	S	P	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (P)	0,00	0,00	1.198,00	0,00	1.198,00	0,00
12311050000	**N**	**-**	**VEÍCULOS**	**6.366.103,12**	**0,00**	**163.328,00**	**0,00**	**6.529.431,12**	**0,00**
12311050100	S	P	VEÍCULOS EM GERAL (P)	4.297.703,12	0,00	163.328,00	0,00	4.461.031,12	0,00
12311050300	S	P	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (P)	2.068.400,00	0,00	0,00	0,00	2.068.400,00	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**17.926.561,90**	**0,00**	**29.388,39**	**0,00**	**17.955.950,29**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**17.926.561,90**	**0,00**	**29.388,39**	**0,00**	**17.955.950,29**	**0,00**
12321990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS IMÓVEIS**	**17.926.561,90**	**0,00**	**29.388,39**	**0,00**	**17.955.950,29**	**0,00**
12321999900	S	P	OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	17.926.561,90	0,00	29.388,39	0,00	17.955.950,29	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**2.721,55**	**3.128.604,95**	**0,00**	**68.659,67**	**0,00**	**3.194.543,07**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.721,55**	**3.128.604,95**	**0,00**	**68.659,67**	**0,00**	**3.194.543,07**
12381010000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS**	**2.721,55**	**3.128.604,95**	**0,00**	**68.659,67**	**0,00**	**3.194.543,07**
12381010100	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	0,00	0,00	0,00	5,63	0,00	5,63
12381010200	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)	1.724,47	87.855,19	0,00	4.106,29	0,00	90.237,01
12381010300	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	212,94	152.245,41	0,00	4.312,99	0,00	156.345,46
12381010500	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS (P)	0,00	2.778.488,19	0,00	55.029,13	0,00	2.833.517,32
12381019900	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	784,14	110.016,16	0,00	5.205,63	0,00	114.437,65
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**95.204.183,17**	**56.445.652,17**	**6.838.872,35**	**6.347.963,91**	**39.249.439,44**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**21.725.147,82**	**23.088.491,14**	**2.773.978,76**	**3.346.304,51**	**0,00**	**1.935.669,07**
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**9.347.910,17**	**9.540.938,14**	**1.405.326,85**	**1.410.232,25**	**0,00**	**197.933,37**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**7.928.264,16**	**7.939.485,38**	**1.191.785,14**	**1.197.290,41**	**0,00**	**16.726,49**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**7.928.264,16**	**7.939.485,38**	**1.191.785,14**	**1.197.290,41**	**0,00**	**16.726,49**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**7.928.264,16**	**7.939.485,38**	**1.191.785,14**	**1.197.290,41**	**0,00**	**16.726,49**
21111010100	**N**	**-**	**SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS**	**7.928.264,16**	**7.939.485,38**	**1.191.785,14**	**1.197.290,41**	**0,00**	**16.726,49**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	7.928.264,16	7.939.485,38	1.191.785,14	1.197.290,41	0,00	16.726,49
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**1.419.646,01**	**1.601.452,76**	**213.541,71**	**212.941,84**	**0,00**	**181.206,88**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**519.453,52**	**584.638,47**	**90.158,45**	**92.125,33**	**0,00**	**67.151,83**
21141010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**519.453,52**	**584.638,47**	**90.158,45**	**92.125,33**	**0,00**	**67.151,83**
21141010100	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES**	**349.839,44**	**415.024,39**	**65.184,95**	**67.151,83**	**0,00**	**67.151,83**
21141010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	349.839,44	415.024,39	65.184,95	67.151,83	0,00	67.151,83
21141010200	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**	**169.614,08**	**169.614,08**	**24.973,50**	**24.973,50**	**0,00**	**0,00**
21141010201	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)	169.614,08	169.614,08	24.973,50	24.973,50	0,00	0,00
21143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**900.192,49**	**1.016.814,29**	**123.383,26**	**120.816,51**	**0,00**	**114.055,05**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 3 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21143010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**46.230,92**	**46.230,92**	**6.761,46**	**6.761,46**	**0,00**	**0,00**
21143010200	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**	**46.230,92**	**46.230,92**	**6.761,46**	**6.761,46**	**0,00**	**0,00**
21143010201	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)	46.230,92	46.230,92	6.761,46	6.761,46	0,00	0,00
21143030000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**	**853.961,57**	**970.583,37**	**116.621,80**	**114.055,05**	**0,00**	**114.055,05**
21143030100	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES**	**853.961,57**	**970.583,37**	**116.621,80**	**114.055,05**	**0,00**	**114.055,05**
21143030101	S	F	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES (F)	853.961,57	970.583,37	116.621,80	114.055,05	0,00	114.055,05
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**9.693.316,52**	**10.641.042,73**	**1.093.988,44**	**1.569.104,88**	**0,00**	**1.422.842,65**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**9.681.923,04**	**10.629.649,25**	**1.089.221,29**	**1.562.956,48**	**0,00**	**1.421.461,40**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**9.681.923,04**	**10.629.649,25**	**1.089.221,29**	**1.562.956,48**	**0,00**	**1.421.461,40**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**8.863.340,48**	**9.775.791,17**	**1.050.732,33**	**1.452.258,56**	**0,00**	**1.313.976,92**
21311010100	**N**	**-**	**FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR**	**8.568.857,27**	**9.125.311,76**	**918.909,15**	**1.422.870,17**	**0,00**	**1.060.415,51**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR (F)	8.568.857,27	9.125.311,76	918.909,15	1.422.870,17	0,00	1.060.415,51
21311019900	**N**	**-**	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**	**294.483,21**	**650.479,41**	**131.823,18**	**29.388,39**	**0,00**	**253.561,41**
21311019901	S	F	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	294.483,21	650.479,41	131.823,18	29.388,39	0,00	253.561,41
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**818.582,56**	**853.858,08**	**38.488,96**	**110.697,92**	**0,00**	**107.484,48**
21311039900	**N**	**-**	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**	**818.582,56**	**853.858,08**	**38.488,96**	**110.697,92**	**0,00**	**107.484,48**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	818.582,56	853.858,08	38.488,96	110.697,92	0,00	107.484,48
21320000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**	**11.393,48**	**11.393,48**	**4.767,15**	**6.148,40**	**0,00**	**1.381,25**
21321000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**11.393,48**	**11.393,48**	**4.767,15**	**6.148,40**	**0,00**	**1.381,25**
21321020000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**	**11.393,48**	**11.393,48**	**4.767,15**	**6.148,40**	**0,00**	**1.381,25**
21321020300	**N**	**-**	**PARCELAMENTO DE CONTAS A PAGAR**	**11.393,48**	**11.393,48**	**4.767,15**	**6.148,40**	**0,00**	**1.381,25**
21321020301	S	F	PARCELAMENTO DE CONTAS A PAGAR (F)	11.393,48	11.393,48	4.767,15	6.148,40	0,00	1.381,25
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**243.681,11**	**262.044,31**	**24.747,83**	**26.679,50**	**0,00**	**20.294,87**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**243.681,11**	**262.044,31**	**24.747,83**	**26.679,50**	**0,00**	**20.294,87**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**243.681,11**	**262.044,31**	**24.747,83**	**26.679,50**	**0,00**	**20.294,87**
21411110000	**N**	**-**	**PIS/PASEP A RECOLHER**	**243.681,11**	**262.044,31**	**24.747,83**	**26.679,50**	**0,00**	**20.294,87**
21411110100	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	243.681,11	262.044,31	24.747,83	26.679,50	0,00	20.294,87
21800000000	**N**	**-**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**2.440.240,02**	**2.644.465,96**	**249.915,64**	**340.287,88**	**0,00**	**294.598,18**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**2.132.517,50**	**2.336.743,44**	**208.388,55**	**289.760,79**	**0,00**	**285.598,18**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**2.132.517,50**	**2.336.743,44**	**208.388,55**	**289.760,79**	**0,00**	**285.598,18**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**2.132.517,50**	**2.336.743,44**	**208.388,55**	**289.760,79**	**0,00**	**285.598,18**
21881010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	543.218,96	622.076,92	78.857,96	75.859,19	0,00	75.859,19
21881010200	S	F	INSS (F)	187.064,58	217.324,31	36.198,33	36.366,67	0,00	30.428,07

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 4 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21881010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	379.088,90	444.183,18	63.699,55	51.590,75	0,00	52.985,48
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	12.857,69	12.857,69	0,00	1.099,07	0,00	1.099,07
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	1.010.287,37	1.040.301,34	29.632,71	124.845,11	0,00	125.226,37
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**307.722,52**	**307.722,52**	**41.527,09**	**50.527,09**	**0,00**	**9.000,00**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**307.722,52**	**307.722,52**	**41.527,09**	**50.527,09**	**0,00**	**9.000,00**
21891020000	**N**	**-**	**DIARIAS A PAGAR**	**207.755,00**	**207.755,00**	**33.800,00**	**33.800,00**	**0,00**	**0,00**
21891020100	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	207.755,00	207.755,00	33.800,00	33.800,00	0,00	0,00
21891030000	**N**	**-**	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**	**77.967,52**	**77.967,52**	**6.727,09**	**6.727,09**	**0,00**	**0,00**
21891030100	S	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	77.967,52	77.967,52	6.727,09	6.727,09	0,00	0,00
21891050000	**N**	**-**	**CONVENIOS A PAGAR**	**22.000,00**	**22.000,00**	**1.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**9.000,00**
21891050100	**N**	**-**	**CONVENIOS A PAGAR DO EXERCÍCIO**	**22.000,00**	**22.000,00**	**1.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**9.000,00**
21891050101	S	F	CONVENIOS A PAGAR DO EXERCÍCIO (F)	22.000,00	22.000,00	1.000,00	10.000,00	0,00	9.000,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**113.619,24**	**642.205,37**	**18.941,68**	**0,00**	**0,00**	**509.644,45**
22100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**107.922,50**	**204.398,72**	**15.867,48**	**0,00**	**0,00**	**80.608,74**
22140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**107.922,50**	**204.398,72**	**15.867,48**	**0,00**	**0,00**	**80.608,74**
22141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO**	**73.937,94**	**124.697,94**	**10.897,10**	**0,00**	**0,00**	**39.862,90**
22141010000	n	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	73.937,94	124.697,94	10.897,10	0,00	0,00	39.862,90
22141015100	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	73.937,94	124.697,94	10.897,10	0,00	0,00	39.862,90
22143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**33.984,56**	**79.700,78**	**4.970,38**	**0,00**	**0,00**	**40.745,84**
22143010000	**N**	**-**	**INSS A PAGAR**	**23.115,46**	**48.876,28**	**3.380,73**	**0,00**	**0,00**	**22.380,09**
22143010100	n	-	INSS - DÉBITO PARCELADO	23.115,46	48.876,28	3.380,73	0,00	0,00	22.380,09
22143010151	S	P	INSS - DÉBITO PARCELADO (P)	23.115,46	48.876,28	3.380,73	0,00	0,00	22.380,09
22143020000	n	-	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	10.869,10	30.824,50	1.589,65	0,00	0,00	18.365,75
22143025100	S	P	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	10.869,10	30.824,50	1.589,65	0,00	0,00	18.365,75
22300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**5.696,74**	**129.015,04**	**3.074,20**	**0,00**	**0,00**	**120.244,10**
22310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**	**5.696,74**	**129.015,04**	**3.074,20**	**0,00**	**0,00**	**120.244,10**
22311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**5.696,74**	**129.015,04**	**3.074,20**	**0,00**	**0,00**	**120.244,10**
22311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**5.696,74**	**129.015,04**	**3.074,20**	**0,00**	**0,00**	**120.244,10**
22311010300	**N**	**-**	**PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR**	**5.696,74**	**129.015,04**	**3.074,20**	**0,00**	**0,00**	**120.244,10**
22311010351	S	P	PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR (P)	5.696,74	129.015,04	3.074,20	0,00	0,00	120.244,10
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**308.791,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.791,61**
22710000000	**N**	**-**	**PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**308.791,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.791,61**
22711000000	**N**	**-**	**PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**308.791,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**308.791,61**
22711010000	S	P	PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (P)	0,00	308.791,61	0,00	0,00	0,00	308.791,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**5.126.227,51**	**37.057.207,35**	**2.510,00**	**0,00**	**0,00**	**31.928.469,84**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 5 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
23700000000	N	-	RESULTADOS ACUMULADOS	5.126.227,51	37.057.207,35	2.510,00	0,00	0,00	31.928.469,84
23710000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	5.126.227,51	37.057.207,35	2.510,00	0,00	0,00	31.928.469,84
23711000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	5.126.227,51	37.057.207,35	2.510,00	0,00	0,00	31.928.469,84
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.026.819,84	37.037.133,60	0,00	0,00	0,00	32.010.313,76
23711030000	S	-	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	99.407,67	20.073,75	2.510,00	0,00	81.843,92	0,00
	N	-	TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)	26.964.994,57	60.787.903,86	2.795.430,44	3.346.304,51	0,00	34.373.783,36
31000000000	N	-	PESSOAL E ENCARGOS	9.152.786,48	0,00	1.378.497,29	0,00	10.531.283,77	0,00
31100000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	7.939.485,38	0,00	1.197.290,41	0,00	9.136.775,79	0,00
31110000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	7.939.485,38	0,00	1.197.290,41	0,00	9.136.775,79	0,00
31111000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	7.939.485,38	0,00	1.197.290,41	0,00	9.136.775,79	0,00
31111010000	N	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	7.939.485,38	0,00	1.197.290,41	0,00	9.136.775,79	0,00
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	7.072.985,19	0,00	1.120.000,26	0,00	8.192.985,45	0,00
31111012100	S	-	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	726.054,82	0,00	38.378,21	0,00	764.433,03	0,00
31111019900	S	-	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL RPPS	140.445,37	0,00	38.911,94	0,00	179.357,31	0,00
31200000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS	1.213.301,10	0,00	181.206,88	0,00	1.394.507,98	0,00
31210000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	838.763,28	0,00	114.055,05	0,00	952.818,33	0,00
31212000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	838.763,28	0,00	114.055,05	0,00	952.818,33	0,00
31212010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	838.763,28	0,00	114.055,05	0,00	952.818,33	0,00
31220000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	374.537,82	0,00	67.151,83	0,00	441.689,65	0,00
31221000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	374.537,82	0,00	67.151,83	0,00	441.689,65	0,00
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	374.537,82	0,00	67.151,83	0,00	441.689,65	0,00
33000000000	N	-	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.033.222,11	25,00	1.514.541,43	0,00	10.547.738,54	0,00
33100000000	N	-	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.005.454,91	0,00	564.045,33	0,00	3.569.500,24	0,00
33110000000	N	-	CONSUMO DE MATERIAL	2.625.484,48	0,00	509.344,21	0,00	3.134.828,69	0,00
33111000000	N	-	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	2.625.484,48	0,00	509.344,21	0,00	3.134.828,69	0,00
33111010000	S	-	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	739.073,65	0,00	125.428,40	0,00	864.502,05	0,00
33111030000	S	-	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	39.445,21	0,00	11.919,00	0,00	51.364,21	0,00
33111060000	S	-	GENEROS ALIMENTAÇÃO	402.867,02	0,00	69.938,16	0,00	472.805,18	0,00
33111090000	S	-	MATERIAL ODONTOLÓGICO	59.616,38	0,00	430,76	0,00	60.047,14	0,00
33111100000	S	-	MATERIAL QUIMICO	1.481,90	0,00	0,00	0,00	1.481,90	0,00
33111140000	S	-	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	338.310,25	0,00	14.325,05	0,00	352.635,30	0,00
33111150000	S	-	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	20.700,61	0,00	1.468,00	0,00	22.168,61	0,00
33111160000	S	-	MATERIAL DE EXPEDIENTE	38.903,96	0,00	0,00	0,00	38.903,96	0,00
33111170000	S	-	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12.973,20	0,00	3.003,00	0,00	15.976,20	0,00
33111190000	S	-	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.202,01	0,00	1.600,00	0,00	2.802,01	0,00
33111200000	S	-	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.944,88	0,00	0,00	0,00	1.944,88	0,00
33111210000	S	-	MATERIAL DE COPA E COZINHA	358,25	0,00	0,00	0,00	358,25	0,00
33111220000	S	-	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	82.279,32	0,00	14.307,18	0,00	96.586,50	0,00

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 6 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33111230000	S	-	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	19.927,16	0,00	0,00	0,00	19.927,16	0,00
33111240000	S	-	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	95.330,84	0,00	41.455,84	0,00	136.786,68	0,00
33111250000	S	-	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	39.906,17	0,00	9.729,12	0,00	49.635,29	0,00
33111260000	S	-	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	70.792,10	0,00	3.345,50	0,00	74.137,60	0,00
33111280000	S	-	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA	4.542,92	0,00	1.059,64	0,00	5.602,56	0,00
33111290000	S	-	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	3.969,00	0,00	0,00	0,00	3.969,00	0,00
33111300000	S	-	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2.666,59	0,00	0,00	0,00	2.666,59	0,00
33111310000	S	-	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	53,76	0,00	0,00	0,00	53,76	0,00
33111350000	S	-	MATERIAL LABORATORIAL	0,00	0,00	14,99	0,00	14,99	0,00
33111360000	S	-	MATERIAL HOSPITALAR	59.227,30	0,00	19.550,34	0,00	78.777,64	0,00
33111390000	S	-	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	364.357,53	0,00	80.267,38	0,00	444.624,91	0,00
33111410000	S	-	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	31.385,30	0,00	11.266,60	0,00	42.651,90	0,00
33111420000	S	-	FERRAMENTAS	22.995,26	0,00	12.786,15	0,00	35.781,41	0,00
33111440000	S	-	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	0,00
33111490000	S	-	BILHETES DE PASSAGEM	15.780,12	0,00	13.354,51	0,00	29.134,63	0,00
33111500000	S	-	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	915,00	0,00	0,00	0,00	915,00	0,00
33111540000	S	-	MATERIAL P/MANUT.CON SERV.DE ESTRADAS E VIAS	68.573,67	0,00	67.367,50	0,00	135.941,17	0,00
33111980000	S	-	SENTENÇAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	6.677,60	0,00	0,00	0,00	6.677,60	0,00
33111990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	77.967,52	0,00	6.727,09	0,00	84.694,61	0,00
33120000000	N	-	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	379.970,43	0,00	54.701,12	0,00	434.671,55	0,00
33121000000	N	-	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	379.970,43	0,00	54.701,12	0,00	434.671,55	0,00
33121020000	S	-	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL	346.494,25	0,00	49.350,52	0,00	395.844,77	0,00
33121050000	S	-	MATERIAL PARA CERIMONIAL	25.721,18	0,00	5.350,60	0,00	31.071,78	0,00
33121070000	S	-	MATERIAL DESTINADO A CONTRIBUINTE	3.490,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00	0,00
33121080000	S	-	MATERIAL P/ IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIARIOS	775,00	0,00	0,00	0,00	775,00	0,00
33121990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.490,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00	0,00
33200000000	N	-	SERVIÇOS	5.564.407,30	25,00	881.836,43	0,00	6.446.218,73	0,00
33210000000	N	-	DIÁRIAS	207.755,00	0,00	33.800,00	0,00	241.555,00	0,00
33211000000	N	-	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	207.755,00	0,00	33.800,00	0,00	241.555,00	0,00
33211010000	N	-	DIARIAS PESSOAL CIVIL	207.755,00	0,00	33.800,00	0,00	241.555,00	0,00
33211010100	S	-	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL – NO PAÍS	207.755,00	0,00	33.800,00	0,00	241.555,00	0,00
33220000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	318.765,86	0,00	72.100,79	0,00	390.866,65	0,00
33221000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	318.765,86	0,00	72.100,79	0,00	390.866,65	0,00
33221010000	N	-	CONSULTORIA E ASSESSORIA	81.458,89	0,00	11.950,00	0,00	93.408,89	0,00
33221010300	S	-	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	81.458,89	0,00	11.950,00	0,00	93.408,89	0,00
33221070000	S	-	COMUNICAÇÃO EM GERAL	8.230,00	0,00	0,00	0,00	8.230,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	14.733,40	0,00	0,00	0,00	14.733,40	0,00
33221110000	N	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	12.224,84	0,00	0,00	0,00	12.224,84	0,00
33221110200	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	11.646,84	0,00	0,00	0,00	11.646,84	0,00
33221110600	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	78,00	0,00	0,00	0,00	78,00	0,00

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 7 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33221119900	S	-	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
33221150000	S	-	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	420,00	0,00	0,00	0,00	420,00	0,00
33221190000	S	-	CONFERENCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETACULOS	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	94.988,54	0,00	13.800,52	0,00	108.789,06	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	3.419,00	0,00	0,00	0,00	3.419,00	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.309,70	0,00	0,00	0,00	3.309,70	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	90.138,93	0,00	44.363,27	0,00	134.502,20	0,00
33221290000	S	-	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	3.334,80	0,00	0,00	0,00	3.334,80	0,00
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	5.197,76	0,00	1.207,00	0,00	6.404,76	0,00
33221340000	S	-	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	950,00	0,00	780,00	0,00	1.730,00	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**4.997.175,19**	**25,00**	**775.935,64**	**0,00**	**5.773.085,83**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**4.997.175,19**	**25,00**	**775.935,64**	**0,00**	**5.773.085,83**	**0,00**
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	88.711,94	0,00	39.116,48	0,00	127.828,42	0,00
33231050000	**N**	**-**	**PUBLICIDADE**	**1.371,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.371,60**	**0,00**
33231059900	S	-	OUTROS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1.371,60	0,00	0,00	0,00	1.371,60	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	577.075,18	25,00	115.458,57	0,00	692.508,75	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	976.701,78	0,00	296.847,81	0,00	1.273.549,59	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	367.020,95	0,00	62.812,17	0,00	429.833,12	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	42.364,12	0,00	7.030,03	0,00	49.394,15	0,00
33231110000	S	-	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	162.665,20	0,00	22.183,60	0,00	184.848,80	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	126.009,92	0,00	6.951,03	0,00	132.960,95	0,00
33231140000	S	-	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	10.762,57	0,00	595,90	0,00	11.358,47	0,00
33231200000	S	-	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	13.865,30	0,00	0,00	0,00	13.865,30	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	48.737,00	0,00	15.300,00	0,00	64.037,00	0,00
33231260000	S	-	PATROCINIO	17.248,00	0,00	0,00	0,00	17.248,00	0,00
33231290000	S	-	SEGUROS EM GERAL	35.497,35	0,00	461,03	0,00	35.958,38	0,00
33231300000	S	-	SELEÇÃO E TREINAMENTO	4.640,00	0,00	0,00	0,00	4.640,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	973.537,37	0,00	105.030,79	0,00	1.078.568,16	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	23.342,81	0,00	2.313,51	0,00	25.656,32	0,00
33231340000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO	406.754,89	0,00	49.530,69	0,00	456.285,58	0,00
33231350000	S	-	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.529,99	0,00	0,00	0,00	16.529,99	0,00
33231360000	S	-	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	1.546,00	0,00	550,00	0,00	2.096,00	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	21.428,24	0,00	0,00	0,00	21.428,24	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	4.478,57	0,00	0,00	0,00	4.478,57	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	256.994,62	0,00	46.857,69	0,00	303.852,31	0,00
33231520000	S	-	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	804.571,79	0,00	4.896,34	0,00	809.468,13	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
33240000000	**N**	**-**	**CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA – ART. 18 § 1, LC 101/00**	**40.711,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.711,25**	**0,00**
33241000000	S	-	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE	40.711,25	0,00	0,00	0,00	40.711,25	0,00

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 8 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - CONSOLIDAÇÃO						
33300000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**	**463.359,90**	**0,00**	**68.659,67**	**0,00**	**532.019,57**	**0,00**
33310000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO**	**463.359,90**	**0,00**	**68.659,67**	**0,00**	**532.019,57**	**0,00**
33311000000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**463.359,90**	**0,00**	**68.659,67**	**0,00**	**532.019,57**	**0,00**
33311010000	**N**	**-**	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**463.359,90**	**0,00**	**68.659,67**	**0,00**	**532.019,57**	**0,00**
33311010100	S	-	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	463.359,90	0,00	68.659,67	0,00	532.019,57	0,00
34000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**67.806,56**	**0,00**	**1.026,50**	**0,00**	**68.833,06**	**0,00**
34100000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS**	**51.000,00**	**0,00**	**16,50**	**0,00**	**51.016,50**	**0,00**
34110000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA**	**0,00**	**0,00**	**16,50**	**0,00**	**16,50**	**0,00**
34111000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**0,00**	**16,50**	**0,00**	**16,50**	**0,00**
34111990000	S	-	JUROS E ENCARGOS DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	16,50	0,00	16,50	0,00
34190000000	**N**	**-**	**OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS**	**51.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**51.000,00**	**0,00**
34191000000	S	-	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS - CONSOLIDAÇÃO	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
34200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**6.401,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.401,76**	**0,00**
34210000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS**	**6.401,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.401,76**	**0,00**
34211000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO**	**6.401,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.401,76**	**0,00**
34211010000	S	-	JUROS DE MORA	6.401,76	0,00	0,00	0,00	6.401,76	0,00
34300000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**10.404,80**	**0,00**	**1.010,00**	**0,00**	**11.414,80**	**0,00**
34390000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**10.404,80**	**0,00**	**1.010,00**	**0,00**	**11.414,80**	**0,00**
34391000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**10.404,80**	**0,00**	**1.010,00**	**0,00**	**11.414,80**	**0,00**
34391010000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETARIAS**	**10.404,80**	**0,00**	**1.010,00**	**0,00**	**11.414,80**	**0,00**
34391010200	S	-	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	10.404,80	0,00	1.010,00	0,00	11.414,80	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**3.591.809,68**	**0,00**	**518.795,63**	**0,00**	**4.110.605,31**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**962.500,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.100.000,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**962.500,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.100.000,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**962.500,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.100.000,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**962.500,00**	**0,00**	**137.500,00**	**0,00**	**1.100.000,00**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	962.500,00	0,00	137.500,00	0,00	1.100.000,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**1.778.429,20**	**0,00**	**262.497,71**	**0,00**	**2.040.926,91**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**1.771.429,20**	**0,00**	**262.497,71**	**0,00**	**2.033.926,91**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS – ESTADO	1.771.429,20	0,00	262.497,71	0,00	2.033.926,91	0,00
35230000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,00**
35235000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFSS – MUNICÍPIO**	**7.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.000,00**	**0,00**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 9 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
35235010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
35300000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**850.880,48**	**0,00**	**118.797,92**	**0,00**	**969.678,40**	**0,00**
35310000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**850.880,48**	**0,00**	**118.797,92**	**0,00**	**969.678,40**	**0,00**
35311000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**850.880,48**	**0,00**	**118.797,92**	**0,00**	**969.678,40**	**0,00**
35311010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES	736.820,48	0,00	102.217,92	0,00	839.038,40	0,00
35311030000	S	-	SUBVENÇÕES SOCIAIS	114.060,00	0,00	16.580,00	0,00	130.640,00	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**206.290,11**	**0,00**	**901,42**	**0,00**	**207.191,53**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**189.642,69**	**0,00**	**525,16**	**0,00**	**190.167,85**	**0,00**
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**189.642,69**	**0,00**	**525,16**	**0,00**	**190.167,85**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**189.642,69**	**0,00**	**525,16**	**0,00**	**190.167,85**	**0,00**
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	189.150,32	0,00	398,68	0,00	189.549,00	0,00
36171020000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	492,37	0,00	126,48	0,00	618,85	0,00
36300000000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36310000000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36311000000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36311010000	**N**	**-**	**PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MOVEIS**	**7.741,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.741,54**	**0,00**
36311010200	S	-	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS DE INFORMÁTICA	4.796,97	0,00	0,00	0,00	4.796,97	0,00
36311010300	S	-	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	884,50	0,00	0,00	0,00	884,50	0,00
36311019900	S	-	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS MÓVEIS	2.060,07	0,00	0,00	0,00	2.060,07	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**8.905,88**	**0,00**	**376,26**	**0,00**	**9.282,14**	**0,00**
36501000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**8.905,88**	**0,00**	**376,26**	**0,00**	**9.282,14**	**0,00**
36501010000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**8.905,88**	**0,00**	**376,26**	**0,00**	**9.282,14**	**0,00**
36501012500	S	-	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -ABATIMENTO/DESCONTO - PRINCIPAL	8.905,88	0,00	376,26	0,00	9.282,14	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**228.784,27**	**0,00**	**26.679,50**	**0,00**	**255.463,77**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**228.784,27**	**0,00**	**26.679,50**	**0,00**	**255.463,77**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**228.784,27**	**0,00**	**26.679,50**	**0,00**	**255.463,77**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**228.784,27**	**0,00**	**26.679,50**	**0,00**	**255.463,77**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	228.784,27	0,00	26.679,50	0,00	255.463,77	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**11.300,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**13.200,00**	**0,00**
39400000000	**N**	**-**	**INCENTIVOS**	**11.300,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**13.200,00**	**0,00**
39490000000	**N**	**-**	**OUTROS INCENTIVOS**	**11.300,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**13.200,00**	**0,00**
39491000000	**N**	**-**	**OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**11.300,00**	**0,00**	**1.900,00**	**0,00**	**13.200,00**	**0,00**
39491480000	S	-	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	11.300,00	0,00	1.900,00	0,00	13.200,00	0,00

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 10 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**22.291.999,21**	**25,00**	**3.442.341,77**	**0,00**	**25.734.315,98**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**12.364.445,88**	**0,00**	**938.899,09**	**0,00**	**13.303.344,97**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**12.074.737,22**	**0,00**	**929.495,26**	**0,00**	**13.004.232,48**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**1.755.261,20**	**0,00**	**84.451,48**	**0,00**	**1.839.712,68**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.755.261,20**	**0,00**	**84.451,48**	**0,00**	**1.839.712,68**
41121010000	S	-	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	512.211,28	0,00	67.916,84	0,00	580.128,12
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	967.002,93	0,00	7.102,76	0,00	974.105,69
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**10.362,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.362,56**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	10.362,56	0,00	0,00	0,00	10.362,56
41121040000	S	-	ITBI	0,00	265.684,43	0,00	9.431,88	0,00	275.116,31
41130000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**0,00**	**10.297.931,53**	**0,00**	**844.996,83**	**0,00**	**11.142.928,36**
41131000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**10.297.931,53**	**0,00**	**844.996,83**	**0,00**	**11.142.928,36**
41131020000	S	-	ISS	0,00	10.297.931,53	0,00	844.996,83	0,00	11.142.928,36
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**21.544,49**	**0,00**	**46,95**	**0,00**	**21.591,44**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	21.544,49	0,00	46,95	0,00	21.591,44
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**289.708,66**	**0,00**	**9.403,83**	**0,00**	**299.112,49**
41210000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**0,00**	**248.344,47**	**0,00**	**7.227,40**	**0,00**	**255.571,87**
41211000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**248.344,47**	**0,00**	**7.227,40**	**0,00**	**255.571,87**
41211110000	**N**	**-**	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	**0,00**	**247.718,86**	**0,00**	**7.227,40**	**0,00**	**254.946,26**
41211110100	S	-	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SAÚDE	0,00	247.718,86	0,00	7.227,40	0,00	254.946,26
41211150000	**N**	**-**	**TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO**	**0,00**	**625,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**625,61**
41211150100	S	-	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	0,00	625,61	0,00	0,00	0,00	625,61
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**41.364,19**	**0,00**	**2.176,43**	**0,00**	**43.540,62**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**41.364,19**	**0,00**	**2.176,43**	**0,00**	**43.540,62**
41221090000	S	-	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	3.365,80	0,00	406,90	0,00	3.772,70
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	37.998,39	0,00	1.769,53	0,00	39.767,92
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**64.317,43**	**0,00**	**8.082,46**	**0,00**	**72.399,89**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**64.317,43**	**0,00**	**8.082,46**	**0,00**	**72.399,89**
42301000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**64.317,43**	**0,00**	**8.082,46**	**0,00**	**72.399,89**
42301010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	64.317,43	0,00	8.082,46	0,00	72.399,89
43000000000	**N**	**-**	**EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS**	**0,00**	**62.291,27**	**0,00**	**2.069,00**	**0,00**	**64.360,27**
43300000000	**N**	**-**	**EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**62.291,27**	**0,00**	**2.069,00**	**0,00**	**64.360,27**
43310000000	**N**	**-**	**VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E**	**0,00**	**62.291,27**	**0,00**	**2.069,00**	**0,00**	**64.360,27**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 11 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
43311000000	S	-	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	62.291,27	0,00	2.069,00	0,00	64.360,27
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**0,00**	**339.861,48**	**0,00**	**43.427,31**	**0,00**	**383.288,79**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**19.631,97**	**0,00**	**1.001,95**	**0,00**	**20.633,92**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**19.631,97**	**0,00**	**1.001,95**	**0,00**	**20.633,92**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**19.631,97**	**0,00**	**1.001,95**	**0,00**	**20.633,92**
44241070000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE ISS	0,00	3.991,74	0,00	537,26	0,00	4.529,00
44241110000	S	-	MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	63,08	0,00	0,00	0,00	63,08
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	10.364,55	0,00	23,33	0,00	10.387,88
44241990000	S	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00	5.212,60	0,00	441,36	0,00	5.653,96
44300000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**0,00**	**17.424,49**	**0,00**	**11.261,53**	**0,00**	**28.686,02**
44390000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS**	**0,00**	**17.424,49**	**0,00**	**11.261,53**	**0,00**	**28.686,02**
44391000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**17.424,49**	**0,00**	**11.261,53**	**0,00**	**28.686,02**
44391010000	S	-	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS – CONSOLIDAÇÃO	0,00	17.424,49	0,00	11.261,53	0,00	28.686,02
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**	**302.805,02**	**0,00**	**31.163,83**	**0,00**	**333.968,85**
44520000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**0,00**	**302.805,02**	**0,00**	**31.163,83**	**0,00**	**333.968,85**
44521000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	302.805,02	0,00	31.163,83	0,00	333.968,85
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**14.329.296,28**	**0,00**	**2.207.090,66**	**0,00**	**16.536.386,94**
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**14.329.296,28**	**0,00**	**2.207.090,66**	**0,00**	**16.536.386,94**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**0,00**	**11.831.536,32**	**0,00**	**1.670.662,64**	**0,00**	**13.502.198,96**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS – UNIÃO**	**0,00**	**7.188.122,48**	**0,00**	**911.186,84**	**0,00**	**8.099.309,32**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	0,00	5.280.164,03	0,00	626.317,26	0,00	5.906.481,29
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	80.565,87	0,00	11.174,34	0,00	91.740,21
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	1.100.093,53	0,00	173.337,45	0,00	1.273.430,98
45213080000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	226.258,78	0,00	39.992,97	0,00	266.251,75
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	279.945,29	0,00	39.899,58	0,00	319.844,87
45213100000	S	-	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96 (LEI KANDIR)	0,00	15.137,78	0,00	2.162,54	0,00	17.300,32
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	205.957,20	0,00	18.302,70	0,00	224.259,90
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO**	**0,00**	**4.643.413,84**	**0,00**	**759.475,80**	**0,00**	**5.402.889,64**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 12 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	3.212.606,92	0,00	593.677,04	0,00	3.806.283,96
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	647.555,23	0,00	86.562,31	0,00	734.117,54
45214030000	S	-	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	0,00	22.310,05	0,00	4.020,23	0,00	26.330,28
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	45.064,85	0,00	0,00	0,00	45.064,85
45214060000	S	-	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	216.250,00	0,00	0,00	0,00	216.250,00
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	499.626,79	0,00	75.216,22	0,00	574.843,01
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**2.187.868,62**	**0,00**	**372.800,02**	**0,00**	**2.560.668,64**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	2.187.868,62	0,00	372.800,02	0,00	2.560.668,64
45230000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**0,00**	**3.174,80**	**0,00**	**300,00**	**0,00**	**3.474,80**
45231000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.174,80	0,00	300,00	0,00	3.474,80
45240000000	**N**	**-**	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS**	**0,00**	**306.716,54**	**0,00**	**163.328,00**	**0,00**	**470.044,54**
45241000000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	163.328,00	0,00	163.328,00
45244000000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - ESTADO	0,00	306.716,54	0,00	0,00	0,00	306.716,54
46000000000	**N**	**-**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**16.724,45**	**0,00**	**178.588,00**	**0,00**	**195.312,45**
46100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**7.171,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.171,45**
46110000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO**	**0,00**	**3.681,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.681,45**
46111000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**3.681,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.681,45**
46111010000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS**	**0,00**	**3.681,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.681,45**
46111010200	S	-	REAVALIAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA	0,00	56,73	0,00	0,00	0,00	56,73
46111019900	S	-	REAVALIAÇÃO DE DEMAIS BENS MÓVEIS	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	3.624,72
46190000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS**	**0,00**	**3.490,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.490,00**
46191000000	S	-	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	3.490,00	0,00	0,00	0,00	3.490,00
46300000000	**N**	**-**	**GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**9.553,00**	**0,00**	**178.588,00**	**0,00**	**188.141,00**
46390000000	**N**	**-**	**OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**0,00**	**9.553,00**	**0,00**	**178.588,00**	**0,00**	**188.141,00**
46391000000	S	-	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	9.553,00	0,00	178.588,00	0,00	188.141,00
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**50.659,13**	**0,00**	**4.219,62**	**0,00**	**54.878,75**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**50.659,13**	**0,00**	**4.219,62**	**0,00**	**54.878,75**
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**0,00**	**50.659,13**	**0,00**	**4.219,62**	**0,00**	**54.878,75**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**50.659,13**	**0,00**	**4.219,62**	**0,00**	**54.878,75**
49961990000	S	-	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	50.659,13	0,00	4.219,62	0,00	54.878,75
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**0,00**	**27.227.595,92**	**0,00**	**3.382.376,14**	**0,00**	**30.609.972,06**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**144.461.176,95**	**144.461.176,95**	**13.076.644,56**	**13.076.644,56**	**64.983.755,42**	**64.983.755,42**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**32.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**32.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	32.850.000,00	0,00
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**82.711.808,20**	**14.258.424,10**	**2.537.660,30**	**2.525.560,30**	**68.465.484,10**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**37.946.500,00**	**3.446.500,00**	**0,00**	**0,00**	**34.500.000,00**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**37.946.500,00**	**3.446.500,00**	**0,00**	**0,00**	**34.500.000,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	37.946.500,00	0,00	0,00	0,00	37.946.500,00	0,00

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 13 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**3.446.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.446.500,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**3.429.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.429.000,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	3.429.000,00	0,00	0,00	0,00	3.429.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**44.765.308,20**	**10.811.924,10**	**2.537.660,30**	**2.525.560,30**	**33.965.484,10**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**44.765.308,20**	**10.811.924,10**	**2.537.660,30**	**2.525.560,30**	**33.965.484,10**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**32.850.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	32.850.000,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**4.335.564,10**	**0,00**	**849.920,10**	**0,00**	**5.185.484,20**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	4.335.564,10	0,00	849.920,10	0,00	5.185.484,20	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**7.567.744,10**	**7.567.744,10**	**1.687.740,20**	**1.687.740,20**	**0,00**	**0,00**
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.103.384,10	0,00	12.100,00	0,00	1.115.484,10	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	3.232.180,00	0,00	837.820,10	0,00	4.070.000,10	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	3.232.180,00	0,00	837.820,10	0,00	4.070.000,10
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	3.232.180,00	4.335.564,10	837.820,10	849.920,10	0,00	1.115.484,10
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**12.000,00**	**3.244.180,00**	**0,00**	**837.820,10**	**0,00**	**4.070.000,10**
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**12.000,00**	**12.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	3.232.180,00	0,00	837.820,10	0,00	4.070.000,10
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**2.130.574,76**	**1.004.835,62**	**0,00**	**0,00**	**1.125.739,14**	**0,00**
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**2.130.574,76**	**1.004.835,62**	**0,00**	**0,00**	**1.125.739,14**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	1.004.835,62	0,00	0,00	0,00	1.004.835,62	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	120.903,52	0,00	0,00	0,00	120.903,52	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.004.835,62	1.004.835,62	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**117.692.382,96**	**15.263.259,72**	**2.537.660,30**	**2.525.560,30**	**102.441.223,24**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**32.850.000,00**	**65.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**32.850.000,00**	**65.700.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.850.000,00**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	32.850.000,00	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	0,00	32.850.000,00	0,00	0,00	0,00	32.850.000,00
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**103.226.139,57**	**171.679.523,67**	**13.943.781,32**	**13.955.881,32**	**0,00**	**68.465.484,10**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**31.423.389,40**	**65.923.389,40**	**3.312.726,95**	**3.312.726,95**	**0,00**	**34.500.000,00**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	29.453.411,63	39.916.477,77	3.049.327,82	263.399,13	0,00	7.677.137,45
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	0,00	26.006.911,63	0,00	3.049.327,82	0,00	29.056.239,45
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**1.969.977,77**	**0,00**	**263.399,13**	**0,00**	**2.233.376,90**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**1.771.429,20**	**0,00**	**262.497,71**	**0,00**	**2.033.926,91**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	1.771.429,20	0,00	262.497,71	0,00	2.033.926,91	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	198.548,57	0,00	901,42	0,00	199.449,99	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**71.802.750,17**	**105.756.134,27**	**10.631.054,37**	**10.643.154,37**	**0,00**	**33.965.484,10**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**71.802.750,17**	**105.756.134,27**	**10.631.054,37**	**10.643.154,37**	**0,00**	**33.965.484,10**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 14 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	24.800.435,34	37.245.244,77	3.590.356,92	859.218,42	0,00	9.713.670,93
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**47.002.314,83**	**68.510.889,50**	**7.040.697,45**	**9.783.935,95**	**0,00**	**24.251.813,17**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	19.560.069,99	21.556.537,49	3.046.900,36	2.752.536,82	0,00	1.702.103,96
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	8.776.566,96	8.776.566,96	1.447.148,56	1.449.748,56	0,00	2.600,00
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	18.665.677,88	19.512.389,32	2.546.648,53	3.035.002,04	0,00	1.335.064,95
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	18.665.395,73	0,00	2.546.648,53	0,00	21.212.044,26
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**1.818.168,82**	**2.943.907,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.125.739,14**
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**1.818.168,82**	**2.943.907,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.125.739,14**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	813.333,20	1.125.739,14	0,00	0,00	0,00	312.405,94
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	813.333,20	0,00	0,00	0,00	813.333,20
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.004.835,62	1.004.835,62	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**137.894.308,39**	**240.323.431,63**	**13.943.781,32**	**13.955.881,32**	**0,00**	**102.441.223,24**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**255.586.691,35**	**255.586.691,35**	**16.481.441,62**	**16.481.441,62**	**102.441.223,24**	**102.441.223,24**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**18.240.012,46**	**1.662.266,68**	**839.132,26**	**776.275,85**	**16.640.602,19**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**5.556.939,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.556.939,86**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**5.527.819,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.527.819,86**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**5.527.819,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.527.819,86**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	5.527.819,86	0,00	0,00	0,00	5.527.819,86	0,00
71190000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**29.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.120,00**	**0,00**
71191000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVO - CONSOLIDAÇÃO	29.120,00	0,00	0,00	0,00	29.120,00	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**12.683.072,60**	**1.662.266,68**	**839.132,26**	**776.275,85**	**11.083.662,33**	**0,00**
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**9.688.437,10**	**1.662.266,68**	**839.132,26**	**776.275,85**	**8.089.026,83**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.688.437,10**	**1.662.266,68**	**839.132,26**	**776.275,85**	**8.089.026,83**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	6.581.821,75	1.656.942,68	839.132,26	776.275,85	4.987.735,48	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	142.381,11	5.324,00	0,00	0,00	137.057,11	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.800.451,68	0,00	0,00	0,00	2.800.451,68	0,00
71231990000	S	-	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	163.782,56	0,00	0,00	0,00	163.782,56	0,00
71290000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.994.635,50	0,00	0,00	0,00	2.994.635,50	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**45.400.327,34**	**18.035.563,06**	**4.951.435,68**	**2.165.506,99**	**30.150.692,97**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**45.400.327,34**	**18.035.563,06**	**4.951.435,68**	**2.165.506,99**	**30.150.692,97**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**45.400.327,34**	**18.035.563,06**	**4.951.435,68**	**2.165.506,99**	**30.150.692,97**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	32.643.778,58	14.445.717,42	2.644.661,40	1.283.876,46	19.558.846,10	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	12.756.548,76	3.589.845,64	2.306.774,28	881.630,53	10.591.846,87	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**5.051.752,60**	**2.506.357,88**	**11.261,53**	**0,00**	**2.556.656,25**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**5.051.752,60**	**2.506.357,88**	**11.261,53**	**0,00**	**2.556.656,25**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.051.752,60	2.506.357,88	11.261,53	0,00	2.556.656,25	0,00
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**171.471,95**	**84.522,50**	**7.025,09**	**2.000,00**	**91.974,54**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**171.471,95**	**84.522,50**	**7.025,09**	**2.000,00**	**91.974,54**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES,**	**86.522,50**	**84.522,50**	**848,00**	**2.000,00**	**848,00**	**0,00**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 15 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			TÍTULOS E BENS						
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	86.522,50	84.522,50	848,00	2.000,00	848,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**84.949,45**	**0,00**	**6.177,09**	**0,00**	**91.126,54**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	84.949,45	0,00	6.177,09	0,00	91.126,54	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**68.863.564,35**	**22.288.710,12**	**5.808.854,56**	**2.943.782,84**	**49.439.925,95**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**5.769.430,69**	**22.347.176,47**	**1.187.150,52**	**1.250.006,93**	**0,00**	**16.640.602,19**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**2.109.853,43**	**7.666.793,29**	**59.459,56**	**59.459,56**	**0,00**	**5.556.939,86**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**2.109.853,43**	**7.637.673,29**	**59.459,56**	**59.459,56**	**0,00**	**5.527.819,86**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**2.109.853,43**	**7.637.673,29**	**59.459,56**	**59.459,56**	**0,00**	**5.527.819,86**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**2.109.853,43**	**7.637.673,29**	**59.459,56**	**59.459,56**	**0,00**	**5.527.819,86**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	1.070.000,00	5.423.819,86	0,00	0,00	0,00	4.353.819,86
81121010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	1.039.853,43	1.170.000,00	59.459,56	0,00	0,00	70.687,01
81121010300	S	-	CONVÊNIOS A APROVAR	0,00	1.043.853,43	0,00	59.459,56	0,00	1.103.312,99
81190000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**0,00**	**29.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.120,00**
81191000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**29.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.120,00**
81191010000	S	-	EM EXECUÇÃO	0,00	29.120,00	0,00	0,00	0,00	29.120,00
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**3.659.577,26**	**14.680.383,18**	**1.127.690,96**	**1.190.547,37**	**0,00**	**11.083.662,33**
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**3.623.114,76**	**11.649.285,18**	**1.127.690,96**	**1.190.547,37**	**0,00**	**8.089.026,83**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**3.623.114,76**	**11.649.285,18**	**1.127.690,96**	**1.190.547,37**	**0,00**	**8.089.026,83**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**3.072.483,02**	**7.997.362,09**	**1.108.352,44**	**1.171.208,85**	**0,00**	**4.987.735,48**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	3.072.483,02	6.581.821,75	1.108.352,44	839.132,26	0,00	3.240.118,55
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	1.415.540,34	0,00	332.076,59	0,00	1.747.616,93
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**108.697,49**	**245.754,60**	**12.450,52**	**12.450,52**	**0,00**	**137.057,11**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	108.697,49	142.381,11	12.450,52	0,00	0,00	21.233,10
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	103.373,49	0,00	12.450,52	0,00	115.824,01
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**441.934,25**	**3.242.385,93**	**6.888,00**	**6.888,00**	**0,00**	**2.800.451,68**
81231040100	S	-	A EXECUTAR	441.934,25	2.800.451,68	6.888,00	0,00	0,00	2.351.629,43
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	441.934,25	0,00	6.888,00	0,00	448.822,25
81231990000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**0,00**	**163.782,56**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**163.782,56**
81231990100	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	0,00	163.782,56	0,00	0,00	0,00	163.782,56
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**36.462,50**	**3.031.098,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.994.635,50**
81291000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**36.462,50**	**3.031.098,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.994.635,50**
81291010000	S	-	EM EXECUÇÃO	0,00	2.994.635,50	0,00	0,00	0,00	2.994.635,50
81291020000	S	-	EXECUTADOS	36.462,50	36.462,50	0,00	0,00	0,00	0,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**86.240.755,95**	**113.605.520,23**	**12.304.629,81**	**15.090.558,50**	**0,00**	**30.150.692,97**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**86.240.755,95**	**113.605.520,23**	**12.304.629,81**	**15.090.558,50**	**0,00**	**30.150.692,97**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**86.240.755,95**	**113.605.520,23**	**12.304.629,81**	**15.090.558,50**	**0,00**	**30.150.692,97**

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 16 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA** Exercício: **2017**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA** Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**42.805.442,92**	**46.250.974,91**	**5.055.543,81**	**4.960.734,00**	**0,00**	**3.350.722,18**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	42.805.442,92	46.250.974,91	5.055.543,81	4.960.734,00	0,00	3.350.722,18
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**21.820.036,84**	**23.816.504,34**	**4.494.048,92**	**4.202.285,38**	**0,00**	**1.704.703,96**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	19.571.297,01	21.567.764,51	3.046.900,36	2.752.536,82	0,00	1.702.103,96
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	2.248.739,83	2.248.739,83	1.447.148,56	1.449.748,56	0,00	2.600,00
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**21.604.049,17**	**22.967.392,49**	**2.755.037,08**	**3.324.762,83**	**0,00**	**1.933.069,07**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	19.479.011,08	20.638.128,46	2.546.648,53	3.035.002,04	0,00	1.647.470,89
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	2.125.038,09	2.329.264,03	208.388,55	289.760,79	0,00	285.598,18
82114000000	S	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	11.227,02	20.570.648,49	0,00	2.602.776,29	0,00	23.162.197,76
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**2.661.653,99**	**5.207.048,71**	**15.757,99**	**27.019,52**	**0,00**	**2.556.656,25**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**2.661.653,99**	**5.207.048,71**	**15.757,99**	**27.019,52**	**0,00**	**2.556.656,25**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**12.140,78**	**12.140,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12.140,78	12.140,78	0,00	0,00	0,00	0,00
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**2.640.607,33**	**5.050.997,95**	**15.381,73**	**11.261,53**	**0,00**	**2.406.270,42**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**2.640.607,33**	**5.050.997,95**	**15.381,73**	**11.261,53**	**0,00**	**2.406.270,42**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	2.640.607,33	5.050.997,95	15.381,73	11.261,53	0,00	2.406.270,42
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**8.905,88**	**135.004,10**	**376,26**	**15.381,73**	**0,00**	**141.103,69**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**8.905,88**	**135.004,10**	**376,26**	**15.381,73**	**0,00**	**141.103,69**
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	8.905,88	135.004,10	376,26	15.381,73	0,00	141.103,69
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**8.905,88**	**0,00**	**376,26**	**0,00**	**9.282,14**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**8.905,88**	**0,00**	**376,26**	**0,00**	**9.282,14**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	8.905,88	0,00	376,26	0,00	9.282,14
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**242.143,04**	**329.092,49**	**11.430,00**	**16.455,09**	**0,00**	**91.974,54**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**242.143,04**	**329.092,49**	**11.430,00**	**16.455,09**	**0,00**	**91.974,54**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**48.060,00**	**50.060,00**	**2.000,00**	**848,00**	**0,00**	**848,00**
89119000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS**	**48.060,00**	**50.060,00**	**2.000,00**	**848,00**	**0,00**	**848,00**
89119010000	S	-	BENS MÓVEIS DE TERCEIROS	48.060,00	50.060,00	2.000,00	848,00	0,00	848,00

Data: 27/10/2017 09:10:49 Página: 17 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **CLAUDIA**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

Exercício: **2017**
Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Devedor		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**194.083,04**	**279.032,49**	**9.430,00**	**15.607,09**	**0,00**	**91.126,54**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**194.083,04**	**279.032,49**	**9.430,00**	**15.607,09**	**0,00**	**91.126,54**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	83.676,52	92.299,45	5.140,00	6.427,09	0,00	9.910,02
89121020000	S	-	ADIANTAMENTOS A APROVAR	91.816,52	91.816,52	4.040,00	4.040,00	0,00	0,00
89121030000	S	-	ADIANTAMENTOS APROVADOS	0,00	74.276,52	0,00	4.040,00	0,00	78.316,52
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA	18.590,00	20.640,00	250,00	1.100,00	0,00	2.900,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**94.913.983,67**	**141.488.837,90**	**13.518.968,32**	**16.384.040,04**	**0,00**	**49.439.925,95**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**163.777.548,02**	**163.777.548,02**	**19.327.822,88**	**19.327.822,88**	**49.439.925,95**	**49.439.925,95**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**563.825.416,32**	**563.825.416,32**	**48.885.909,06**	**48.885.909,06**	**216.864.904,61**	**216.864.904,61**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Agosto de 2017, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

ADENOR BURILLE - PR 22117TMT
Contador(a)

ALTAMIR KURTEN
Titular do Órgão/Entidade

Data: 27/10/2017 09:10:49
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL N° 03/2017 – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Eleição Extraordinária para o Conselho Tutelar

Edital n° 03/2017 – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n° 8.069 (ECA) e Lei Municipal n° 414/2002, alterada pela Lei Municipal 735/2015, **torna público o resultado das avaliações realizadas no dia 24 de Outubro deste ano corrente, inerentes a Eleição Extraordinária para Conselheiro Tutelar conforme o edital n°, 02/2017.** Art. 41 – Concluída a, a presidência do CMDCA proclamará o resultado, determinando a publicação em Edital.

RESULTADO DOS CANDIDATOS

Art. 1° - Ficam proclamados os candidatos aprovados na 1° fase de **prova inscrita** e **digitação,** aptos à Eleição para Conselheiros Tutelar para o pleito de 2017 a 2019, conforme relacionados abaixo:

1. Jaqueline Gomes Ayres 2. Lorhane Freires da Silva 3. Marcus Vinicius Domingos Garcia 4. Marielza Soares de Oliveira 5. Cleyrout Resende Câmara 6. Denizia Jose Santana Oliveira 7. Marcio Cardoso de Andrade

Publique – se

Encaminhe – se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, Administração Publica e Cartório Eleitoral.

Cocalinho, 24 de Outubro de 2017.

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 083/2017

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 02 de novembro ocorre a comemoração do dia de Finados;

Considerando que os Governos Federal e Estadual já divulgaram calendário das datas de feriados e pontos facultativos;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

D E C R E T A:

Art.1° - Fica decretado ponto facultativo em razão da comemoração do dia de Finados, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e coleta de lixo:

03 de novembro (sexta-feira) – ponto facultativo ao dia da comemoração do dia de Finados;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREVI-COLNIZA
DECRETO Nº 093/GP/17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 093/GP/17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 668/2016, de 27 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0013 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores

0001 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0013 – Previdência dos Servidores Municipais

0150 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)

2035 – Atividade a Cargo do Gerenciamento de Recursos do RPPS

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....
...R$ 60.000,00

3.1.90.03.00.00 – Pensões.....
...R$ 60.000,00

TOTAL .....
.R$ 120.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores

0001 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores

0009 – Previdência Social

0272 – Previdência do Regime Estatutário

0013 – Previdência dos Servidores Municipais

0150 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)

9998 – Reserva De Contingência

9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência.....
R$ 120.000,00

TOTAL .....
.R$ 120.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 26 de Outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

ANA FRANCIELY MENDES

Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 049/2017

PORTARIA Nº 049/2017 DE 19/10/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** a servidora ***EVANEIDE MARIA ALVES DE ALMEIDA***, cedida da Prefeitura Municipal, lotada nesta Casa Legislativa no cargo comissionado de Diretora Geral, ***no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2017***, referente ao período aquisitivo de 26/06/2016 a 26/06/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente Biênio 2017/2018**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

PORTARIA Nº 009/2017

PORTARIA N.º 009/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. NILVA QUADROS DE BORBA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo III, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. NILVA QUADROS DE BORBA, DIVORCIADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 1446866-2 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 300.354.140-49, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, classe "G", nível "4", lotada no FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos integrais contidos na planilha de calculo, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.04.13308P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 01 de agosto de 2017
.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 03 de Outubro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 059/2017

PREGÃO: N° 083/2017 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, resolve registrar o preços da empresa: **ATI – COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 12.544.341/0001-07, instalada na Rua Coronel José Dulce, nº 105 B, Bairro: Centro, na cidade de Cáceres - MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (abrangendo a Previdência Social) nº. E19E.B69D.1813.B8F9 emitida em 22/08/2017 e válida até 18/02/2018 representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **Jordão Carvalho da Cruz**, portador do CPF nº 007.823.131-08 e do RG nº 78866 MTE/MT, residente e domiciliado Município de Cáceres – MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 083/2017, Processo Administrativo nº. 108/2017 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender o centro de reabilitação de Comodoro em atendimento ao Convênio nº793402/2013. Sendo vencedora a empresa:**ATI – COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, no valor de R$44.312,00 (quarenta e quatro mil trezentos e doze reais)

O valor total da presente ata é de R$44.312,00 (quarenta e quatro mil trezentos e doze reais).

Comodoro-MT, 25 de outubro de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 083/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/2017

PREGÃO: N° 082/2017 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jeferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADORA, resolve registrar os preços das empresas: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57, instalada na Rua Capitão Consta, nº 10, Bairro: Planalto Ipiranga, na cidade de Várzea Grande - MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (abrangendo a Previdência Social) nº. 73F2.026A.C6A3.D5BE emitida em 16/08/2017 e válida até 12/02/2018 representada neste ato pelo sua procuradora a Srª. **Raiana Esteffany do Nascimento Vidal**, portador do CPF nº 034.435.411-35 e do RG nº 2122034-4 SSP/MT, residente e domiciliado Município de Cuiabá - MT; **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 08.952.092/0001-11, instalada na Rua das Aroeiras nº 570, Bairro Sinop, na cidade de Comodoro –MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais da Divida Ativa da União (Abrangendo a Previdência Social) nº 9E5D.AA43.AEBE.0C58 emitida em 30/06/2017 e válida até 27/12/2017, representada neste ato pela sua procuradora a Srª. **Thais Estefani da Silva Soares**, portadora do CPF: 058.894.031-33 e RG: 26632810 SEJSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Sinop-MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 082/2017 e Processo Administrativo nº 107/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender diversas modalidades esportivas no município de Comodoro-MT, sendo vencedoras as seguintes empresas:

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME, no valor de R$322.322,20 (trezentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos). **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, no valor de R$91.837,50 (noventa e um mil oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

O valor total da presente ata é de R$ 414.159,70 (quatrocentos e quatorze mil cento e cinqüenta e nove reais e setenta centavos).

Comodoro-MT, 25 de outubro de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 082/2017

PORTARIA Nº 051/2017

PORTARIA Nº 051/2017 DE 27/10/2017

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei.

Considerando que o feriado estadual do "Dia da Consciência Negra" instituído pela Lei nº 7.879 de 27/12/2002 será numa segunda-feira, 20 de novembro de 2017, data em que está agendada Sessão Ordinária.

R E S O L V E

Art. 1º. ***Transferir para o dia 27 de novembro de 2017, segunda-feira, a 8ª Sessão Ordinária do Segundo Semestre do Primeiro Período Legislativo da Gestão 2017/2020*****, a qual estava agendada para o dia 20/11/2017, permanecendo o mesmo horário.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Antônio Carmos Pinheiro de Oliveira - *Presidente*

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - *1ª Secretária*

PORTARIA Nº 013/2017

PORTARIA N.º 013/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. MARIA CARDOSO GABRIEL."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT

no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, combinado com a Lei Municipal nº 1.328/2011, que trata do Estatuto do Servidor Publico de Comodoro; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. MARIA CARDOSO GABRIEL, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 980564 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 951.400.261-04, efetiva no cargo de ZELADORA, classe “B”, nível “1”, lotado(a) no FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.02.13309P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos `a partir de 01/09/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 03 de Outubro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 108-2017

DECRETO MUNICIPAL N.108/2017

CONCEDE PRAZO PARA CONCESSÃO DE ANISTIA PARCIAL DA MULTA E REMISSÃO PARCIAL DOS JUROS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a adesão dos contribuintes inadimplentes quando ocorre chamamento para realização de acordos de pagamentos dos débitos, com oferta de anistia parcial de multas e remissão de juros;

CONSIDERANDO a necessidade de incremento na arrecadação de tributos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até a data de 30 de dezembro de 2017 o prazo para adesão dos contribuintes inadimplentes para com a Prefeitura de Confresa à oferta de anistia parcial de multas e remissão parcial de juros conforme Lei Municipal n. 753/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos, de forma mensal, em até 12 (doze) vezes, a partir da publicação do presente Decreto, devendo os procedimentos serem formalizados pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Confresa.

Art. 3º. Fica prorrogado o pagamento dos débitos referentes ao exercício de 2017, especificamente, sem aplicação de juros e multas para pagamento à vista, por um prazo de 90 (noventa) dias contados da data de lançamento do débito.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **O SR. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Brasileiro, casado, Medico, residente e domiciliado na Rua Trancredo Neves Nr. 50 setor pavilhão em Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 08751900 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **NET NEWS ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA ME,** com o cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº 07.184.242/0002-02 com a sua sede na rua Ipora nr 10 centro em Confresa MT, CEP: 78.652-000 chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 05/2015 por mais 12 meses.

A Cláusula quarta, item 4.1 terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **03 de novembro de 2016 a 03 de novembro de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 4.4. da clausula quarta do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo acrescido ao valor original é de R$ 23.760,00 (vinte três mil setecentos e sessenta reais) dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R$ 3.960,00 (Tres mil novecentos e sessenta reais) referentes ao exercício de 2017 e 10 (dez) parcelas no valor de R$1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais) referentes ao exercício de 2018.

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

10.302.0003.0006 3.3.90.39.00.00.00.00 10.302.0003.0007 3.3.90.39.00.00.00.00 CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2018

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 27 de outubro de 2017.

.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.133/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do município, ativos, inativos e pensionistas, de ambos os regimes, determina sua obrigatoriedade e dá outras providências. "

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, bem como aqueles que possuem vínculos com a Administração, na forma do art. 37 da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar os desvios de funções e as acumulações de funções;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal planejar, projetar e desenvolver mecanismos que visem as garantias dos servidores e resguardar o interesse público;

D E C R E T A

Art. 1°. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu-MT, que consistirá na atualização das informações pessoais dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal.

Art. 2°. Para os efeitos deste Decreto, servidor público deve ser entendido como sendo:

I- os ocupantes de cargo de provimento efetivo; e

II - os detentores de empregos públicos.

Art. 3°. O recadastramento deverá ser realizado pelas Secretarias Municipais, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, mediante procedimentos internos que determinem as diretrizes e rotinas para seu cumprimento e realização.

Art. 4°. O recadastramento será anual, obrigatório a todos os servidores públicos do município e tem natureza de dever funcional e será processado mediante declaração de informações a ser preenchida e assinada pelos servidores ativos e inativos, bem como pelos pensionistas.

§ 1°. Incorrera em falta grave, passível de penalidade disciplinar, o servidor que por qualquer meio ou artifício obstar e dificultar a realização do procedimento de recadastramento, sem prejuízo de custear as despesas decorrentes de sua ação.

§ 2°. Aquele que fizer constar ou inserir informação que não corresponda com a verdade poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

§3°. O recadastramento anual deverá ser finalizado sempre no mês de janeiro.

§4°. A atualização cadastral do pessoal inativo e pensionista obedecerá a regras próprias a serem definidas pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cotriguaçu.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Administração em colaboração com a Diretoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas complementares e estabelecer instruções normativas, orientações e procedimentos para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 6°. O recadastramento de que trata este Decreto deverá obedecer ao formulário padrão denominado CADASTRO DO SERVIDOR, que conterá informações sobre dados pessoais, escolaridade, documentos pessoais, acumulação de cargos, funções e empregos públicos e situação funcional, na forma do anexo único, que a este Decreto fica fazendo parte integrante.

Art. 7°. As informações prestadas pelo servidor no formulário do recadastramento deverão ser comprovadas mediante a apresentação de copias dos seguintes documentos:

I- dos servidores ativos:

a) Documento de identificação com foto (Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);

d) PASEP/PIS/NIT;

e) Titulo de eleitor com comprovante da última quitação eleitoral;

f) Paginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde constam informações de outros vínculos empregatícios, atuais e antigos;

g) Comprovante de regularidade com o serviço militar, se do sexo masculino;

h) Certidão de Tempo de Contribuição ou outro documento comprobatório de outros vínculos públicos anteriores ou concomitantes ao atual vínculo do PREVI-COTRI;

II - dos dependentes:

a) Certidão de Nascimento, no caso de filhos menores de 18 anos;

b) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, no caso de cônjuge ou companheiro(a);

c) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação), de cônjuge ou companheiro(a) e dependentes com idade até 18 anos;

d) CPF de cônjuge ou companheiro(a) e dependentes com idade até 18 anos;

e) Laudo Médico atestando a incapacidade definitiva (se inválido);

f) Termo de Curatela ou Interdição (se inválido).

Parágrafo único - A documentação exigida acima será apresentada apenas no primeiro processo de recadastramento feito pelo servidor, devendo os recadastramentos posteriores serem ratificados ou modificados de acordo com as possíveis alterações.

Art. 8°. Todos os servidores deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do recadastramento e cada Secretaria Municipal, através de seu quadro funcional, prestará toda a assistência necessária ao cumprimento deste Decreto de forma a atingir a máxima rapidez e exatidão das informações.

Art. 9°. Também estão obrigados a se recadastrar no prazo correspondente ao seu Órgão de lotação os servidores de férias ou licenciados durante o período de recadastramento, sendo que estes deverão ser notificados pessoalmente.

Parágrafo único - Os servidores que se encontram a disposição de outro órgão, além do dever de apresentar a documentação exigida neste decreto, deverão apresentar comprovante de autorização legal que permitiu tal situação, dentro do prazo do recadastramento.

Art. 10. Aquele que deixar de se recadastrar, no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos até a regularização do seu processo.

Art. 11. No recadastramento deste ano de 2017, o formulário de recadastramento e os documentos exigidos deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria de lotação do servidor, impreterivelmente, a partir de 01 de novembro de 2017, no horário normal de expediente, e o mesmo poderá ser retirado nas respectivas secretarias municipais em que o servidor esteja lotado ou impresso diretamente no site oficial do município.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 26 de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO FUNCIONÁRIO

DADOS PESSOAIS									
Matrícula:			**Nome:**						
Data de Nascimento:			**Naturalidade:**			**UF Nascimento:**			
Nacionalidade:			**Estado Civil:**			**Data do Estado Civil:**			
Raça:	**Sexo:**		**M**	**F**	**Tipo Sanguíneo:**				
Possui Deficiência:	**Sim**	**Não**			**Tipo de Deficiência:**				
ENDEREÇO									
Logradouro:				**Nº**					
Complemento:		**Bairro:**			**Cep.:**				
Cidade:	**UF.:**		**Telefone:**			**Celular:**			
E-mail:									
DADOS FUNCIONAIS									
Data de Admissão:	**Tipo Servidor:**	Efetivo		Comissionado		Cedido a outros Órgãos			
Órgão de Cessão:									
Cargo Concurso:			**Cargo/Função que exerce atualmente:**						
Lotação Atual:									
Grau de Instrução:			**Curso de Formação/Graduação:**						
Área de Formação/Licenciatura:									

Documentos a serem apresentados na Secretaria Municipal de Administração: -Formulário de Recadastramento do funcionário; - Declaração de não acúmulo de cargos; - Declaração de bens; - Declaração de antecedentes criminais; - Declaração de Atualização de Cadastro;	- Fotocópia do Comprovante de residência atualizado. **Obs.:** apresentar fotocópias do documento de identidade caso tenha mudado de nome em virtude de divórcio ou outros processos judiciais.

DATA E ASSINATURAS	
_____	Data do Recadastramento: ___/___/___
Servidor da Secretaria Municipal de Administração	Visto do Secretário Municipal de Administração: _____

Servidor responsável pela análise dos dados	**EDER APARECIDO FABIANO**

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.134/2017

Dispõe Sobre Calendário Definindo Feriados e Pontos Facultativos nas Repartições da Administração Pública do Município de Cotriguaçu/MT, para os Meses de Novembro e Dezembro de 2017 e o Mês de Janeiro de 2018,".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Ficam instituídos os dias de Feriados e Pontos Facultativos nos meses de Novembro e Dezembro de 2017 e no mês de Janeiro de 2018, para Cumprimento das Repartições Públicas Municipais.

02 de Novembro – Feriado do Dia dos Finados

03 de Novembro – Ponto Facultativo em virtude do Feriado do dia dos Finados.

15 de Novembro – Feriado do Dia da Proclamação da República.

20 de Novembro – Feriado Estadual em virtude da data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra.

20 de Dezembro – Feriado Municipal, em virtude da Comemoração do Aniversário do Município de Cotriguaçu.

25 de dezembro – Feriado de Natal.

26 de Dezembro – Ponto Facultativo, em virtude do Feriado de Natal.

01 de Janeiro de 2018 – Feriado do Dia da Confraternização Universal.

02 de Janeiro de 2018 – Ponto Facultativo, em virtude do Feriado do dia da Confraternização Universal.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 26 dias do mês de Outubro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.499/2017)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Instrumentais e Equipamentos para atender o Serviço de Oftalmologia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Informações: Tal suspensão se dá para que haja tempo hábil para responder impugnação.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2017

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flavio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 022/2015

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 022/2015

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: GICELMA SOARES DE OLIVEIRA

CPF Nº 916.479.401-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO S/Nº, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sra. GICELMA SOARES DE OLIVEIRA.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 033/2017

CONTRATANTE: Município de Curvelândia – MT.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

CNPJ Nº 17.683.906/0001-50

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços médicos para realização de consultas, procedimentos, exames médicos especializados, para atendimentos emergenciais noturnos e aos finais de semana.

VALOR: R$ 65.240,00 (Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA: 18/10/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Diretor Presidente.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: K. M. FERRARI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 15.363.074/0002-40.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar para os alunos das escolas da rede pública de ensino deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.
1	089.004.199	ABACAXI - PEROLA-COM COROA-DE PRIMEIRA-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO-COM POLPA FIRME E INTACTA-ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA-PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1-5KG Marca: LG VERDURAS	KG	3240	4,42
4	089.008.040	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR-TIPO CRISTAL- COM ASPECTO COR-CHEIRO PROPRIOS-SABOR DOCE- COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99-3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0-3%P/P- SEM FERMENTACAO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS- MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO-CONTENDO 2KG DO PRODUTO Marca: ITAMARATI	UN	805	3,65
6	089.004.245	ALFACE - LISA- FRESCA- EXTRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORME- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES- ISENTA DE ENFERMIDADE- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES- LIVRE DE AGROTOXICO- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SSEM DANOS FISICOS- ACONDICIONADA EM EM CAIXA Marca: LG VERDURAS	KG	975	4,49
8	089.015.247	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL- LEITE EM PO E/OU SORO-EXTRATO DE MALTE- ACUCAR E SAL- CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO-ISENTO DE SOJA OU FARINHA- SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS-ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO-ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS Marca: TODY	UN	2005	7,96
10	089.006.097	ARROZ - AGULHINHA- TIPO 1- LONGO- GRAOS INTEIROS- COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%-ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-CONTENDO 5 QUILOS Marca: MASSON	UN	1420	14,23
12	089.004.146	BANANA - MACA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA500X350X265MM-COM 14 DUZIAS- PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS Marca: LG VERDURAS	KG	1285	4,45
14	089.004.143	BANANA - PACOVAN-EM PENCA-DE PRIMEIRA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-COM POLPA FIRME E INTACTA-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE-ACONDICIONADA EM EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: LG VERDURAS	KG	220	5,22
16	089.004.083	BATATA DOCE - ROXA- DE PRIMEIRA- SEM RAMA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- FRESCA-COMPACTA EFIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS- ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO Marca: LG VERDURAS	KG	735	3,37
18	089.004.128	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE- FRESCA- COMPACTA E FIRME- ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE KG Marca: LG VERDURAS	KG	965	3,55
20	089.007.082	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO-GORDURA VEGETAL-SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM FILME BOPP - PESANDO 400 GRAMAS CADA Marca: MARILAN	UN	1730	4,46
22	089.007.101	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE DIVERSOS SABORES- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL- SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP - PESANDO 400 GRAMAS Marca: ADORALLE	UN	1730	8,96
24	089.014.042	CANELA - EM PAU- OBTIDA DA PLANTA- PEDACOS DE PAUS LIMPOS A GRANEL- PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO- COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS- LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO- EMBALADA EMCAIXA DE PAPELAO REFORCADA E REGISTENTE- EMBALADA EM SACO PLASTICO- A GRANEL Marca: SICAL	UN	75	1,99
25	089.014.044	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA- OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS- GRAOS SAOS E LIMPOS- DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO- COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS- LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 50 GRAMAS Marca: SICAL	UN	75	2,39
26	089.001.113	CARNE BOVINA - TIPO ACEM- MOIDA- DIVIDIDO DE ACORDO COM O PESO- CONGELADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA-COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA- EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO- PESANDO ENTRE 4 E 5 KG - INSPECIONADA PELO SIF Marca: JBS	KG	2705	14,86
28	089.001.130	CARNE BOVINA - TIPO SALGADA- PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA PONTA DE AGULHA-COM SALMOURA- DESSECADA- DE CONSISTENCIA FIRME- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO- COR- ODOR- SABOR PROPRIO- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITOS- LARVAS- MATERIAIS ESTRANHOS- EMBALADA EM CRY-O-VAC- PESANDO 1KG- ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA-LACRADA E ROTULADA - INSPECIONADA PELO SIF Marca: JBS	KG	1000	27,37
30	089.004.215	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA-COMPACTA E FIRME-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA- PERFURACOES OU CORTES---UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORACAO-ISENTA DE SUJIDADE- PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO Marca: LG VERDURAS	KG	805	3,96
32	089.004.151	CENOURA - DE PRIMEIRA-COMPACTA E FIRME-COM COR- ODOR E SABOR PROPRIOS-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES- NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA-BEM DESENVOLVIDAE Marca: LG VERDURAS	KG	1285	4,01
34	089.004.166	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME-LIVRE DE ENFERMIDADES-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS Marca: LG VERDURAS	KG	650	3,35
36	089.014.023	COLORIFICO - EM PO FINO-HOMOGENEO- OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS-GRAOS SAOS-LIMPOS-DESSECADOS E MOIDOS- DE COLORACAO VERMELHO INTENSO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO 500G Marca: SICAL	UN	390	5,35
37	089.004.079	COUVE - TIPO MANTEIGA- FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES- MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: LG VERDURAS	KG	555	8,39
38	089.003.109	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%- EMBALADO EM CAIXA CARTONADA-PESANDO 200 GRAMAS Marca: PIRACANJUBA	UN	90	3,67
40	089.010.048	DOCE EM PASTA - OBTIDO DAS PARTES COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DE GOIABA- CONTENDO PROCESSADA- LIVRE DE RESIDUOS- TIPO EM CREME OU PASTA- CLASSIFICADO EM COMPOSTO DE	UN	210	5,96

		FRUTAS SELECIONADAS- COM CONSISTENCIA EM POTES DE VIDRO OU PLASTICO- ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS- COM ASPECTO- COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ACONDICIONADO EM EM POTES DE VIDRO OU PLASTICO- EMBALADO EM EMBALADO INDIVIDUALMENTE - COM VALIDADE DE 06 MESES, POTE COM 400G Marca: VAL			
42	089.006.134	FARINHA DE MANDIOCA - CRUA- BRANCA- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO ATOXICO, SACOLA 1KG Marca: FARINHA SÃO MATEUS	UN	391	6,14
44	089.006.112	FEIJAO - CARIOCA- TIPO 1- NOVO- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS- COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI- ISENTO DE MATERIAL TERROSO-SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO- SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- CONTENDO 1KG Marca: COROADO	UN	1220	5,88
46	089.007.048	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO- COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO- BICARBONATO DE SODIO-FOSFATO MONO-CALCIO- ACONDICIONADO EM LATA HERMETICAMENTE FECHADA EMBALAGEM COM 100 GR. Marca: ROYAL	UN	1200	3,37
48	089.002.038	FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO-FILE DE PEITO DE FRANGO-CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE-LIMPA-SEM OSSOS-COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES-COM ASPECTO-COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS- MANCHAS E LARVAS-DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO- CONGELADAS A 12 GRAUS CELSIUS Marca: SADIA	KG	1340	10,42
50	089.004.221	LARANJA - PERA- COR AMARELA ESVERDEADA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS- TAMANHO GRANDE- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- BOA QUALIDADE- ACONDICIONADA EM APROPRIADA Marca: LG VERDURAS	KG	4775	2,96
51	089.003.004	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL-ACUCAR E LACTOSE TRADICIONAL- DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA- ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA COM 395G Marca: VENCEDOR	UN	90	4,75
52	089.003.037	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL- TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%- RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA COM 1LT Marca: VENCEDOR	LT	8870	3,93
54	089.003.055	LEITE PASTEURIZADO - DE VACA- INTEGRAL- COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS- MICROBIOLOGICAS E MICROSCOPICAS DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE-TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3 POR CENTO-EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL- QUE VEDA HERMETICAMENTE-DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO-O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE- ESPECIALMENTE A INSTRUCAO NORMATIVA NUM 62 DE 29/12/2011- DO MAPA, SACO COM 1LT Marca: VENCEDOR	LT	8870	3,19
56	089.002.008	LINGUICA - FRESCAL- TIPO TOSCANA- PREPARADA COM CARNE NAO MISTA-TOUCINHO E CONDIMENTOS- COM ASPECTO NORMAL-FIRME-SEM UMIDADE-NAO PEGAJOSA- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA- ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO Marca: SEARA	KG	420	12,26
58	089.004.097	MACA - FUJI- NACIONAL- DE PRIMEIRA- APRESENTANDO TAMANHO-COR E CONFORMACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA INTACTA E FIRME- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: LG VERDURAS	KG	1605	6,98
60	089.004.234	MAMAO - FORMOSA- OTIMA QUALIDADE- LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRME E INTACTA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES- MOFO- SINAIS DE APODRECIMENTO- SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: LG VERDURAS	KG	1605	4,88
61	089.004.192	MARACUJA - AZEDO-DE PRIMEIRA-TAMANHO E COLORACAO UNIFORME-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO-COM POLPA INTACTA E FIRME-LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES-PARASITOS E LARVAS-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA-VENDA POR PESO Marca: LG VERDURAS	KG	965	8,39
64	089.007.333	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA- FORMATO PARAFUSO- COR AMARELA- OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA- OVOS- VITAMINADO- ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS- ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G- COM SELO DA ABIMA Marca: OGLIARI	UN	405	3,36
66	089.004.241	MELANCIA - REDONDA- GRAUDA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA FIRME E INTACTA- ACONDICIONADA EM A GRANEL-PESANDO ENTRE 6 A 10KG CADA UNIDADE Marca: LG VERDURAS	KG	3224	2,32
68	089.006.136	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% PACOTE COM 500 G Marca: SICAL	UN	180	2,86
72	089.013.010	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA- EXTRA VIRGEM- OBTIDO DE AZEITONAS SAS- COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA- ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS-ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA- VIDRO COM 500ML Marca: CHEFE	UN	55	14,98
74	089.013.004	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA- OBTIDO DA SOJA- SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO- ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS- ACONDICIONADO EM EM LATA DE 900 ML Marca: CONCORDIA	UN	900	4,77
75	089.014.024	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, COM 10G Marca: SICAL	UN	360	3,78
76	089.019.001	OVO - DE GALINHA- BRANCO- GRANDE- ISENTO DE SUJIDADES-FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: GRANJA MARQUES	DZ	1335	5,94
84	089.004.110	REPOLHO - BRANCO-- FRESCO- DE PRIMEIRA-- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- OTIMA QUALIDADE- FIRME E INTACTO- SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES- ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO Marca: LG VERDURAS	KG	485	3,02
86	089.002.160	SALSICHA - HOT DOG- COMPOSTA DE CARNE BOVINA- FRESCA- C/CONDIMENTOS TRITURADOS- MISTURADOS E COZIDOS- ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC- PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE Marca: PERDIGÃO	KG	100	8,52
88	089.016.146	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA-COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DA FRUTA MADURA-APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA-QUALIDADE PASTEURIZADO-PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO-ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS-COM ASPECTO EM COR-CHEIRO-E SABOR PROPRIO-COM VALIDADE DE 90 DIAS-ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 100G Marca: PURA POLPA	UN	3140	1,93
90	089.016.131	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA- COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DAS LIQUIDO- APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA- QUALIDADE PASTEURIZADO OBTIDO DA POLPA DE FRUTA MADURA- PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO-SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO- ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS- COM ASPECTO EM COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A -18C- 90 DIAS-ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO EM COPO COM 100 GRAMAS Marca: PURA POLPA	UN	3140	2,67
92	089.014.106	VINAGRE - DE VINHO- RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO- ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS- ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS- LIVRE DE SUJIDADES-MATERIAL TERROSO- E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS - ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL-HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750ML Marca: CASTELO	UN	180	2,94

VALOR TOTAL REGISTRADO R$	359.157,62

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de Outubro de 2017.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Carlos Cardoso da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: J. GERTRUDES F.-ME, inscrita no CNPJ: 01.909.704/0001-44.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar para os alunos das escolas da rede pública de ensino deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.
2	089.004.209	ABOBORA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-COR ALARANJADA- CHEIRO- ASPECTO E SABOR PROPRIOS-SEM DEFORMACOES-ISENTA DE ENFERMIDADES- SUJIDADES- PARASITO- LARVAS E MATERIAL TERROSO-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE-ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: LG	KG	650	2,64
3	089.004.158	ABOBRINHA - BRASILEIRA- BOA QUALIDADE- E COLORACAO UNIFORME- ISENTA DE ENFERMIDADES-ISENTA DE INFERMIDADES- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS Marca: LG	KG	650	3,19
5	089.012.011	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE STEVIOSIDEO PURO-LIQUIDO - SEM CALORIAS-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA Marca: MARANATA	UN	35	5,08
7	089.004.105	ALHO - BULBO- NACIONAL- DE OTIMA QUALIDADE- FRESCO- SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESI-DUOS- TAMANHO E COR UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- PESANDO APROXIMADAMENTE PESAN-DO 1 KG Marca: COROADO	KG	192	25,89
9	089.006.082	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO- PARA O PREPARODE MINGAU- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- SABOR: TRADICIONAL-- COM UMIDADE MAX 14% POR PE-SO- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEA-VEL- FECHADO- ETC- REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA- VEDADO- ETC-COM PESO LIQUIDODE 500 GRAMAS Marca: DABARRA	UN	55	5,68
11	089.006.026	AVEIA - INTEGRAL-100% NATURAL- EM FLOCOS FINOS-ISENTA DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS-ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO-ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO COM 500G. Marca: MIKA	UN	30	6,39
13	089.004.148	BANANA - NANICA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUN-DOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE Marca: LG	KG	3355	4,58
15	089.004.080	BATATA - LISA- DE PRIMEIRA- COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS- TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME- DEVENDO SER GRAUDA- ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE KG Marca: LG	KG	875	4,13
17	089.003.011	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE- SORO DE LEITE- ACUCAR- ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITAS- SABOR MORANGO- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO Marca: LACBOM	LT	1902	4,77
19	089.007.130	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER- COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMEN-TE- FARIMHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL HIDROGENADA- SAL- C/ GLUTEN- EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO- ACONDICIONADO EM EM PACOTES- 400 G Marca: DALLAS	UN	1730	4,65
21	089.007.087	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL- SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM PACOTE- 400 GRAMAS Marca: DALLAS	UN	1730	4,67
23	089.015.017	CAFE - TIPO TRADICIONAL PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO-COM CHEIRO- SABOR- APARENCIA CARACTERISTICOS-NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4-5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10- COM CERTI-FICADO DE PUREZA ABIC-UMIDADE MAXIMA DE 5-00 POR CENTO, PCT 500G Marca: QUITADA	UN	70	12,28
27	089.001.150	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO- BIFE- RESFRIADO- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- PESANDO 5KG Marca: FRIBOI	KG	1620	18,97
29	089.001.034	CARNE SUINA - TIPO LOMBO- EM PECA INTEIRA- CONGELADO- SEM OSSO- ACONDICIONADA EM SA-CO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO Marca: SADIA	KG	580	14,43
31	089.004.013	CEBOLINHA - FRESCA- DE PRIMEIRA- DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- DE QUALIDADE FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA- PESANDO 1 KG Marca: LG	KG	82	12,69
33	089.015.089	CHA - ERVA MATE QUEIMADO- CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS- DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS- DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA DE 250G Marca: CHA CHA	UN	190	6,76
35	089.008.056	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO-PARCIALMENTE DESIDRATADO- OBTIDO POR PROCES-SO TECNOLOGICO ADEQUADO- COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%-ISENTO DE IMPUREZAS-SUJIDADES E RANCO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 100G Marca: DUCOCO	UN	420	4,47
39	089.010.020	DOCE DE LEITE - TIPO CREMOSO- EM PASTA- COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR- ACONDICIONADO EM LATA 500G Marca: OQUEBOM	UN	210	5,43
41	089.014.091	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO- PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RE-SULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO- PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE- SEM SEMENTE- SEM CORATES ARTIFICIAIS- ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACOES-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM SACHE 340G Marca: PRIMOR	UN	755	5,37
43	089.006.017	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL- OBTIDA DO TRIGO MOIDO- DE COR BRANCA- ISENTA DE SUJIDADE-LIVRE DE COM FERMENTO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG Marca: PRIMOR	UN	1200	3,14

45	089.006.100	FEIJAO - PRETO- TIPO 1- NOVO- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS- COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%- ISENTO DE MATERIAL TERROSO-SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG Marca: MASSON	UN	370	6,97
47	089.002.037	FRANGO PROCESSADO - EM PECA-NAO TEMPERADO-COXA-SOBRECOXA-CONTENDO CONGELADO-COM ASPECTO- COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS- MANCHAS E LARVAS-EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO- TRANPARENTE ATOXICO-ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO POLIETILENO- TRANSPARENTE ATOXICO - INSPECIONADO PELO SIF Marca: MAROMBI	KG	1810	8,66
49	089.006.074	FUBA DE MILHO - SIMPLES- DO GRAO DO MILHO- DE COR AMARELA- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS- COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO- ISENTO DE SUJICIDADE- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G Marca: DA GOSTO	UN	410	3,38
53	089.003.040	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMI-DESNATADO,APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMACOES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO Marca: PIRACANJUBA	LT	290	6,17
55	089.004.228	LIMAO - TAHITY- OTIMA QUALIDADE- FRESCO- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES- TAMANHO E COR UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRMA E INTACTA - ACONDICIONADO EM EM SACO Marca: LG	KG	510	4,43
57	089.014.057	LOURO - EM FOLHAS SECAS- OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS- GRAO SAOS-LIMPOS E SECOS- DE COLORACAO VERDE PARDACENTA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA COM 8 GRAMAS Marca: DA GOSTO	UN	80	1,59
59	089.004.031	MACAXEIRA - PROVENIENTE DE ESPECIE SA-DE BOA QUALIDADE-DE COLHEITA RECENTE## LIVRE DE ENFERMIDADES E RESIDUOS DE FERTILIZANTES## COM COR- ODOR E SABOR PROPRIOS## ISENTO DE SUJIDADES- PARASITOS E LARVAS-TAMANHO- AROMA E COR PROPRIOS DA ESPECIE-ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA Marca: LG	KG	890	4,37
62	089.013.028	MARGARINA VEGETAL - COM SAL- COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE LIPIDEOS- PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA- EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 1 KG Marca: SOYA	UN	330	7,04
63	089.007.332	MASSA ALIMENTICIA - TIPO ESPAGUETE SECA E FRESCA- FORMATO FINO- COR AMARELA- OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL- VITAMINADO- ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS- SUJIDADES E PARASITAS- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500G- COM SELO DA ABIMA Marca: VACARI	UN	405	3,69
65	089.007.351	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA- FORMATO CONCHINHA- COR AMARELA- OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL- OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS- SUJIDADES-PARASITAS-ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 500G Marca: DALLAS	UN	1305	3,51
67	089.004.189	MELAO - AMARELO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA INTACTA E FIRME- 620X360X175MM-COM 10 A 11 UNIDADES-13KGS Marca: LG	KG	3224	6,21
69	089.006.135	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% PACOTE COM 500G Marca: DAGOSTO	UN	150	2,97
71	089.002.010	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVINA + SUINA- COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS- APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO- DE PRIMEIRA QUALIDADE- TIPO BOLONHA- ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS- ACONDICIONADO EM FATIADA E EBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- INPECIONADA PELO SIF Marca: CONFIANCA	KG	130	9,69
73	089.013.009	OLEO COMESTIVEL - DE MILHO- OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL- ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS- ACONDICIONADO EM EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML Marca: VITALI	UN	65	9,14
77	089.007.001	PAO - TIPO FRANCES- COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO-0-8G DE SAL- 0-4G DE REFORCADOR-24ML DE AGUA-0-2G DE ACUCAR- 1-2G DE FERMENTO BIOLOGICO-0-4G DE GORDURA VEGETAL- PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE-VIDA UTIL 6HORAS- EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: GULA	KG	2690	11
78	089.004.161	PEPINO - CAIPIRA- OTIMA QUALIDADE- INTACTO E FIRME- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO Marca: LG	KG	290	3,97
79	089.010.030	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR FRAMBOESA- COMPOSTO DE ACUCAR-SAL-AGENTE TAMPONANTE-ACIDULANTE- AROMA ARTIFICIAL DE FRAMBOESA- CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS-UMIDADE DE 2% P/P- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 01 KG CADA Marca: QUALIMAX	UN	9	15,4
80	089.010.022	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MARACUJA- COMPOSTO DE ACUCAR-SAL-AGENTE TAMPONANTE-ACIDULANTE- AROMA ARTIFICIAL DE MARACUJA- CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS-UMIDADE DE 2% P/P- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 01 KG Marca: QUALIMAX	UN	9	15,4
81	089.010.032	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MORANGO- COMPOSTO DE ACUCAR-SAL-AGENTE TAMPONANTE-ACIDULANTE- AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO- CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS-UMIDADE DE 2% P/P- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 01 KG CADA Marca: QUALIMAX	UN	9	15,4
82	089.010.033	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR UVA- COMPOSTO DE ACUCAR-SAL-AGENTE TAMPONANTE-ACIDULANTE- AROMA NATURAL DE UVA- CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS-UMIDADE DE 2% P/P- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 01 KG Marca: QUALIMAX	UN	9	15,4
83	089.003.071	QUEIJO - TIPO MUSSARELA-FATIADA- EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL Marca: ROVIGO	KG	130	28,09
85	089.014.086	SAL - REFINADO- IODADO- EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS- AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS- COM NO MINIMO 96-95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO- UMIDADE MAXIMA DE 0-2%- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG Marca: LEBRE	UN	325	1,36
87	089.010.110	SORVETE - PICOLE- OBTIDO A PARTIR DE GORDURAS E PROTEINAS- COM OU SEM ACRESCIMO DE LEITE- ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO- ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS- DE VARIOS SABORES-COM DENSIDADE MINIMA DE 475G/L- FIRME E INTACTO- COM ASPECTO PROPRIO E COLORACAO UNIFORME- CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA- DE 5 GRAUS NEGATIVO Marca: ZERO GRAU	UN	1620	2,36
89	089.016.132	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA- COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO PELO ESMAGAMENTO DAS LIQUIDO- APRESENTACAO NA FORMA POLPA DE FRUTA- QUALIDADE PASTEURIZADA OBTIDA DA FRUTA MADURA- PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO-SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO- ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NAO COMESTIVEIS- COM ASPECTO EM COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- DESDE QUE MANTIDOS CONGELADOS A -18C- 90 DIAS- ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO EM COPO COM 100 GRAMAS Marca: POLPA NORTE	UN	3140	1,92

91	089.004.123	TOMATE - MADURO-BOA QUALIDADE-GRAUDA-DE POLPA FIRME E INTACTA-ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL-LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES-SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO-VENDA POR PESO Marca: LG	KG	795	5,41
VALOR TOTAL REGISTRADO R$					214.708,79

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de Outubro de 2017.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Fabiano Alex Fazio.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14/11/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de arvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com caiação, e demais tarefas correlatas. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 27 de outubro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 019/2015

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 019/2015

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADO: PAULO GONÇALVES SANTOS

CPF Nº 460.418.181-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO S/Nº, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO EXCLUSIVAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sr. PAULO GONÇALVES SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 247-17

PORTARIA Nº. 247/2017. denise – mt, 26 de OUTUBRO de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *O RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais E, às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETORNAR** o servidor abaixo as suas funções, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Motivo	RETORNO
768	Reginaldo de Souza Pansini	Término Licença Saúde INSS.	26/10/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro de 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE** vem tornar público que em processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** de **Nº 014/2017**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando **A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**; julgada em **27/10/2017** as **08:00 horas**; sagraram-se vencedoras do presente certame, as empresas:

01) **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITARES LTDA - CNPJ: 06.372.763/0001-40 -** com o valor total de **R$ 40.560,00 (quarenta mil e quinhentos e sessenta reais)**;

02) A. R. TORRES E CIA LTDA - CNPJ: 02.440.068/0001-17 – com o valor total de **R$ 164.631,12 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e um reais e doze centavos)**.

Total licitado é de **R$ 205.191,12 (duzentos e cinco mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)**.

Denise/MT, 30 de Outubro de 2017.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 22 Novembro de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMPADAS DE LED EM ROLO PARA ATENDER A DEMANDA NAS FESTIVIDADES NATALINAS PARA DECORAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível

no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 30 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 025/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **COPACEL IND. COM. DE CALCARIO E CEREAIS - LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 00. 951.459/0001-70,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE CALCARIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT,** no valor de R$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso V do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 27 de Outubro de 2017.

_____

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI Nº 1.189/2017

Autoriza o Município de Diamantino/MT a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços - "**CONSUSMT**" e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis , Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista d`Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D`Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d`Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru , Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d`Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D`Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela Santíssima Trindade, Vila Rica e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Diamantino/MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado **"CONSUSMT"**, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado entre este município e os municípios de **Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista d`Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D`Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória d`Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru , Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari d`Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D`Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela Santíssima Trindade, Vila Rica**, com a finalidade de instituir o "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, com base na Lei nº 11.107/2005 e respectivo Decreto Regulamentar n°. 6.017/2007, e nas Leis n° 13.019/2014 e 13.204/2015.

Parágrafo Único -Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação, entre os partícipes, da gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º -O "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º -Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º -O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do "CONSUSMT", previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º -O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º -É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º -Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º -Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º -Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º -Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º -A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do "CONSUSMT".

Parágrafo Único -Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º -A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º -Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 e respectivo Decreto Regulamentar n°. 6.017/2007, e nas Leis n° 13.019/2014 e 13.204/2015.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de outubro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO-CONSUSMT

PREÂMBULO

Na data de 12/05/2017, estiveram reunidos, na sede do Ministério Público Estadual as instituições: MPE, AMM, ALMT, TCE, SES e COSEMS, que por intermédio do documento **P.I. MPE/MT n˚01/2017**, manifestaram apoio institucional à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços, com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso. (ANEXO).

A Política Nacional de Medicamentos define como responsabilidade estadual apoiar a organização de consórcios destinados à prestação da Assistência Farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcios de saúde assim como a Política Nacional de Medicamentos define como responsabilidade municipal, associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, com o intuito de executar ações voltadas à assistência farmacêutica.

A Auditoria Operacional na assistência farmacêutica no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso, assim como a Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos da Logística de Medicamentos dos Municípios Mato-grossenses demonstraram deficiências identificadas na execução das ações referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, notadamente na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos de saúde.

Além dos ganhos com economia de escala, agilidade nos processos logísticos e integração entre os Municípios, a intenção de celebrar um consórcio baseia-se no foco específico ao usuário SUS em atendimento as suas necessidades em saúde sendo este um programa de fomento ao desenvolvimento da área da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso o qual possibilitará a otimização dos recursos financeiros do SUS de responsabilidade dos Municípios com meios mais eficientes que o caso requer.

O Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MT-CONSUSMT, firmado entre os municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Subscrevem o Protocolo de Intenções:

O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida

Nossa Senhora de Brotas , centro- CEP: 78480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.906/0001-07, com sede na Avenida Ariosto da Riva, n.º 3.391, Canteiro Central, CEP: 78580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.579.836/0001-80, com sede na AV. Carlos Hugueney – 572- Centro, CEP: 78.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.143/0001-89, com sede na AV. Terra Nova 975- Setor Vila Real - Centro, CEP: 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino,346- - Centro, CEP: 78.770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40- - Centro, CEP: 78.410-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.362.680/0001-56, com sede na Macário Subtil de Oliveira-848- - Centro, CEP: 78.745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE APIACAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.321.850/0001-54, com sede na Av. Brasil – 1059 - Centro, CEP: 78.595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.239.035/0001-76, com sede na Av. Presidente Vargas-643 - Centro, CEP: 78.685-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.947.926/0001-87, com sede na Av. Couto Magalhães - Centro, CEP: 78.615-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.947.926/0001-87, com sede na Av. Couto Magalhães - Centro, CEP: 78.615-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.914/0001-45 com sede na Rua Antenor Mamedes, 911 - Centro, CEP: 78.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.977.654/0001-38 com sede na Rua Prefeito Caio-642 , - Centro, CEP: 78420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis- 128, - Centro, CEP: 783250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.563/0001-69 com sede na Av. Augusto Leverger- 1.410, - Centro, CEP: 78190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.522/0001-72 com sede na Praça Angelo Masson - 1.000, - Centro, CEP: 78190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.439.239/0001-50 com sede na Rua Carajás 522, - Centro, CEP: 78.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.173.952/0001-68 com sede na Av. José Humarcio Carlos Ferreira S/N, - Centro, CEP: 78.678-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.375.138/0001-38 com sede na Rua Campo Grande -1133 - Centro, CEP: 78.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.214.145/0001-83 com sede na Av. Getúlio Vargas – 1.895 - Bairro COC - Centro, CEP: 78.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CAMPINAPÓLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 00.965.152/0001-29 com sede na Av. Benone José Lourenço- 2.170 - Centro, CEP: 78.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.772.287/0001-36 com sede na Av Mato Grosso - 50 - Centro, CEP: 78.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.950.495/0001-88 com sede Praça dos Três Poderes - 3 - Centro, CEP: 78.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.516/0001-99 com sede Av. Valdir Mazutti 1999- Bairro Bom Jardim - Centro, CEP: 78.307-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.200/0001-20 com sede A Praça Figueiredo de Souza Brito – S/N - Centro, CEP: 78.658-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.922/0001-91 com sede Rua Miraguai-228 - Centro, CEP: 78.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.922/0001-91 com sede Rua Miraguai-228 - Centro, CEP: 78.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CARLINDA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.617.905/0001-78 com sede Av. Tancredo de Almeida Neves – S/N - Centro, CEP: 78.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.772.154/0001-60 com sede Rua Mato Grosso – 142 - Centro, CEP: 78.345-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.530/0001-19com sede

Rua Tiradentes 166 - Centro, CEP: 78.195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.310.499/0001-04-19 com sede Av. Gaspar Dutra, praça dos três Poderes - Centro, CEP: 78.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 00.965.145/0001-27 com sede Av. Araguaia - 676 - Centro, CEP: 78.680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COLIDER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.930/0001-38 com sede Travessa dos Parecis-60 - Centro, CEP: 78.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COLNIZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.213.687/0001-02 com sede Av. Tarumã 33 - Centro, CEP: 78.335-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.367.853/0001-29 com sede Rua Espírito Santo 199 - Centro, CEP: 78.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.716/0001-50 com sede a Av. Centro Oeste - Centro, CEP: 78.652-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.219.688/0001-56 com sede a Av. Oitis 1200 - Centro, CEP: 78.254-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE COTRIGUACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.309/0001-67 com sede a av. 20 DE Dezembro 725 - Centro, CEP: 78.330-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE CUIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.533.064/0001-46 com sede a Praça Alencastro 158 - Centro, CEP: 78.005-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE CURVELANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.647/0001-20 com sede a Rua São Bernardo 523 - Centro, CEP: 78.237-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE DENISE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.953.718/0001-90 com sede a Praça Brasília 111-Centro, CEP: 78.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.648.540/0001-74 com sede a av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes 2341 - Centro, CEP: 78.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.347.119/0001-23 com sede a Av. Cuiaba 143 - Centro, CEP: 78.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.088/0001-02 com sede a Av. Maravilha Praça da bíblia s/n Centro, CEP: 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.367.762/0001-93 com sede a Av. Rua São Paulo 236 Centro, CEP: 78.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.539/0001-01 com sede a Av. Brasil - 1298 Centro, CEP: 78.875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.503.612/0001-95 com sede a Rua Dr. João Ponce de Arruda Centro, CEP: 78.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GLORIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.955/0001-00 com sede a Av. dos Imigrantes 2000 Centro, CEP: 78.293-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.019/0001-83 com sede a Rua das Oliveiras 135 Centro, CEP: 78.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.127/0001-70 com sede Av. Rotary Internacional 944- Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE INDIAVAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.027/0001-20 com sede Av. Getulio Vargas 650 Centro , CEP: 78.295-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.245/0001-72 com sede Rua dos Girassois 387 Centro , CEP: 78.578-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.225/0001-00 com sede Rua Murici Centro , CEP: 78.579-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE ITAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.961/0001-27com sede Av. Tancredo Neves 799- Centro , CEP: 78.510-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.370.251/0001-56 com sede Praça Frei Liberado Keterrer 311- Centro , CEP: 78.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.135/0001-16 com sede Av. Antonio Ferreira Sobrinho 1075- Centro , CEP: 78.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.147/0001-68 com sede Av. Paço Municipal Julio Domingos de Campos s/n - Centro , CEP: 78.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.948/0001-30 com sede Rua do comércio 480 - Centro , CEP: 78.255-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99 com sede Rua Niteroi 81 N - Centro , CEP: 78.575-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JUINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.359.201/0001-57 com sede A, Hitler Sansão 240 - Centro , CEP: 78.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.461/0001-93 com sede Av. 04 de julho 360 - Centro , CEP: 78.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.955/0001- 31 com sede Av. n 210 - Centro , CEP: 78.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE LAMBARI D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49 com sede a Rua Sidrolândia nº 3136 - Centro , CEP: 78.278-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.246/0001-40 com sede a Av. América do Sul – 2500 S Parque dos Buritis- Centro , CEP: 78.455-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE LUCIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.620/0001-31 com sede a Av. Araguaia 07 – Centro - Centro , CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.987/0001-75 com sede a Rua Guaira-777 – Centro, CEP: 78.535-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54 com sede a av. Herminio Ometo nº 101 Quadra Única - Centro, CEP: 78.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.755.477/0001-75 com sede a Rua Antônio Tavares 3310 - Centro, CEP: 78.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NOBRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.424.272/0001-07 com sede a Rua J S/N – Bairro Jd Paraná - Centro, CEP: 78.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06 com sede a Av. Prefeito João Macaúba 82 - Centro, CEP: 78.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.514/0001-26 com sede a Av. Coronel Botelho, 458 - Centro, CEP: 78.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73 com sede a AV. comendador Luiz Meneguel 62 - - Centro, CEP: 78.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.963/0001-88 com sede a AV.Vereador Genival Nunes Araújo 267 - Centro CEP: 78.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA CANAÃ DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.912/0001-94 com sede Av. São Paulo 89 - - Centro, CEP: 78.515-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA GUARITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.598/0001-02 com Travessa Santo Antônio s/n - Centro, CEP: 78.508-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.519/0001-22 com Rua 16 de julho 815 s/n - Centro, CEP: 78.243-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MARILANDIA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.989/0001-02 com sede a Av. Tiradentes-329 - Centro, CEP: 78.415-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MARINGÁ , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.831/0001-24 com sede a Av. Amos Bernardino Zanchet 931 - Centro, CEP: 78.445 --000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.556/0001-63 com sede a Av. Antônio Joaquim de Azevedo s/n - Centro CEP: 78.593-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA MUTUM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.162/0001-06 com sede a Av. Mutum 1250 - Centro, CEP: 78.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.202.280/0001-71 com sede a Av. Jorge Amado, 901 - Centro, CEP: 78.638-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.920/0001-30 com sede a Av. Mato Grosso 175 – Centro - Centro, CEP: 78.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA SANTA HELENA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.704/0001-18 com sede a Praça João Alberto Zaneti s/n – Centro, CEP: 78.548-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipa;

O MUNICÍPIO NOVA UBIRATÃ , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.521/0001-00 com sede a Praça Tancredo Neves – Centro, CEP: 78.888-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.045/0001-73 com sede a Av. Expedição Roncador Xingu 249 – Centro, CEP: 78.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO NOVO HORIZONTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93 com sede a Av. Rua Augusto de Souza 171 – Centro , CEP: 78.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVO MUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.517/0001-33 com sede a Rua Nunes Freire nº 13 – Centro, CEP: 78.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO NOVO SANTO ANTONIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.199.966/0001-50 com sede Av. 29 de setembro s/n – Centro, CEP: 78.674-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.581/0001-92 com sede Rua Cachoeira da Fumaça 77 – Centro, CEP: 78.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PARANAÍTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.043/0001-12 com sede Rua Alceu Rossi S/N

– Centro, CEP: 78.590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24 com sede a Av. Brasil 1900 – Centro, CEP: 78.870-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PEDRA PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09 com sede a Av. Fernando Correa da Costa -940, CEP: 78.795-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.631/0001-31 com sede a Rua Ministro Cesar Cals 226 , CEP: 78.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.176/0001-29 com sede a Praça São Carlos 755, CEP: 78.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO POCONÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.872/0001-44 com sede Praça da Matriz S/N, CEP: 78.175-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PONTAL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.670/0001-67 com sede a Av. Min João Alberto 173- Setor João Rocha, CEP: 78.696-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PONTE BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.638/0001-33 com sede a Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva -300, CEP: 78.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.989/0001-26 com sede av. Marechal Rondon 522 , CEP: 78.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.672/0001-28 com sede av. Piraguassu, esquina com Bela Vista 517 – Setor dos Esportes , CEP: 78. 655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.187/0001-33 com sede a Praça Leopoldina Wilke 19 - centro, CEP: 78.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.904/0001-48com sede a Rua Arnaldo Jorge da cunha 444 - centro, CEP: 78.240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PORTO ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28 com sede a Av. José Antônio Farias 2035 - centro, CEP: 78.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO POXORÉO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.408.911/0001-40 com sede a Av. Brasil 1125 - centro, CEP: 78.645-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.974.088/0001-05 com sede a Rua Maringá 444, CEP: 78.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO QUERÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66 com sede a Av. Cuiabá s/n : 78. 643-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RESERVA DO CABAÇAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.367.788/0001-31 com sede a av. Mato Grosso 221 - centro, CEP: 78.265-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.113/0001-73 com sede av. Padre João Bosco 2067 - centro, CEP: 78.675-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.113/0001-73 com sede av. Padre João Bosco 2067 - centro, CEP: 78.675-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIBEIRAOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.943.434/0001-00 com sede av. Antonio João 156 - centro, CEP: 78.613-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.997/0001-72 com sede av. Cerejeiras 90 - centro, CEP: 78.275-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.347.101/0001-21 com sede av Duque de Caxias 526 – Vila Aurora - centro, CEP: 78.410-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO RONDOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49 com sede av. Matilde Klenz 450 –- centro, CEP: 78.338-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.180.924/0001-05 com sede av. Otávio Costa S/N –- centro, CEP: 78.74-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SALTO DO CÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.011/0001-89 com sede Carlos Laerte 11 –- Bairro Cachoeira , CEP: 78.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57 com sede a Av. Santos D´Monte 491 –- Centro, CEP: 78.545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.178.518/0001-70 com sede av. dos Imigrantes S/N –- Centro, CEP: 78.664-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17 com sede av. Flávio Luiz 2201 –- Centro, CEP: 78.453-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.031.669/0001-18 com sede Rua 25 S/N –- Centro, CEP: 78.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.161/0001-46 com sede Rua Pedro Alvares Cabral 155 –- Centro, CEP: 78.425-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90 sob com sede Rua das Garças 140 –- Centro, CEP: 78.425-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.507.555/0001-12 sob com sede av. Santo Antônio 245 –- Centro, CEP: 78.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.918.869/0001-08 sob com sede a Av. Araguaia –- Centro, CEP: 78.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO POVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32.972.424/0001-04 sob com sede Rua José Salmenhanze- 924 –- Centro, CEP: 78.773-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO JOSE DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 15.024.037/0001-27sob com sede Rua Paraíba 355–- Centro, CEP: 78.035-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO SÃO JOSE DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.317/0001-03 com sede Mauro Pires Gomes 41–- Centro, CEP: 78.663-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80 com sede a Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso 539- Centro, CEP: 78.285-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.948/0001-08 com sede a Rua Rui Barbosa S/N- Centro, CEP: 78.835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SAPEZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.225/0001-09 com sede a Av. André Maggi 1400, CEP: 78.365-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SERRA NOVA DOURADA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.945/0001-86 com sede a Av. Brasil 142 , CEP: 78.668-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32 com sede a Av. das Embaúbas-1386 , CEP: 78.668-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62 com sede a Rua Porto Alegre 2525 , CEP: 78.890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO TABAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.464.997/0001-40 com sede av. Comendador José Pedro Dias, CEP: 78.563-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO TANGARÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66 com sede av. Brasil 50 W – Centro, CEP: 78.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO TAPURAH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.253/0001-41 com sede av. Paraná, Praça da Juventude 1100– Centro, CEP: 78.573-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00 com sede av. Clóvis Felício Vetorrato 101– Centro, CEP: 78.505-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO TESOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49. com sede Rua Humberto Marcilio 158– Centro, CEP: 78.775-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO TORIXORÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.646/0001-80 com sede Rua XV de Novembro 16 - – Centro, CEP: 78.695-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO UNIÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.538/0001-59 com sede av. Florianópolis 168 – Centro Dias, CEP: 78.543-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO VALE DO SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.993/0001-70 com sede av. Tancredo Neves 88 – Centro, CEP: 78.253-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10 com sede Castelo Branco 2500 – Centro, CEP: 78.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10 com sede Castelo Branco 2500 – Centro, CEP: 78.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93 com sede a Av. Otawa 1651– Centro, CEP: 78.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO VILA VELA DA SS. TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.214.160/0001-21 com sede a Rua Dr. Mario Correa 205 – Centro, CEP: 78.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ;

O MUNICÍPIO VILA RICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.862/0001-45 com sede a Av. Brasil 1125– Centro, CEP: 78.645-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula.

§ 1º A área de atuação do CONSUSMT será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

CLÁUSULA SEGUNDA. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios converter-se-á em Contrato de Consórcio.

§ 1º. Somente permanecerá consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 3º Para efeito do Art.5º, §2º, Lei 11.107/05, consideram-se 10%(dez por cento) dos subscritos.

CAPÍTULO II

DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONSUSMT, constituído como Associação Civil, adquirirá a personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos mediante ratificação por Lei dos Municípios que subscreverem o Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSUSMT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA- O consórcio, denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO doravante **CONSUSMT** é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômico, regido pela Lei Federal 11.107/2005; Decreto 6. 017/2007 assim como as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 Leis das Organizações da Sociedade Civil, e Constituição Federal art.30-VII combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e na lei 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui personalidade jurídica desde sua criação e se adequará mediante a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é na Associação Matogrossense dos Municípios- AMM

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios no âmbito do Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: são objetivos do CONSUSMT :

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, de bloco de regiões e da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do CONSUSMT;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII- incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do CONSUSMT.

X - desenvolver projeto voltado para o sistema de compras de medicamentos/insumos e regularização da respectiva logística para recebimento, armazenamento e dispersão.

XI - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONSUSMT;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o CONSUSMT poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV – atuar em parceria com os consórcios intermunicipais regionais já existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

V - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste CONSUSMT;

VI – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

§ 1° - O CONSUSMT implementará os objetivos elencados nos incisos X e seguintes na medida da necessidade, por deliberação do Conselho Diretor.

§ 2° - Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 3°. O CONSUSMT poderá fazer gestão associada de serviços públicos de saúde, adquirindo serviços de assistência médica, exames, cirurgias e demais procedimentos nas especialidades que a demanda necessitar, bem como compra de medicamentos podendo, para tanto, promover as contratações na forma legal.

§ 4°. Qualquer membro do CONSUSMT, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o cumprimento das cláusulas do convênio/contrato.

§ 5°. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSUSMT poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - prestar serviços de qualquer natureza, especialmente na contratação de serviços de consultas médicas especializadas, exames clínicos e na compra de medicamentos e material hospitalar, através de procedimentos legais e a pedido de seus consorciados, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais;

IV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.

V – promover outros atos e ações devidamente aprovadas por Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA OITAVA. Ao CONSUSMT somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II – celebrar em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

§ 1º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º. São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSUSMT as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação de serviços;

III – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IV – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

V – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

VI – as penalidades e sua aplicação;

VII – os casos de extinção;

VIII – os bens reversíveis;

IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XI – o foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão administrativas transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis;

§ 4º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de prioridade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 5º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio decorrente da homologação, por Lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. Os entes federativos consorciados autorizam o Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo nos seguintes assuntos de interesse comum:

I – nos casos de ações delegadas por convênios com instituições federais, na execução de projetos e programas vinculados aos serviços públicos contidos na Cláusula Sétima;

II – nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições de crédito vinculados aos serviços supracitados;

III – nos demais casos previstos em Contrato de Consórcio e seu estatuto.

§ 3º. O Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONSUSMT terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Diretor

II – Conselho Fiscal

III – Conselho Intermunicipal de Saúde

IV – Secretaria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

Seção I

Do Conselho Diretor

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA. O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Diretor tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§ 3º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

§ 4º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Seção II

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde a serem indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito através de escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Seção III

Do Conselho Intermunicipal De Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA. O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados e será representado pelo COSEMS/MT.

§ 2º - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente mensalmente, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA. A Secretaria Executiva é o setor que tem como objetivo executar as atividades do consórcio, constituído pelos seguintes membros:

Secretário Executivo, Chefe de Contabilidade, Assessor Jurídico, Chefe Administrativo e Assessor Administrativo, que devem possuir reconhecimento profissional, saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com suas atividades, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - Os membros da Secretaria Executiva serão remunerados pelo plano de salários e benefícios do CONSUSMT;

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva poderão ser exonerados a critério do Presidente do Conselho Diretor;

§ 3º - O Secretário Executivo participará da Assembléia Geral, sem direito a voto.

§ 4º - O Secretário Executivo contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro de consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§5º - Os servidores do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA. O Consórcio poderá receber servidores administrativos cedidos pelos Municípios consorciados e por outros órgãos públicos para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz.

§ 4º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

CLAUSULA DÉCIMA - NONA. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da assembléia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

§ 1º. O Conselho Diretor-CD, será eleito em escrutínio aberto ou por aclamação, para o mandato de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição para mais um período.

§ 2º. A eleição para os membros do Conselho Diretor será realizada no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro e a posse se dará no primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º. No primeiro ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, a eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, dando-se posse aos eleitos na mesma reunião.

§ 4º. As inscrições das chapas para o processo eleitoral ocorrerão até as 17 (dezessete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder a eleição.

§ 5º. Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro, será o mesmo substituído por indicação da maioria dos membros remanescentes.

§ 6º. O Conselho Diretor – CD designará Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, que coordenará, obedecidas as normas estatutárias e as estabelecidas por este Regimento, os trabalhos do processo eleitoral, tendo as seguintes atribuições acessórias:

a) Receber os requerimentos de registros das chapas;

b) Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;

c) Emitir parecer final sobre os requerimentos de registros de chapas apresentados;

d) Coordenar os trabalhos eleitorais;

e) Proclamar o resultado.

§ 7º. O requerimento de inscrição das chapas, a ser protocolado na sede do CONSUSMT, deverá conter:

a) Nome dos candidatos, por cargo;

b) Assinatura de todos os membros da chapa;

c) Identificação do município que o candidato representa.

§ 8º. No período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e o dia da posse da diretoria do Conselho Diretor-CD, eleita para o 1º (primeiro) ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a presidência do CONSUSMT será exercida interinamente pelo Secretário Executivo.

§ 9º. O Secretário Executivo, ao final do exercício da interinidade prevista no caput deste artigo, fará a devida prestação de contas do período, lavando ao conhecimento dos associados no 1º dia útil, após transcorrido o serviço da presidência.

§ 10. Não havendo chapas inscritas, a assembléia do Conselho Diretor-CD escolherá, em sessão específica, uma chapa de consenso.

§ 11. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação.

Seção II

Da Composição dos Cargos

CLAUSULA VIGÉSIMA. O quadro de pessoal do CONSUSMT é composto pelos seguintes grupos de cargos:

I – Cargos de Provimento em Comissão;

II – Contratos temporários em caráter excepcional.

§ 1º. O Grupo de Cargos de provimento em Comissão é constituído pela categoria de Direção, Administração e Assessoramento.

Seção II

Dos Cargos

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA. O CONSUSMT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, será composta pelos seguintes cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação/exoneração nos moldes do art. 37, II, in fine, da Constituição Federal, a ser definido em Assembleia Geral.

§ 2º. Para fins de execução de seus serviços o CONSUSMT poderá contratar através de contratos.

§ 3º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CONSUSMT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública e de situação de emergência;

II – assistência a emergência em saúde pública;

III – combate a surtos endêmicos;

IV – admissão de pessoal para desenvolver os serviços públicos constantes na Cláusula Sétima deste Protocolo de Intenções.

§ 7º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo de 12 (doze) meses.

I – É admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo não exceda e 02 (dois) anos, exceto com fundamentação técnica justificando a necessidade da permanência.

§ 8º. É proibida a contratação, nos termos deste Protocolo de intenções, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I- Excetua-se do disposto no caput deste parágrafo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal, federal ou estadual.

II- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

III - devidamente autorizada por decisão do Conselho Diretor e em virtude da complexidade técnica, as atividades fins e atividades meio do CONSUSMT poderão ser desenvolvidas por contratação, fundamentada, de pessoas físicas e ou pessoas jurídicas especializadas em serviços ora consorciados.

§ 10º. O pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 11º. O contrato firmado de acordo com este Protocolo de Intenções extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 12º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Protocolo de Intenções será contado para todos os efeitos.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I – contratos de rateio;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – doações;

VI – recursos oriundos de convênios, contratos e programas firmados com entidades

públicas ou privadas;

VIII – recursos oriundos de financiamentos e patrocínios;

IX – as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços constantes nos incisos II a XI, da Cláusula Sétima.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à execução, à manutenção e à fiscalização dos serviços supra citados.

§ 2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções.

§ 3º. Exclui-se do caput o território do município a que a lei de ratificação tenha oposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, execução, contratação, licitação, concessão, permissão, autorização, manutenção e fiscalização da prestação dos serviços públicos citados.

§ 5º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, entre outras atividades:

I- A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos e projetos e os respectivos orçamentos e especificações técnicas para a execução dos serviços;

II- O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços públicos.

§ 6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entres consorciados.

§ 1ª: O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, Artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005;

§ 2ª: Cada ente consorciado efetuara previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

CAPÍTULO VI

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – A Celebração de contrato de rateio do consórcio público depende de ratificação deste protocolo de intenções, por meio de Lei, a ser providenciado pelos Municípios que o subscrevem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, assim como as Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 Leis das Organizações da Sociedade Civil, e Constituição Federal art.30-VII combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e na lei 8.666/93 e posteriores alterações, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI – O presente Consórcio Público de Direito Privado deve se ater a legislação inerente a sua natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. Motivada por incapacidade técnica e material, poderá Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros.

TÍTULO VII

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio que originar e dos Contratos de Programa por este último autorizado, fica eleito o foro de Cuiabá - Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2017

GABINETE
LEI Nº 1.188/2017

Autoriza a realização de convênio entre o município de Diamantino/MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte (CISCN) e dá outras providências**.**

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à realização de Convênio entre o **Município de Diamantino/MT** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.588.711/0001-78, com sede administrativa situada na Avenida Municipal, nº 1501, Centro, em Diamantino/MT, na forma da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que "*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)"*, a fim de viabilizar os repasses provenientes do Governo Federal e Estadual.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei será elaborado mediante o respectivo termo e documento descritivo, cujas minutas seguem anexas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2017 na seguinte rubrica orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

10.302.0040.1159 - MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE:

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado

Fonte: 0.1.14.0 – Transferência de Recursos do SUS – União

Art. 4º - O presente Convênio vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado e alterado por meio de termos aditivos, desde que o Governo Federal e Estadual continuem repassando ao **MUNICÍPIO** o valor correspondente ao custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 17 de outubro de 2017

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO _____/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN), PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa situada na Av. Desembargador Joaquin Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, Jardim Eldorado, no Município e Comarca de Diamantino- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICIPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.588.711/0001-78, com sede administrativa situada na Avenida Municipal, nº 1501, Centro, em Diamantino/MT, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador da cédula de identidade civil nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma da Lei Municipal nº /2017, sujeitando-se às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**, *Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),* ***PORTARIA MS/GM Nº*** **142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, em conformidade com detalhamento previsto no Documento Descritivo, de acordo com a Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro ao **CONSÓRCIO**, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital São João Batista, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média e alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VI - Estabelecimento de metas e indicadores de quali-quantitativa para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a contra referência gradativa do atendimento ao usuário do SUS, para atenção básica prestadas considerando a pactuação local;

b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) Elaboração do Documento Descritivo;

d) Educação permanente de recursos humanos; e

e) Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria compromete-se à:

I – Cumprir os objetivos deste instrumento;

II – Realizar o pagamento dos serviços/procedimentos, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo

com o estabelecido na programação físico/financeira contida no Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio.

III – Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme cláusula Oitava deste termo, observada a sua disposição financeira:

IV – Oferecer apoio técnico necessário à ampliação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;

V – Suspender os repasses financeiros e intervir na execução dos serviços do Hospital Regional, em caso de risco quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Exercer a prerrogativa do município, através de seu órgão, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo e a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada. Enfim, Controlar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

VII – Encaminhar ao Ministério da Saúde os relatórios e as atas de reuniões mensais do hospital com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio de Diamantino/MT, para apreciação e/ou aprovação de aumento ou descontos do valor contratualizado pelo hospital;

VIII – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IX – Analisar os relatórios elaborados pelo **CONSÓRCIO**, comparando-se as metas do Documento DESCRITIVO com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

X – Analisar os relatórios trimestralmente relativos à execução deste CONVÊNIO ASSISTENCIAL, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados. O Documento DESCRITIVO do hospital poderá ser revisado trimestralmente para adequar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e do hospital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** compromete-se à:

I.- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de quantidade, qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II.- Arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo, portanto proibido atribuir ao **MUNICÍPIO** obrigações dessa natureza;

III.- Autorizar o livre acesso de servidores do órgão fiscalizador, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV.- Manter toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

V.- Abrir conta específica e comprometer-se a movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do convênio, junto à agência do Banco do Brasil S.A. ou, não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência Bancária existente e na qual mantém conta corrente;

VI.- Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome do **CONSÓRCIO**, devidamente identificados com número de Convênio, e comprovadas mediante documentos originais;

VII.- Manter arquivado os documentos originais do Convênio em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, ficando a disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII.- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

IX.- Apresentar ao **MUNICÍPIO,** a prestação de contas dos recursos repassados, por força deste convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse;

X.- Manter durante toda a execução do presente instrumento, a compatibilidade com as obrigações estabelecidas e condições de habilitação assumida na sua assinatura;

XI.- Sujeitar-se obrigatoriamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contratação, referente aos recursos recebidos através de convênios, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

XII.- Implantar o SISREG – Sistema Nacional de Regulação, com o escopo de agilizar, controlar e garantir uma melhor qualidade no processo de regulação, outorgando uma maior credibilidade aos dados dos pacientes atendidos;

XIII.- Manter atualizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informação Hospitalar), apresentando até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os relatórios gerenciais;

XIV.- Havendo sobras, restituir ao **MUNICÍPIO**, no mesmo prazo fixado para prestação de contas;

XV.- Prestar Assistência Médica gratuita em regime de Internação Hospitalar, Ambulatorial e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme previsto no ANEXO do presente Convênio (DESCRITIVO), a toda população;

XVI.- Cumprir o Documento DESCRITIVO, conforme estabelecido no presente Convênio;

XVII.- Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio.

XVIII.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia de cada mês, relatório de prestação de contas das metas quati-quantitativas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO, com os indicadores de Desempenho e Produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada;

XIX.- Permitir e facilitar o trabalho do **MUNICÍPIO** na realização do Acompanhamento, Supervisão, e Auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital e do presente CONVÊNIO;

XX.- Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

O Documento DESCRITIVO, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste convênio será composto de:

Documento DESCRITIVO; e Repasse do Pagamento por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

Assistência;

Gestão; e

Avaliação.

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos;

II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;

VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;

VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações especifica;

X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização;

II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;

VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;

XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.

XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CIAC

XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue:

Taxa de ocupação dos leitos;

Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;

Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e:

Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação;

IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais:

Taxa de ocupação dos leitos;

Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;

Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e:

Taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R$ 2.429.544,24 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ - FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANO
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	64.097,35	769.168,20
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	71.414,76
Incentivo INTEGRASUS / 0000-8585	2.413,44	28.961,28
VALOR TOTAL FEDERAL	**72.462,02**	**869.544,24**
Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT	130.000,00	1.560.000,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	**202.462,02**	**2.429.544,24**

O repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

O valor pré-fixado dos recursos de que serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Os percentuais de que tratam os incisos I e II da Portaria 3.410/2013, poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

O não cumprimento pelo **CONSÓRCIO** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso o **CONSÓRCIO** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso o **CONSÓRCIO** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correspondentes a execução deste Termo de Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

10.302.0040.1159 - MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE:

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado

Fonte: 0.1.14.0 – Transferência de Recursos do SUS – União

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO ASSISTENCIAL contará com uma **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio,** em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o Art. 32, da Portaria 3.410/2013.

A composição desta Comissão será constituída por:

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal;

Ø 2 (dois) Representante do Conselho Municipal;

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual.

Ø 2 (dois) Representantes do Consórcio

Ø 2(dois) Representante do COSEMS

I – Todos os representantes dos órgãos indicados deverão ter seus respectivos suplentes para que não venham a ter empecilho para realização da avaliação dos serviços nas datas aprazadas previamente.

II – A Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de Desempenho do Documento DESCRITIVO através de relatórios gerenciais emitidos pela Central Municipal de Regulação do Município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

III – O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Documento DESCRITIVO deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no DESCRITIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

O **CONSÓRCIO** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O **CONSÓRCIO** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio;

Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

Relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar CIHA/SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos repassados deverá ser apresentada pelo **CONSÓRCIO,** no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou data do último repasse, as quais serão disponibilizadas aos Órgãos de Controle Externo para futuras auditorias, e será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;

h) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

j) Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, com a indicação do número do Convênio;

k) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;

l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio;

n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido, quando for o caso;

o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;

p) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento DESCRITIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I. Utilização pelo **CONSÓRCIO,** dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste Instrumento de Convênio;

II. Falta de apresentação, pelo **CONSÓRCIO,** da Prestação de Contas;

III. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;

IV. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

V. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

VI. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e,

VII. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8. 666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Documento DESCRITIVO, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de dois (2) anos, ou seja, de ____ de _____ de 201_____ à _____ de _____ de 201_____.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da Tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Documento DESCRITIVO se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Diamantino, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Diamantino/MT, _____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES - ***Vice-Presidente***

GABINETE
LEI Nº 1.187/2017.

Altera a redação do artigo 1º e inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 892 de 03 de junho de 2013.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal n.º 892 de 03 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Por força desta lei, nas placas alusivas a inauguração de obras públicas deverá constar os nomes do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei Municipal n.º 892 de 03 de junho de 2.013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º- (omissis)

Parágrafo Único – Nos prédios públicos, que por ventura passem por reformas, as placas de inauguração existentes, deverão ser preservadas e ao final da reforma, reinstaladas no mesmo local onde estavam fixadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 17 de outubro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, EDIÇÃO Nº 2.843, PÁGINA 111 , REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2014.

ONDE SE LÊ:EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2014

LEIA-SE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 072/2017

Diamantino/MT, 26 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 137/2017

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos 1servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
1884	Luana Karen Toledo da Silva	17/06/2015 a 16/06/2016	01/10/2017 a 30/10/2017	SMSVS	
2359	Benute Faria da Silva Junior	08/03/2016 a 07/03/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	SMSVS	
3100	Laércio Borges da Costa Junior	19/03/2016 a 18/03/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	SMSVS	
1083	Edevaldo Alves Teixeira	15/04/2014 a 14/04/2015	02/10/2017 a 21/10/2017	SMSVS	10 Dias
243	Otacílio de Santana	01/07/2016 a 30/06/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	SMSVS	
3055	Claudia Pêgo de Souza	09/03/2016 a 08/03/2017	02/10/2017 a 21/10/2017	SMSVS	10 Dias
3057	Andrea Pereira Loyola	19/03/2016 a 18/03/2017	09/10/2017 a 07/11/2017	SMSVS	
3064	Auzilene Lopes Martins	14/03/2016 a 13/03/2017	16/10/2017 a 04/11/2017	SMSVS	10 Dias
3691	Iolanda Pereira da Silva	09/09/2016 a 08/09/2017	16/10/2017 a 14/11/2017	SMSVS	
021	Alvina Sebastiana de Almeida	15/05/2016 a 14/05/2017	23/10/2017 a 21/11/2017	SMSVS	
208	Maria Laura Sampaio	02/03/2016 a 01/03/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	SMAS	
3904	Amanda Campos de Almeida	11/06/2015 a 10/06/2016	09/10/2017 a 28/10/2017	SMAS	10 Dias
073	Dalva Vieira de Barros	01/09/2014 a 31/08/2015	09/10/2017 a 28/10/2017	SMF	10 Dias
178	Levino Almeida dos Santos	05/07/2016 a 04/07/2017	11/10/2017 a 31/10/2017	SMOVSP	10 Dias
059	Carlos Ferreira Mendes	01/09/2016 a 31/08/2017	11/10/2017 a 31/10/2017	SMOVSP	10 Dias
131	Ivan Anjolin	20/07/2016 a 19/07/2017	16/10/2017 a 04/11/2017	SMOVSP	10 Dias

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 25 de Outubro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

>RESOLUÇÃO Nº 004/2017 de 20 de outubro de 2017

Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, na modalidade Fundo a Fundo, referente aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, - Exercício 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Exercício 2016, referente aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS Web do Parecer, com o seguinte teor:

1 – O Conselho acompanhou a elaboração e execução do orçamento da assistência social?

Resposta: Em determinados períodos.

2 - Os recursos federais destinados a execução dos serviços/programas foram utilizados na finalidade estabelecida pela União?

Resposta: Sim, todos os recursos.

3 – A execução dos recursos cofinanciados pela União foi realizada conforme as normas que regulamentam a utilização dos recursos destinados aos serviços/programas?

Resposta: Sim

4 – Os relatórios de execução orçamentária e financeira foram apresentados ao Conselho de forma que facilite a compreensão e na periodicidade estabelecida na Lei que institui o Fundo?

Resposta: Sim, os relatórios foram apresentados.

Comentário: O CMAS ressalta que, os documentos no seu conjunto não são de fácil entendimento, no entanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social garantiu ao CMAS assessoria técnica para sua análise, e sempre prestou os devidos esclarecimentos quando solicitado pelo Conselho.

5 – O ente cofinanciou os serviços/programas?

Resposta: Sim, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

6 – Os serviços/programas cofinanciados pela União foram prestados à população de forma regular, sem descontinuidade, durante todo o exercício?

Resposta: Todos foram prestados sem descontinuidade.

7 – A execução dos serviços e programas socioassistenciais foi realizada de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Social?

Resposta: Sim, as prioridades foram observadas.

8 – As equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais estão em consonância com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas?

Resposta: Sim.

9 – O Conselho de Assistência Social possui livre acesso às documentações comprobatórias dos gastos?

Resposta: Sim

10 – O Conselho teve algum tipo de dificuldade em analisar as informações prestadas pelo gestor que impactaram na avaliação do Demonstrativo Sintético?

Resposta: Não houve limitações.

11 – O Conselho considera as despesas efetuadas no exercício como comprovadas?

Resposta: Sim

Tipo de Deliberação: Favorável

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, de 20 outubro de 2017.

MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CMAS

CONTRATOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2017 de 20 de outubro de 2017

Dispõe sobre a prestação de contas do Cofinanciamento Federal do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS, Exercício 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, exercício 2016.

Art. 2º - Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS Web do Parecer, com o seguinte teor:

1 – O Gestor local executa, pelo menos 3% dos recursos transferidos para o IGD SUAS em ações de apoio ao conselho?

Resposta: Sim

2 – Os Recursos do IGD SUAS foram executados, respeitando sua finalidade?

Resposta: Sim, todo recurso.

3 – Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD SUAS, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a Administração Pública?

Resposta: Sim

Parecer Deliberativo: Recursos executados em acordo com as finalidades e legislação vigentes.

Tipo de Deliberação: Aprovação Total

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 20 de outubro de 2017.

MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CMAS

CONTRATOS
RESCISÃO PARTICULAR DE CONTRATO

RESCISÃO PARTICULAR DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, que fazem entre si, de um lado **MARLI ROSA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Cédula de Identidade nº. 7690901 SSP/MT, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 380.059.051-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de comum acordo resolvem distratar as estipulações firmadas através de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2017**, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por iniciativa da **Contratada** fica por este instrumento rescindido o **Contrato de Prestação de Serviços n.º 020/2017**, dando a **CONTRATADA** plena e geral quitação, no que se refere ao pagamento dos valores recebidos até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Encerra-se também por este instrumento, toda e qualquer responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

Havendo assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento de distrato em três vias, juntamente com as testemunhas, ao final nomeadas, para nada mais reclamar uma da outra que se refira às obrigações assumidas ou decorrentes do contrato ora rescindido.

Dom Aquino, MT, 29 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º455/2017.

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com artigo 121, inciso III da Lei Complementar nº 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JULIO APARECIDO FERREIRA** o afastamento de suas funções para desempenho de Mandato Classista, sem o prejuízo da remuneração, como Presidente do Sindicato dos servidores públicos, pelo período em que durar o mandato, conforme o requerimento via Oficio protocolado sob o nº 027/2017 e de acordo com a previsão constante no inciso III do art. 121, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Feliz Natal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º450/2017.

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 244/2017**, que Concedeu Conceder FG – 4 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **JOÃO RICARDO DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Motorista Nível II**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2017.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 244/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2017.

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2017.

SUMULA: DECLARA ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, No dia 03/11/2017, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2017 "sexta-feira", em virtude do feriado de finados.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *"caput"* deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO 042/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: RAFAEL CERANTO ALVARADO EIRELI

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2017

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA ESTÁ MUDANDO DE MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº165/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E D.P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **D.P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 21.711.134/0001-90 estabelecida na cidade de Várzea Grande na Rua Novo Mundo bairro novo mundo neste ato representado por Fabricio Magreiter Carteira de Identidade nº. 3155582 SSP/SC CPF nº 843.623.88389-72 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 083/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 046/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para a secretaria de obras deste município**,** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PNEU 275/80 22.5 16 L LISO	UN	6	1.399,00	8.394,00
2	PNEU 275/80 22.5 16L BORRACHUDO	UN	16	1.650,00	26.400,00
3	PNEU 1000/20 LISO	UN	4	1.270,00	5.080,00
	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	UN	14	1.380,00	19.320,00
	PNEU 175/70 ARO 13	UN	6	220,00	1.320,00
	PNEU 14.0/24	UN	10	2.500,00	25.000,00
	PNEU 12/16.5	UN	2	1.290,00	2.580,00
	PNEU 19.5/24	UN	2	2.470,00	4.940,00
	PNEU 17.5/25	UN	4	3.250,00	13.000,00
TOTAL: 106.034,00					

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial- SRP n°. 046/2017 e da Ata SRP nº065/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 106.034,00(cento e seis mil e trinta e quatro reais)***cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

órgão 09 unidade 001 proj ativ 2065 elemento 3.3.90.30 cod reduzido 315

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** FABIANO FLACH VIEIRA**,** portaria n° 0201/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 046/2017** é a Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 046/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

D.P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS

CNPJ nº 21.711.134/0001-90

CONTRATADO

FABIANO FLACH VIEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 201/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

PORTARIA MUNICIPAL Nº.223/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.223/2017.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL 060/2017 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Revogada a partir de 13 de Outubro de 2017, a Portaria Municipal 060/2017, que Dispõe sobre a Nomeação de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUVERA** a servidora **KEILA CILENE DA COSTA RODRIGUES** , brasileira, filha de OLIVIA RODRIGUES DA COSTA E SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA, nascida em 22/10/1975, portadora do RG N° 32776803539717 e CPF: 883.927.401-49.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,13 de OUTUBRO 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 224 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 224 /2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **KEILA CILENE DA COSTA RODRIGUES,** Brasileira, Casada, residente e domiciliada neste Município, nomeada no Cargo de **DIRETORA ESCOLAR MUNICIPAL BOTUVERA ,** a partir de 14/10/2017.

Art. 2º - Conforme previsto na Lei Complementar Municipal 005/2010(plano de carreira do magistério público municipal), a servidora ora nomeada, terá um acréscimo de 20 horas aula sob a remuneração do cargo de origem, pago a titular de Função Gratificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de OUTUBRO de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 222 /2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 222 /2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR MUNICIPAL BOTUVERA E , DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado a Sra. **KATIA REGINA REINEHR**, brasileira, filha de ANTONIO CARLOS REINEHR e CENIRA REINEHR, nascido em 07/07/1979, portador do RG 1099717-2 e CPF: 841.301.801-34, no Cargo de **DIRETOR ESCOLAR MUNICIPAL BOTUVERA**, a partir de 13/10/2017..

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,13 de OUTUBRO de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 166/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MADEREIRA TROPICAL NORTE LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MADEREIRA TROPICAL NORTE LTDA**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 06.163.560/0001-43 estabelecida na Rua Brasília S/nº em Gaúcha do Norte neste ato representado por **OLIDE LUIZ SORANZO** Carteira de Identidade nº. 12R-2.230.859 SSP/SC CPF nº 637.475.709-25 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 086/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0049/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para a secretaria de obras deste município**,** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.	**viga serrada 6 metros dimensões de 25 cm x 30 cm (cambara/canela)**	**20 mÂ³**	1.591,66	31.833,20
2.	**viga serrada 6 metros dimensões de 20 cm x 20 cm (cambara/canela**	**10 mÂ³**	1.570,00	15.700,00
3.	**viga serrada 6 metros dimensões de 8 cm x 30 cm (cambara/canela**	**25 mÂ³**	1.550,00	38.750,00
4.	**viga serrada 6 metros dimensões de 6 cm x 30 cm (cambara/canela**	**25 mÂ³**	1.608,33	40.208,25
VALOR TOTAL				**126.491,45**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a le-

gislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial- SRP n°. 049/2017 e da Ata SRP nº067/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 126.491,45 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)***cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias:

órgão 09 unidade 001 proj ativ 1098 elemento 3.3.90.30 cod red 368

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** FABIANO FLACH VIEIRA**,** portaria n° 0201/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 049/2017** é a Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 049/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 25 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MADEREIRA TROPICAL NORTE LTDA

CNPJ: 06.163.560/0001-43

CONTRATADO

FABIANO FLACH VIEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 201/2017

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 114 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 16 de Fevereiro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo I – Conceder ELEVAÇÃO DE NÍVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Classe Nível (ATUAL)	Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	MARA LUCIA CARVALHO QUEIROZ	ODONTOLOGA (20 HRS)	A/VII	A/VIII

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PORTARIA N. º 115/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Excelentíssimo Senhor PAULO REMÉDIO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 120 (Cento e Vinte Dias) de Licença Maternidade, nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a Bolsista **FRANCIELE VILLACIEM DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade RG N. º 2443082-0 SSP/MT e do CPF 056.765.481-85, a partir de 19 de outubro de 2017, conforme Atestado Médico.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2015

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 092/2015. DATA: 06/10/2017. CONTRATADO: REBEQUI & CIA LTDA. Guarantã do Norte, 06 de outubro de 2017. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/201**7**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme

especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para 10*/11/2017 às 13h30min* (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 27 de outubro de 2017. **Gutenberg Xavier Alves dos Santos**. Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 167 /2017

SÚMULA: "Revoga Decreto 165/2017 e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1 – Fica revogado o Decreto 065/2017 o qual exonerada **do** cargo de Conselheira Tutelar Municipal a servidora Cleuza Terezinha Ferrari Iasinski matricula 1184**,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2017
_____
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2017

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 168 /2017

SÚMULA: "Demite Conselheira Tutelar e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Parecer Jurídico de 23 de outubro de 2017, bem como pela decisão final da Comissão do PAD 001/2017

DECRETA:

Art.1 – Fica demitida, por motivo de cassação e consequente destituição do cargo, a conselheira tutelar Cleuza Terezinha Ferrari Iasinski matricula 1184, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a partir desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2017
_____
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2017

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 250, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

*"Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal referente ao **mês de OUTUBRO/2017**, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 5l, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão por classes requeridas no mês de outubro de 2017, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 074, de 14 de maio de 2014, e suas alterações, conforme determinação no art. 39 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27 e seguintes, da Lei n° 827 de 07 de maio de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	Enquadramento
560	GABRIELLA APARECIDA MENDONÇA	RECEPCIONISTA	29/02/2008	2B4	**2C4**
1046	JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES	RECEPCIONISTA	16/09/2014	2A2	**2B2**
76	AROLDO RESENDE MENDONÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/1975	3A12	**3B12**
540	MARCOS HENRIQUE FERREIRA	AGENTE DE SAÚDE	28/02/2008	2B4	**2C4**
1110	AILSON FELIX CABRAL DA SILVA	MOTORISTA	14/10/2014	1A2	**1B2**
758	LIDIMAR DA SILVA AFONSO	ARTÍFICE EM COPA E COZINHA	25/03/2008	1B4	**1C4**

1047	APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS	ARTÍFICE EM COPA E COZINHA	17/09/2014	1A2	**1B2**
1107	CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGA	14/10/2014	5A2	**5B2**

Art. 2° – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 034/2017

Data assinatura: 25/10/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: TATIANE AMANDA DA SILVA 05170950179, CNPJ nº 19.057.011/0001-36

Valor Global: R$ 192.290,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos e noventa reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LOCALIDADE DE OURO BRANCO DO SUL NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 020/2017

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

*"Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal referente ao **mês de SETEMBRO/2017**, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 5l, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de progressão por classes requeridas no mês de setembro de 2017, segundo a lei supracitada;

CONSIDERANDO a instituição de Comissão de enquadramento pela Portaria Municipal nº. 074, de 14 de maio de 2014, e suas alterações, conforme determinação no art. 39 da referida lei; e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27 e seguintes, da Lei n° 827 de 07 de maio de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica homologado o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipal, conforme segue:

MAT.	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE	Enquadramento
434	ANTONIO CESAR FONSECA	MOTORISTA	05/04/2002	1B4	**1C4**
71	CLAUDIR GOBBI	MOTORISTA	02/04/2002	1B5	**1C5**
248	CLAUDIO RUY RIBEIRO	MOTORISTA	01/04/2002	1B5	**1C5**
1098	DARCIO LEANDRO RIBEIRO	MOTORISTA	01/09/2014	1A2	**1B2**
1017	WALTER DE ALMEIDA MAGALHAES	MOTORISTA	12/09/2014	1A2	**1B2**
1097	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2014	1A2	**1B2**
345	LEILA MARIA FERREIRA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/05/2000	1B6	**1C6**
343	DELCI TUNES LEITE	OPERADOR DE MAQUINAS	01/11/1976	1A12	**1B12**
714	ITAMAR LIMA PEREIRA	GUARDA	07/03/2008	1B4	**1C4**
1014	VANIA CANDIDA MARCOLINA	RECEPCIONISTA	12/09/2014	1A2	**1B2**
491	ELIANE NEUBERT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/02/2008	2B4	**2C4**

Art. 2° – O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 27 de outubro de 2017.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 130/2017

DECRETO N.° 130, DE 19 DE OUTUBRRO DE 2017.

Nomeia membro do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Artigo 70 da Lei Complementar nº 098, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a composição do Conselho Previdenciário do PREVI-JURU,

Considerando que o servidor Gilberto Pedro de Souza eleito como representante dossegmento dos segurados na Assembleia Geral realizada no dia 07 de julho de 2017 e nomeado conforme Decreto nº094, de 10 de julho de 2017, renunciou a função de Conselheiro,

Considerando, o disposto no Inciso XI da Resolução nº002/2017 "Regime Interno" e a deliberação do Conselho Previdenciário em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Sidnei Rodrigues dos Santos Souza como representante do segmento dos segurados no Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU em substituição ao conselheiro Gilberto Pedro de Souza**.**

Art. 2º O servidor acima mencionado será regido pela Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013 e pelo Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 19 de outubro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

TOMADA DE PREÇOS 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2017

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma de Pontes de Madeiras MT-469 (Ponte Rio Tugoré), MT-373 (Córrego Piçarra, Córrego Piçarrão, Córrego Marmelada e Córrego São Bento) no Município de JUSCIMEIRA/MT"

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as licitantes interessadas que participam do presente processo licitatório, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Juscimeira, no dia 06 de novembro de 2017, ás 08:30 hrs, para abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas devidamente habilitadas. Os interessados poderão obter as informações através do site www.Juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, Bairro Cajus, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (066) 3412-1371. Juscimeira-MT, 27 de outubro de 2017.**

Genizalva Pereira Assunção

Presidente da CPL

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT**,** Sr. Moisés dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, principalmente àqueles participantes do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, cujo objeto é a ***"*Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma de Pontes de Madeiras MT-469 (Ponte Rio Tugoré), MT-373 (Córrego Piçarra, Córrego Piçarrão, Córrego Marmelada e Córrego São Bento) no Município de JUSCIMEIRA/MT*",*** através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 038/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017;

CONSIDERANDOo recurso manejado pela empresa **CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPP**, no qual solicita a Inabilitação da empresa Paulo Rocha dos Santos Eireli-ME, em virtude de alegar o recorrente que o responsável técnico da empresa engenheiro era servidor do Estado de Mato Grosso arguindo incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 25 de outubro de 2017, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Juscimeira/MT, Dra. Deyver Almeida dos Anjos – OAB/MT 15.310;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 003/2017, da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT;

DECIDE:

1. DECLARAR HABILITADA a empresa PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI-ME, RATIFICANDO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações na sessão pública da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017;

2. RATIFICAR o Parecer Técnico Nº 003/2017 da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, datado de 27 de outubro de 2017;

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se

Juscimeira/MT, 27 de outubro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Juscimeira/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 074/2015 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 074/2015 E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA: EDILSON TAMAZZELLI BARBOSA

CPF: 849.410.221-49

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL MEDINDO 72 M2, SITUADO NA RUA JOSÉ SILVEIRA TAVARES, S/N.º, CIDADE ALTA, AO LADO DO FÓRUM, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA, A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE'- MT.

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO: A RESCISÃO CONTRATUAL DEVEU-SE AO FATO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE RIO BRANCO – MT, CONFORME PORTARIA 779/2017/DPE, A QUAL SUSPENDE O ATENDIMENTO EM 15 COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (INCLUSIVE RIO BRANCO).

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL TEM POR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O ART. 79, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2015 E MEDIANTE AS CONDIÇÕES AJUSTADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RE-AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 13/11/2017 às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Guaíra, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 27 de outubro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 010 - 036 - 41 - 51 E 77.2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 010/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

OBJETIVO: Fica acrescentado ao Contrato de Aquisição nº 010/2017, o **valor do Diesel S10 para R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos)** por litro, **Gasolina para R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavo**s) por litro e **Óleo Diesel para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)** por litro referente ao reajuste de preço dos itens do contrato em epigrafe.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 036/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

OBJETIVO: Fica acrescentado ao Contrato de Aquisição nº 010/2017, o **valor do Diesel S10 para R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos)** por litro, **Gasolina para R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavo**s) por litro e **Óleo Diesel para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)** por litro referente ao reajuste de preço dos itens do contrato em epigrafe.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 041/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

OBJETIVO: Fica acrescentado ao Contrato de Aquisição nº 010/2017, o **valor do Diesel S10 para R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos)** por litro, **Gasolina para R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavo**s) por litro e **Óleo Diesel para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)** por litro referente ao reajuste de preço dos itens do contrato em epigrafe.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

OBJETIVO: Fica acrescentado ao Contrato de Aquisição nº 010/2017, o **valor do Diesel S10 para R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos)** por litro, **Gasolina para R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavo**s) por litro e **Óleo Diesel para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)** por litro referente ao reajuste de preço dos itens do contrato em epigrafe.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 077/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

OBJETIVO: Fica acrescentado ao Contrato de Aquisição nº 010/2017, o **valor do Diesel S10 para R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos)** por litro, **Gasolina para R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavo**s) por litro e **Óleo Diesel para R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)** por litro referente ao reajuste de preço dos itens do contrato em epigrafe.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 095/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS, BANCOS E BALCÃO DE COZINHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO". Maiores informações através do Edital nº. 0132/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de outubro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 094/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de novembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, REFRIGERANTES E LANCHES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0131/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de outubro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ANEXO DECRETO 3219

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
	60.961.318,52	10.160.219,66	10.160.219,66	10.160.219,66	20.320.439,32	10.160.219,66	30.480.658,98	10.160.219,66	40.640.878,64	10.160.219,66	50.801.098,30	10.160.220,22	60.961.318,52
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	600.000,00	150.000,00	750.000,00	150.000,00	900.000,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
IMPOSTO - IPTU - GERAL	1.200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	400.000,00	200.000,00	600.000,00	200.000,00	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
IMPOSTO - IPTU - EDUCAÇÃO	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
IMPOSTO - IPTU - SAÚDE	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
IMPOSTO IPTU - MULTAS E JUROS -	1.660,00	276,66	276,66	276,66	553,32	276,66	829,98	276,66	1.106,64	276,66	1.383,30	276,70	1.660,00
IMPOSTO IPTU - MULTAS E JUROS -	1.750,00	291,66	291,66	291,66	583,32	291,66	874,98	291,66	1.166,64	291,66	1.458,30	291,70	1.750,00
IMPOSTO IPTU - MULTAS E JUROS -	1.600,00	266,66	266,66	266,66	533,32	266,66	799,98	266,66	1.066,64	266,66	1.333,30	266,70	1.600,00
IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - GERAL	180.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00	30.000,00	90.000,00	30.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00	30.000,00	180.000,00
IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU -	139.000,00	23.166,66	23.166,66	23.166,66	46.333,32	23.166,66	69.499,98	23.166,66	92.666,64	23.166,66	115.833,30	23.166,70	139.000,00
IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - SAÚDE	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - MULTAS	21.500,00	3.583,34	3.583,34	3.583,34	7.166,68	3.583,34	10.750,02	3.583,34	14.333,36	3.583,34	17.916,70	3.583,30	21.500,00
IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - MULTAS	22.650,00	3.775,00	3.775,00	3.775,00	7.550,00	3.775,00	11.325,00	3.775,00	15.100,00	3.775,00	18.875,00	3.775,00	22.650,00
IMPOSTO DIVIDA ATIVA IPTU - MULTAS	20.800,00	3.466,66	3.466,66	3.466,66	6.933,32	3.466,66	10.399,98	3.466,66	13.866,64	3.466,66	17.333,30	3.466,70	20.800,00
IMPOSTO - ITBI - GERAL	210.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	70.000,00	35.000,00	105.000,00	35.000,00	140.000,00	35.000,00	175.000,00	35.000,00	210.000,00
IMPOSTO - ITBI - EDUCAÇÃO	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00
IMPOSTO - ITBI - SAÚDE	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
IMPOSTO ITBI -JUROS E MULTAS -	70,00	11,66	11,66	11,66	23,32	11,66	34,98	11,66	46,64	11,66	58,30	11,70	70,00
IMPOSTO ITBI -JUROS E MULTAS -	70,00	11,66	11,66	11,66	23,32	11,66	34,98	11,66	46,64	11,66	58,30	11,70	70,00
IMPOSTO ITBI -JUROS E MULTAS -	64,00	10,66	10,66	10,66	21,32	10,66	31,98	10,66	42,64	10,66	53,30	10,70	64,00
IMPOSTO ITBI - DIVIDA ATIVA - GERAL	2.510,00	418,34	418,34	418,34	836,68	418,34	1.255,02	418,34	1.673,36	418,34	2.091,70	418,30	2.510,00
IMPOSTO ITBI - DIVIDA ATIVA -	1.750,00	291,66	291,66	291,66	583,32	291,66	874,98	291,66	1.166,64	291,66	1.458,30	291,70	1.750,00
IMPOSTO ITBI - DIVIDA ATIVA - SAÚDE	750,00	125,00	125,00	125,00	250,00	125,00	375,00	125,00	500,00	125,00	625,00	125,00	750,00
IMPOSTO ITBI - MULTAS E JUROS DA	330,00	55,00	55,00	55,00	110,00	55,00	165,00	55,00	220,00	55,00	275,00	55,00	330,00
IMPOSTO ITBI - MULTAS E JUROS DA	320,00	53,34	53,34	53,34	106,68	53,34	160,02	53,34	213,36	53,34	266,70	53,30	320,00
IMPOSTO ITBI - MULTAS E JUROS DA	320,00	53,34	53,34	53,34	106,68	53,34	160,02	53,34	213,36	53,34	266,70	53,30	320,00
IMPOSTO - ISSQN -GERAL	1.700.000,00	283.333,34	283.333,34	283.333,34	566.666,68	283.333,34	850.000,02	283.333,34	1.133.333,36	283.333,34	1.416.666,70	283.333,30	1.700.000,00
IMPOSTO - ISSQN - EDUCAÇÃO	45.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	22.500,00	7.500,00	30.000,00	7.500,00	37.500,00	7.500,00	45.000,00
IMPOSTO - ISSQN -SAUDE	21.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	10.500,00	3.500,00	14.000,00	3.500,00	17.500,00	3.500,00	21.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
IMPOSTO ISSQN - MULTAS E JUROS -	2.320,00	386,66	386,66	386,66	773,32	386,66	1.159,98	386,66	1.546,64	386,66	1.933,30	386,70	2.320,00
IMPOSTO ISSQN - MULTAS E JUROS -	2.440,00	406,66	406,66	406,66	813,32	406,66	1.219,98	406,66	1.626,64	406,66	2.033,30	406,70	2.440,00
IMPOSTO ISSQN - MULTAS E JUROS -	2.240,00	373,34	373,34	373,34	746,68	373,34	1.120,02	373,34	1.493,36	373,34	1.866,70	373,30	2.240,00
IMPOSTO - ISSQN - DíVIDA ATIVA -	24.500,00	4.083,34	4.083,34	4.083,34	8.166,68	4.083,34	12.250,02	4.083,34	16.333,36	4.083,34	20.416,70	4.083,30	24.500,00
IMPOSTO - ISSQN - DíVIDA ATIVA -	21.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	10.500,00	3.500,00	14.000,00	3.500,00	17.500,00	3.500,00	21.000,00
IMPOSTO - ISSQN - DíVIDA ATIVA -	14.500,00	2.416,66	2.416,66	2.416,66	4.833,32	2.416,66	7.249,98	2.416,66	9.666,64	2.416,66	12.083,30	2.416,70	14.500,00
IMPOSTO ISSQN -JUROS E MULTAS DA	6.500,00	1.083,34	1.083,34	1.083,34	2.166,68	1.083,34	3.250,02	1.083,34	4.333,36	1.083,34	5.416,70	1.083,30	6.500,00
IMPOSTO ISSQN -JUROS E MULTAS DA	6.900,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	2.300,00	1.150,00	3.450,00	1.150,00	4.600,00	1.150,00	5.750,00	1.150,00	6.900,00
IMPOSTO ISSQN -JUROS E MULTAS DA	6.400,00	1.066,66	1.066,66	1.066,66	2.133,32	1.066,66	3.199,98	1.066,66	4.266,64	1.066,66	5.333,30	1.066,70	6.400,00
TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E	220.000,00	36.666,66	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	109.999,98	36.666,66	146.666,64	36.666,66	183.333,30	36.666,70	220.000,00
TAXAS DE ALVARA - PRINCIPAL	220.000,00	36.666,66	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	109.999,98	36.666,66	146.666,64	36.666,66	183.333,30	36.666,70	220.000,00
TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE	2.500,00	416,66	416,66	416,66	833,32	416,66	1.249,98	416,66	1.666,64	416,66	2.083,30	416,70	2.500,00
TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E	2.500,00	416,66	416,66	416,66	833,32	416,66	1.249,98	416,66	1.666,64	416,66	2.083,30	416,70	2.500,00
TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E	1.500,00	250,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00	250,00	1.250,00	250,00	1.500,00
TAXAS PELA PREST. DE SERVIçOS -	8.500,00	1.416,66	1.416,66	1.416,66	2.833,32	1.416,66	4.249,98	1.416,66	5.666,64	1.416,66	7.083,30	1.416,70	8.500,00
TAXAS PELA PREST. DE SERVIçOS -	490.000,00	81.666,66	81.666,66	81.666,66	163.333,32	81.666,66	244.999,98	81.666,66	326.666,64	81.666,66	408.333,30	81.666,70	490.000,00
CONTRIBUIçãO DE MELHORIA PARA	400.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	133.333,32	66.666,66	199.999,98	66.666,66	266.666,64	66.666,66	333.333,30	66.666,70	400.000,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR ATIVO	1.510.000,00	251.666,66	251.666,66	251.666,66	503.333,32	251.666,66	754.999,98	251.666,66	1.006.666,64	251.666,66	1.258.333,30	251.666,70	1.510.000,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR ATIVO	34.000,00	5.666,66	5.666,66	5.666,66	11.333,32	5.666,66	16.999,98	5.666,66	22.666,64	5.666,66	28.333,30	5.666,70	34.000,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR ATIVO	65.000,00	10.833,34	10.833,34	10.833,34	21.666,68	10.833,34	32.500,02	10.833,34	43.333,36	10.833,34	54.166,70	10.833,30	65.000,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR ATIVO	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO	1.100.000,00	183.333,34	183.333,34	183.333,34	366.666,68	183.333,34	550.000,02	183.333,34	733.333,36	183.333,34	916.666,70	183.333,30	1.100.000,00
REMUN. DE DEPOSITO VINCULADO -	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
REMUN. DE DEPOSITO VINCULADO -	19.000,00	3.166,66	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	9.499,98	3.166,66	12.666,64	3.166,66	15.833,30	3.166,70	19.000,00
REMUN. DEPóSITOS REC. VINCULADOS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
REMUN. DEPóSITOS REC. NÃO	18.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	3.000,00	9.000,00	3.000,00	12.000,00	3.000,00	15.000,00	3.000,00	18.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
REMUNERAçãO DOS RECURSOS DO	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
REMUNERAçãO DOS RECURSOS DO	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
INSCRIçãO EM CONCURSOS E	35.000,00	5.833,34	5.833,34	5.833,34	11.666,68	5.833,34	17.500,02	5.833,34	23.333,36	5.833,34	29.166,70	5.833,30	35.000,00
SEVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - COMERCIAL -	420.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	140.000,00	70.000,00	210.000,00	70.000,00	280.000,00	70.000,00	350.000,00	70.000,00	420.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - DOMICILIAR -	1.743.300,00	290.550,00	290.550,00	290.550,00	581.100,00	290.550,00	871.650,00	290.550,00	1.162.200,00	290.550,00	1.452.750,00	290.550,00	1.743.300,00
SERV. DE CAPAC. AGUA E	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
SERVIÇO COMERCIAL - SAEMI	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
SERVIÇO DOMICILIAR - SAEMI	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
SERVIÇO INDUSTRIAL - SAEMI	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
SERVIÇO PUBLICO - SAEMI	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
SERVIÇO DE RELIGAMENTO DE AGUA -	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
OUTROS SERVIÇOS - SAEMI	1.500,00	250,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00	250,00	1.250,00	250,00	1.500,00
MULTAS E JUROS SAEMI	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
OUTROS SERVIçOS - DIVIDA ATIVA -	400.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	133.333,32	66.666,66	199.999,98	66.666,66	266.666,64	66.666,66	333.333,30	66.666,70	400.000,00
COTA-PARTE -FPM - GERAL	9.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	1.500.000,00	4.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00	1.500.000,00	7.500.000,00	1.500.000,00	9.000.000,00
COTA-PARTE -FPM - EDUCAÇÃO	3.800.000,00	633.333,34	633.333,34	633.333,34	1.266.666,68	633.333,34	1.900.000,02	633.333,34	2.533.333,36	633.333,34	3.166.666,70	633.333,30	3.800.000,00
COTA-PARTE -FPM - SAUDE	3.100.000,00	516.666,66	516.666,66	516.666,66	1.033.333,32	516.666,66	1.549.999,98	516.666,66	2.066.666,64	516.666,66	2.583.333,30	516.666,70	3.100.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	266.666,68	133.333,34	400.000,02	133.333,34	533.333,36	133.333,34	666.666,70	133.333,30	800.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	266.666,68	133.333,34	400.000,02	133.333,34	533.333,36	133.333,34	666.666,70	133.333,30	800.000,00
COTA-PARTE - ITR - GERAL	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
COTA-PARTE - ITR - EDUCAÇÃO	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
COTA-PARTE - ITR - SAÚDE	62.000,00	10.333,34	10.333,34	10.333,34	20.666,68	10.333,34	31.000,02	10.333,34	41.333,36	10.333,34	51.666,70	10.333,30	62.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	130.000,00	21.666,66	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	64.999,98	21.666,66	86.666,64	21.666,66	108.333,30	21.666,70	130.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – PAB-FIXO	670.000,00	111.666,66	111.666,66	111.666,66	223.333,32	111.666,66	334.999,98	111.666,66	446.666,64	111.666,66	558.333,30	111.666,70	670.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – VIGILANCIA	135.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	45.000,00	22.500,00	67.500,00	22.500,00	90.000,00	22.500,00	112.500,00	22.500,00	135.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – PACS	550.000,00	91.666,66	91.666,66	91.666,66	183.333,32	91.666,66	274.999,98	91.666,66	366.666,64	91.666,66	458.333,30	91.666,70	550.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERêNCIA – SUS – VISA	37.000,00	6.166,66	6.166,66	6.166,66	12.333,32	6.166,66	18.499,98	6.166,66	24.666,64	6.166,66	30.833,30	6.166,70	37.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – FARMÁCIA	130.000,00	21.666,66	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	64.999,98	21.666,66	86.666,64	21.666,66	108.333,30	21.666,70	130.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – PSF	450.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	150.000,00	75.000,00	225.000,00	75.000,00	300.000,00	75.000,00	375.000,00	75.000,00	450.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – SAÚDE	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – PMAQ-	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – BLMAC	1.310.000,00	218.333,34	218.333,34	218.333,34	436.666,68	218.333,34	655.000,02	218.333,34	873.333,36	218.333,34	1.091.666,70	218.333,30	1.310.000,00
TRANSFERêNCIA – SUS – CAPS	340.500,00	56.750,00	56.750,00	56.750,00	113.500,00	56.750,00	170.250,00	56.750,00	227.000,00	56.750,00	283.750,00	56.750,00	340.500,00
TRANSFERêNCIAS FNAS - IGDBF	125.000,00	20.833,34	20.833,34	20.833,34	41.666,68	20.833,34	62.500,02	20.833,34	83.333,36	20.833,34	104.166,70	20.833,30	125.000,00
TRANSFERêNCIAS FNAS - PTMC	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
TRANSFERêNCIAS FNAS - PAIF	85.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	28.333,32	14.166,66	42.499,98	14.166,66	56.666,64	14.166,66	70.833,30	14.166,70	85.000,00
TRANSFERêNCIAS FNAS - IGD/SUAS	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
TRANSFERêNCIAS FNAS - PAIF	35.000,00	5.833,34	5.833,34	5.833,34	11.666,68	5.833,34	17.500,02	5.833,34	23.333,36	5.833,34	29.166,70	5.833,30	35.000,00
TRANSFERêNCIAS FNAS -	3.000,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	1.500,00	500,00	2.000,00	500,00	2.500,00	500,00	3.000,00
TRANSFERêNCIAS FNAS - PBV/SCFV	175.000,00	29.166,66	29.166,66	29.166,66	58.333,32	29.166,66	87.499,98	29.166,66	116.666,64	29.166,66	145.833,30	29.166,70	175.000,00
TRANSFERêNCIAS FNAS - SERV. PROT.	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSFERêNCIAS DO	477.780,00	79.630,00	79.630,00	79.630,00	159.260,00	79.630,00	238.890,00	79.630,00	318.520,00	79.630,00	398.150,00	79.630,00	477.780,00
TRANSFERêNCIAS FNDE - PNAE -	220.000,00	36.666,66	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	109.999,98	36.666,66	146.666,64	36.666,66	183.333,30	36.666,70	220.000,00
TRANSFERêNCIAS DO FNDE- PNATE	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00
OUTRAS TRANSF.FNDE - BRASIL	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C.	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C.	16.000,00	2.666,66	2.666,66	2.666,66	5.333,32	2.666,66	7.999,98	2.666,66	10.666,64	2.666,66	13.333,30	2.666,70	16.000,00
TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C.	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO	545.000,00	90.833,34	90.833,34	90.833,34	181.666,68	90.833,34	272.500,02	90.833,34	363.333,36	90.833,34	454.166,70	90.833,30	545.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO	457.812,52	76.302,08	76.302,08	76.302,08	152.604,16	76.302,08	228.906,24	76.302,08	305.208,32	76.302,08	381.510,40	76.302,12	457.812,52
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -	3.745.500,00	624.250,00	624.250,00	624.250,00	1.248.500,00	624.250,00	1.872.750,00	624.250,00	2.497.000,00	624.250,00	3.121.250,00	624.250,00	3.745.500,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -	3.834.500,00	639.083,34	639.083,34	639.083,34	1.278.166,68	639.083,34	1.917.250,02	639.083,34	2.556.333,36	639.083,34	3.195.416,70	639.083,30	3.834.500,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -	3.520.000,00	586.666,66	586.666,66	586.666,66	1.173.333,32	586.666,66	1.759.999,98	586.666,66	2.346.666,64	586.666,66	2.933.333,30	586.666,70	3.520.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	820.000,00	136.666,66	136.666,66	136.666,66	273.333,32	136.666,66	409.999,98	136.666,66	546.666,64	136.666,66	683.333,30	136.666,70	820.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	266.666,68	133.333,34	400.000,02	133.333,34	533.333,36	133.333,34	666.666,70	133.333,30	800.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE	1.252.000,00	208.666,66	208.666,66	208.666,66	417.333,32	208.666,66	625.999,98	208.666,66	834.666,64	208.666,66	1.043.333,30	208.666,70	1.252.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DE	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	600.000,00	150.000,00	750.000,00	150.000,00	900.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO -PSF	205.000,00	34.166,66	34.166,66	34.166,66	68.333,32	34.166,66	102.499,98	34.166,66	136.666,64	34.166,66	170.833,30	34.166,70	205.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO	14.000,00	2.333,34	2.333,34	2.333,34	4.666,68	2.333,34	7.000,02	2.333,34	9.333,36	2.333,34	11.666,70	2.333,30	14.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO	17.900,00	2.983,34	2.983,34	2.983,34	5.966,68	2.983,34	8.950,02	2.983,34	11.933,36	2.983,34	14.916,70	2.983,30	17.900,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO -PAICI	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO -INC.	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TRANSF. PROG. SAúDE ESTADO	167.000,00	27.833,34	27.833,34	27.833,34	55.666,68	27.833,34	83.500,02	27.833,34	111.333,36	27.833,34	139.166,70	27.833,30	167.000,00
OUTRAS TRANSF. CONVêNIO DOS	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
OUTRAS TRANSFE. ESTADOS -FEAS	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
OUTRAS TRANSF. ESTADOS -	42.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	21.000,00	7.000,00	28.000,00	7.000,00	35.000,00	7.000,00	42.000,00
OUTRAS TRANSF. ESTADOS -	780.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	260.000,00	130.000,00	390.000,00	130.000,00	520.000,00	130.000,00	650.000,00	130.000,00	780.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	23.000,00	3.833,34	3.833,34	3.833,34	7.666,68	3.833,34	11.500,02	3.833,34	15.333,36	3.833,34	19.166,70	3.833,30	23.000,00
TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 60%L	6.234.882,00	1.039.147,00	1.039.147,00	1.039.147,00	2.078.294,00	1.039.147,00	3.117.441,00	1.039.147,00	4.156.588,00	1.039.147,00	5.195.735,00	1.039.147,00	6.234.882,00
TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 40%L	874.800,00	145.800,00	145.800,00	145.800,00	291.600,00	145.800,00	437.400,00	145.800,00	583.200,00	145.800,00	729.000,00	145.800,00	874.800,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAçãO	135.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	45.000,00	22.500,00	67.500,00	22.500,00	90.000,00	22.500,00	112.500,00	22.500,00	135.000,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAçãO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
OUTRAS INDENIZAçõES - PREFEITURA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
OUTRAS INDENIZAçõES - RPPS	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
RESTITUIçãO PELO PAGAMENTO	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
RESTITUIçãO PELO PAGAMENTO	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
APORTES PERIóDICOS P/ AMORT.	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
APORTES PERIóDICOS P/ AMORT.	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
COMPENSAçõES FINANCEIRAS ENTRE	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
	2.857.381,48	476.230,26	476.230,26	476.230,26	952.460,52	476.230,26	1.428.690,78	476.230,26	1.904.921,04	476.230,26	2.381.151,30	476.230,18	2.857.381,48
TRANSF. REC. DEST. PROGR.	575.000,00	95.833,34	95.833,34	95.833,34	191.666,68	95.833,34	287.500,02	95.833,34	383.333,36	95.833,34	479.166,70	95.833,30	575.000,00
TRANSF DE CONVêNIO DA UNIãO PARA	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
OUTRAS TRANSF DE CONVêNIO DA	1.932.381,48	322.063,58	322.063,58	322.063,58	644.127,16	322.063,58	966.190,74	322.063,58	1.288.254,32	322.063,58	1.610.317,90	322.063,58	1.932.381,48

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTRAS TRANSF. CONVéNIO DOS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
OUTRAS TRANSF. CONVéNIO ESTADO	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
	2.143.300,00	357.216,66	357.216,66	357.216,66	714.433,32	357.216,66	1.071.649,98	357.216,66	1.428.866,64	357.216,66	1.786.083,30	357.216,70	2.143.300,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL DE SERV.	1.586.400,00	264.400,00	264.400,00	264.400,00	528.800,00	264.400,00	793.200,00	264.400,00	1.057.600,00	264.400,00	1.322.000,00	264.400,00	1.586.400,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL DE SERV.	43.000,00	7.166,66	7.166,66	7.166,66	14.333,32	7.166,66	21.499,98	7.166,66	28.666,64	7.166,66	35.833,30	7.166,70	43.000,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL DE SERV.	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
CONTRIBUIçãO PATR. DE SERV. ATIVO	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL DE	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL DE	200,00	33,34	33,34	33,34	66,68	33,34	100,02	33,34	133,36	33,34	166,70	33,30	200,00
CONTRIB. PREVID. P/ AMORTIZAçãO DO	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
CONTRIB. PREVID. P/ AMORTIZAçãO DO	8.500,00	1.416,66	1.416,66	1.416,66	2.833,32	1.416,66	4.249,98	1.416,66	5.666,64	1.416,66	7.083,30	1.416,70	8.500,00
CONTRIB. PREVID. P/ AMORTIZAçãO DO	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE AGUA E	70.000,00	11.666,66	11.666,66	11.666,66	23.333,32	11.666,66	34.999,98	11.666,66	46.666,64	11.666,66	58.333,30	11.666,70	70.000,00
SERVIÇOS DE COLETA. E DEST. FINAL	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
	-5.962.000,00	-993.666,66	-993.666,66	-993.666,66	-1.987.333,32	-993.666,66	-2.980.999,98	-993.666,66	-3.974.666,64	-993.666,66	-4.968.333,30	-993.666,70	-5.962.000,00
COTA-PARTE -FPM - GERAL	-1.800.000,00	-300.000,00	-300.000,00	-300.000,00	-600.000,00	-300.000,00	-900.000,00	-300.000,00	-1.200.000,00	-300.000,00	-1.500.000,00	-300.000,00	-1.800.000,00
COTA-PARTE -FPM - EDUCAÇÃO	-760.000,00	-126.666,66	-126.666,66	-126.666,66	-253.333,32	-126.666,66	-379.999,98	-126.666,66	-506.666,64	-126.666,66	-633.333,30	-126.666,70	-760.000,00
COTA-PARTE -FPM - SAUDE	-620.000,00	-103.333,34	-103.333,34	-103.333,34	-206.666,68	-103.333,34	-310.000,02	-103.333,34	-413.333,36	-103.333,34	-516.666,70	-103.333,30	-620.000,00
COTA-PARTE - ITR - GERAL	-40.000,00	-6.666,66	-6.666,66	-6.666,66	-13.333,32	-6.666,66	-19.999,98	-6.666,66	-26.666,64	-6.666,66	-33.333,30	-6.666,70	-40.000,00
COTA-PARTE - ITR - EDUCAÇÃO	-24.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-8.000,00	-4.000,00	-12.000,00	-4.000,00	-16.000,00	-4.000,00	-20.000,00	-4.000,00	-24.000,00
COTA-PARTE - ITR - SAÚDE	-12.400,00	-2.066,66	-2.066,66	-2.066,66	-4.133,32	-2.066,66	-6.199,98	-2.066,66	-8.266,64	-2.066,66	-10.333,30	-2.066,70	-12.400,00
TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C.	-5.000,00	-833,34	-833,34	-833,34	-1.666,68	-833,34	-2.500,02	-833,34	-3.333,36	-833,34	-4.166,70	-833,30	-5.000,00
TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C.	-3.200,00	-533,34	-533,34	-533,34	-1.066,68	-533,34	-1.600,02	-533,34	-2.133,36	-533,34	-2.666,70	-533,30	-3.200,00
TRANSF. ICMS – DESONERAçãO – L.C.	-3.000,00	-500,00	-500,00	-500,00	-1.000,00	-500,00	-1.500,00	-500,00	-2.000,00	-500,00	-2.500,00	-500,00	-3.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -	-749.100,00	-124.850,00	-124.850,00	-124.850,00	-249.700,00	-124.850,00	-374.550,00	-124.850,00	-499.400,00	-124.850,00	-624.250,00	-124.850,00	-749.100,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -	-766.900,00	-127.816,66	-127.816,66	-127.816,66	-255.633,32	-127.816,66	-383.449,98	-127.816,66	-511.266,64	-127.816,66	-639.083,30	-127.816,70	-766.900,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -	-704.000,00	-117.333,34	-117.333,34	-117.333,34	-234.666,68	-117.333,34	-352.000,02	-117.333,34	-469.333,36	-117.333,34	-586.666,70	-117.333,30	-704.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	-164.000,00	-27.333,34	-27.333,34	-27.333,34	-54.666,68	-27.333,34	-82.000,02	-27.333,34	-109.333,36	-27.333,34	-136.666,70	-27.333,30	-164.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	-160.000,00	-26.666,66	-26.666,66	-26.666,66	-53.333,32	-26.666,66	-79.999,98	-26.666,66	-106.666,64	-26.666,66	-133.333,30	-26.666,70	-160.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE	-150.400,00	-25.066,66	-25.066,66	-25.066,66	-50.133,32	-25.066,66	-75.199,98	-25.066,66	-100.266,64	-25.066,66	-125.333,30	-25.066,70	-150.400,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2018

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TOTAL RECEITAS	60.000.000,00	9.999.999,92	9.999.999,92	9.999.999,92	19.999.999,84	9.999.999,92	29.999.999,76	9.999.999,92	39.999.999,68	9.999.999,92	49.999.999,60	10.000.000,40	60.000.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO CONVITE

CÂMARA MUNICIPAL DE MMIRASSOL D'OESTE Nº 1/2017

CNPJ: 03.756.178/0001-55

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK N.3226

78280-000-Mirassol d'Oeste - MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017

CONVITE Nº 001/2017

O(a) Presidente Da Câmara, RONALDO JARIDM DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 6/20176

b) Licitação Nr.: 1/20176-CV

c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços

e) Data da Adjudicação: 27/10/2017

f) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS, PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.**

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde Preço Unitario Total do Item

Posição	EMPRESA	**Prazo de execução dos serviços**	**PROPOSTA VALOR TOTAL Até 400 inscrições R$**	PROPOSTA Valor por inscrito acima de 400 inscrições R$
1	CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	90 dias	14.500,00	36,25

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Mirassol d'Oeste, 27 de outubro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS-Pres.Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ATA ABERTURA E JULGAMENTO PROPOSTA

ATA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 001/2017

Processo	**:**	**006/2017**

Objeto	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS, PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
Órgão	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**

Às 15h00min, do dia 27 de outubro de 2017, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 011/2017, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução do item descrito no Processo Licitatório nº 6/2017, Licitação nº. 1/2017, na modalidade de Convite p/ Compras e Serviços. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Presidente abriu, no horário preestabelecido, a sessão e efetuou o Credenciamento dos interessados.

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA		06.232.568/ 0001-14		MARIAH CARVALHO Q. B. OLIVEIRA	
TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELLI		03.451.104/ 0001-00		ELISABETE DE QUEIROZ	100281
ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	SIM	00.839.039/ 0001-05		----------	
WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME		71.358.766/ 0001-90		----------	
S.O.S ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA	SIM	03.190.857/ 0001-00		----------	
LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME		11.499.448/ 0001-18		DAIANE RIBEIRO DA SILVA	

Em seguida o Sr. Presidente solicitou que todos os presentes rubricassem os envelopes 01 e 02, e na sequencia fez-se abertura dos envelopes contendo os documentos, apos analise em confronto com os exigidos no instrumento convocatório da Carta Convite nº 001/2017 e seus anexos, não havendo contestação de nenhum dos representantes presentes, a comissão decidiu pela habilitação das empresas: 01 - CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA; 02 - TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELLI; 03 - ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA; 04 - WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME; 05 - S.O.S ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA; 06 - EMPRESA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME.

O Sr. Presidente comunicou que a Licitação é de Menor Preço Global. Na sequencia foram abertos os envelopes de Propostas de Preços.

OS PREÇOS COTADOS FORAM OS SEGUINTES:

Posição	EMPRESA	**Prazo de execução dos serviços**	**PROPOSTA VALOR TOTAL Até 400 inscrições R$**	PROPOSTA Valor por inscrito acima de 400 inscrições R$
1	CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	90 dias	14.500,00	36,25
2	LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME	90 dias	15.500,00	38,00
3	TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELLI	90 dias	19.990,00	29,60
4	ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	90 dias	21.000,00	35,00
5	S.O.S ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA	90 dias	23.000,00	35,00
5	WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME	**DESCLASSIFICADA**	22.500,00	----

Após minuciosa análise chegou-se à conclusão de que a proposta apresentada pela empresa WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME, não apresentou valor no preço por candidato excedente e

as demais propostas apresentadas atenderam aos termos do edital e que a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, foi aquela apresentada pela EMPRESA 01 - CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

Pelo fato de haver ofertado o menor preço global, cujo valor cotado está dentro da estimativa de custo orçada por esta administração, sendo declarada vencedora do certame.

Logo após, a representante da Empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, contestou a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, alegando não estarem autenticadas os documentos. No entanto conforme clausulas do Edital, somente foi exigida a "Comprovação da Empresa ter Responsável Técnico com formação em Administração a ser confirmada por meio do contrato social no caso de sócio da empresa; ou da cópia autenticada das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou da cópia autenticada de contrato de prestação de serviços que comprovem o vínculo com a empresa". Sendo verificado pela comissão o selo de autenticação digital.

Desta forma a comissão permanente de licitação recomenda ao Presidente da Câmara Municipal a homologação e adjudicação do objeto deste convite ao seu legítimo vencedor. Dando por encerrado os trabalhos, o Sr. Presidente, determinou a mim Luiz Emilio Tolon, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse a presente ata em duas vias de igual teor forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada para interposição de recursos de 02 (dois) dias úteis nos termos do Artigo 109, inciso i, alínea "b" e § 6, da Lei 8.666/93.

Mirassol d'Oeste, 27 de Outubro de 2017

_____

Joldemar Agueiro – Presidente CPL

Portaria nº 011/2017

_____

Maria da Silva – Vice-Presidente

Portaria nº 011/2017

_____

Luiz Emilio Tolon – Secretario

Portaria nº 011/2017

_____

EMPRESA: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME

Nome Representante:

_____

EMPRESA: CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Nome Representante:

_____

EMPRESA: TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELLI

Nome Representante:

_____

EMPRESA: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Nome Representante:

_____

EMPRESA: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME

Nome Representante:

_____

EMPRESA: S.O.S ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Nome Representante:

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1435

LEI Nº 1.435 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, PARA O PERIODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste., em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro do corrente ano APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mirassol D´Oeste, para o exercício de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I – Anexo II – Resumo das Ações por Função e Sub-função;

II – Anexo III – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos;

III – Anexo IV – PPA por Função, Sub-função, Programas e Ação;

IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 27 de Outubro de 2017

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1436

LEI Nº. 1.436 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 1.428/2017 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Mirassol D`Oeste para o Exercício de 2018."

A Prefeita Interina do Municipio de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro do corrente ano e APROVOU e ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IIA – Programas metas e Ações da Lei 1. 428/2017, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IIA – Programas metas e Ações para o exercício Financeiro de 2018.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 27 de outubro de 2017

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI 1437

LEI Nº 1.437 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

MARINEZ CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita até a modalidade de aplicação no total em R$ **60.000.000,00 (Sessenta milhões),** sendo:

I - R$ 57.100.000,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Cem mil reais) para a Administração Direta e,

II -R$ 2.900.000,00 (Dois milhões, novecentos mil reais) para a Administração Indireta.

Artigo 2º- A despesa fixada até a modalidade de aplicação no total em **R$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões)**, fica desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal: no valor de R$ 31.423.135,64 (Trinta e Um Milhões, quatrocentos e vinte três mil, cento e trina e cinco e sessenta e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: no valor de R$ 21.353.932,88 (Vinte e Um milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);

III – Orçamento de Investimentos: no valor de R$ 7.222.931,48 (Sete milhões e duzentos e vinte e dois mil e novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 3º- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	60.961.318,52
Receitas de Capital	R$	2.857.381,48
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	2.143.300,00
Deduções da Receita	R$	-5.962.000,00
TOTAL	**R$**	**60.000.000,00**

RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	58.151.318,52
Receitas de Capital	R$	2.857.381,48
Receitas Correntes Intraorçamentarias	R$	2.053.300,00
Deduções da Receita	R$	-5.962.000,00
TOTAL	**R$**	**57.100.000,00**
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	2.810.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	90.000,00
TOTAL	**R$**	**2.900.000,00**
2- Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES – Administração Direta		
Receita Tributária	R$	7.120.944,00
Receita de Contribuições	R$	2.709.100,00
Receita Patrimonial	R$	379.100,00
Receita de Serviços	R$	75.000,00
Transferências Correntes	R$	47.721.674,52
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-5.962.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	145.500,00
Contribuições Sociais	R$	2.053.300,00
TOTAL	**R$**	**54.242.618,52**
RECEITAS DE CAPITAL – Administração Direta		
Transferências Capital	R$	2.857.381,48
Alienação de Bens	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**2.857.381,48**
TOTAL GERAL	**R$**	**57.100.000,00**
RECEITAS CORRENTES – Administração Indireta		
Receita Patrimonial	R$	20.000,00
Receita de Serviços	R$	2.789.900,00
Outros Receitas Correntes	R$	100,00
Receitas de Serviços	R$	90.000,00
TOTAL	**R$**	**2.900.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**60.000.000,00**

Artigo 4º- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em R$ **R$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões),** sendo:

I **- R$ 57.100.000,00** (Cinquenta e sete milhões e cem mil reais) para a Administração Direta e,

II -**R$ 2.900.000,00** (Dois milhões novecentos mil reais) para a Administração Indireta.

Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento:

DESPESA CONSOLIDADA		
1- Por Órgãos da Administração		
Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.450.315,00
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R$	1.824.456,00
Secretaria de Administração Planejamento	R$	2.516.912,00
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	R$	1.023.890,00
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R$	14.999. 471,64
Secretaria de Saúde	R$	14.345. 005,05
Secretaria de Infraestrutura	R$	9.195.793,48
Secretaria de Fazenda	R$	3.008.775,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R$	2.995.927,83
Reserva de Contingência	R$	726.454,00
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAEMI	R$	2.900.000,00
Fund. Mun. Previd. Soc. Servid. MDO–MIRASSOL - PREVI		4.013.000,00
TOTAL	**R$**	**60.000.000,00**

2- Por Categoria Econômica - Administração Direta		
Despesas Correntes	**R$**	**45.930.323,27**
Pessoal e encargos sociais	R$	25.791.376,12
Juros e Encargos da Divida	R$	10.000,00
Outras despesas correntes	R$	20.128.947,15
Despesas de Capital	**R$**	**7.994.182,73**
Investimentos	R$	7.604.182,73
Amortização da Dívida	R$	390.0000,00
Reserva de Contingência	R$	3.175.494,00
TOTAL	**R$**	**57.100.000,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Indireta		
Despesas Correntes	**R$**	**2730.800,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	1.198.782,00
Outras despesas correntes	R$	1.532.018,00
Despesas de Capital	**R$**	**147.200,00**
Investimentos	R$	57.2000,00
Amortização da Dívida	R$	90.0000,00
Reserva de Contingência	**R$**	**22.000,00**
TOTAL	**R$**	**2.900.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**60.000.000,00**
3- Por Funções – Administração Direta		
01 – Legislativa	R$	2.450.315,00
04 – Administração	R$	9.715.895,00
06 – Segurança Pública	R$	55.400,00
08 - Assistência Social	R$	2.995.927,83
09- Previdência Social	R$	1.563.960,00
10 - Saúde	R$	14.345.005,05
11 - Trabalho	R$	586.300,00
12 - Educação	R$	14.158.351,64
13 - Cultura	R$	522.600,00
15 - Urbanismo	R$	1.787.500,00
17 - Saneamento	R$	864.273,04
18 – Gestão Ambiental	R$	40.000,00
20 - Agricultura	R$	420.150,00
23 – Comércio e Serviço	RS	217.000,00
25 - Energia	R$	1.163.000,00
26 - Transportes	R$	2.320.308,44
27 - Desportos e Lazer	R$	318.520,00
28 - Encargos Especiais	R$	400.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	3.175.494,00
TOTAL	**R$**	**57.100.000,00**
3- Por Funções – Administração Indireta		
04 - Administração	R$	731.765,91
11 - Trabalho	R$	29.000,00
17 - Saneamento	R$	2.117.234,09
99 - Reserva de Contingência	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**2.900.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**60.000.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Direta		
031 – Ação Legislativa	R$	2.450.315,00
122 – Administração Geral	R$	10.357.962,24
123 – Administração Financeira	R$	1.987.475,00
181 - Policiamento	R$	55.400,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	137.607,83
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	43.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	430.500,00
244 – Assistência Comunitária	R$	967.390,00
272- Previdência de Regime Estatutário	R$	1.000.000,00
301 – Atenção Básica	R$	4.960.299,80
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	8.129.501,25
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	403.900,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	527.904,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	683.660,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	586.300,00
361 – Ensino Fundamental	R$	7.091.726,90
364 – Ensino Superior	R$	214.830,00
365 – Educação Infantil	R$	5.531.461,50
367 – Educação Especial	R$	311.921,00
392 – Difusão Cultural	R$	522.600,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	1.237.500,00
452 – Serviços Urbanos	R$	550.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	864.273,04
541- Preservação e Conservação Ambiental	R$	40.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	50.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	138.150,00
606 – Extensão Rural	R$	162.000,00
607 - Irrigação	R$	70.000,00
695 - Turismo	R$	217.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	1.163.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	2.320.308,44
812 – Desporto Comunitário	R$	318.520,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	400.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	3.175.494,00
TOTAL	**R$**	**57.100.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Indireta		
122 – Administração Geral	R$	731.765,91
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	29.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	2.117.234,09
999- Reserva de Contingência	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**2.900.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**60.000.000,00**
5- Por Programas – Administração Direta		
001 – Processo Legislativo	R$	2.450.315,00
002 – Administração e Gerenciamento	R$	7.941.172,24
004 – Apoio à Agropecuária	R$	420.150,00
005 – Melhoria da Produtividade do Ensino Fundamental	R$	7.010.726,90
006 – Alimentação e Nutrição	R$	683.660,00
007 – Incentivo às Atividades Culturais	R$	796.490,00
008 – Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	R$	4.876.461,50
009 – Melhoria da Produtividade da Educação Especial	R$	311.921,00
010 – Expansão e Melhoria da Educação Superior	R$	214.830,00
011 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	R$	318.520,00
012 – Edificações Públicas	R$	1.439.000,00
013 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas	R$	679.000,00
015 – Saneamento Básico	R$	864.273,04
016 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rodoviário	R$	2.058.108,44
017 – Energia Elétrica	R$	1.163.000,00
018 – Gerenciamento do Trânsito	R$	262.200,00
019 – Urbanização e Paisagismo	R$	460.000,00
020 – Gestão do SUS	R$	163.400,00
021 – Descentralização das Ações de Assistência Social	R$	1.639.737,83
022 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	52.800,00
023 – Administração Contábil, Tributaria e Financeira	R$	1.987.475,00
028 – Atenção Básica	R$	4.709.299,80
029 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	R$	8.129.501,25
030 – Assistência Farmacêutica	R$	403.900,00
031 – Vigilância em Saúde	R$	527.904,00
032 – Apoio a Indústria, Comércio e Turismo	R$	257.000,00
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	986.300,00
035 – Proteção Social Básica	R$	585.000,00
036 – Proteção Social Especial	R$	363.000,00
037 – Segurança Pública	R$	55.400,00
038 – Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	R$	550.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	748.454,00
0155- Gestão do RPPs	R$	3.991.000,00
TOTAL	**R$**	**57.100.000,00**
5- Por Programas – Administração Indireta		
002 – Administração e Gerenciamento	R$	731.765,91
015 – Saneamento Básico	R$	2.117.234,09
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	29.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	22.000,00
TOTAL	**R$**	**2.900.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**60.000.000,00**

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Execu-

tivo, para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo7º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para atender reforço de dotações insuficientes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada conforme o artigo 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 27 de outubro de 2017.

Marines Campos

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1438

LEI Nº 1.438 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.389/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão extraordinária realizada em 26 de agosto do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de elementos de despesas no orçamento vigente Lei nº 1.389/2016 no valor de R$ 774.213,62 (setecentos e setenta e quatro mil duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos) conforme segue:

SECRETARIA DE SAÚDE

06.02.10.301.0028.2036.4.4.90.52.F.R.0.3.14.300.032	R$ 72.835,00
06.02.10.301.0028.2036.4.4.90.52.F.R.0.3.14.300.035	R$ 121.345,94
06.02.10.301.0028.2036.4.4.90.52.F.R.0.3.14.300.034	R$ 29.891,75
06.02.10.301.0028.2036.3.3.90.30.F.R.0.3.14.300.036	R$ 12.254,72
06.02.10.301.0028.2036.4.4.90.52.F.R.0.3.14.300.033	R$ 93.570,00
06.02.10.302.0029.2040.4.4.90.52.F.R.0.3.14.300.037	R$ 47.062,84
06.02.10.302.0029.2040.3.3.71.70.F.R.0.3.42.300.038	R$ 17.000,00
06.02.10.301.0028.2039.3.3.90.30.F.R.0.3.42.300.022	R$ 40.000,00
06.02.10.301.0028.2039.3.3.90.39.F.R.0.3.42.300.022	R$ 17.000,00
06.02.10.302.0029.2040.3.3.90.30.F.R.0.3.42.300.026	R$ 100.000,00
06.02.10.302.0029.2041.4.4.90.52.F.R.0.3.14.300.019	R$ 183.253,37
06.02.10.303.0029.2042.3.3.90.32.F.R.0.3.14.300.004	R$ 40.000,00
TOTAL	**R$ 774.213,62**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior na fonte 0.300, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 27 de outubro de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1439

LEI Nº 1.439 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.389/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 910.319,84 (novecentos e dez mil trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, por superávit financeiro, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

05.03.12.361.0005.2027.4.4.90.52.F.R. 0.3.19.200.003	R$ 15.000,00
05.03.12.361.0005.2027.3.3.90.30.F.R. 0.3.19.200.003	R$ 34.865,00
05.02.12.361.0005.2017.3.3.90.30.F.R. 0.3.15.200.004	R$ 185.835,54
05.02.12.361.0005.2017.3.3.90.39.F.R. 0.3.15.200.004	R$ 50.000,00
05.02.12.365.0008.2022.3.3.90.30.F.R. 0.3.15.200.010	R$ 100.244,88
05.02.12.365.0008.2022.3.3.90.39.F.R. 0.3.15.200.010	R$ 6.000,00
TOTAL	**R$ 391.945,42**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

07.02.15.451.0013.1060.4.4.90.39.F.R. 0.3.30.100.004	R$ 320.000,00
07.02.26.782.0016.1086.3.3.90.30.F.R. 0.3.30.100.004	R$ 60.000,00
07.02.26.782.0016.1086.3.3.90.39.F.R. 0.3.30.100.004	R$ 50.000,00
07.02.06.122.0002.2049.3.3.90.30.F.R. 0.3.30.100.004	R$ 50.000,00
07.02.06.122.0002.2049.3.3.90.30.F.R. 0.3.39.100.004	R$ 38.374,42
TOTAL	**R$ 518.374,42**

TOTAL.....R$ 910.319,84

Artigo 2 º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na Fonte 3.00, no valor de R$ 910.319,84 (novecentos e dez mil trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 27 de outubro de 2017.

Marinez de Campos

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ANEXOS DECRETO 3219

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
5 FUNDO MUNICIPAL DE PREVI													
1 Recursos do Exercício Corrente													
50 Recursos do Regime Próprio de													
600 000 REGIME PRÓPRIO DE F													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.062.960,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00	88.580,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	493.000,00	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,33	41.083,37
4 4 INVESTIMENTOS	8.000,00	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,67	666,63
9 9 RESERVA DE CONTI	2.449.040,00	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,67	204.086,63
4 SERVICO AUT DE AGUA E ES													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.198.782,00	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50	99.898,50
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.532.018,00	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,17	127.668,13
4 4 INVESTIMENTOS	57.200,00	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,67	4.766,63
4 6 AMORTIZAçãO DA DI	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
9 9 RESERVA DE CONTI	22.000,00	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,37
2 CAMARA MUNICIPAL DE MIRA													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.576.000,00	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,33	131.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	282.465,00	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75	23.538,75
4 4 INVESTIMENTOS	591.850,00	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,83	49.320,87
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE I													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
100 006 FUMAPI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
4 4 INVESTIMENTOS	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
100 020 PROCON													
3 3 OUTRAS DESPESAS	45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
4 4 INVESTIMENTOS	95.000,00	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,67	7.916,63
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	7.838.826,30	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,53	653.235,47
3 2 JUROS E ENCARGOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	6.082.166,53	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,21	506.847,22

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	2.168.500,00	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,33	180.708,37
4 6 AMORTIZAçãO DA DI	390.000,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00	32.500,00
9 9 RESERVA DE CONTI	726.454,00	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,83	60.537,87
01 Receitas de Impostos e de Tran													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	2.512.777,82	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,15	209.398,17
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.123.111,82	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.925,98	176.926,04
4 4 INVESTIMENTOS	187.000,00	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,33	15.583,37
02 Receitas de Impostos e de Tran													
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	4.213.150,00	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,83	351.095,87
3 3 OUTRAS DESPESAS	5.204.003,80	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.666,98	433.667,02
4 4 INVESTIMENTOS	375.451,25	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,60	31.287,65
14 Transferência de Recursos do S													
300 001 PAB-FIXO													
3 1 PESSOAL E ENCARG	480.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	170.000,00	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,63
4 4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
300 002 PACS													
3 1 PESSOAL E ENCARG	550.000,00	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,33	45.833,37
300 003 VISA													
3 3 OUTRAS DESPESAS	37.000,00	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,37
300 004 FARMACIA BASICA Uniã													
3 3 OUTRAS DESPESAS	130.000,00	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37
300 005 PSF União													
3 1 PESSOAL E ENCARG	450.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
300 006 SAUDE BUCAL União													
3 3 OUTRAS DESPESAS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
300 008 PROGRAMA DE MELHC													
3 1 PESSOAL E ENCARG	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
3 3 OUTRAS DESPESAS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
4 4 INVESTIMENTOS	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
300 009 MANUT. BLMAC -UNIAC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.310.000,00	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,67	109.166,63
300 018 Vigilancia epidemiologica													
3 1 PESSOAL E ENCARG	130.000,00	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
300 019 Programa CAPS													

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 1 PESSOAL E ENCARG	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS	290.500,00	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,33	24.208,37
4 4 INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
311 000 SAÚDE-REMUN.APLIC.F													
3 3 OUTRAS DESPESAS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
15 Transferência de Recursos do F													
200 005 PNATE - FNDE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
200 006 SALARIO-EDUCACAO													
3 1 PESSOAL E ENCARG	477.780,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00	39.815,00
200 007 PNAE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	220.000,00	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,37
200 009 FNDE - Construcao de C													
4 4 INVESTIMENTOS	575.000,00	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,67	47.916,63
200 010 BRASIL CARINHOSO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
221 000 ENSINO FUNDAMENTAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,37
16 Contribuição de Intervenção do													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
17 Contribuição para o Custeio dos													
110 002 Iluminação Publica													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.100.000,00	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,67	91.666,63
18 Transferências do FUNDEB - (a													
200 002 FUNDEB 60%													
3 1 PESSOAL E ENCARG	6.234.882,00	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50	519.573,50
19 Transferências do FUNDEB - (a													
200 003 FUNDEB 40%													
3 3 OUTRAS DESPESAS	511.800,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00	42.650,00
4 4 INVESTIMENTOS	363.000,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00	30.250,00
23 Transferências de Convênios -													
300 020 Conv. União - PSF Zona													
4 4 INVESTIMENTOS	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63
24 Transferências de Convênios -													
100 007 Conv. Pavimentação Asfa													
4 4 INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
100 011 Conv. Construção de Pra													
4 4 INVESTIMENTOS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
100 017 Min. da Int. Nacional													
4 4 INVESTIMENTOS	1.932.381,48	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79	161.031,79
100 018 Transf. de Conv. de Corre													
3 3 OUTRAS DESPESAS	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
25 Demais Recursos Vinculados D													
200 011 FEE - TRANSP. ESCOL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	780.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
29 Transferência de Recursos do F													
500 001 Prog. SCFV													
3 3 OUTRAS DESPESAS	175.000,00	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,33	14.583,37
500 002 Prog. IGDSUAS													
3 3 OUTRAS DESPESAS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
4 4 INVESTIMENTOS	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
500 003 Prog. PAIF													
3 3 OUTRAS DESPESAS	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37
500 004 Prog.IGDBF													
3 3 OUTRAS DESPESAS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
4 4 INVESTIMENTOS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
500 007 Prog. PAC I													
3 3 OUTRAS DESPESAS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
500 009 Progr. PTMC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
500 010 Progr. PAIF VOLANTE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	35.000,00	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
500 011 Progr. Atencao Social pe													
3 3 OUTRAS DESPESAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
30 Recursos do Fundo de Transpo													
100 004 FETHAB													
3 3 OUTRAS DESPESAS	115.000,00	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,37
4 4 INVESTIMENTOS	785.000,00	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,63
42 Transferência de Recursos do S													
300 011 PAICI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
300 015 DIABETES													
3 3 OUTRAS DESPESAS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
300 016 Progr. PASCAR													
3 3 OUTRAS DESPESAS	14.000,00	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63
300 017 Progr. Inc. Comp. Metas													

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
300 021 PSF Estado													
3 1 PESSOAL E ENCARG	205.000,00	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,37
300 022 SAUDE BUCAL Estado													
3 3 OUTRAS DESPESAS	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
300 023 FARMACIA BASICA - Es													
3 3 OUTRAS DESPESAS	17.900,00	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,67	1.491,63
300 025 MANUT. BLMAC -ESTAD													
3 3 OUTRAS DESPESAS	167.000,00	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,67	13.916,63
300 026 Transf. banco de sangue													
3 3 OUTRAS DESPESAS	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
43 Transferência de Recursos do E													
500 012 FUMIS													
4 4 INVESTIMENTOS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
500 013 Cofinanciamento Estadua													
3 3 OUTRAS DESPESAS	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
00													
00 Recursos Ordinários													
00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	4.362.660,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.000.000,00	9.362.660,46	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	4.999.999,97	5.000.000,33

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ANEXO DECRETO 3219

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE Status: À REPASSAR Total R$: 2.450.315,0(

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,88

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE Status: À RECEBER Total R$: 2.450.315,0(

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,92	204.192,88

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS S Status: À RECEBER Total R$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D Status: À RECEBER Total R$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO CONTRATUAL

TERMO DE ACORDO CONTRATUAL

ASSUNTO: Aditivo de Supressão do Contrato nº 005/2016 Pregão Presencial nº 001/2016, Processo de Licitação n° 001/2016.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n° 04.463.781/0001-01, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, S/N°, Bairro Jardim Paraná, em Nobres – MT, representado por sua Diretora a Sra. Nadir da Silva, brasileira, casada, residente na Avenida Marechal Rondon, s/n°, Centro em Nobres – MT, portadora do CPF sob n. 652. 355.179-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 11.882.190/0001-34, sendo representada pelo Sr. Rodrigo Scussiato da Costa Junior, portador do RG 3751159 SSP/SC e inscrito no CPF nº 035.938.729-27, residente e domiciliado na Rua Presidente Coutinho, n° 414, Apto 1002, Centro, em Florianópolis-SC, doravante denominado de CONTRATADO. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, resolvem celebrar a SUPRESSÃO do valor do Contrato nº 005/2016 Pregão Presencial nº 001/2016, Processo de Licitação n° 001/2016, conforme as condições abaixo estipuladas:

I - O valor a ser suprimido será de 56,66% do valor do Contrato Original, mediante a supressão dos serviços constantes nas letras “D”, “F”, “H” e “K da Cláusula Sexta – da Prestação dos serviços, do item 6.2. do referido contrato;

II - O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Entretanto, o § 1° menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cindo por cento) do valor inicial atualizado do contrato (…) no caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de supres-

são compreende 56,66% do objeto e que embora esta quantidade esteja acima do limite previsto no § 1° II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

III - Em **COMUM ACORDO**, resolvem os signatários estabelecer o valor de R$ 7.801,20 (Sete Mil Oitocentos e Um Reais e Vinte Centavos), sendo o valor mensal de R$ 650,10 (Seiscentos e Cinqüenta Reais e Dez Centavos), divididos em 12 parcelas iguais e mensais.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT, 03 de Abril de 2017.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - MT

NADIR DA SILVA

CPF: 652.355.179-20

Diretora Executiva

_____

SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ n° 11.882.190/0001-34

Sr. Rodrigo Scussiato da Costa Junior

CPF: 035.938.729-27

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PUBLICAÇÃO A prefeitura municipal de Nobres-MT, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de , torna público aos interessados a ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO da Portaria n.º 426/2017, no Jornal AMM, ANO XII, N° 2.844, Pág. 91, de 27 de Outubro de 2017, e n.º 434/2017, 25 de Outubro de 2017 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.842.

Dulcelina Maria de Almeida

Coord. De Legislação e Normas

ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA OPERAÇÃO(LO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ 03.424.272/0001-07, TORNA A PUBLICO QUE RECEBEU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT A OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, NUMA ÁREA DE 3,56 HA, LOCALIZADO NA FAZENDA SANTA MARIA, REGIÃO DO PINDURA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, KELY SOUZA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 30/2017

PORTARIA Nº. 30/2017

"Dispõe sobre a Nomeação da servidora LUCIENE MARIA NONATO DE SOUZA para o cargo de Fiscal de Contratos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - PREVINOBRES".

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - PREVINOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **NADIR DA SILVA**, no uso das atribuições legais lhe são conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIENE MARIA NONATO DE SOUZA**, inscrita no RG nº. 1322184-1 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 905.397.021-53 para o cargo de **Fiscal de Contratos** do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - PREVINOBRES.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Gabinete da Diretora Executiva, Nobres - MT, 16 de Maio de 2017.

NADIR DA SILVA Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 033/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 033/2017

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 033/2017

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: NATANAEL TEODORO 48208078115 **inscrita no CNPJ 28. 299.968/0001-80** Av Valentin Peron, SN, Joaquim da Silva, na cidade de Nortelândia-MT, CEP 78430-000.

1.1 **Objeto:** O objeto do presente contrato é o imóvel terreno matrícula nº 2.688, do Livro nº 2-I, do CRI desta Comarca, com área total de 3,0972 hectares (três hectares, nove ares e setenta e dois centiares), equivalente a 30.972 m² (trinta mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados).

1.2 O prazo de outorga da presente Concessão de Uso é de 30 (trinta) anos, após assinatura do contrato a contar efetivamente da imissão na posse prorrogável uma única vez por igual período na forma prevista na Lei 409/2017.

Valor da Concessão: R$ **500,00** (quinhentos reais)

Vigência: 26/10/2017 a 26/10/2047

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 034/2017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 034/2017

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 034/2017

Contratante: Município de Nortelândia-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03. 425.170/0001-06.

Contratado: MARIA SOARES SILVA 09317564720 inscrita no CNPJ 27.920.340/0001-97, Rua Presidente Dutra, 922, Bairro, Bandeirantes, na cidade de Nortelândia-MT, CEP 78430-000.

1.1 O objeto do presente contrato é o Quiosque nº 03, construído em alvenaria, localizado: localizado na Praia Nortefly, Orla do Rio Santana, Município de Nortelândia-MT, com área total de 90 m².

2.1 O prazo de outorga da presente Concessão de Uso é de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, no dia 26-10-2017

Valor da Concessão: R$ **500,00** (quinhentos reais)

Vigência: 26/10/2017 a 26/10/2032

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017 PUBLICADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2017 NO JORNAL AMM/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE O SENHOR VALDEVINO TEODORO DE MORAISPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencia publicada no 05 de Outubro de 2017, no jornal AMM/MT processo administrativo n.º 4882/2017, **RESOLVE** registrar os preços da pessoa física indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Morais, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923. 201-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Lisboa de Medeiros Bairro Morro Boa Vista, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual** Contratação de pessoa fisica para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017.

1.2. A presente prestação de serviço foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital Pregão Presencial nº 039/2017.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 039/2017, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997. 3.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. 3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. 3.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso. 3.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 3.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação. 3.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas. 3.10.1 Em caso de verificação de anomalias na quilometragem dos referidos translado estabelecidos pela Sec. Municipal de Saúde a pessoa será notificada; 3.10.2 Em caso de comprovação da anomalia na quilometragem dos referidos translados estabelecida pela Sec. Municipal de Saúde será aplicada multa de 2% (dois por cento) sob o valor mensal aferido, além das sanções previstas em lei especifica (8666/93); 3.10.3 Em caso de descumprimento de qualquer um dos deste Termo de referência

será aplicada multa de 2% (dois por cento) sob o valor mensal aferido, além das sanções previstas em lei especifica (8666/93); 3.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículo inadequado ou de má condição de uso e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.12 Será designado para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

3.12.1. **A Secretaria Municipal de Saúde, designa a Servidora: Valéria Aiko Miyashita**, que deverá atestar o relatório diário onde constará quais pacientes foram atendidos, bem como o trajeto percorrido pelo automóvel para atendê-los, constando a quilometragem percorrida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços serão realizados três vezes por semana, de acordo com a necessidade do atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informará a Contratada os usuários a serem atendidos e o local a ser realizado o atendimento dos mesmos, bem como os horários de saída e retorno dos respectivos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Morais

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

Rua Antônio Lisboa de Medeiros Bairro Morro Boa Vista

ITEM 02 – CONTRATAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PESSOA FÍSICA							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**VALOR/ DIÁRIA R$**	**QUANTIDADE ESTIMADA**			
				QTD DIÁRIA/ MÊS	**VALORES/ MÊS R$**	**QTD DIÁRIA/ ANO**	**VALOR ANUAL R$**
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a Comunidade Quilombola do Mata Cavalo no Município de Nossa Senhora do Livramento e a Unidade de Saúde III, sito Rua Carlos Antunes de Almeida, s/n. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	DIÁRIA	R$ 91,00	16,66	R$ 1. 516,06	200	R$ 18. 200,00
VALOR TOTAL R$ 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais)							
ITEM 03 - CONTRATAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PESSOA FÍSICA							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**VALOR/ DIÁRIA R$**	**QUANTIDADE ESTIMADA**			
				QTD DIÁRIA/ MÊS	**VALORES / MÊS R$**	**QTD DIÁRIA/ ANO**	**VALOR ANUAL R$**
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade Ninho das Águias e localidades próximas, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento e o Trevo do Lagarto, no Município de Várzea Grande. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	DIÁRIA	R$ 139,00	16,66	R$ 2. 315,74	200	R$ 27. 800.00
VALOR TOTAL R$ 27.800.00 (Vinte Sete Mil Oitocentos Reais)							
ITEM 04 - CONTRATAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PESSOA FÍSICA .							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**VALOR/ DIÁRIA**	**QUANTIDADE ESTIMADA**			
				QTD DIÁRIA/ MÊS	**VALORES DAS DIÁRIAS/ MÊS R$**	**QTD DIÁRIA/ ANO**	**VALOR ANUAL R$**
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade do Faval e localidades próximas, passando pela Comunidade Estrela do Oriente, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, e o posto de combustível FREE, situado à margem da BR-070. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	DIÁRIA	R$ 190,00	16,66	R$ 3. 165,40	200	R$ 38. 000,00
VALOR TOTAL R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)							

Valor total dos Itens 02, 03, e 04 R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do serviço deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Pregão Presencial n° 039/ 2017, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

6.2. O transporte dos pacientes, moradores na sede deste município, agendados pela Sec. Municipal de Saúde deverá ser buscado em suas respectivas residências e levados até o local do atendimento e retorno do local do atendimento até as suas respectivas residências, de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes.

6.3. O transporte dos pacientes, moradores na zona rural deste município, agendados pela Sec. Municipal de Saúde deverá ser buscado em sua localidade de residência (Mata Cavalo, Faval, Estrela do Oriente ou Ninho das Águias) e levado até o local determinado por esta secretaria, e deste local até a sua localidade de residência. **6.3.1.** ITEM 02- O serviço deverá atender no máximo 4 pacientes, com horário de chegada a Unidade de Saúde III as 7hs da manhã e retornando com os mesmos ao seu local de origem, após o retorno destes pacientes a sede deste município. **6.3.2.** ITEM 03- O serviço deverá atender no máximo 4 pacientes, com horário de chegada ao Trevo do as 07h15min da manhã, retornando com os mesmos ao seu local de origem, após o retorno destes pacientes. **6.3.3.** ITEM 04- O serviço deverá atender no máximo 4 pacientes, com horário de chegada ao Posto de combustível FREE as 07h15min da manhã, retornando com os mesmos ao seu local de origem, após o retorno destes pacientes. 6.3.4 Serviços deverão ser realizados com abrangência nos municípios de Nossa Senhora de Livramento, Município de Cuiabá e Município de Várzea Grande, a depender da determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer nos locais, nas datas e horários agendados pela Sec. Municipal de Saúde, via Central de Regulação**;**

7.2 Retornar com os pacientes ao seu local de origem ao término de cada sessão, mesmo havendo algum atraso ou imprevisto;

7.3 Substituir, por outro veículo de idênticas características, o veículo que tiver de ser removido para conserto, pane, acidentes e outros sinistro até 1 (uma) hora antes do horário previsto da saída estabelecida pela Sec. Municipal de Saúde;

7.4 Os veículos de passeio deverão possuir condições de transporte segura para no máximo quatro pacientes.

7.5 O veículo deverá estar devidamente licenciado, emplacado e em conformidade a legislação brasileira;

7.6 A pessoa física contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo, sob suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento do mesmo;

7.7 O combustível e o motorista serão por conta da pessoa física contratada;

7.6 O veículo deverá possuir seguro com danos a terceiros, para danos materiais e corporais;

7.7 Em situação que necessite a utilização de reboque, a contratada deverá arcar com todos os custos do envio até a oficina mais próxima do local do evento e sua substituição imediata.

7.8 O Motorista deverá ser habilitado para prestar esse tipo de serviço, com a carteira de habilitação Categoria B para carro de passeio, e caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.

7.9 Em alguns casos poderá ocorrer necessidade de acompanhante para o paciente, e neste caso o acompanhante também será transportado pelo Contratado.

7.10 Custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas e emoluentes, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado;

7.11 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.11 Apresentação da planilha de custo de acordo com o anexo I.

7.12 No caso da ocorrência de qualquer sinistro no período de deslocamento dos transportados a Contratada deverá garantir o transporte aos transportados aos seus respectivos destinos;

7.13 Aferir a quilometragem inicial do veículo do tipo VAN imediatamente antes de iniciar o trajeto, encaminhando via whatsapp (ou outro aplicativo de imagens) a foto do hidrômetro para a fiscal do contrato, e aferir novamente a quilometragem final do veículo quando este estiver entregado o último paciente, encaminhando pelo mesmo meio uma foto do hidrômetro;

7.14 A contratada deverá apresentar o relatório do diário de bordo com assinatura dos pacientes que utilizaram o transporte naquela data.

Manter a higienização do veículo;

7.15 Veículo com item de acessibilidade que já venha de fabrica, o qual deverá constar no documento, (não será necessário elevador);

7.16 Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2012;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas à prestação do serviço.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES*:*

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preço sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de serviço ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o principio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Municipal de Saúde	PRÓPRIO	02030	070011	3.3.90.36	100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1.O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, discriminada de acordo com o relatório do serviço prestado, e após atestado pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os quantitativos especificados no relatório.

14.2.O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, em conta de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3.O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor do serviço prestado, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4.A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço prestado, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas nesta Ata de Registro de Preço e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados

14.5.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7.A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8.Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9.A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.10. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a nota fiscal .

14.11. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.12. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.

14.13. Das Condições do Reajuste:

14.13.1. O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos intens contidos no Anexo I , não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato conforme Lei 8.666/1993;

14.13.2. avendo prorrogação do contrato, o índice de atualização monetária será o IPCA/IBGE acumulado no período, excluindo-se o reajuste do cumbustivel.

14.13.3. Caso haja alterações de valores de dissídios coletivos dos profissionais da categoria, os valores serão reequilibrados proporcionalmente.

14.13.4. Os valores poderão ser reajustados em caso de comprovação de reajuste monetário dos itens estabelecidos no ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 039/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Morais

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2017

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento- MT

Contratado: Construtora Nativa – LTDA

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 06/2017 e da obra de "Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento".

A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Assinatura: 11/10/2017

Fundamento legal: art. 57 da Lei 8.666/93

Prazo de prorrogação: 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia

17 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2017

PORTARIA Nº 024/2017

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Contrato Nº 008/2017, firmado com a empresa Vizzotto Engenharia CNPJ nº 13.765.712/0001-43, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraisa Lopes dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de outubro de 2.017

ADELINO SCHMOLLER

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 0160/2017.

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração dos dispositivos da portaria nº. 0154/2017, quanto à nomeação dos membros da Comissão Processante Permanente do Município de Nova Bandeirantes e dá outras providências".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° – Fica alterado o artigo 1º da Portaria n.º 0154/2017" que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º" Ficainstituída a Comissão Processante Permanente do Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, com a finalidade de instruir Processos Administrativos, que será composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE - VALDECIR AUGUSTO CORREA.

MEMBRO–MINÉIA DOS SANTOS.

MEMBRO - RONALDOSANDRINI FELIPES."

Artigo 2°-As demais disposições da portaria 0154/2017 ficam inalteradas, devendo ser reeditadas com a presente alteração.

Pulique-se, Registre-se. Intime-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2017

CONTRATADO: DARCI ANTONIO VICENTIN 30817234187

CNPJ: 18.518.168/0001-59

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DO PRAZO- DIAS 01/09/2017 A 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.001.2022.339039000000 (189)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2017

CONTRATADO: CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS - LTDA

CNPJ: 11.478.593/0001-12

OBJETO:*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para o concerto do veículo CELTA 1.0 FLEX Placa KAM-1849, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Serviço Social, no município de Nova Bandeirantes-MT.*

VALOR GLOBAL: R$ 10.523,97 (Dez mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

DO PRAZO- DIAS 04/10/2017 A 31/12/2017

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.003.2142.339030000000 (570)

09.003.2142.339039000000 (572)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 396/2017/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Flavio Alves da Silva, Matrícula nº 1358 do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado(a) no Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 15/02/2011.

ART. 3° - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017- IVAN GUIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5226/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 12.995.729/0001-24**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 37/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 37/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 12.995.729/0001-24

ENDEREÇO: Rua J Qd. 54, Bairro Jd Novo Horizonte, Várzea Grande - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	MARCA
3	26995	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 3/4	UNIDADE	135	R$ 0,55	R$ 74,25	Perfilaço
6	4568	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	18	R$ 0,70	R$ 12,60	Crona
7	32872	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	28	R$ 0,70	R$ 19,60	Crona
30	32874	BUCHA PLASTICA S5, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE C/ BORDA GESSO E CONCRETO	UNIDADE	470	R$ 0,08	R$ 37,60	Iveplast
31	15195	BUCHA PLASTICA S6, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE C/ BORDA GESSO E CONCRETO	UNIDADE	800	R$ 0,08	R$ 64,00	Iveplast
47	15197	CABO LOGICO MULTI LAN CAT 5 E	METRO	1230	R$ 0,95	R$ 1.168,50	Fline
48	22444	CABO MULTILAN CAT 5E CX C/ 305 MTS	CAIXA	25	R$ 289,75	R$ 7.243,75	Fline
					TOTAL	**R$ 8.620,30**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Planejamento

55 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

58 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Educação de Qualidade

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

93 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

96 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

357– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 029 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

371– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

376 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção MAC – Saúde com Qualidade

2 030 – Manutenção do **Bloco MAC**

418 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

422 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2 040 – Manutenção do **Departamento de Obras e Transporte**

448 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

003 – Departamento de Serviços Urbanos

25 – Energia

752 – Energia Elétrica

0019 – Melhorias na Iluminação Publica

2 042 – Manutenção da Iluminação Pública

481 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

482 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0040 – Atenção a Produção Rural

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

279 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0049 – Proteção Social Básica

2 071 – Manutenção do **Gabinete do Sec. de Assistência Social**

488 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 37/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA,

CNPJ: 12.995.729/0001-24

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017 - ELÉTRICA LUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5226/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ: 00.226.324/0001-42**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 37/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 37/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

CNPJ: 00.226.324/0001-42

ENDEREÇO: Av. Independência, Nº 6060, Qd. 70 C, Lt. 02, Setor Aeroporto, Goiânia - GO

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	MARCA
32	22217	CABECOTE DE ALUMINIO 2 pol	UNIDADE	105	R$ 5,40	R$ 567,00	Fundpeças
34	29303	CABO DE COBRE ISOLADO 120MM	UNIDADE	170	R$ 43,50	R$ 7. 395,00	Cablena
54	27004	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110	UNIDADE	60	R$ 31,39	R$ 1. 883,40	lumipetro
55	27005	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	45	R$ 11,52	R$ 518,40	lumipetro
57	11301	CANALETA 20X10	UNIDADE	85	R$ 3,89	R$ 330,65	Clasbohn
72	22364	CHAVE PDW 5 HP	UNIDADE	8	R$ 143,00	R$ 1. 144,00	Soprano
78	31906	CONECTOR P/ HASTE 5/8 X 25/35 MM2	UNIDADE	42	R$ 2,10	R$ 88,20	Inteli
93	41834	DISJUNTOR 15A BIFASICO	UNIDADE	32	R$ 22,55	R$ 721,60	Soprano
97	5281	DISJUNTOR 40 A MONO	UNIDADE	42	R$ 6,80	R$ 285,60	Soprano
99	5283	DISJUNTOR 50A TRI	UNIDADE	11	R$ 30,50	R$ 335,50	Soprano
102	7686	DISJUNTOR BI 20	UNIDADE	11	R$ 21,00	R$ 231,00	Soprano
103	10993	DISJUNTOR BI 25A	UNIDADE	39	R$ 19,80	R$ 772,20	Soprano
106	15222	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMP	UNIDADE	47	R$ 22,40	R$ 1. 052,80	Soprano
113	26812	DPS 175V 40KA PROTEC	UNIDADE	38	R$ 51,00	R$ 1. 938,00	Soprano
121	17203	FILTRO DE LINHA TENSAO BIVOLT 127 TCA/220TCA POTENCIA MAXIMA 127V, 1270 VA POTENCIA MAXIMA 220 VA CORRENTE MAXIMA 10 A COM 8 TOMADAS	UNIDADE	62	R$ 25,00	R$ 1. 550,00	Voltin
123	22348	FIO PARALELO 2X1,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	19	R$ 128,25	R$ 2. 436,75	Cablena
126	2468	FIO PARALELO 2X2,5mm	METRO	390	R$ 1,84	R$ 717,60	Cablena
130	5888	FIO SOLIDO 1.5	UNIDADE	1220	R$ 0,56	R$ 683,20	Cablena
135	22350	FIO SOLIDO 2,5mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	83	R$ 85,74	R$ 7. 116,42	Cablena
171	17206	LAMPADA 400W VAPOR DE MERCURIO	UNIDADE	75	R$ 28,30	R$ 2. 122,50	Kian
174	17346	LAMPADA ECONOMICA 46 W 110 V 45W	UNIDADE	165	R$ 29,20	R$ 4. 818,00	Empalux
177	41837	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 30W	UNIDADE	110	R$ 15,66	R$ 1. 722,60	Empalux
178	41839	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 33W	UNIDADE	20	R$ 15,66	R$ 313,20	FLC
180	41348	LAMPADA FLUORESCENTE 1 X 40 W	UNIDADE	5	R$ 5,62	R$ 28,10	Silvania
183	22440	LAMPADA FLUORESCENTE 40W TUBULAR	UNIDADE	38	R$ 5,08	R$ 193,04	Silvania
187	27010	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UNIDADE	100	R$ 7,20	R$ 720,00	Avant
190	27012	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 110W	UNIDADE	20	R$ 26,95	R$ 539,00	Osram
197	7679	LAMPADA MISTA 160W	UNIDADE	85	R$ 13,47	R$ 1. 144,95	Empalux
199	41853	LAMPADA MISTA 500W 220V E 40	UNIDADE	60	R$ 37,40	R$ 2. 244,00	Empalux
202	23555	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	30	R$ 40,37	R$ 1. 211,10	Demapi
206	41847	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 250W E40	UNIDADE	60	R$ 34,90	R$ 2. 094,00	Empalux
207	41851	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 250W E40	UNIDADE	10	R$ 32,27	R$ 322,70	Empalux
210	24646	LAMPADA VAPOR SODIO BOCAL E 27	UNIDADE	240	R$ 17,31	R$ 4. 154,40	Empalux
278	22361	REATOR 150Wats VAPOR DE SODIO	UNIDADE	205	R$ 37,75	R$ 7. 738,75	JRC
288	41861	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 250W E40	UNIDADE	15	R$ 49,21	R$ 738,15	JRC
291	41864	REATOR PARA LAMPADA VAPORDE MERCURIO OVOIDE 400W E40	UNIDADE	36	R$ 42,89	R$ 1. 544,04	JRC
295	42721	RELE E BASE 220VL	UNIDADE	15	R$ 16,00	R$ 240,00	Exatron
					TOTAL	**R$ 61. 655,85**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Planejamento

55 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

58 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Educação de Qualidade

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

93 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

96 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

357– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 029 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

371– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

376 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção MAC – Saúde com Qualidade

2 030 – Manutenção do **Bloco MAC**

418 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

422 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2 040 – Manutenção do **Departamento de Obras e Transporte**

448 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

003 – Departamento de Serviços Urbanos

25 – Energia

752 – Energia Elétrica

0019 – Melhorias na Iluminação Publica

2 042 – Manutenção da Iluminação Pública

481 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

482 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0040 – Atenção a Produção Rural

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

279 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0049 – Proteção Social Básica

2 071 – Manutenção do **Gabinete do Sec. de Assistência Social**

488 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 37/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

CNPJ: 00.226.324/0001-42

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017 - COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5226/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ: 26.579.029/0001-63,** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 37/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 37/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME,

CNPJ: 26.579.029/0001-63

ENDEREÇO: Av. Fernando Correa da Costa, Nº 4646, Jardim Alencastro, Cuiabá – MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	MARCA
16	26820	BARRA DE COBRE 1/4X3/4	METRO	100	R$ 49,18	R$ 4.918,00	Intele
35	26807	CABO DE COBRE NU 25MM²	METRO	190	R$ 7,50	R$ 1.425,00	Coopercabo
36	42595	CABO FLEXIVEL 10MM	METRO	380	R$ 2,99	R$ 1.136,20	Coopercabo
38	26811	CABO FLEXIVEL 2,5 MM PRETO	METRO	900	R$ 0,67	R$ 603,00	Coopercabo
39	27000	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	METRO	950	R$ 0,67	R$ 636,50	Coopercabo
40	27001	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERDE	METRO	850	R$ 0,67	R$ 569,50	Coopercabo
41	27002	CABO FLEXIVEL 2,5MM VERMELHO	METRO	950	R$ 0,67	R$ 636,50	Coopercabo
44	26808	CABO FLEXIVEL VERDE 25MM²	METRO	540	R$ 7,17	R$ 3.871,80	Ibérica
50	17213	CABO PP 2X 2.5	METRO	630	R$ 2,23	R$ 1.404,90	Coopercabo
52	15220	CALHA COMPLETA 2/40	UNIDADE	110	R$ 50,42	R$ 5.546,20	lumipetro
58	22445	CANALETA PLASTICA 4 MTS	UNIDADE	235	R$ 3,60	R$ 846,00	Ilume
62	24639	CAPACETE BOCAL E 40	UNIDADE	60	R$ 34,00	R$ 2.040,00	Olivo
69	29310	CHAVE FUSIVEL XS	UNIDADE	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00	Cewp
71	15239	CHAVE P/ VENTILADOR SIMPLES	UNIDADE	24	R$ 10,90	R$ 261,60	Ilume
74	22212	CONECTOR BIMETALICO 25mm	UNIDADE	130	R$ 3,90	R$ 507,00	Inteli
77	42724	CONECTOR MANGUEIRA LEDE	UNIDADE	150	R$ 1,58	R$ 237,00	Empalux
79	22213	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 120 A 240	UNIDADE	70	R$ 14,20	R$ 994,00	Inteli
95	22346	DISJUNTOR 30 A BIFASICO	UNIDADE	62	R$ 22,50	R$ 1.395,00	Shack
98	12125	DISJUNTOR 40 A TRIFASICO	UNIDADE	11	R$ 27,00	R$ 297,00	Schack

104	7668	DISJUNTOR BIFASICO 40A	UNIDADE	38	R$ 20,90	R$ 794,20	Schack
107	15216	DISJUNTOR MONO 20A	UNIDADE	47	R$ 5,00	R$ 235,00	Schack
108	14228	DISJUNTOR MONO 25AM	UNIDADE	45	R$ 5,00	R$ 225,00	Schack
109	15201	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UNIDADE	42	R$ 5,00	R$ 210,00	Schack
117	22441	EXTENSAO COM SEIS TOMADAS 3P 2P+T 5 METROS	UNIDADE	38	R$ 20,80	R$ 790,40	Ilume
118	22442	EXTENSAO DE 30 METROS COM TOMADA	UNIDADE	17	R$ 60,00	R$ 1.020,00	Ilume
120	17336	EXTENSAO ELETRICA COM FIO 2,5 mm C/ 5 m DE COMPRIMENTO P/ 3 TOMADAS	UNIDADE	8	R$ 19,00	R$ 152,00	Ilume
124	22426	FIO PARALELO 2X2,5 ROLO DE 100M	UNIDADE	19	R$ 131,25	R$ 2.493,75	Coopercabp
127	24644	FIO PARALELO 2X2,5mm ROLO DE 100M	UNIDADE	5	R$ 185,50	R$ 927,50	Coopercabo
129	23005	FIO SOLIDO 1,50MM	UNIDADE	200	R$ 0,57	R$ 114,00	Coopercabo
133	5670	FIO SOLIDO 2 5 MM	METRO	600	R$ 0,81	R$ 486,00	Coopercabo
136	15202	FIO SOLIDO 4MM	METRO	820	R$ 1,23	R$ 1.008,60	Coopercabo
169	41841	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 1X20W	UNIDADE	10	R$ 5,53	R$ 55,30	Kian
172	21561	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	170	R$ 7,41	R$ 1.259,70	Kian
175	41836	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 25W	UNIDADE	80	R$ 8,62	R$ 689,60	Kian
179	41840	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 45W	UNIDADE	165	R$ 25,85	R$ 4.265,25	Kian
182	12144	LAMPADA FLUORESCENTE 40W TUBULAR	UNIDADE	60	R$ 5,09	R$ 305,40	Kian
184	32882	LAMPADA FLUORESCENTE 42W	UNIDADE	190	R$ 26,91	R$ 5.112,90	Kian
188	27011	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UNIDADE	105	R$ 9,97	R$ 1.046,85	Kian
196	41855	LAMPADA MISTA 150W220 V E40	UNIDADE	45	R$ 13,45	R$ 605,25	Kian
200	11297	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W	UNIDADE	210	R$ 12,08	R$ 2.536,80	Kian
203	45589	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE - 400W - E40	UNIDADE	15	R$ 49,78	R$ 746,70	Kian
205	41849	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 E 40	UNIDADE	40	R$ 26,81	R$ 1.072,40	Kian
209	11289	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E40	UNIDADE	360	R$ 23,00	R$ 8.280,00	Kian
246	17209	PARAFUSO MAQUINA 250	UNIDADE	760	R$ 5,93	R$ 4.506,80	Conesul
277	10307	REATOR 125W VAPOR MERCURIO	UNIDADE	121	R$ 28,29	R$ 3.423,09	Induvolt
287	41860	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400W E40	UNIDADE	30	R$ 67,35	R$ 2.020,50	Induvolt
290	41863	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE 150W E40	UNIDADE	21	R$ 37,73	R$ 792,33	Induvolt
296	5765	RELE FOTO ELETRICO 220W	UNIDADE	75	R$ 11,69	R$ 876,75	Mapretron
					TOTAL	**R$ 77.177,27**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Planejamento

55 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

58 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Educação de Qualidade

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

93 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

96 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

357– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 029 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

371– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

376 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção MAC – Saúde com Qualidade

2 030 – Manutenção do **Bloco MAC**

418 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

422 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2 040 – Manutenção do **Departamento de Obras e Transporte**

448 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

003 – Departamento de Serviços Urbanos

25 – Energia

752 – Energia Elétrica

0019 – Melhorias na Iluminação Publica

2 042 – Manutenção da Iluminação Pública

481 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

482 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0040 – Atenção a Produção Rural

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

279 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0049 – Proteção Social Básica

2 071 – Manutenção do **Gabinete do Sec. de Assistência Social**

488 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 37/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME,

CNPJ: 26.579.029/0001-63,

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017

PROCESSO Nº. 5226/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 37/2017 sagraram- se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 03 de Outubro de 2017 ás 09:00 horas ás seguintes:

EMPRESAS:

COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ: 26.579.029/0001-63, no valor de R$ 77.177,27 (setenta e sete mil cento e setenta e sete reais e vinte e sete centavos); **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ: 00.226.324/0001-42,** no valor de R$ 61.555,85 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA – ME, CNPJ: 05.823.011/0001-95, no valor de R$ 666.640,72 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e quarenta reais e setenta e dois centavos);

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 12.995.729/0001-24, no valor de R$ 8.620,30 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta centavos);

RAFAEL CACERES CRUZ – ME, CNPJ: 17.291.699/0001-99, no valor de R$ 544.651,16 (quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);

W. S. CAVALLARI – EPP, CNPJ: 01.115.168/0001-05**,** no valor de R$ 4.745,40 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos),para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Outubro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 037/2017 VIGÉSIMA QUARTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL 037/2017

Vigésima Quarta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado em 09 de Abril de 2017 e homologado no dia 26 de Abril de 2017, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1º	**Aline Saab Muraro**	**Secretaria de Administração**	**Médico Veterinário**

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (FILHOS) MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;

DIPLOMA DO CURSO – REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

PIS/PASEP;

CPF;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C);

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (anexo I)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (anexo II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017- W. S. CAVALLARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5226/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **W. S. CAVALLARI – EPP, CNPJ: 01.115.168/0001-05**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de

acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 37/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES,** conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 37/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: W. S. CAVALLARI – EPP,

CNPJ: 01.115.168/0001-05

ENDEREÇO: Rua Rio Branco, Nº 625 E, Centro, Juara - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	MARCA
9	22210	ARAME N16 GALVANIZADO	KILO	35	R$ 8,80	R$ 308,00	Gerdau
10	24654	ARAME N16 GALVANIZADO	UNIDADE	113	R$ 8,80	R$ 994,40	Gerdau
67	22211	CARTUCHO P/ CHAVE XS 200 AMP 13.8	UNIDADE	47	R$ 60,00	R$ 2.820,00	balestro
86	29292	CRUZETA DE CONCRETO	UNIDADE	7	R$ 89,00	R$ 623,00	Romagnoli
					TOTAL	**R$ 4.745,40**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Planejamento

55 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

58 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Educação de Qualidade

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

93 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

96 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

357– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 029 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

371– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

376 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção MAC – Saúde com Qualidade

2 030 – Manutenção do **Bloco MAC**

418 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

422 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2 040 – Manutenção do **Departamento de Obras e Transporte**

448 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

003 – Departamento de Serviços Urbanos

25 – Energia

752 – Energia Elétrica

0019 – Melhorias na Iluminação Publica

2 042 – Manutenção da Iluminação Pública

481 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

482 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0040 – Atenção a Produção Rural

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

279 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0049 – Proteção Social Básica

2 071 – Manutenção do **Gabinete do Sec. de Assistência Social**

488 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 37/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

W. S. CAVALLARI – EPP,

CNPJ: 01.115.168/0001-05

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017- R.C E SANTA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5226/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **RAFAEL CACERES CRUZ – ME, CNPJ: 17.291.699/0001-99**, **ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA – ME, CNPJ: 05.823.011/0001-95** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 37/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 37/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: RAFAEL CACERES CRUZ – ME,

CNPJ: 17.291.699/0001-99

ENDEREÇO: Rua Santa Rosa, Nº 06, Bairro Bom Jesus, Apiacás - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
8	29298	ALCA PRE FORMADA 2 AWG	UNIDADE	38	R$ 4,90	R$ 186,20	Crismeg
11	26828	ARRUELA DE LATAO LISA DE 1/4	UNIDADE	170	R$ 0,15	R$ 25,50	Ciser
26	6270	BUCHA PLASTICA 10MM	UNIDADE	280	R$ 0,26	R$ 72,80	Fischer
27	42594	BUCHA PLASTICA 12MM	UNIDADE	280	R$ 0,40	R$ 112,00	Fischer
76	17335	CONECTOR DE TOMADA TIPO T	UNIDADE	135	R$ 4,98	R$ 672,30	Tramontina
80	22214	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 25 A 35	UNIDADE	70	R$ 4,50	R$ 315,00	Inteli
82	22216	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 70 A 120	UNIDADE	70	R$ 9,00	R$ 630,00	Inteli
83	42715	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35-2,5 POR 35	UNIDADE	35	R$ 4,20	R$ 147,00	Inteli
88	24640	CURVA 90 GRAUS 1 POLEGADA	UNIDADE	13	R$ 2,10	R$ 27,30	Elecon
89	24641	CURVA 90 GRAUS 3/4	UNIDADE	13	R$ 1,50	R$ 19,50	Elecon
90	27006	CURVA 90 GRAUS ELETRODO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	8	R$ 2,30	R$ 18,40	Elecon
110	24643	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	UNIDADE	40	R$ 58,00	R$ 2.320,00	Tramontina
116	23068	ESTANHO P/ SOLDA	KILO	4	R$ 100,00	R$ 400,00	Vonder
138	24645	FITA DE ALTA FUSAO EM ROLO DE 10 METROS	UNIDADE	62	R$ 14,64	R$ 907,68	Decorlux
213	7204	LANTERNA 03 PILHAS	UNIDADE	101	R$ 55,50	R$ 5.605,50	Tramontina
266	41870	PROJETOR RETANGULAR PARA LAMPADA 1000W E40	UNIDADE	30	R$ 84,50	R$ 2.535,00	Spotlux
271	26814	QUADRO DE COMANDO 40X40	UNIDADE	5	R$ 198,00	R$ 990,00	HD
273	41843	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI 12	UNIDADE	5	R$ 54,50	R$ 272,50	Tramontina
310	29187	SERVICO DE FAZER REDE MESTRE TRIFASICO 100 MT	METRO	506	R$ 900,00	R$ 455.400,00	R.C
314	32869	SERVICO DE INSTALACAO DE DISJUNTOR ELETRICO	UNIDADE	218	R$ 34,99	R$ 7.627,82	R.C
321	32864	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA	UNIDADE	185	R$ 21,00	R$ 3.885,00	R.C
322	32868	SERVICO DE INSTALACAO DE TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	140	R$ 29,50	R$ 4.130,00	R.C
355	29185	SERVICO DE MANUTENCAO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	2394	R$ 21,00	R$ 50.274,00	R.C
383	42597	SERVIVO DE FAZER REDE MESTRE BIFASICO	METRO	1102	R$ 7,33	R$ 8.077,66	R.C
					TOTAL	**R$ 544.651,16**	

FORNECEDOR: ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA – ME

CNPJ: 05.823.011/0001-95,

ENDEREÇO: Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes, S/N, Centro, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	42714	ABRACADEIRA DE NYLON	UNIDADE	110	R$ 0,09	R$ 9,90	Disna
2	32871	ABRACADEIRA TIPO D COM CHAVETA 1/2	UNIDADE	120	R$ 0,53	R$ 63,60	Inca
4	26997	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NBR 14136:2002, FEMEA 5/15	UNIDADE	115	R$ 4,18	R$ 480,70	Davena
5	26998	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO NOVO, CONECTOR MACHO NEMA 5/15 FEMEA NBR 14136:2002	UNIDADE	120	R$ 3,54	R$ 424,80	Davena
12	26831	ARRUELA DE LATAO LISA DE 3/16	UNIDADE	190	R$ 0,18	R$ 34,20	Iriel
13	26829	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 1/4	UNIDADE	130	R$ 0,28	R$ 36,40	W. B
14	26832	ARRUELA DE LATAO PRESSAO DE 3/16	UNIDADE	105	R$ 0,28	R$ 29,40	W.B
15	13365	ARRUELA QUADRADA 5/8 38/3 FURO 18MM	UNIDADE	295	R$ 0,40	R$ 118,00	Inca
17	5875	BASE P/ RELE	UNIDADE	21	R$ 3,80	R$ 79,80	Exatron
18	12570	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	45	R$ 3,80	R$ 171,00	Exatron
19	24653	BOIA DE CAIXA D"AGUA ELETRICA	UNIDADE	56	R$ 24,00	R$ 1.344,00	Anger
20	20697	BOIA ELETRICA	UNIDADE	5	R$ 24,00	R$ 120,00	Anger
21	30904	BORRACHA DE GELADEIRA DE UMA PORTA	UNIDADE	14	R$ 140,00	R$ 1.960,00	Eletrolux
22	30905	BORRACHA DE PORTA DE FREEZER DE DUAS PORTAS	UNIDADE	8	R$ 47,50	R$ 380,00	Eletrolux
23	5770	BRACO PARA LUMINARIA 3,00 MT 1.7/8	UNIDADE	52	R$ 54,00	R$ 2.808,00	INCA
24	26999	BUCHA DE NYLON P/ FIXACAO 6MM COM BORDA	UNIDADE	1210	R$ 0,16	R$ 193,60	MIX
25	32873	BUCHA DE REDUCAO	UNIDADE	520	R$ 0,95	R$ 494,00	Inca

28	6245	BUCHA PLASTICA 8MM	UNIDADE	370	R$ 0,12	R$ 44,40	Mix
29	32875	BUCHA PLASTICA S10, 6MM, PARA FIXACAO DE PARAFUSO EM PAREDE C/ BORDA GESSO E CONCRETO	UNIDADE	580	R$ 0,20	R$ 116,00	Mix
37	42596	CABO FLEXIVEL 16 MM	M2	270	R$ 4,90	R$ 1.323,00	Valecon
42	24384	CABO FLEXIVEL 4MM	METRO	400	R$ 1,25	R$ 500,00	Valecon
43	26809	CABO FLEXIVEL VERDE 16MM² 750 KV	METRO	260	R$ 5,25	R$ 1.365,00	Valecon
45	26810	CABO FLEXIVEL VERDE 4MM²	METRO	540	R$ 1,25	R$ 675,00	Valecon
46	32876	CABO FLEXIVEL VERDE 6 MM	UNIDADE	810	R$ 1,77	R$ 1.433,70	Valecon
49	29291	CABO MULTIPLEXADO 35mm	METRO	280	R$ 7,80	R$ 2.184,00	Nexas
51	20245	CABO PP 3/4	METRO	580	R$ 4,80	R$ 2.784,00	Iberica
53	27003	CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 1X110	UNIDADE	65	R$ 46,00	R$ 2.990,00	Dekori
56	41876	CANALETA 20X 50	UNIDADE	75	R$ 16,00	R$ 1.200,00	Ilume
59	15196	CANALETA TERMO.RETANG.SISTEMA X	UNIDADE	110	R$ 3,90	R$ 429,00	Ilume
60	30902	CANECO DE BOMBA DE AGUA SUBMERSA	UNIDADE	17	R$ 49,00	R$ 833,00	Anauger
61	30903	CANOPLA DE BOMBA DE AGUA SUBMERSA	UNIDADE	17	R$ 25,00	R$ 425,00	Anauger
63	15198	CAPACITOR 10 UF	UNIDADE	195	R$ 7,70	R$ 1.501,50	E O S
64	26815	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 45 GRS	PACOTE	20	R$ 6,90	R$ 138,00	Worki
65	26816	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 65 GRS	PACOTE	15	R$ 10,70	R$ 160,50	Worki
66	26817	CARTUCHO DE SOLDA EXOTERMICA 90GRS	PACOTE	20	R$ 15,84	R$ 316,80	Worki
68	24638	CHAVE BOIA SUBMERSA P/POCO SEMI-ARTESIANO	UNIDADE	19	R$ 24,00	R$ 456,00	Anauger
70	15200	CHAVE P/ VENTILADOR C/ REGULAGEM DE VELOCIDADE	UNIDADE	54	R$ 14,50	R$ 783,00	KS
73	15221	CHUVEIRO ELETRICO 127W	UNIDADE	30	R$ 31,50	R$ 945,00	Lorenzeti
75	41871	CONECTOR DE HASTE TRANSVERSAL	UNIDADE	115	R$ 7,50	R$ 862,50	Inteli
81	22215	CONECTOR PERFURANTE DE CABO 35 A 70	UNIDADE	60	R$ 6,70	R$ 402,00	Inteli
84	22352	CONECTOR TIPO 4 PARA EMENDA DE FIO	UNIDADE	75	R$ 3,10	R$ 232,50	Inteli
85	12149	CONJUNTO AR BIFASICO EXTERNO	UNIDADE	55	R$ 26,00	R$ 1.430,00	Mectronic
87	22353	CURVA 90 GRAUS 1 1/4	UNIDADE	8	R$ 3,82	R$ 30,56	Fort Telles
91	27007	CX SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	47	R$ 2,75	R$ 129,25	Mectronic
92	26818	DISCO DE RETENCAO	UNIDADE	23	R$ 9,80	R$ 225,40	Kala
94	5995	DISJUNTOR 15A MONO	UNIDADE	75	R$ 4,90	R$ 367,50	Soprano
96	24642	DISJUNTOR 30 A MONOFASICO	UNIDADE	55	R$ 5,60	R$ 308,00	Soprano
100	42717	DISJUNTOR 70 TRIFASICO	UNIDADE	6	R$ 35,00	R$ 210,00	Soprano
101	42716	DISJUNTOR 90 TRIFASICO	UNIDADE	6	R$ 48,00	R$ 288,00	Soprano
105	13134	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	47	R$ 20,00	R$ 940,00	Soprano
111	11041	DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UNIDADE	42	R$ 35,00	R$ 1.470,00	Soprano
112	26813	DPS 175V 25KA PROTEC	UNIDADE	35	R$ 51,00	R$ 1.785,00	Protec
114	22347	ELETRO DUTO 2 pol	UNIDADE	35	R$ 18,80	R$ 658,00	Fort tubos
115	32877	ESPIGAO MACHO FIXO	UNIDADE	36	R$ 3,95	R$ 142,20	Fort tubos
119	12139	EXTENSAO ELETRICA 10MT COM 03 TOMADA	UNIDADE	19	R$ 24,50	R$ 465,50	Davena
122	2467	FIO PARALELO 2X1,5	METRO	1200	R$ 1,24	R$ 1.488,00	Valecon
125	20256	FIO PARALELO 2X2,5MM	METRO	470	R$ 1,78	R$ 836,60	Valecon
128	41835	FIO PARALELO 2X4MM ROLO DE 100 M	UNIDADE	5	R$ 275,00	R$ 1.375,00	Valecon
131	17323	FIO SOLIDO 10 mm	METRO	1540	R$ 3,15	R$ 4.851,00	Valecon
132	22349	FIO SOLIDO 10mm ROLO C/ 100m	UNIDADE	12	R$ 256,00	R$ 3.072,00	Valecon
134	23054	FIO SOLIDO 2,5MM	UNIDADE	1320	R$ 0,85	R$ 1.122,00	Valecon

137	11633	FIO SOLIDO 6MM	METRO	820	R$ 1,69	R$ 1.385,80	Valecon
139	32878	FITA DUPLA FACE ACRILICA 19MMX20M	UNIDADE	58	R$ 21,40	R$ 1.241,20	Worker
140	5454	FITA ISOLANTE 10METROS	UNIDADE	24	R$ 2,23	R$ 53,52	Imperial
141	2470	FITA ISOLANTE 10MTS	UNIDADE	30	R$ 2,55	R$ 76,50	Imperial
142	26821	FITA ISOLANTE 20 MTS VERDE	UNIDADE	30	R$ 4,41	R$ 132,30	Imperial
143	4606	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	66	R$ 3,90	R$ 257,40	Imperial
144	11567	FITA ISOLANTE 20MTS	UNIDADE	30	R$ 4,70	R$ 141,00	Imperial
145	22354	FUSIVEL 5K	UNIDADE	140	R$ 4,70	R$ 658,00	Imperial
146	22355	FUSIVEL 8 K	UNIDADE	100	R$ 4,80	R$ 480,00	Imperial
147	29301	GANCHO OLHAL DE SUSPENSAO	UNIDADE	7	R$ 27,00	R$ 189,00	Imperial
148	39486	GAS R-22 KL	KILO	210	R$ 59,00	R$ 12.390,00	AGL
149	14433	GRAMPO MIGUELAO PACOTE	PACOTE	92	R$ 1,12	R$ 103,04	Ribeiro
150	26804	HASTE COBREADA 5/8X2,4MM	UNIDADE	45	R$ 22,00	R$ 990,00	Inteli
151	15210	HASTE DE ATERRAMENTO 1,2 METROS	UNIDADE	65	R$ 12,15	R$ 789,75	Inteli
152	37001	HASTE PARA CHUVEIRO	UNIDADE	26	R$ 10,90	R$ 283,40	Lorenzeti
153	41866	ILUMINACAO DE EMERGENCIA 90LDS BIVOLT	UNIDADE	10	R$ 83,00	R$ 830,00	Empalux
154	41865	ILUMINACOO DE EMERGENCIA 30LDS BIVOLT	UNIDADE	20	R$ 18,70	R$ 374,00	Empalux
155	15224	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	74	R$ 4,45	R$ 329,30	Mecatron
156	15203	INTERRUPTOR 1 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	71	R$ 3,00	R$ 213,00	Mecatron
157	15204	INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	61	R$ 5,10	R$ 311,10	Mecatron
158	27009	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES SISTEMA X OU LINHA A	UNIDADE	54	R$ 5,40	R$ 291,60	Mecatron
159	15205	INTERRUPTOR 3 TECLA P/ ALVENARIA	UNIDADE	44	R$ 6,85	R$ 301,40	Mecatron
160	32879	INTERRUPTOR C/ TOMADA 1 TECLA SOBREPOSTA	UNIDADE	34	R$ 5,30	R$ 180,20	Mecatron
161	22356	INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	48	R$ 3,00	R$ 144,00	Mecatron
162	13786	INTERRUPTOR EXTERNO	UNIDADE	73	R$ 3,60	R$ 262,80	Mecatron
163	15223	INTERRUPTOR SIST X 1 TECLA	UNIDADE	51	R$ 4,00	R$ 204,00	Mecatron
164	29164	ISOLADOR COM 03 CASTANHAS	UNIDADE	37	R$ 16,00	R$ 592,00	Mecatron
165	29295	ISOLADOR DISCO 13.8	UNIDADE	15	R$ 43,00	R$ 645,00	Balestro
166	26822	ISOLADOR EPOXI 20X30MM	UNIDADE	5	R$ 6,80	R$ 34,00	Inteli
167	29296	ISOLADOR PILAR 13.8	UNIDADE	6	R$ 69,38	R$ 416,28	Balestro
168	29299	LACO DE TOPO P/ CABO 2 AWG	UNIDADE	16	R$ 5,35	R$ 85,60	Iriel
170	22357	LAMPADA 220 45 WATS ESPIRAL	UNIDADE	140	R$ 29,22	R$ 4.090,80	Ourolux
173	17321	LAMPADA ECONOMICA 20 W TIPO U	UNIDADE	183	R$ 8,37	R$ 1.531,71	Ourolux
176	41838	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 28 W	UNIDADE	20	R$ 14,95	R$ 299,00	Ourolux
181	12140	LAMPADA FLUORESCENTE 20W TUBULAR	UNIDADE	43	R$ 5,60	R$ 240,80	Empalux
185	32881	LAMPADA FLUORESCENTE 46W	UNIDADE	100	R$ 29,35	R$ 2.935,00	Ourolux
186	32880	LAMPADA FLUORESCENTE 48W	UNIDADE	170	R$ 29,88	R$ 5.079,60	Ourolux
189	29166	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 45W	UNIDADE	70	R$ 26,70	R$ 1.869,00	Empalux
191	27013	LAMPADA FLUORESCENTE TUBOLAR 40W	UNIDADE	27	R$ 5,60	R$ 151,20	Empalux
192	45590	LAMPADA FOTOPOLIMERIZAODR 12V X 75W	UNIDADE	12	R$ 29,90	R$ 358,80	Philips
193	12141	LAMPADA INCANDECENTE 150X127	UNIDADE	59	R$ 7,00	R$ 413,00	Ourolux
194	15225	LAMPADA INCANDESCENTE 100/127V	UNIDADE	63	R$ 6,00	R$ 378,00	Ourolux
195	14667	LAMPADA INCANDESCENTE 110V 150W	UNIDADE	61	R$ 7,00	R$ 427,00	Ourolux
198	41854	LAMPADA MISTA 250W220 V E40	UNIDADE	45	R$ 21,12	R$ 950,40	Empalux
201	41852	LAMPADA VAPOR MERCURIO OVOIDE 400W E40	UNIDADE	40	R$ 28,20	R$ 1.128,00	Ourolux

204	41848	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 E 27	UNIDADE	40	R$ 21,73	R$ 869,20	Ourolux
208	41850	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400W E40	UNIDADE	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00	Ourolux
211	17205	LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE- 150W- E27	UNIDADE	60	R$ 26,95	R$ 1.617,00	Ourolux
212	45591	LAMPADA VERMALHA E27 230V 15W	UNIDADE	6	R$ 14,00	R$ 84,00	Ourolux
214	42718	LUMINARIA DE EMERGENCIA	UNIDADE	5	R$ 18,76	R$ 93,80	Empalux
215	45592	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS	UNIDADE	30	R$ 18,75	R$ 562,50	Empalux
216	45593	LUMINARIA DE EMERGENCIA 90 LEDS	UNIDADE	30	R$ 15,50	R$ 465,00	Empalux
217	17208	LUMINARIA PUBLICA C/ SOQUETE E 40 3 METROS	UNIDADE	90	R$ 62,00	R$ 5.580,00	Empalux
218	29293	LUMINARIA PUBLICA COM SOQUETE E 27 C/ BRACO DE 1 MT	UNIDADE	15	R$ 31,00	R$ 465,00	Empalux
219	22358	LUVA 3 pol	UNIDADE	41	R$ 6,20	R$ 254,20	Tigre
220	27014	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	51	R$ 0,72	R$ 36,72	Tigre
221	32883	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	42	R$ 3,25	R$ 136,50	Tigre
222	41337	MANGUEIRA CORRUGADA	METRO	10	R$ 1,20	R$ 12,00	Tigre
223	32884	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	METRO	200	R$ 1,08	R$ 216,00	Tigre
224	42722	MANGUEIRA LEDE	METRO	1020	R$ 6,90	R$ 7.038,00	Taschiba
225	29300	MANILHA SAPATILHA	UNIDADE	13	R$ 14,00	R$ 182,00	Iriel
226	7580	MAO FRANCESA	UNIDADE	75	R$ 13,00	R$ 975,00	Iriel
227	30901	MARTELETE DE BOMBA DE AGUA SUBMERSA	UNIDADE	32	R$ 198,00	R$ 6.336,00	Anauger
228	32861	MODULO PLUG RJ 45 INTERNET	UNIDADE	15	R$ 9,40	R$ 141,00	Interned
229	26833	MODULOS PTC 200C	UNIDADE	32	R$ 29,00	R$ 928,00	Interned
230	30943	MOTOR DE FREESER DUAS PORTAS	UNIDADE	6	R$ 585,00	R$ 3.510,00	Consul
231	30907	MOTOR DE FREEZER DE DUAS TAMPAS	UNIDADE	8	R$ 585,00	R$ 4.680,00	Consul
232	30906	MOTOR DE GELADEIRA DE UMA PORTA	UNIDADE	8	R$ 535,00	R$ 4.280,00	Consul
233	30944	MOTOR DE GELADEIRA DUAS PORTAS	UNIDADE	8	R$ 535,00	R$ 4.280,00	Consul
234	29302	OLHAL	UNIDADE	2	R$ 15,00	R$ 30,00	Iriel
235	41878	PADRAO BIFASICO 6 METRO	UNIDADE	6	R$ 950,00	R$ 5.700,00	Açofer
236	37466	PADRAO DE ENERGIA BIFASICO 7 METROS	UNIDADE	10	R$ 930,00	R$ 9.300,00	Açofer
237	32885	PADRAO DE ENERGIA MONOFASICO 7 METROS	UNIDADE	12	R$ 760,00	R$ 9.120,00	Açofer
238	20243	PADRAO TRIFASICO 7 METROS CABO 25MM	UNIDADE	11	R$ 1.700,00	R$ 18.700,00	Açofer
239	26819	PALITO IGNITOR	UNIDADE	2	R$ 0,65	R$ 1,30	Inteli
240	22359	PARA RAIO	UNIDADE	31	R$ 176,00	R$ 5.456,00	Delmar
241	27016	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 1/4X3/4 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	440	R$ 0,40	R$ 176,00	Mix
242	27017	PARAFUSO AUTO BROCANTE (PERFURANTE) 3/16 X 1/2 (P/ TELHA DE ZINCO)	UNIDADE	440	R$ 0,63	R$ 277,20	Mix
243	26827	PARAFUSO DE LATAO 1/4X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	900	R$ 0,29	R$ 261,00	Mix
244	26830	PARAFUSO DE LATAO 3/16X1/2 SEXTAVADO	UNIDADE	770	R$ 0,22	R$ 169,40	Mix
245	29294	PARAFUSO MAQUINA 200 MM	UNIDADE	650	R$ 5,50	R$ 3.575,00	Mix
247	17211	PARAFUSO MAQUINA 300	UNIDADE	650	R$ 7,00	R$ 4.550,00	Mix
248	22360	PARAFUSO MAQUINA 350mm	UNIDADE	790	R$ 8,38	R$ 6.620,20	Mix
249	13894	PARAFUSO PARA BUCHA 6	UNIDADE	370	R$ 0,10	R$ 37,00	Mix
250	14459	PARAFUSO PARA BUCHA N 08	UNIDADE	360	R$ 0,16	R$ 57,60	Mix
251	20681	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 10	UNIDADE	200	R$ 0,26	R$ 52,00	Mix
252	29305	PARAFUSO R D 4000 PASSANTE	UNIDADE	340	R$ 13,50	R$ 4.590,00	Mix
253	27018	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 2,2X25 CABECA PANELA	UNIDADE	530	R$ 0,30	R$ 159,00	Mix
254	27019	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3,2 X 15 CABECA PANELA	UNIDADE	1150	R$ 0,15	R$ 172,50	Mix
255	15207	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3mm	UNIDADE	1320	R$ 0,20	R$ 264,00	Mix
256	29163	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 6MM	UNIDADE	1050	R$ 0,25	R$ 262,50	Mix

257	41879	PARAFUSOPARA BUCHA 12	UNIDADE	250	R$ 0,50	R$ 125,00	Mix
258	42720	PERFURANTE 35 A 70	UNIDADE	17	R$ 9,00	R$ 153,00	Inteli
259	13804	PIMENTAO OLHAL ISOLADOR	UNIDADE	235	R$ 4,40	R$ 1.034,00	Inteli
260	20694	PLAFON	UNIDADE	220	R$ 2,60	R$ 572,00	Ilumi
261	45594	POSTE DE CIMENTO PARA PADRÃO DE ENERGIA	UNIDADE	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00	Bortoluzi
262	29304	POSTE DUPLO T 10/150	UNIDADE	15	R$ 570,00	R$ 8.550,00	Bortoluzi
263	42693	POSTE DUPLO T 10/300	UNIDADE	4	R$ 750,00	R$ 3.000,00	Bortoluzi
264	42694	POSTE DUPLO T 11/300	UNIDADE	3	R$ 900,00	R$ 2.700,00	Bortoluzi
265	42695	POSTE DUPLO T 11/600	UNIDADE	3	R$ 1.380,00	R$ 4.140,00	Bortoluzi
267	41867	PROJETOR RETANGULAR PARA LAMPADA 250W E27	UNIDADE	10	R$ 35,78	R$ 357,80	Olivo
268	41868	PROJETOR RETANGULAR PARA LAMPADA 250W E40	UNIDADE	10	R$ 35,75	R$ 357,50	Olivo
269	41869	PROJETOR RETANGULAR PARA LAMPADA 400W E40	UNIDADE	30	R$ 41,95	R$ 1.258,50	Olivo
270	41349	QUADRO DE COMANDO 20 X3 0 X 19	UNIDADE	8	R$ 117,50	R$ 940,00	Olipe
272	41842	QUADRO DE DISTRIBUICAO 6X8	UNIDADE	6	R$ 23,00	R$ 138,00	Olipe
274	41846	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI 32	UNIDADE	5	R$ 189,00	R$ 945,00	Olipe
275	41844	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI18	UNIDADE	5	R$ 145,26	R$ 726,30	Olipe
276	41845	QUADRO DE DISTRIBUICAO DI24	UNIDADE	5	R$ 172,60	R$ 863,00	Olipe
279	5268	REATOR 1X20	UNIDADE	16	R$ 14,00	R$ 224,00	RCG
280	5289	REATOR 1X40	UNIDADE	16	R$ 15,50	R$ 248,00	RCG
281	5267	REATOR 2X20	UNIDADE	146	R$ 15,70	R$ 2.292,20	RCG
282	4470	REATOR 2X40	UNIDADE	216	R$ 15,70	R$ 3.391,20	RCG
283	41858	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150W E27	UNIDADE	16	R$ 37,50	R$ 600,00	Intral
284	41859	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150W E40	UNIDADE	16	R$ 37,70	R$ 603,20	Intral
285	41857	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 250W E40	UNIDADE	16	R$ 49,20	R$ 787,20	Intral
286	41856	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 400W E40	UNIDADE	36	R$ 67,35	R$ 2.424,60	Intral
289	41862	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE 150W E27	UNIDADE	21	R$ 37,70	R$ 791,70	Intral
292	5764	REATOR VAPOR MERCURIO 400W EXTERNO	UNIDADE	66	R$ 42,88	R$ 2.830,08	Intral
293	8305	REFLETOR LAMPADA 300W E40	UNIDADE	22	R$ 41,90	R$ 921,80	OLIVA
294	17344	REFLETOR P/ LAMPADA DE 400 W	UNIDADE	15	R$ 41,90	R$ 628,50	OLIVA
297	41877	RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	10	R$ 11,70	R$ 117,00	Margirus
298	41872	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 110V	UNIDADE	5	R$ 8,00	R$ 40,00	Lorenzeti
299	15226	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 127V	UNIDADE	70	R$ 10,80	R$ 756,00	Lorenzeti
300	15227	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO 220V	UNIDADE	69	R$ 8,80	R$ 607,20	Lorenzeti
301	32886	ROLDANA 1/2 POLEGADA	UNIDADE	71	R$ 0,16	R$ 11,36	Ribeiro
302	24647	ROLDANA 30X30	UNIDADE	115	R$ 0,20	R$ 23,00	Ribeiro
303	10998	ROLDANA 36X36	UNIDADE	205	R$ 0,35	R$ 71,75	Ribeiro
304	15211	ROLDANA PLASTICA 36X36	UNIDADE	245	R$ 0,30	R$ 73,50	Ribeiro
305	24650	ROLO FIO PARALELO 2X2,5mm C/ 100m	UNIDADE	30	R$ 185,00	R$ 5.550,00	Valecon
306	29186	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE REDE ELETRICA - METRO	UNIDADE	2005	R$ 5,10	R$ 10.225,50	Santa Cruz
307	29182	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	UNIDADE	8	R$ 180,00	R$ 1.440,00	Santa Cruz
308	29183	SERVICO DE CONSERTO DE MOTOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	3	R$ 145,00	R$ 435,00	Santa Cruz
309	29306	SERVICO DE CONSTRUCAO DE REDE DE ALTA TENSAO	METROS	60	R$ 38,00	R$ 2.280,00	Santa Cruz
311	32891	SERVICO DE INSTALACAO DE ATERRAMENTO PARA COMPUTADOR	METROS	339	R$ 54,00	R$ 18.306,00	Santa Cruz
312	23716	SERVICO DE INSTALACAO DE BOIA ELETRICA	UN	28	R$ 38,00	R$ 1.064,00	Santa Cruz
313	32890	SERVICO DE INSTALACAO DE CABO DE INTERNET (POR METRO DE CABO)	METRO	1925	R$ 1,70	R$ 3.272,50	Santa Cruz
315	32892	SERVICO DE INSTALACAO DE FIO ELETRICO EM PAREDE	METROS	820	R$ 16,90	R$ 13.858,00	Santa Cruz

316	32867	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR DE UMA TECLA MAIS TOMADA	UNIDADE	89	R$ 20,90	R$ 1. 860,10	Santa Cruz
317	32865	SERVICO DE INSTALACAO DE INTERRUPTOR EMBUTIDO	UNIDADE	63	R$ 21,48	R$ 1. 353,24	Santa Cruz
318	32863	SERVICO DE INSTALACAO DE LAMPADA	UNIDADE	185	R$ 20,00	R$ 3. 700,00	Santa Cruz
319	29308	SERVICO DE INSTALACAO DE POSTE DE 6 MTS PARA ILUMINACAO	UNIDADE	10	R$ 134,00	R$ 1. 340,00	Santa Cruz
320	37476	SERVICO DE INSTALACAO DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UND	20	R$ 194,00	R$ 3. 880,00	Santa Cruz
323	29309	SERVICO DE INSTALACAO DE TRANSFORMADOR DE 75 KVA	UNIDADE	10	R$ 870,00	R$ 8. 700,00	Santa Cruz
324	29177	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	84	R$ 56,90	R$ 4. 779,60	Santa Cruz
325	29176	SERVICO DE INSTALACAO VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	80	R$ 56,00	R$ 4. 480,00	Santa Cruz
326	29188	SERVICO DE INSTALAR BOIA ELETRICA EM BOMBA DE AGUA	UNIDADE	11	R$ 45,00	R$ 495,00	Santa Cruz
327	29181	SERVICO DE INSTALAR BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	26	R$ 73,00	R$ 1. 898,00	Santa Cruz
328	42723	SERVICO DE INSTALAR ENFEITES DE NATAL	UNIDADE	50	R$ 40,00	R$ 2. 000,00	Santa Cruz
329	29180	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA	UNIDADE	75	R$ 23,40	R$ 1. 755,00	Santa Cruz
330	42605	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA EM CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	24	R$ 27,00	R$ 648,00	Santa Cruz
331	42603	SERVICO DE INSTALAR LAMPADA INTERNA NO GINASIO DE ESPORTES	UNIDADE	24	R$ 130,00	R$ 3. 120,00	Santa Cruz
332	42604	SERVICO DE INSTALAR REATOR DE LAMPADA EM CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	24	R$ 130,00	R$ 3. 120,00	Santa Cruz
333	42601	SERVICO DE INSTALAR REATOR DE LAMPADA INTERNA EM GINASIO DE ESPORTES	UNIDADE	24	R$ 195,00	R$ 4. 680,00	Santa Cruz
334	42606	SERVICO DE INSTALAR REFLETOR EM CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	48	R$ 150,00	R$ 7. 200,00	Santa Cruz
335	29179	SERVICO DE INSTALAR TOMADA	UNIDADE	80	R$ 23,00	R$ 1. 840,00	Santa Cruz
336	30942	SERVICO DE LIMPEZA DE FOGAO DE COZINHA 4 BOCAS	UNIDADE	2	R$ 39,00	R$ 78,00	Santa Cruz
337	30945	SERVICO DE LIMPEZA EM FOGAO INDUSTRIAL	UNIDADE	2	R$ 48,00	R$ 96,00	Santa Cruz
338	37483	SERVICO DE MANUTEN€ÇO NO COMANDO DO COMPRESSOR	UND	15	R$ 130,00	R$ 1. 950,00	Santa Cruz
339	26170	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA	UND	5	R$ 135,00	R$ 675,00	Santa Cruz
340	26171	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECER O CAMINHAO PIPA NO DISTRITO DE SAO JOSE DO APUY	UND	5	R$ 230,00	R$ 1. 150,00	Santa Cruz
341	26169	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DE ABASTECIMENTO	UND	5	R$ 130,00	R$ 650,00	Santa Cruz
342	26168	SERVICO DE MANUTENCAO DA BOMBA DO LAVADOR	UND	5	R$ 125,00	R$ 625,00	Santa Cruz
343	26173	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DA OFINA	UND	5	R$ 270,00	R$ 1. 350,00	Santa Cruz
344	26175	SERVICO DE MANUTENCAO DA ILUMINACAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	UND	100	R$ 37,00	R$ 3. 700,00	Santa Cruz
345	26172	SERVICO DE MANUTENCAO DA PARTE ELETRICA DO COMPRESSOR		23	R$ 105,00	R$ 2. 415,00	Santa Cruz
346	17954	SERVICO DE MANUTENCAO DE AUTOCLAVE		30	R$ 195,00	R$ 5. 850,00	Santa Cruz
347	37486	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBA D AGUA DE POCO SEMI ARTESIANO 1 CV	UND	26	R$ 200,00	R$ 5. 200,00	Santa Cruz
348	37484	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBA D AGUA QUE MANDA AGUA PARA O LAVADOR	UND	5	R$ 155,00	R$ 775,00	Santa Cruz
349	32866	SERVICO DE MANUTENCAO DE BOMBA D'AGUA	UNIDADE	9	R$ 180,00	R$ 1. 620,00	Santa Cruz
350	26179	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA PRACA	UND	50	R$ 36,00	R$ 1. 800,00	Santa Cruz
351	37475	SERVICO DE MANUTENCAO DE ILUMINACAO DA QUADRA DE AREIA DA PRA€A DA BIBLIA	UND	10	R$ 36,00	R$ 360,00	Santa Cruz
352	26178	SERVICO DE MANUTENCAO DE LUMINARIA DE RUA NO PERIMETRO URBANO		2000	R$ 39,80	R$ 79. 600,00	Santa Cruz
353	45595	SERVICO DE MANUTENCAO DE MAQUINA DE LAVAR DE ALTA PRESSAO	UNIDADES	18	R$ 245,00	R$ 4. 410,00	Santa Cruz
354	26174	SERVICO DE MANUTENCAO DE REBUBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO DO BARRACAO		3	R$ 390,00	R$ 1. 170,00	Santa Cruz
356	32895	SERVICO DE MANUTENCAO DE TOMADA DE TELEFONE	UNIDADE	135	R$ 27,00	R$ 3. 645,00	Santa Cruz
357	32894	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE PAREDE	UNIDADE	65	R$ 55,00	R$ 3. 575,00	Santa Cruz
358	32893	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE TETO	UNIDADE	65	R$ 56,00	R$ 3. 640,00	Santa Cruz
359	29170	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA DE AGUA DE POCO SEMI ARTESIANO 1 CV	UNIDADE	13	R$ 200,00	R$ 2. 600,00	Santa Cruz
360	29165	SERVICO DE MANUTENCAO EM BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 watts	UNIDADE	33	R$ 65,00	R$ 2. 145,00	Santa Cruz
361	43350	SERVICO DE MANUTENCAO EM CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30	R$ 145,00	R$ 4. 350,00	Santa Cruz

362	37488	SERVICO DE MANUTENCAO EM MAQUINA DE SOLDA	UND	2	R$ 415,00	R$ 830,00	Santa Cruz
363	45596	SERVICO DE MANUTENCAO EM PARTE ELETRICA DE CIENTRIFUGA LABORATORIAL	UNIDADE	6	R$ 245,00	R$ 1.470,00	Santa Cruz
364	45597	SERVICO DE MANUTENCAO EM PARTE ELETRICA DE MICROSCOPIO	UNIDADE	12	R$ 245,00	R$ 2.940,00	Santa Cruz
365	26177	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO ALTO PARAISO		500	R$ 45,00	R$ 22.500,00	Santa Cruz
366	26176	SERVICO DE MANUTENCAO LUMINARIA NO DISTRITO DO SAO JOSE DO APUY		500	R$ 48,00	R$ 24.000,00	Santa Cruz
367	26167	SERVICO DE MANUTENCAO NA ILUMINACAO DO BARRACAO	UND	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00	Santa Cruz
368	26166	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE DE ENERGIA DO BARRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS	UND	5	R$ 279,00	R$ 1.395,00	Santa Cruz
369	37485	SERVICO DE MANUTENCAO NA REDE ELETRICA QUE LIGA A BOMBA DO LAVADOR	UND	5	R$ 120,00	R$ 600,00	Santa Cruz
370	26165	SERVICO DE MANUTENCAO NO TRANSFORMADOR DO BARRACAO	UND	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00	Santa Cruz
371	29307	SERVICO DE MONTAGEM DE TRANSFORMADOR 112 KVA	UNIDADE	9	R$ 760,00	R$ 6.840,00	Santa Cruz
372	32889	SERVICO DE TROCA DE CANALETA E TOMADA	UNIDADE	390	R$ 38,00	R$ 14.820,00	Santa Cruz
373	32898	SERVICO DE TROCA DE KIT DE AR	UNIDADE	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00	Santa Cruz
374	37487	SERVICO DE TROCA DE LAMPADA DE REFLETOR DE RUA	UND	1000	R$ 45,00	R$ 45.000,00	Santa Cruz
375	32897	SERVICO DE TROCA DE REATOR DE LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	195	R$ 32,00	R$ 6.240,00	Santa Cruz
376	42599	SERVICO DE TROCA DE REATOR DE LAMPADA INTERNA EM GINASIO DE ESPORTES	UNIDADE	24	R$ 130,00	R$ 3.120,00	Santa Cruz
377	32896	SERVICO DE TROCA DE SOQUETE	UNIDADE	175	R$ 16,00	R$ 2.800,00	Santa Cruz
378	29178	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR	UNIDADE	107	R$ 50,00	R$ 5.350,00	Santa Cruz
379	37467	SERVICO DE TROCAR DISJUNTOR DE PADRAO	UND	45	R$ 65,00	R$ 2.925,00	Santa Cruz
380	29189	SERVICO DE TROCAR LAMPADA DE REFLETOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UNIDADE	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00	Santa Cruz
381	42600	SERVICO DE TROCAR LAMPADA INTERNA EM GINASIO DE ESPORTES	UNIDADE	24	R$ 125,00	R$ 3.000,00	Santa Cruz
382	37477	SERVICO DE TROCAR REATOR NO GINASIO POLIESPORTIVO	UND	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00	Santa Cruz
384	15213	SOQUETE DE PORCELANA E27	UNIDADE	130	R$ 2,00	R$ 260,00	Lorenzeti
385	11044	SOQUETE DE PRESSAO	UNIDADE	58	R$ 0,90	R$ 52,20	Lorenzeti
386	27020	SOQUETE DE PRESSAO P/ LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	66	R$ 0,90	R$ 59,40	Lorenzeti
387	27021	SOQUETE FIXO P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	50	R$ 2,00	R$ 100,00	Lorenzeti
388	41874	SOQUETE LOUCA E 27	UNIDADE	100	R$ 2,00	R$ 200,00	Lorenzeti
389	27022	SOQUETE MOVEL P/ LAMPADA FLUORESCENTE 110W (HO)	UNIDADE	40	R$ 2,50	R$ 100,00	Lorenzeti
390	41873	SOQUETE PLAFON E 27	UNIDADE	172	R$ 2,40	R$ 412,80	Lorenzeti
391	15228	SOQUETE PLASTICO	UNIDADE	148	R$ 1,80	R$ 266,40	Lorenzeti
392	27023	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X110 (HO)	UNIDADE	20	R$ 2,40	R$ 48,00	Blumenau
393	27024	SUPORTE CALHA FLUORESCENTE COMERCIAL 2X40	UNIDADE	25	R$ 2,30	R$ 57,50	Blumenau
394	24648	SUPORTE DE DIJUNTOR MONO	UNIDADE	75	R$ 1,90	R$ 142,50	Inca
395	15229	SUPORTE P/ DISJUNTOR MONOFASICO	UNIDADE	30	R$ 1,90	R$ 57,00	Inca
396	12966	SUPORTE PARA DISJUNTOR BIFASICO	UNIDADE	100	R$ 1,90	R$ 190,00	Inca
397	24649	SUPORTE PARA DISJUNTOR TRIFASICO	UNIDADE	85	R$ 2,00	R$ 170,00	Inca
398	22362	SUPORTE TRANSFORMADOR	UNIDADE	25	R$ 48,00	R$ 1.200,00	Iriel
399	32888	T ADAPTADOR 2P +3	UNIDADE	13	R$ 4,85	R$ 63,05	Davena
400	22443	T PARA TOMADA C/ 3 ENTRADAS	UNIDADE	33	R$ 4,85	R$ 160,05	Davena
401	17345	TAMPA PLASTICA REDONDA 4X4	UNIDADE	13	R$ 2,90	R$ 37,70	Lorenzeti
402	26824	TERMINAIS TPF PRE-ISOLADO 4-6MM	UNIDADE	15	R$ 0,30	R$ 4,50	Mix
403	26823	TERMINAIS TPP PRE-ISOLADO 16MM	UNIDADE	13	R$ 0,33	R$ 4,29	Mix
404	26826	TERMINAIS TUBULAR 16MM	UNIDADE	11	R$ 1,32	R$ 14,52	Mix
405	26825	TERMINAIS TUBULAR 25 MM	UNIDADE	11	R$ 2,00	R$ 22,00	Mix
406	17328	TERMINAL P/ HASTE DE ATERRAMENTO REFORÇADA	UNIDADE	23	R$ 3,00	R$ 69,00	Mix
407	15241	TOMADA 2P+T P/ ALVENARIA	UNIDADE	128	R$ 3,15	R$ 403,20	Mectronic
408	27025	TOMADA 2P+T SOBREPOR SISTEMA X OU LINHA A PADRAO NBR 14136/2002	UNIDADE	115	R$ 4,20	R$ 483,00	Mectronic
409	15231	TOMADA C/ INTERRUPTOR SIST X	UNIDADE	140	R$ 6,00	R$ 840,00	Mectronic
410	41875	TOMADA DUPLA PARA ALVERARIA	UNIDADE	15	R$ 4,70	R$ 70,50	Mectronic
411	22363	TOMADA EMBUTIDA 2P + T	UNIDADE	45	R$ 3,15	R$ 141,75	Mectronic

412	4572	TOMADA EXTERNA	UNIDADE	38	R$ 3,50	R$ 133,00	Mectronic
413	15209	TOMADA P/ ALVENARIA	UNIDADE	110	R$ 3,15	R$ 346,50	Mectronic
414	15232	TOMADA P/ TELEFONE ALVENARIA	UNIDADE	87	R$ 5,10	R$ 443,70	Mectronic
415	14728	TOMADA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	92	R$ 3,15	R$ 289,80	Mectronic
416	15218	TOMADA SIST X 2P+T	UNIDADE	24	R$ 5,20	R$ 124,80	Mectronic
417	15230	TOMADA SISTEMA X SIMPLES	UNIDADE	34	R$ 5,20	R$ 176,80	Mectronic
418	2476	TOMADA TELEFONE	UNIDADE	20	R$ 4,70	R$ 94,00	Mectronic
419	27026	TUBO ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	45	R$ 4,00	R$ 180,00	Tigre
					TOTAL	**R$ 666. 640,72**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Administrativas Eficientes

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração e Planejamento

55 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

58 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Educação de Qualidade

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

93 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

96 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

357– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

361 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 029 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

371– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

376 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção MAC – Saúde com Qualidade

2 030 – Manutenção do **Bloco MAC**

418 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

422 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0012 – Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2 040 – Manutenção do **Departamento de Obras e Transporte**

448 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

003 – Departamento de Serviços Urbanos

25 – Energia

752 – Energia Elétrica

0019 – Melhorias na Iluminação Publica

2 042 – Manutenção da Iluminação Pública

481 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

482 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0040 – Atenção a Produção Rural

2 036 – Manutenção do **Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento**

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

279 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0049 – Proteção Social Básica

2 071 – Manutenção do **Gabinete do Sec. de Assistência Social**

488 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

492 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 37/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 27 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

RAFAEL CACERES CRUZ – ME

CNPJ: 17.291.699/0001-99

CONTRATADA

ELÉTRICA SANTA CRUZ LTDA – ME

CNPJ: 05.823.011/0001-95

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 05/2017

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 - LRF faz saber a quem interessar possa especialmente aos cidadãos Nova Nazaerenses, que fará realizar duas Audiências Públicas, sendo a primeira, para **Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 2º Quadrimestre de 2017** e a segunda, para **Apresentar e Discutir a Proposta do Orçamento para o exercício de 2018**, no seguinte local, data e horário:

***Local* – Plenário da Câmara de Vereadores**

***Data* – 06.11.2017**

***Horário* – 18:00 horas**

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

Nova Nazaré-MT, 17 de outubro de 2017.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 011/2017 PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 013/2017

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017- REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2017 do MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, para registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes destinados a diversas secretarias e departamentos da prefeitura municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais).

EMPRESA DETENTORA: M V ATACADISTA DE MOVEIS LTDA

Nova Olímpia-MT, 23 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira oficial

LICITAÇÃO
RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017/PMNO.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00-min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (HORTIFRUTIS) DESTINADOS A CONFECÇAO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.** Examinada a proposta declarou-se vencedoras as empresas com seu respectivo valor unitário **M7 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI- Weliton Marcelino De Jesus;** foi vencedora do(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 006, 008, 009, 014, 016, 018, 020, 021, 025, 026, 029,031,032 por apresentar menor preço no valor de R$ 199.872,40 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) **A. V. FLORES DOS SANTOS- Antonio Valtair Flores dos Santos** foi vencedora do(s) item(ns): 005, 007, 010, 011, 012, 013, 015, 017, 019, 022, 023, 024, 027, 028, 030, por apresentar menor preço no valor de R$ 131.535,27 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 24 de Outubro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORT. 208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LEI 819/2017

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO ENVIO DE CRIANÇAS/ME-

NORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR "SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS", SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros, para a CASA LAR "SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS", situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

§ 1º - O valor do repasse será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, devendo o pagamento ser realizado até o último dia útil de cada mês.

§ 2º - Haverá o envio do repasse mensalmente enquanto estiver em vigor o convenio que atenda as crianças e adolescentes/menores encaminhados à referida Casa Lar pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio do Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena - MT, após o envio das crianças/menores a Casa Lar, dar ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.

Art. 2º - Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte – MT, por meio da Casa Lar "Santa Terezinha do Menino Jesus", prestar contas mensalmente à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – comprovante da inclusão da criança ou adolescente/menor em rede de ensino, pública ou particular;

III – relatório de atividades desenvolvidas pela criança ou adolescente/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros;

IV – relatório de acompanhamento, médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança ou adolescente/menor;

V – atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das ralações familiares, bem como a integração sociocultural.

Art. 3º - Para atender os valores constantes no art. 1°, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social um crédito adicional especial para atender a finalidade especificada, que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0014 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade: 1.063 - Contribuições a Entidades Assistenciais
335041000000 -Contribuições.....
.....R$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações na Lei nº 837/2013 – PPA 2014/2017 e na Lei nº 778/2016 - LDO/2017, para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias para atender as despesas do convênio para os exercícios futuros serão consignados nos respectivos orçamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

LEI 820/2017

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2017

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Doação de imóvel à empresa **RENE KERBER – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.282/0006-88, destinado ao Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Comércio Atacadista de Água Mineral com área total de 1.606,06 m², denominado Lotes nº 03 e 04, Quadra 05 do loteamento industrial.

Parágrafo Único – A Doação prevista no caput visa proporcionar melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão- de - obra e geração de renda para o município e encontra amparo legal no art. 4º da Lei Municipal 509/2013.

Art. 2º - A doação do referido imóvel urbano será automaticamente revogada, com a reversão da mesma, caso as obrigações estabelecidas na presente Lei não sejam cumpridas, devendo tal condição constas da respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras de implantação do estabelecimento dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura da respectiva escritura pública de doação, devendo concluir a implantação num prazo de até 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

Parágrafo Único –A donatária fica obrigada a manter registrado o seu ramo de atividade industrial no CNAE – Código de Descrição de Atividade Econômica – da Receita Federal do Brasil, sob pena de reversão, conforme previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A donatária será única e exclusiva responsável pelas taxas, impostos ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre o imóvel objeto desta doação, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pela empresa e/ou seus responsáveis, de uma forma explícita junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, quanto a responsabilidade civil e criminal inerentes a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, com a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários ao registro da averbação para o cumprimento integral da presente lei, com poderes para assinar escritura pública própria e demais documentos pertinentes, devendo constar todos os encargos, prazos, condições e cláusula de reversão a que deve se submeter a donatária.

Art. 6º - Não serão permitidas as empresas, antes de cumpridas todas as obrigações assumidas no requerimento de implantação, transferir, ceder ou doar seus direitos e obrigações sem autorização expressa do Poder Executivo.

§1º - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, antes do prazo de 02 (anos) após sua efetiva instalação ou enquanto estiver recebendo qualquer tipo de benefício por parte do Poder Público Municipal.

§2º - Após o cumprimento das condições estabelecidas no requerimento de implantação, bem como de todas as normas estabelecidas nesta Lei, as empresas poderão transferir o imóvel a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo, sendo que os benefícios concedidos a empresa cedente serão automaticamente cancelados.

Art. 7º - Tratando-se de doação de interesse público, cujo objetivo é a geração de emprego e renda e por consequência a elevação da receita tributária, fica dispensada a realização de processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a Lei 8666/93.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese de a donatária necessitar oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a Cláusula de Reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Doador.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a realização de serviços de terraplanagem na área objeto da doação, mediante prévia solicitação do interessado, e cujo requerimento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a análise do mesmo.

Art. 10 - As despesas que por ventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, relacionados ao ato de doação, tais como custas cartorárias e emolumentos, correrão por conta da empresa receptora.

Art. 11 – A donatária fica obrigado a observar e cumprir todas as exigências e condições contidas na Lei 509/2013.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.588, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.588, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Izabel Silveira Dias**, Professora, Matrícula Funcional 100, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido de 5/10/2017 a 3/11/2017.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de sua genitora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.606, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.606, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.537/2017, que Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 8.537, de 2 de outubro de 2017 que "*Concede 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Rejane Mendes Dias Barroso****, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/6/2012 a 11/6/2017*", passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
..

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/10/2017 a 1/1/2018.

.....
..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.607, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.607, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 47/2.017**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***AE Eventos – Abraão Mataichi Izumi*** que tem por objeto a *contratação para a realização de uma apresentação com cantora Cristina Mel, dia 25/10/2017*, resolve:

Art. 1º Nomear ***Arinos Oliveira Serpa***, Assistente Administrativo – Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Matrícula Funcional 3580 e ***Murillo Passarelli***, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar**, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 47/2.017 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 47/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.608, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.608, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 045/2.017**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP*** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços, com fornecimento de materiais objetivando a implantação da rede de iluminação pública na Avenida 21 de Abril, na sede do Município de Nova Xavantina, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas que integram o edital* –**Tomada de Preços 011/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Célio Teixeira da Silva*, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 545 e *Pedro Pedrosa Mendanha*, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 559,** titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 045/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 045/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.609, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.609, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 044/2.017**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***L. Ricardo Magalhães - EPP*** que tem por objeto a *prestação de serviços consistente na utilização da ferramenta de pesquisa de mercado de todas as peças de reposição para a frota municipal, com as especificações descritas na proposta de licença de uso do sistema* –**Dispensa de Licitação 06/2.017**, resolve:

Art. 1º Nomear ***Célio Teixeira da Silva*, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 545 e *Pedro Pedrosa Mendanha*, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 559,** titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização do **Contrato n.º 044/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato n.º 044/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 045/2017

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 045/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o n° **15.984.883/0001-99.** A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de **Tomada de Preços n° 011/2.017**, obriga-se a executar EM REGIME DE EMPREITADA, da presente Licitação Pública, dos Projeto(s) e Memorial(is) Descritivo(s) que dela fazem parte, a execução de serviços de **IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA 21 DE ABRIL**, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital. O valor total da presente contratação é. **R$ 76.247,00 (setenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais)**. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 046/2017

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO Nº 046/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **HERCON SERVIÇOS EIRELLI - EPP** inscrito no CNPJ sob o n° **14.020.137/0001-12.** A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de **Tomada de Preços n° 010/2.017**, obriga-se a executar EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, da presente Licitação Pública, dos Projeto(s) e Memorial(is) Descritivo(s) que dela fazem parte, a execução de serviços de **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SANTANA,** conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital. O valor total da presente contratação é **R$ 790.962,00 (setecentos e noventa mil, novecentos e sessenta e dois reais).** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO ESPECIAL N° 3022/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2023/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Fica aberto o credito adicional especial no valor de R$ 815.000,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 815.000,00

Sub-Total: R$ 815.000,00

Total Geral: R$ 815.000,00

Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 815.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.782.0122.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 515.000,00
08.001.26.782.0122.1037.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 300.000,00
08.001.26.782.0122.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 515.000,00

Sub-Total: R$ 1.330.000,00

Total Geral: R$ 1.330.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 05 de Setembro de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 3.024 DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3024/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1960/2016, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1§ - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 1.466.000,00, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.122.0105.2005.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
02.001.04.122.0105.2005.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 80.000,00
		Sub-Total: R$ 85.000,00

05.001-FUNDEB

05.001.12.361.0109.2018.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 20.000,00
05.001.12.361.0109.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
05.001.12.361.0109.2018.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 40.000,00
		Sub-Total: R$ 90.000,00

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 55.000,00
05.002.12.361.0110.2027.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 30.000,00
05.002.12.361.0110.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 20.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 180.000,00
		Sub-Total: R$ 285.000,00

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 7.000,00
06.001.27.811.0115.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 20.000,00
		Sub-Total: R$ 27.000,00

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 70.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 50.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 20.000,00
07.001.10.301.0119.2044.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 11.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 250.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 3.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 40.000,00
		Sub-Total: R$ 444.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
		Sub-Total: R$ 50.000,00

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3024/2017

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 110.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 1.000,00
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 250.000,00
		Sub-Total: R$ 411.000,00

09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0124.2049.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 40.000,00
09.001.08.244.0124.2050.3.3.9.0.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	R$ 10.000,00
		Sub-Total: R$ 50.000,00

09.002-DIVISAO DE INFANCIA E DO ADOLESCENTE

09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 3.000,00
		Sub-Total: R$ 3.000,00

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

09.004.08.244.0124.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 5.000,00
		Sub-Total: R$ 5.000,00

11.001-DIVISAO DE TURISMO

11.001.23.695.0129.1062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R$ 15.000,00
11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R$ 1.000,00
		Sub-Total: R$ 16.000,00
		Total Geral: R$ 1.466.000,00

Art.02 - para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.466.000,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 546.000,00
05.002.12.361.0111.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 546.000,00
05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 410.000,00
05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 410.000,00
		Sub-Total: R$ 1.912.000,00

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R$ 280.000,00
		Sub-Total: R$ 280.000,00

08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE

08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 230.000,00
08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R$ 230.000,00
		Sub-Total: R$ 460.000,00
		Total Geral: R$ 2.652.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: prefeituranx@yahoo.com.br
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3024/2017

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 05 de Setembro de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.030, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.º 2.030, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Nova Xavantina (MT) decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31. 03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e equipamentos, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de

2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina (MT), 24 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.° 2.031, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.° 2.031, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o de Dezembro de 2.014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no. 778 de 11 de Dezembro de 2.014 e Portaria no. 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades. com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de Julho de 2.017.no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2. 016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2.017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, 24 de outubro de 2.017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

"Termo de parceria e cooperação técnica, celebrado entre ***o município de Nova Xavantina (MT) e a ....., CNPJ ....., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organização não governamental, com sede à (endereço), mediante as seguintes cláusulas e condições".***

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso**,** inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – centro, setor Xavantina, Nova Xavantina (MT), neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. João Batista Vaz da Silva (Cebola), brasileiro, advogado, portador do RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado(a) a Rua Santarém, n.º 250, bairro Centro, Nova Xavantina - MT, CEP 78.690-000, doravante denominada**, ...ENTIDADE...., CNPJ sob o n.º .....,** representada neste ato pelo seu Presidente, ..., brasileiro, ...casado/solteiro....., portador do RG n.º xxxxxx SSP-XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX. XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO), Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de Nova Xavantina - MT, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II - Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III - Certidão Vintenária (terreno);

IV - Certidão de Uso do Solo (terreno);

V - Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI - Croqui de Localização do terreno;

VII - Localização por satélite da área;

VIII - Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

IX - Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X - Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI - Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII - Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;

XIII - Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;

XIV - Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);

XV - Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI - Plano Diretor do município;

XVII - Código de Obras;

XVIII - Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XIX - Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XX - Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI - Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XXII - Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENNTIDADE:

I - Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II - Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III - Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV - Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V - Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente às disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermé Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Nova Xavantina - MT, ... de ..... de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT)

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ENTIDADE .....

....Presidente.....

CNPJ .....

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.° 2.032, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL N.° 2.032, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 372/1989, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 372 de 10 de outubro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
..

"Art. 1º Fica o logradouro público denominado popularmente de *Vila do PA – Safra - Projeto de Assentamento Safra*, zona rural deste município, com a seguinte denominação:

"**Agrovila Nova Canaã do Leste**"

.....
..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, 24 de outubro de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.604, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.604, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 18/10/2017 a 23/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jesiane Pinele de Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 19/10/2017 a 23/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.602, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Walmir Arruda Costa***, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/11/2014 a 10/11/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.601, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.601, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Bruna Ferreira da Silva***, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.600, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.600, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Antonio Marcos Neto***, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 3691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2016 a 2/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.599, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.599, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de ***Iranete Guimarães Abreu da Silva****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2015, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e alterações posteriores,

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 20º lugar para o cargo de *Técnica de Enfermagem*; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Iranete Guimarães Abreu da Silva***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 16220811-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 891. 208.921-87, para exercer em estágio probatório a função de ***Técnica de Enfermagem***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/ 2013, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.598, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.598, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Ana Lúcia Inocêncio de Oliveira***, Atendente, Matrícula Funcional 3394, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.596, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.596, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Sebastião Vicente da Silva***, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 6/5/2016 a 5/5/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/11/2017 a 11/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.595, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.595, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais,*

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Aparecida Fernandes de Araújo***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/2/2015 a 31/1/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 9/11/2017 a 8/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.594, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.594, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Maria Luiza Cordeiro Bueno***, Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura, Matrícula Funcional 3915, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 2/10/2016 a 30/9/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/11/2017 a 7/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.593, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.593, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Terezinha Cardoso da Silva***, Atendente, **Matrícula Funcional 150, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2017 a 30/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.592, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.592, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores; **resolve:**

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Ludmila Martins de Oliveira***, Fisioterapeuta, **Matrícula Funcional 3900, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/5/2016 a 20/5/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 6/11/2017 a 20/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.590, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.590, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Carmo Freitag**, Professora, Matrícula Funcional 1382, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período de 11/10 a 24/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.589, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 8.589, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Raimunda Silva Franco**, Professora, Matrícula Funcional 807, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período de 5/10 a 11/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.605, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA N.º 8.605, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre a exoneração de **Agrimar da Luz Pereira Cruz**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Agrimar da Luz Pereira da Cruz***, que exercia a função de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 23, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 1994/1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2017 PROCESSO N.º 018/2017

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial n.º 017/2017, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, novos certificados pelo INMETRO**, conforme anexo I – Termo de Referencia do edital, que as empresas vencedoras foram: **D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP**, inscrita no **CNPJ: 21.711.134/0001-90,** com proposta no valor global de **R$ 211. 416,00** (duzentos e onze mil e quatrocentos e dezesseis reais) para os itens: **0002, 0005, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0016, 0018, 0019, 0020, 0022, 0028, 0029, 0031 e 0033; e PNEUS BARBOSA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 14.481.695/0001-85** com proposta no valor global de **R$ 199. 412,00** (cento e noventa e nove mil e quatrocentos e doze reais) para os itens**: 0001, 0003, 0004, 0006, 0007, 0008, 0009, 0015, 0017, 0021, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0030 e 0032**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de outubro de 2017.

Luciana F. Bezerra

Pregoeira

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017 PROCESSO N.º 019/2017

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial n.º 018/2017, cujo objeto é a**Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, atendimento de plantões presenciais noturnos e diurnos**, conforme anexo I – Termo de Referencia do edital, que a empresa vencedora foi: **LARISSA GOMES LINS – ME** inscrita no **CNPJ: 21.731.219/0001-30,** com proposta no valor global de **R$ 59.200,00 (cinqüenta e nove mil e duzentos reais)** para o item: **0002.** Os lotes **0001** e **0003** foram declarados **desertos**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 26 de outubro de 2017.

Luciana F. Bezerra

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 142/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia 21/11/2017, às 08H00, para Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para **Reforma de Ponte de Madeira Tipo I – Vigamento Simples com Fundação em Estacas (Padrão SINFRA-MT) sobre o rio Nhandú, Rod. MT 389 Trecho Entrº. MT – 419 (Novo Mundo) – P.A 5 MIL, Extensão 50,90 m respectivamente na região de Novo Mundo – MT,** com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos nas Planilhas Orçamentárias e Projetos, conforme especificações do Edital de Licitação. Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, na Rua Nunes Freire, nº 12, ou através do site do município: www.novomundo.mt.gov.br. O Edital será disponibilizado em meio digital, sem custo, devendo o requerente disponibilizar CD ou Pen Drive para armazenamento dos dados.

Novo Mundo, MT, 27 de Outubro de 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 0143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados a reabertura do Pregão Presencial nº 035/2017, com objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia) Aquisição de Câmaras e**

Protetores e Lavagem em Geral de Veículos Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT, Processo Licitatório nº 046/2017, com retificação do Termo de Referência, no que tange a ao objeto a ser licitados (itens), visando a aplicação dos princípios da economicidade e legalidade. A novadata da sessão pública será **13 de Novembro de 2017 as 08:00 horas** . A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo-MT, 27 de Outubro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIOZINHO 2/ESTRADA VICINAL NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.
Fundamento legal	Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2017.
Justificativa	Anexa ao Processo nº 036/2017
Favorecido	CICERO JOSÉ DE LIMA - ME
Valor estimado global	R$ 41.830,34 (quarenta e um mil oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)
Período	27/10/2017 à 31/12/2018

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 03/2017, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação.

Novo Santo Antônio, 26 de Outubro de 2017

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1429/2017

DECRETO Nº 1429/2017

DECLARA PARA TODOS OS EFEITOS E DIREITOS, APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL COM EXPANSÃO URBANO.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga - MT e pelo inciso I e VII do artigo nº 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO*:*

I – Que o Sr. JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, convivente em união estável, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 939.860 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Jardim Primavera II, nesta Cidade de Paranatinga - MT, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado no perímetro urbano do Município de Paranatinga – MT, denominado particularmente de ***Chácara Ipê Rosa***, com área de **42,8465 hás**, objeto da **matrícula nº 17.026**, do RGI de Paranatinga - MT, pretende realizar **desmembramento/subdivisão** do referido imóvel, destacando e o dividindo em duas parcelas, sendo uma com área de **23,8109 hás** (vinte e três hectares, oitenta e um ares e nove centiares)e outra com **15,0356 hás** (quinze hectares, três ares e cinquenta e seis centiares), parcelas estas, que serão após seus desmembramentos alienadas à terceiros interessados, tudo em conformidade com as peças técnicas elaboradas pelo responsável técnico, Juracy Luiz Buriol, CREA-RN 1205921788 vinculadas as Anotações de Responsabilidade Técnica nº 2839227 e 2830341.

II – Que conforme constante no registro imobiliário acima citado, o imóvel objeto em questão encontra-se dentro de um raio de 08 (oito) quilômetros, portanto dentro do perímetro urbano deste Município de Paranatinga – MT, conforme previsto na Lei Municipal nº 007/1.983.

DECRETA:

Artigo 1º.- Que fica desde já, aprovado e **AUTORIZADO**, ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI,** acima qualificado, a realizar o **desmembramento/subdivisão** das parcelas com áreas de **23,8109 hás** (vinte e três hectares, oitenta e um ares e nove centiares)e **15,0356 hás** (quinze hectares, três ares, e cinquenta e seis centiares), a serem destacadas e desmembradas do imóvel objeto da **matrícula nº 17.026**, do RGI de Paranatinga - MT, para futura alienação à terceiros interessados.

Artigo 2º.- Que os desmembramentos acima autorizados, não caracterizam regularização de loteamento nem mesmo parcelamento de solo, conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Artigo 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR RODRIGUES

TESOUREIRO

Portaria nº 199/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE QUANTIDADE/VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2017

Aditivo nº 01 a ARP 20/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **LUCAS RESENDE SANTEIRO - ME, CNPJ 26.521.467/0001-70**.Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Justifica-se o presente Termo Aditivo, tendo em vista que a quantidade licitada não foi suficiente para atender a merenda escolar do Município até que se conclua o término do ano. Vigência até a data do **16/03/2018**. Quantidade e Valores abaixo informados:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Licitada	Qtde Aditivada 25%	Valor Licitado	Valor Aditivado
4	490290	COXA E SOBRE COXA - COXA E SOBRE COXA DE FRANGO SEM PELE EXCESSIVA, SEM OSSO, CONGELADA, EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS A VA-	KILO	R$ 7,35	12.200	3050	R$ 89.670,00	R$ 22.417,50

		CUO, DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, N° DE REGISTRO DO MINIMO TRES MESES.						

Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE QUANTIDADE/VALOR AO CONTRATO Nº 48/2017

Aditivo nº 02 ao Contrato 48/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **NEVES E MARTINS LTDA – ME - CNPJ 13.321.063/0001-91.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para atendimento aos pacientes usuários do SUS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Justifica-se o presente Termo Aditivo, tendo em vista a realização de procedimento licitatório que nenhum concorrente apareceu até o presente momento (deserta), portanto até que se realize a conclusão desse processo, faz jus o aditivo para que não seja interrompido a realização dos serviços contratados.Vigência até a data do 16/11/2017. Valor: **R$ 8.643,50**.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Original	Qtde Aditivada 25 %	Valor Licitado	Valor Aditivado
1	24515	ACIDO URICO	UNIDADE	R$ 19,00	10	2	R$ 190,00	R$ 38,00
2	27889	ACIDO VALPROICO	UNIDADE	R$ 25,00	12	3	R$ 300,00	R$ 75,00
3	27891	ALUMINIO	UNIDADE	R$ 27,50	12	3	R$ 330,00	R$ 82,50
12	27900	CALCIO IONICO	UNIDADE	R$ 20,00	2	0	R$ 40,00	R$ 0,00
13	27902	CALCULO URINARIO	UNIDADE	R$ 25,00	5	1	R$ 125,00	R$ 25,00
14	27904	CHAGAS - ANTICORPOS IgG	UNIDADE	R$ 24,00	11	2	R$ 264,00	R$ 48,00
16	27903	CHAGAS (MACHADO GUERREIRO)	UNIDADE	R$ 24,00	10	2	R$ 240,00	R$ 48,00
32	27917	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	R$ 10,00	88	22	R$ 880,00	R$ 220,00
27	28006	COLESTEROL HDL	UNIDADE	R$ 25,00	50	12	R$ 1.250,00	R$ 300,00
36	27919	CPK	UNIDADE	R$ 29,00	101	25	R$ 2.929,00	R$ 725,00
37	324033	CREATININA	UNIDADE	R$ 29,00	20	5	R$ 580,00	R$ 145,00
38	27921	CULTURA BACTERIANA	UNIDADE	R$ 30,00	5	1	R$ 150,00	R$ 30,00
39	27923	CULTURA DE FEZES E PESQUIZA DE SALMONELA	UNIDADE	R$ 20,00	5	1	R$ 100,00	R$ 20,00
40	27924	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLONIAS	UNIDADE	R$ 29,00	50	12	R$ 1.450,00	R$ 348,00
41	27925	CULTURA EM FEZES	UNIDADE	R$ 20,00	10	2	R$ 200,00	R$ 40,00
42	27922	CULTURA PARA BARR	UNIDADE	R$ 38,00	20	5	R$ 760,00	R$ 190,00
43	27926	CULTURA PARA FUNGOS	UNIDADE	R$ 38,00	10	2	R$ 380,00	R$ 76,00
45	27928	DENGUE - IgG	UNIDADE	R$ 24,00	30	7	R$ 720,00	R$ 168,00
46	27929	DENGUE - IgM	UNIDADE	R$ 33,00	30	7	R$ 990,00	R$ 231,00
47	27930	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	R$ 32,00	126	31	R$ 4.032,00	R$ 992,00
49	27934	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	R$ 40,00	21	5	R$ 840,00	R$ 200,00
50	27935	ESTRADIOL	UNIDADE	R$ 22,00	11	2	R$ 242,00	R$ 44,00
51	28007	FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	R$ 15,00	12	3	R$ 180,00	R$ 45,00
52	27936	FERRO SERICO	UNIDADE	R$ 55,00	10	2	R$ 550,00	R$ 110,00
58	27942	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UNIDADE	R$ 20,00	161	40	R$ 3.220,00	R$ 800,00
59	27943	HCG- GONADOTROFINA CORIONICA	UNIDADE	R$ 24,00	10	2	R$ 240,00	R$ 48,00
62	27947	HEMOCULTURA	UNIDADE	R$ 70,00	5	1	R$ 350,00	R$ 70,00
65	27950	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	R$ 20,00	120	30	R$ 2.400,00	R$ 600,00
68	27953	HEPATITE A- HVA-IgM	UNIDADE	R$ 26,00	20	5	R$ 520,00	R$ 130,00
69	28025	HEPATITE B- HBC- IgG	UNIDADE	R$ 26,00	100	25	R$ 2.600,00	R$ 650,00
70	27954	HEPATITE B-HBC-IgM	UNIDADE	R$ 26,00	100	25	R$ 2.600,00	R$ 650,00
75	27961	HIV1+HIV 2(ELISA)	UNIDADE	R$ 45,00	25	6	R$ 1.125,00	R$ 270,00
79	27965	INSULINA	UNIDADE	R$ 22,00	48	12	R$ 1.056,00	R$ 264,00
80	27966	LEISHMANIOSE - IgG	UNIDADE	R$ 22,00	23	5	R$ 506,00	R$ 110,00
81	27967	LEISHMANIOSE - IgM	UNIDADE	R$ 30,00	30	7	R$ 900,00	R$ 210,00
83	27969	LEUCOGRAMA	UNIDADE	R$ 27,00	13	3	R$ 351,00	R$ 81,00
84	27971	LINFOCITOS T "supressores"	UNIDADE	R$ 30,00	10	2	R$ 300,00	R$ 60,00
87	27974	MUCOPROTEINAS	UNIDADE	R$ 40,00	9	2	R$ 360,00	R$ 80,00
94	27981	PROGESTERONA	UNIDADE	R$ 35,00	50	12	R$ 1.750,00	R$ 420,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 49/2017

Aditivo nº 04 ao Contrato 49/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.** Objeto: Contratação de show artístico da Dupla “Mayck e Lyan”, que acontecerá no dia 30/06/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 28/10/2017 A 28/11/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE QUANTIDADE/VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2017

Aditivo nº 01 a ARP 17/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **E. R. LOPES - EPP, CNPJ 08.656.178/0001-05.** Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT. Justifica-se o presente Termo Aditivo, tendo em vista que a quantidade licitada não foi suficiente para atender a merenda escolar do Município até que se conclua o término do ano. Vigência até a data do **16/03/2018**. Quantidade e Valores abaixo informados:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Licitada	Qtde Aditivada 25%	Valor Licitado	Valor Aditivado
9	346142	BANANA MACA - De qualidade, grau medio de amadurecimento, com cascas , sem rupturas, com tamanho e coloracao uniforme, com polpa firme e intacta, devendo estar bem desenvolvida, sem danos fisico e mecanicos, isenta de partes putridas.	KILO	R$ 6,50	4.420	1105	R$ 28. 730,00	R$ 7. 182,50
10	346143	BANANA NANICA - De qualidade, grau medio de amadurecimento, com cascas sas, sem rupturas, com tamanho e coloracao uniforme, com polpa firme e intacta, devendo estar bem desenvolvida, sem danos fisico e mecanicos, isenta de partes putridas.	KILO	R$ 4,50	4.300	1075	R$ 19. 350,00	R$ 4. 837,50
26	346270	LARANJA PERA - Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar mancha.	KILO	R$ 2,40	9.580	2395	R$ 22. 992,00	R$ 5. 748,00
31	346271	MACA VERMELHA NACIONAL - As macas devem se apresentar: inteiras; sãs; limpas, praticamente isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis; isentas de parasitas, de umidade e de odores estranhos; tamanho medio	KILO	R$ 6,60	4.640	1160	R$ 30. 624,00	R$ 7. 656,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de Outubro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 442 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 442 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, composta dos seguintes membros:

1.- PRESIDENTE: LUCIANE MARIA THOMAS - CPF/MF: CPF 005.233. 031-14;

2.- SECRETÁRIA: SILVIA MARIZA POZZATTI DA SILVA - CPF/MF: CPF 952.999.121-53;

3.- MEMBRO: DINAIR CAMPOS ALVES CARDOSO - CPF/MF: CPF 915. 318.291.04.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal terá a responsabilidade de cumprir as determinações das Leis Municipais nº 003/2002 – Código Sanitário do Município e suas alterações - Lei de nº 1068/2013 e a Lei de 1069/2014 e o Código Tributário do Município - Lei de nº 098/2004 e Código de Posturas do Município de Lei de nº 1063/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 123 de 06 de fevereiro de 2017.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 445 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSANGELA DAVID DA SILVA**, Matrícula 2261, portadora do RG sob o nº 03419118 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 383.833.221-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	02/10/2017 À 01/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 444 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 444 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. VALDICLEIA BRITO DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o número 037.349.071-28 e portadora do RG de número 1659731-1 SSP/MT, para responder pelo cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 55/2017

Aditivo nº 01 ao Contrato 55/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **E S PAES PORTES** - **CNPJ 13.286.625/0001-03.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Perícia Predial de acordo com as normas e especificações das leis do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em conformidade com os artigos 25, inciso II e artigo 13, inciso II da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a contratada ainda não prestou os esclarecimentos conforme ofício 293/2017 ENG/ADM encaminhado a Administração, alertamos sobre algumas verificações/esclarecimentos e até adequações na forma de apresentação das informações compiladas e apresentadas nos laudos já encaminhados a esse departamento técnico municipal, e conforme prevê a Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES do respectivo contrato, ao qual descreve que é responsabilidade desta Administração, através de representante designado, acompanhar, advertir a contratada, prestar a contratada todas as informações necessárias a perfeita execução do contrato, notificar e até rejeitar, no todo ou em parte os Materiais/Serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, ainda não recebemos um retorno a cerca das verificações/esclarecimentos solicitados ao prestador de serviços. Dessa forma, o aditivo de prazo de 90 dias se justifica para que os devidos esclarecimentos sejam realizados e até, se necessário, alterações na forma de apresentação dos laudos sejam feitas, conforme pedido de esclarecimentos solicitado. O engenheiro fiscal está de acordo com o aditivo de prazo, pois o mesmo se faz necessário para a devida conclusão dos serviços, cujo o objeto foi celebrado neste contrato. **Prazo: 12/10/2017 A 12/01/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de Outubro de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 446 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 446 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. DANIEL SCHILO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 004.682.690-45 e portador do RG de número 2073759751 SSP/MT, do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1428/2017

DECRETO Nº 1428/2017

DECLARA PARA TODOS OS EFEITOS E DIREITOS, APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL COM EXPANSÃO URBANO.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Paranatinga - MT e pelo inciso I e VII do artigo nº 42-B da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO:

I – Que o Sr. JOSÉ AUGUSTO LONGHINI, brasileiro, convivente em união estável, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 939.860 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 550.439.841-04, residente e domiciliado na Rua Travessa Campos, nº 761, Jardim Primavera II, nesta Cidade de Paranatinga - MT, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado no perímetro urbano do Município de Paranatinga – MT, denominado particularmente de ***Chácara Ipê Florido XI***, com área de **34,7975 hás**, objeto da **matrícula nº 15.965**, do RGI de Paranatinga - MT, pretende realizar **desmembramento/subdivisão** do referido imóvel, destacando e o dividindo em duas parcelas, sendo uma com área de **28,9816 hás** (vinte e oito hectares, noventa e oito ares e dezesseis centiares)e outra com **5,8160 hás** (cinco hectares, oitenta e um ares e sessenta centiares), parcelas estas, que serão após seus desmembramentos alienadas à terceiros interessados, tudo em conformidade com as peças técnicas elaboradas pelo responsável técnico, Idanir César Racoski, CREA 11393/D vinculadas as Anotações de Responsabilidade Técnica nº 2813832 e 2813862.

II – Que conforme constante no registro imobiliário acima citado, o imóvel objeto em questão encontra-se dentro de um raio de 08 (oito) quilômetros, portanto dentro do perímetro urbano deste Município de Paranatinga – MT, conforme previsto na Lei Municipal nº 007/1.983.

DECRETA:

Artigo 1º.- Que fica desde já, aprovado e **AUTORIZADO**, ao Sr. **JOSÉ AUGUSTO LONGHINI**, acima qualificado, a realizar o **desmembramento/subdivisão** das parcelas com áreas de 28**,9816 hás** (vinte e oito hectares, noventa e oito ares e dezesseis centiares)e **5,8160 hás** (cinco hectares, oitenta e um ares, e sessenta centiares), a serem destacadas e desmembradas do imóvel objeto da **matrícula nº 15.965**, do RGI de Paranatinga - MT, para futura alienação à terceiros interessados.

Artigo 2º.- Que os desmembramentos acima autorizados, não caracterizam regularização de loteamento nem mesmo parcelamento de solo, conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Artigo 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ITAMAR RODRIGUES

TESOUREIRO

Portaria nº 199/2017

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 447 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 447 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. DANIEL SCHILO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 004.682.690-45 e portador do RG de número 2073759751 SSP/MT,

para responder pelo cargo de **PROCURADOR JURÍDICO,** nos termos da Lei Municipal n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 27 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 52/2017

Aditivo nº 04 ao Contrato 52/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MENINOS DE GOIAS – LTDA – ME.** Objeto: Contratação do show artístico da Banda "Os Meninos de Goiás", que acontecerá do dia 02/07/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017 e contra partida do Município, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 28/10/2017 A 28/11/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 51/2017

Aditivo nº 04 ao Contrato 51/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **M.S CLAUDIO - ME.** Objeto: Contratação do show artístico da Dupla "Marcelo e Cristiano", que acontecerá no dia 02/07/2017; show artístico de "Hudson Angelim", que acontecerá do dia 29/06/2017 ao dia 01/07/2017; e show artístico com "Os Catireiros do Araguaia", que acontecerá do dia 29/06/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada.**Prazo: 28/10/2017 A 28/11/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de Outubro de 2017.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 50/2017

Aditivo nº 04 ao Contrato 50/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME.** Objeto: Contratação de show artístico da Dupla "Felipe e Ferrari", que acontecerá no dia 01/07/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 28/10/2017 A 28/11/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO GERAL Nº 1697/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL Nº 1697/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 022/2017.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços, visando aquisições futuras de serviços gráficos para a manutenção das atividades do Executivo, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos e especificações contidas neste Edital.

RAZÃO SOCIAL: EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA - ME

INSCRITA NO CNPJ: 07773619/0001-88

ITEM.	COD.	QTD.	UNI.	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIA	VENCEDOR
1	42386	290	UNI.	ADESIVO 10X30 CM 4 CORES	R$ 2,28	ELISA
2	39095	50	UNI.	ADESIVOS PAPEL A3 PLASTICO 3 CORES	R$ 6,89	ELISA
3	39094	50	UNI.	ADESIVOS PAPEL A4 PLASTICO, EM 3 CORES	R$ 3,39	ELISA
4	34477	50	UNI.	AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES - 100 X1 - PAPEL SULFITE 75 G, F18, 1X0	R$ 3,99	ELISA
5	13568	1000	UNI.	ALVARA DE FUNCIONAMENTO PAPEL TIPO CARTOLINA FORMATO A5 - 4X0 150GR	R$ 0,33	ELISA
6	34517	10	UNI.	AUTO DE NOTIFICAÇÃO 50 X 2 VIAS - CARBONADA, F9, 1X0	R$ 19,00	ELISA
7	34518	10	UNI.	AUTO TERMO 50 X3 VIAS - CARBONADA - F10, 1X0	R$ 17,00	ELISA
8	34440	100	UNI.	AUTORIZAÇÃO VIAGEM DE AMBULÂNCIA 100X1 VIA - F 18, 1X0, 75GR	R$ 3,90	ELISA
9	39097	11	UNI.	BANNER 0,90X1,60, LONA VINILICA, C/ DUAS HASTES E CORDA DE SUSTENTACAO P/ SUPORTE DESMONTAVEL	R$ 105,00	ELISA
10	39099	11	UNI.	BANNER 1,80X1,20, LONA VINILICA, C/ DUAS HASTES E CORDA P SUSTENTACAO P/ SUPORTE	R$ 150,00	ELISA
11	39112	10	UNI.	BANNER 100X100CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 75,00	ELISA
12	39113	11	UNI.	BANNER 100X150CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 115,00	ELISA
13	39114	23	UNI.	BANNER 100X200CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 154,00	ELISA
14	39109	11	UNI.	BANNER 30X90CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 44,00	ELISA
15	39110	11	UNI.	BANNER 60X80CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 47,00	ELISA
16	39111	10	UNI.	BANNER 80X120CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 77,00	ELISA
17	39100	9	UNI.	BANNER FAIXA EM LONA 1X2M, CORDA E BASTAO C/ APROXIMADAMENTE 8 FOTOS	R$ 151,00	ELISA
18	42387	9	UNI.	BANNERS - 1.00X2.00MM	R$ 151,00	ELISA
19	39105	10	UNI.	BLOCO ADESIVO 5 CORES C/ 400FLS, FORMATO 4,76X4,76CM	R$ 29,00	ELISA

20	34428	29	UNI.	BLOCO DE ANOTAÇÕES PAPEL SULFITE 75G FORMATO 16 - 100X1 - 1X0	R$ 3,80	ELISA
21	11506	900	UNI.	BLOCO DE ATESTADO MEDICO - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16, 1X0	R$ 3,75	ELISA
22	42390	150	UNI.	BLOCO DE DECLARACAO, F18, 100X1, 1X0, 75GR	R$ 3,80	ELISA
23	42393	1512	UNI.	BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO. 100X1 - 10X20CM, 75 GR,1 COR 75GR	R$ 2,90	ELISA
24	42584	1515	UNI.	BLOCO DE REQUISICAO/RESULTADOS DE EXAMES, 100 X 1, PAPEL SULFITE 75G - F-16 1X0	R$ 4,99	ELISA
25	42585	200	UNI.	BLOCO DE RESULTADO DE EXAME - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16 HEMOGRAMA 1X0	R$ 3,89	ELISA
26	42586	200	UNI.	BLOCO DE RESULTADO DE EXAME - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16 URINA, 1X0	R$ 3,85	ELISA
27	42587	100	UNI.	BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DO INDICE - LI-RA,F9,1X0,75GR,100X1	R$ 7,60	ELISA
28	42588	500	UNI.	CADERNETA DA SAUDE DA CRIANCA - MENINA, F18,92PG 4X4 SULF,CAPA 250GR 4X0 LOM QUADRADA	R$ 7,95	ELISA
29	42589	500	UNI.	CADERNETA DA SAUDE DA CRIANCA - MENINO, F18,92PG 4X4 SULF,CAPA 250GR 4X0 LOM QUADRADA	R$ 7,95	ELISA
30	42590	150	UNI.	CADERNETA DE VACINAÇÃO - PAPEL SULFITE 180G - F.32, 1X1	R$ 1,99	ELISA
31	42591	1000	UNI.	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO, F18, 4X1, SULF 180GR	R$ 0,37	ELISA
32	34420	4150	UNI.	CARTÃO DE VISITA PERSONALIZADO COM TIMBRE - PAPEL COUCHÊ	R$ 0,14	ELISA
33	39101	850	UNI.	CARTAZ EM FOTOLITO, FORMATO 46X64CM EM PAPEL COUCHE 170G.	R$ 1,49	ELISA
34	34421	115	UNI.	CARTAZES - 4 CORES - PAPEL COUCHE 120G - F2	R$ 2,99	ELISA
35	36492	235	UNI.	CARTAZES - 4 CORES - PAPEL MONOLUCIDO 120G - FORMATO	R$ 2,49	ELISA
36	39102	1250	UNI.	CARTILHAS ACABAMENTO CANOA, FORMATO A4 30 A 40 PAGINAS, CAPA, AP 75 GRAMAS, CO-LORIDA.	R$ 3,99	ELISA
37	39116	200	UNI.	CARTILHAS INFORMATIVAS C/15PG INTERNAS COLORIDAS FORMATO 15X2 PAPEL SULFITE 75-GR - CAPA EM PAPEI COLCHE BRILHO 4X0 CORES	R$ 1,99	ELISA
38	34462	200	UNI.	CARTILHAS INFORMATIVAS C/30 PG INTERNAS COLORIDAS FORMATO 15X2 PAPEL SULFITE 75GR - CAPA EM PAPEL COLCHE BRILHO 4X0 CORES	R$ 3,99	ELISA
39	39115	250	UNI.	CATALOGO 4 CORES FORMATO A3 (42X29,7CM) C/ 1 DOBRA	R$ 1,49	ELISA
40	34463	400	UNI.	CERTIFICADOS - 4 CORES - PAPEL COUCHE - 230G - F8	R$ 1,89	ELISA
41	42592	10	UNI.	CONTROLE DE FOCOS DOS AGENTES,F9,1X0,75GR,100X1	R$ 1,89	ELISA
42	34464	200	UNI.	CONVITES PAPEL COCHE 180 GR FORMATO A4 - 4X4 CORES C/ ENVELOPE	R$ 1,89	ELISA
43	42593	150	UNI.	DENGUE ENTOMOLOGIA 7X8, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 1,80	ELISA
44	42595	100	UNI.	E-SUS AVALIACAO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSAO, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
45	42596	100	UNI.	E-SUS CADASTRO DOMICILIAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
46	42597	100	UNI.	E-SUS FICHA DE ATIVIDADES COLETIVA, F9 1X0 75GR,75GR	R$ 7,50	ELISA
47	42598	100	UNI.	E-SUS QUESTIONARIO AUTO-REFERIDO DE CONDICOES/SITUACAO DE SAUDE F9 1X0, 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
48	39108	200	UNI.	ENVELOPE A4 TIMBRADO	R$ 0,59	ELISA
49	34422	880	UNI.	ENVELOPE CARTA TIMBRADO BRANCO - 4 CORES - 11,5X23CM	R$ 0,40	ELISA
50	39096	200	UNI.	ENVELOPE GRANDE TRIMBADO	R$ 1,49	ELISA
51	39117	250	UNI.	ENVELOPE MEIO SACO - 19X25CM ILUSTRADO 4 CORES	R$ 0,99	ELISA
52	42594	1870	UNI.	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO 4 CORES 26X36 CM	R$ 0,59	ELISA
53	34525	100	UNI.	ENVELOPE TIMBRADO COM LACRE E ADESIVO DE INTERDITADO 54 CM X 40 CM PLASTIFICA-DO	R$ 2,89	ELISA
54	42599	100	UNI.	EVOLUCAO DE ENFERMAGEM, F9, 100X1, 75GR, 1X0	R$ 7,50	ELISA
55	39104	3	UNI.	FAIXA DE LONA C/ IMPRESSAO DIGITAL C/ TINTA RESISTENTE A AGUA E SOL, ACABAMENTO EM MADEIRA NAS LATERAIS	R$ 320,00	ELISA
56	42600	50	UNI.	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA TOMADA DIARIA DE MEDICAÇÃO, F12 1X0 75GR, 75GR	R$ 4,90	ELISA
57	42601	100	UNI.	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
58	42602	100	UNI.	FICHA DE DENUNCIA - F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,50	ELISA
59	42603	100	UNI.	FICHA DE PROCEDIMENTOS, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
60	42604	150	UNI.	FICHA DE VISITA (PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE) 100 X 1 VIA - PA-PEL SULFITE - 75G - F32,1	R$ 2,99	ELISA
61	42605	50	UNI.	FICHA DE VISITA DOMICILIAR F32, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 2,98	ELISA
62	42606	100	UNI.	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,95	ELISA
63	42607	1000	UNI.	FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE DE TRATAMENTO/PRODUÇÃO FRENTE E VERSO, F16,1X1 SULF 180GR	R$ 0,14	ELISA
64	42608	100	UNI.	FICHA PERINATAL - AMBULATÓRIO, 4X4, SUL 90GR, F9, 100X1	R$ 8,90	ELISA
65	39120	500	UNI.	FOLDER DIVULGAÇÃO 4X4 CORES COM 01 DOBRAS	R$ 0,99	ELISA
66	36498	500	UNI.	FOLDER DIVULGAÇÃO 4X4 CORES COM 02 DOBRAS	R$ 0,99	ELISA
67	39103	450	UNI.	FOLDER EM FOTOLITO C/ PROGRAMACAO EM PAPEL COUCHE LISO, 150G, FORMATO ABERTO 29X20,5CM ACABAMENTO 1 DOBRA.	R$ 0,99	ELISA
68	39119	500	UNI.	FOLHETO A4 4 CORES	R$ 0,29	ELISA
69	39118	500	UNI.	FOLHETO A5 4 CORES	R$ 0,29	ELISA
70	42609	300	UNI.	FORMULARIO DE RISCO CIRURGICO, F9, 100X1, 75GR, 1X0	R$ 8,90	ELISA
71	42610	100	UNI.	FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS F9, 1X0, 75GR	R$ 8,80	ELISA
72	42618	50	UNI.	INTINERARIO DE TRABALHO F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 8,90	ELISA
73	42619	50	UNI.	LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE MEDICAMENTO COM DISPENSACAO EXCEPCIO-NAL, F9, 1X0, 75GR	R$ 8,90	ELISA
74	42620	200	UNI.	LICENÇA SANITÁRIA COR (VERMELHO) F9, 180GR, 4X0	R$ 1,99	ELISA
75	34431	5	UNI.	LIVRO ATA - CAPA EM CARTOLINA - 50 PG - PAPEL SULFITE 75G	R$ 14,99	ELISA
76	42621	100	UNI.	MAPA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,90	ELISA
77	42622	50	UNI.	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,99	ELISA
78	42623	150	UNI.	MS-SISPNCD-SES/MT-ERS/ROO, 8X8CM,1X0,75GR, 100X1	R$ 1,99	ELISA
79	42624	50	UNI.	Nº DA AIH COPIATIVO, 50X2, 1X0, 10X20CM	R$ 5,95	ELISA
80	34424	130	UNI.	ORDEM DE ABASTECIMENTO 50 X2 VIA - CARBONADA - PAPEL SULFITE 56G - F. 36	R$ 3,95	ELISA
81	39281	2	UNI.	PAINEL 200X200 COM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 580,00	ELISA
82	34425	2650	UNI.	PANFLETOS - 4 CORES - PAPEL COUCHE 170GR - F8	R$ 0,29	ELISA
83	6421	2600	UNI.	PAPEL OFICIO TIMBRADO-4X0 CORES PAPEL SULFITE 90G-FORMATO A4	R$ 0,19	ELISA

84	34456	200	UNI.	PASTA 4X0 CORES PAPEL TRIPLEX 250 GR FORMATO 4 COM BOLSO	R$ 2,99	ELISA
85	39107	250	UNI.	PASTA CANGURU TIMBRADA A4	R$ 1,99	ELISA
86	39106	300	UNI.	PASTA CARTOLINA TIMBRADA A4 C/ 10 FLS	R$ 1,98	ELISA
87	42626	1820	UNI.	PASTAS TIMBRADAS - VERMELHA - CARTOLINA - F4 (DOCUMENTOS) 1 COR, 180 GR	R$ 0,49	ELISA
88	26329	6	UNI.	PLACAS DE INAUGURACAO	R$ 1060,00	ELISA
89	42627	500	UNI.	PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MICROCEFALIA, F9,1X0, 75GR,100X1	R$ 7,89	ELISA
90	42628	50	UNI.	PNCD-REGISTRO DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO, F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,95	ELISA
91	42629	100	UNI.	PNCD-REGISTRO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO LABORATORIO, F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,95	ELISA
92	39121	150	UNI.	POSTAL FORMATO 10X15 4 CORES	R$ 1,99	ELISA
93	42630	200	UNI.	PRESCRIÇÃO MÉDICA - SERVIÇO DE ENFERMAGEM - 100X1 VIA, F9, 75GR, 1X0	R$ 7,95	ELISA
94	42632	125	UNI.	PRODUÇÃO DIÁRIA PARA BANCO DE DADOS - 50 X 1 VIA PAPEL SULFITE 75 G - F8, 1X0	R$ 2,99	ELISA
95	42634	50	UNI.	PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENCA DE CHAGAS-FORMULARIO DIARIO DAS ATIVIDADES F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,89	ELISA
96	42635	1000	UNI.	PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F8, 1X0	R$ 3,99	ELISA
97	42636	500	UNI.	PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F8,1X1	R$ 3,99	ELISA
98	42637	6000	UNI.	RECEITUARIO AZUL , F24, 50X1, 1X0, BOND AZUL	R$ 0,99	ELISA
99	42638	1500	UNI.	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - 50 X 3 VIAS - COPIATIVO - PAPEL SULFITE ,F18, 1X0	R$ 8,90	ELISA
100	34461	400	UNI.	REGISTRO DE EMPREGADOS COM TIMBRE TAM C3	R$ 7,99	ELISA
101	42639	200	UNI.	RELATÓRIO DE DIÁRIO ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - F10 1X0 75GR, 100X1	R$ 7,98	ELISA
102	42640	50	UNI.	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO - MAMA, F9 1X0 75GR, 100X1	R$ 7,99	ELISA
103	42641	100	UNI.	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO - 100 X 1 F 9 - 1X1, 75GR	R$ 7,99	ELISA
104	42642	100	UNI.	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - PAPEL SULFITE 75GR, 100X1, 1X1, F9	R$ 7,98	ELISA
105	42397	2225	UNI.	REQUISICAO DE MATERIAIS - 50X2 VIAS COPIATIVO, 1X0, F16	R$ 6,99	ELISA
106	42643	765	UNI.	ROA - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS AMBULATORIAL - 100 X 1 - PAPEL SULFITE 75 G - F 8, 1X0	R$ 7,99	ELISA
107	42644	100	UNI.	SISTEMA GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL - GAL, F9, 1X0,75GR,100X1	R$ 7,99	ELISA
108	42645	100	UNI.	SISTEMATIZACAO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM, F9, 1X1, 75GR	R$ 7,99	ELISA

Proceda - se a Homologação da empresa:

EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA - ME

Pedra Preta - MT, 10 de Outubro de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561. 514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91,doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07773619/0001-88, com sede na AV Rui Barbosa, 1369, Centro, Rondonópolis MT, MT, 78700-130, neste ato representada pela senhor(a), EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, casada, micro empresaria, residente e domiciliado(a) na Rua José de Assis, 606, Jardim Belo Panorama na cidade de Rondonópolis MT, portador da C.I. RG. nº 11499150 SSP SJ/MT e CPF/MF n.º943.045.801-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 /2002 e Decreto Municipal n° 046/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços, visando aquisições futuras de serviços gráficos para a manutenção das atividades do Executivo, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento. conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2017, para Registro de Preços nº 060/2017, abaixo especificados:

EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP

CNPJ: 07773619/0001-88

ITEM.	COD.	QTD.	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIA	VENCEDOR
1	42386	290	ADESIVO 10X30 CM 4 CORES	R$ 2,28	ELISA
2	39095	50	ADESIVOS PAPEL A3 PLASTICO 3 CORES	R$ 6,89	ELISA
3	39094	50	ADESIVOS PAPEL A4 PLASTICO, EM 3 CORES	R$ 3,39	ELISA
4	34477	50	AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES - 100 X1 - PAPEL SULFITE 75 G, F18, 1X0	R$ 3,99	ELISA
5	13568	1000	ALVARA DE FUNCIONAMENTO PAPEL TIPO CARTOLINA FORMATO A5 - 4X0 150GR	R$ 0,33	ELISA

6	34517	10	AUTO DE NOTIFICAÇÃO 50 X 2 VIAS - CARBONADA, F9, 1X0	R$ 19,00	ELISA
7	34518	10	AUTO TERMO 50 X3 VIAS - CARBONADA - F10, 1X0	R$ 17,00	ELISA
8	34440	100	AUTORIZAÇÃO VIAGEM DE AMBULÂNCIA 100X1 VIA - F 18, 1X0, 75GR	R$ 3,90	ELISA
9	39097	11	BANNER 0,90X1,60, LONA VINILICA, C/ DUAS HASTES E CORDA DE SUSTENTACAO P/ SUPORTE DESMONTAVEL	R$ 105,00	ELISA
10	39099	11	BANNER 1,80X1,20, LONA VINILICA, C/ DUAS HASTES E CORDA P SUSTENTACAO P/ SUPORTE	R$ 150,00	ELISA
11	39112	10	BANNER 100X100CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 75,00	ELISA
12	39113	11	BANNER 100X150CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 115,00	ELISA
13	39114	23	BANNER 100X200CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 154,00	ELISA
14	39109	11	BANNER 30X90CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 44,00	ELISA
15	39110	11	BANNER 60X80CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 47,00	ELISA
16	39111	10	BANNER 80X120CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 77,00	ELISA
17	39100	9	BANNER FAIXA EM LONA 1X2M, CORDA E BASTAO C/ APROXIMADAMENTE 8 FOTOS	R$ 151,00	ELISA
18	42387	9	BANNERS - 1.00X2.00MM	R$ 151,00	ELISA
19	39105	10	BLOCO ADESIVO 5 CORES C/ 400FLS, FORMATO 4,76X4,76CM	R$ 29,00	ELISA
20	34428	29	BLOCO DE ANOTAÇÕES PAPEL SULFITE 75G FORMATO 16 - 100X1 - 1X0	R$ 3,80	ELISA
21	11506	900	BLOCO DE ATESTADO MEDICO - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16, 1X0	R$ 3,75	ELISA
22	42390	150	BLOCO DE DECLARACAO, F18, 100X1, 1X0, 75GR	R$ 3,80	ELISA
23	42393	1512	BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO. 100X1 - 10X20CM, 75 GR,1 COR 75GR	R$ 2,90	ELISA
24	42584	1515	BLOCO DE REQUISICAO/RESULTADOS DE EXAMES, 100 X 1, PAPEL SULFITE 75G - F-16 1X0	R$ 4,99	ELISA
25	42585	200	BLOCO DE RESULTADO DE EXAME - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16 HEMOGRAMA 1X0	R$ 3,89	ELISA
26	42586	200	BLOCO DE RESULTADO DE EXAME - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16 URINA, 1X0	R$ 3,85	ELISA
27	42587	100	BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DO INDICE - LI-RA,F9,1X0,75GR,100X1	R$ 7,60	ELISA
28	42588	500	CADERNETA DA SAUDE DA CRIANCA - MENINA, F18,92PG 4X4 SULF,CAPA 250GR 4X0 LOM QUA-DRADA	R$ 7,95	ELISA
29	42589	500	CADERNETA DA SAUDE DA CRIANCA - MENINO, F18,92PG 4X4 SULF,CAPA 250GR 4X0 LOM QUA-DRADA	R$ 7,95	ELISA
30	42590	150	CADERNETA DE VACINAÇÃO - PAPEL SULFITE 180G - F.32, 1X1	R$ 1,99	ELISA
31	42591	1000	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO, F18, 4X1, SULF 180GR	R$ 0,37	ELISA
32	34420	4150	CARTÃO DE VISITA PERSONALIZADO COM TIMBRE - PAPEL COUCHÊ	R$ 0,14	ELISA
33	39101	850	CARTAZ EM FOTOLITO, FORMATO 46X64CM EM PAPEL COUCHE 170G.	R$ 1,49	ELISA
34	34421	115	CARTAZES - 4 CORES - PAPEL COUCHE 120G - F2	R$ 2,99	ELISA
35	36492	235	CARTAZES - 4 CORES - PAPEL MONOLUCIDO 120G - FORMATO	R$ 2,49	ELISA
36	39102	1250	CARTILHAS ACABAMENTO CANOA, FORMATO A4 30 A 40 PAGINAS, CAPA, AP 75 GRAMAS, COLORI-DA.	R$ 3,99	ELISA
37	39116	200	CARTILHAS INFORMATIVAS C/15PG INTERNAS COLORIDAS FORMATO 15X2 PAPEL SULFITE 75GR - CAPA EM PAPEl COLCHE BRILHO 4X0 CORES	R$ 1,99	ELISA
38	34462	200	CARTILHAS INFORMATIVAS C/30 PG INTERNAS COLORIDAS FORMATO 15X2 PAPEL SULFITE 75GR - CAPA EM PAPEL COLCHE BRILHO 4X0 CORES	R$ 3,99	ELISA
39	39115	250	CATALOGO 4 CORES FORMATO A3 (42X29,7CM) C/ 1 DOBRA	R$ 1,49	ELISA
40	34463	400	CERTIFICADOS - 4 CORES - PAPEL COUCHE - 230G - F8	R$ 1,89	ELISA
41	42592	10	CONTROLE DE FOCOS DOS AGENTES,F9,1X0,75GR,100X1	R$ 1,89	ELISA
42	34464	200	CONVITES PAPEL COCHE 180 GR FORMATO A4 - 4X4 CORES C/ ENVELOPE	R$ 1,89	ELISA
43	42593	150	DENGUE ENTOMOLOGIA 7X8, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 1,80	ELISA
44	42595	100	E-SUS AVALIACAO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSAO, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
45	42596	100	E-SUS CADASTRO DOMICILIAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
46	42597	100	E-SUS FICHA DE ATIVIDADES COLETIVA, F9 1X0 75GR,75GR	R$ 7,50	ELISA
47	42598	100	E-SUS QUESTIONARIO AUTO-REFERIDO DE CONDICOES/SITUACAO DE SAUDE F9 1X0, 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
48	39108	200	ENVELOPE A4 TIMBRADO	R$ 0,59	ELISA
49	34422	880	ENVELOPE CARTA TIMBRADO BRANCO - 4 CORES - 11,5X23CM	R$ 0,40	ELISA
50	39096	200	ENVELOPE GRANDE TRIMBADO	R$ 1,49	ELISA
51	39117	250	ENVELOPE MEIO SACO - 19X25CM ILUSTRADO 4 CORES	R$ 0,99	ELISA
52	42594	1870	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO 4 CORES 26X36 CM	R$ 0,59	ELISA
53	34525	100	ENVELOPE TIMBRADO COM LACRE E ADESIVO DE INTERDITADO 54 CM X 40 CM PLASTIFICADO	R$ 2,89	ELISA
54	42599	100	EVOLUCAO DE ENFERMAGEM, F9, 100X1, 75GR, 1X0	R$ 7,50	ELISA
55	39104	3	FAIXA DE LONA C/ IMPRESSAO DIGITAL C/ TINTA RESISTENTE A AGUA E SOL, ACABAMENTO EM MADEIRA NAS LATERAIS	R$ 320,00	ELISA
56	42600	50	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA TOMADA DIARIA DE MEDICAÇÃO, F12 1X0 75GR, 75GR	R$ 4,90	ELISA
57	42601	100	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
58	42602	100	FICHA DE DENUNCIA - F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,50	ELISA
59	42603	100	FICHA DE PROCEDIMENTOS, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
60	42604	150	FICHA DE VISITA (PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE) 100 X 1 VIA - PAPEL SULFITE - 75G - F32,1	R$ 2,99	ELISA
61	42605	50	FICHA DE VISITA DOMICILIAR F32, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 2,98	ELISA
62	42606	100	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,95	ELISA
63	42607	1000	FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE DE TRATAMENTO/PRODUÇÃO FRENTE E VERSO, F16,1X1 SULF 180GR	R$ 0,14	ELISA
64	42608	100	FICHA PERINATAL - AMBULATÓRIO, 4X4, SUL 90GR, F9, 100X1	R$ 8,90	ELISA
65	39120	500	FOLDER DIVULGAÇÃO 4X4 CORES COM 01 DOBRAS	R$ 0,99	ELISA
66	36498	500	FOLDER DIVULGAÇÃO 4X4 CORES COM 02 DOBRAS	R$ 0,99	ELISA
67	39103	450	FOLDER EM FOTOLITO C/ PROGRAMACAO EM PAPEL COUCHE LISO, 150G, FORMATO ABERTO 29X20,5CM ACABAMENTO 1 DOBRA.	R$ 0,99	ELISA
68	39119	500	FOLHETO A4 4 CORES	R$ 0,29	ELISA
69	39118	500	FOLHETO A5 4 CORES	R$ 0,29	ELISA
70	42609	300	FORMULARIO DE RISCO CIRURGICO, F9, 100X1, 75GR, 1X0	R$ 8,90	ELISA
71	42610	100	FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS F9, 1X0, 75GR	R$ 8,80	ELISA
72	42618	50	INTINERARIO DE TRABALHO F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 8,90	ELISA

73	42619	50	LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE MEDICAMENTO COM DISPENSACAO EXCEPCIONAL, F9, 1X0, 75GR	R$ 8,90	ELISA
74	42620	200	LICENÇA SANITÁRIA COR (VERMELHO) F9, 180GR, 4X0	R$ 1,99	ELISA
75	34431	5	LIVRO ATA - CAPA EM CARTOLINA - 50 PG - PAPEL SULFITE 75G	R$ 14,99	ELISA
76	42621	100	MAPA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,90	ELISA
77	42622	50	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,99	ELISA
78	42623	150	MS-SISPNCD-SES/MT-ERS/ROO, 8X8CM,1X0,75GR, 100X1	R$ 1,99	ELISA
79	42624	50	Nº DA AIH COPIATIVO, 50X2, 1X0, 10X20CM	R$ 5,95	ELISA
80	34424	130	ORDEM DE ABASTECIMENTO 50 X2 VIA - CARBONADA - PAPEL SULFITE 56G - F. 36	R$ 3,95	ELISA
81	39281	2	PAINEL 200X200 COM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 580,00	ELISA
82	34425	2650	PANFLETOS - 4 CORES - PAPEL COUCHE 170GR - F8	R$ 0,29	ELISA
83	6421	2600	PAPEL OFICIO TIMBRADO-4X0 CORES PAPEL SULFITE 90G-FORMATO A4	R$ 0,19	ELISA
84	34456	200	PASTA 4X0 CORES PAPEL TRIPLEX 250 GR FORMATO 4 COM BOLSO	R$ 2,99	ELISA
85	39107	250	PASTA CANGURU TIMBRADA A4	R$ 1,99	ELISA
86	39106	300	PASTA CARTOLINA TIMBRADA A4 C/ 10 FLS	R$ 1,98	ELISA
87	42626	1820	PASTAS TIMBRADAS - VERMELHA - CARTOLINA - F4 (DOCUMENTOS) 1 COR, 180 GR	R$ 0,49	ELISA
88	26329	6	PLACAS DE INAUGURACAO	R$ 1060,00	ELISA
89	42627	500	PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MICROCEFALIA, F9,1X0, 75GR,100X1	R$ 7,89	ELISA
90	42628	50	PNCD-REGISTRO DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO, F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,95	ELISA
91	42629	100	PNCD-REGISTRO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO LABORATORIO, F9, 1X0, 75-GR, 100X1	R$ 7,95	ELISA
92	39121	150	POSTAL FORMATO 10X15 4 CORES	R$ 1,99	ELISA
93	42630	200	PRESCRIÇÃO MÉDICA - SERVIÇO DE ENFERMAGEM - 100X1 VIA, F9, 75GR, 1X0	R$ 7,95	ELISA
94	42632	125	PRODUÇÃO DIÁRIA PARA BANCO DE DADOS - 50 X 1 VIA PAPEL SULFITE 75 G - F8, 1X0	R$ 2,99	ELISA
95	42634	50	PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENCA DE CHAGAS-FORMULARIO DIARIO DAS ATIVIDADES F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,89	ELISA
96	42635	1000	PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F8, 1X0	R$ 3,99	ELISA
97	42636	500	PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F8,1X1	R$ 3,99	ELISA
98	42637	6000	RECEITUARIO AZUL , F24, 50X1, 1X0, BOND AZUL	R$ 0,99	ELISA
99	42638	1500	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - 50 X 3 VIAS - COPIATIVO - PAPEL SULFITE ,F18, 1X0	R$ 8,90	ELISA
100	34461	400	REGISTRO DE EMPREGADOS COM TIMBRE TAM C3	R$ 7,99	ELISA
101	42639	200	RELATÓRIO DE DIÁRIO ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - F10 1X0 75GR, 100X1	R$ 7,98	ELISA
102	42640	50	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO - MAMA, F9 1X0 75GR, 100X1	R$ 7,99	ELISA
103	42641	100	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO - 100 X 1 F 9 - 1X1, 75GR	R$ 7,99	ELISA
104	42642	100	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - PAPEL SULFITE 75GR, 100X1, 1X1, F9	R$ 7,98	ELISA
105	42397	2225	REQUISICAO DE MATERIAIS - 50X2 VIAS COPIATIVO, 1X0, F16	R$ 6,99	ELISA
106	42643	765	ROA - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS AMBULATORIAL - 100 X 1 - PAPEL SULFITE 75 G - F 8, 1X0	R$ 7,99	ELISA
107	42644	100	SISTEMA GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL - GAL, F9, 1X0,75GR,100X1	R$ 7,99	ELISA
108	42645	100	SISTEMATIZACAO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM, F9, 1X1, 75GR	R$ 7,99	ELISA

VALOR TOTAL:**R$: 148.734,85 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pedra Preta/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O Município de Pedra Preta/MT efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

3.4 A fatura deverá ser entregue ao Município de Pedra Preta/MT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua data de vencimento.

3.5 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6 O Município de Pedra Preta/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até 30(trinta) dias corridos subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

3.7 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8 O Município de Pedra Preta/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

3.9 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O Município pagará a Empresa o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

4.3. DA ENTREGA

4.3.1. Prazo de entrega dos produtos: será conforme Autorização/Ordem de compras.

4.3.2. Na Nota Fiscal deverá constar "PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 940, CNPJ: 03. 773.942/0001-09 número do Processo, número do Banco e da conta corrente da empresa", para a efetivação do pagamento.

4.3.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1Do Município:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 Efetuar o fechamento a cada 30(trinta) dias;

5.1.6 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2Da Detentora da Ata:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante Ordem de Compra da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procederam ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra Preta/ MT/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

8.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o FORNECEDOR possuir com o Município de Pedra Preta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2.2;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Preta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.3. Se o FORNECEDOR não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Pedra Preta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que o FORNECEDOR possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

8.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.4. Será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea“d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações superveniente se imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderão optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederão à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços d e fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco dedados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2 A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro depreços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deregistro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO **PRESENCIAL nº 022/2017e a proposta da empresa EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.**

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 050/2017 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____ _____

JUVENAL PEREIRA BRITOEDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP

PREFEITO CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª_____	**CPF Nº** _____
2ª_____	**CPF Nº** _____

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 1183 de 20 de Julho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2017**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** Que será realizado ás 08h do dia 04 de Dezembro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital Completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou baixado gratuitamente no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br. Peixoto de Azevedo, 27 de Outubro de 2017.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 27/11/2017**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especi-

ficado no Edital de Licitação n° 29/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLOGICO E LABORATORIAL.

DIA DA ABERTURA: 27/11/2017 às 08h00min.

Poconé-MT, 26 de Outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 393/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor *CHARLES CAETANO ROSA inscrito* CPF 483.282.601-82 para exercer o cargo de *CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 27 de outubro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017.

Na edição nº 2.841, página 179, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, na Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 026/2017.

Onde se lê: Todos os documentos deverão serem apresentados no envelope de proposta de preços e estar redigidos em língua portuguesa impreterivelmente, com a pena de desclassificação – **Item 9.2.1** do Edital 026/2017.

Lê – se: Todos os documentos deverão ser apresentados após a empresa ser declarada em Ata da presente seção **vencedora.**

Nada mais a modificar e acrescentar na presente errada, dia de abertura e horários permanecerão os mesmos.

Poconé, 27 de Outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 16/11/2017**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 030/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

DIA DA ABERTURA: 16/11/2017 às 08h00min.

DIA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: 17/11/2017 das 08h00min às 11h00min

Poconé-MT, 27 de Outubro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 130/2013.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 130/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: FACILIT ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA-ME

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica estabelecido à prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 05 de novembro de 2017 a 05 de novembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 189/GP/2017

PORTARIA Nº 189/GP/2017 Em 16 de Outubro de 2017.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo** à usufruir **05 (cinco) dias de férias** nos dias 30/10/2017 a 03/11/2017, referente ao período aquisitivo de 03/01/2007 a 02/01/2008, pago no mês de 04/2008 conforme Portaria n° 016/2008, restando 15 dias à serem usufruidos, referente ao período aquisitivo citado acima

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 194/GP/2017

PORTARIA Nº 194/GP/2017 Em, 23 de Outubro de 2017.

"Autoriza servidores a usufruírem dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura Moraes Parreira** à usufruir **03 (três) dias de suas férias** no dia **23/10/2017 a 25/10/2017**, referente do período aquisitivo de 08/10/2014 a 08/10/2015, pago no mês de 10/2015, concedida através da Portaria n° 132/2015 e adiado o período de gozo através da Portaria n° 134/2015, restando 04 dias a serem usufruídos, referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 202/GP/2017

PORTARIA N.º 202/GP/2017 Em 30 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº. 038 e 039/ 2017 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT, abaixo relacionadas:

Resolução CMS-PA Nº 038 de 24/10/2017 – dispõe sobre aprovação do nome do Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde, conforme Regimento Interno do CMS; e

Resolução CMS-PA Nº 039 de 24/10/2017 – dispõe sobre aprovação dos nomes de Elisama Goetz eleita como presidente e Monica Maria Ferreira Marques como vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme Regimento Interno do CMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 30 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 193/GP/2017

PORTARIA Nº 193/GP/2017 Em 19 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. - Designar, o Sr. **Iranildo Luiz da Silva,** servidor concursado, cargo de Offíce-Boy, para estar prestando serviços junto ao Setor de Tributação, Arrecadação e Casdastro, por tempo indeterminado, a partir de 23 de outubro de 2017.

Art. 2º. - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 864/2017

Lei Municipal nº 864/2017, De 27 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o. de Dezembro de 2.014 e Alterações promovidas por meio da Portaria no. 778 de 11 de Dezembro de 2.014 e Portaria no. 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o de Julho de 2.017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais.

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais:

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 27 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 192/GP/2017

PORTARIA Nº 192/GP/2017 Em 17 de Outubro de 2017.

Designa Comissão Organizadora para a realização do Processo de Eleição para o biênio de 2018 a 2019, e dá outras providências.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar nos termos previstos na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, os servidores: DORVALINA REZENDE RIBEIRO, MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA e LINDOMAR ALVES DE SOUSA, para comporem a Comissão Municipal Eleitoral Central (CMEC) que terá como objetivo a realização das Eleições para Diretores e Coorde-

nadores Escolares a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. São competências da Comissão Municipal Eleitoral Central (CMEC), a confecção do Edital, acompanhar, analisar o Processo de Eleição junto a Comissão Escolar, confeccionar os materiais necessários para realizar a eleição e divulgação dos resultados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 191/GP/2017

PORTARIA Nº 191/GP/2017 Em 17 de Outubro de 2017.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realizar a Eleição para Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais de Pontal do Araguaia-MT, para o Biênio de 2018 e 2019 e dá outras providências.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a realizar a Eleição para diretores e coordenadores das escolas Municipais de Pontal do Araguaia-MT, para o Biênio de 2018 e 2019, conforme Lei Municipal 534/2009 e Lei Municipal 536/2009, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 195/GP/2017

PORTARIA Nº 195/GP/2017 Em 23 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre candidatura para Diretor e Coordenador Escolar Municipal.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica determinado que os profissionais da Educação lotados na Secretaria Municipal de Educação poderão candidatar a Diretor e Coordenador em quaisquer Unidades Escolar Municipal, desde que seja efetivo e preencha as seguintes normas para o Biênio de 2018 e 2019.

Art. 2º. Poderá candidatar a Diretor e Coordenador escolar os profissionais que tenha nível superior.

Art. 3º. Se não houver candidato do segmento docente, poderá candidatar a Direção Profissionais da Educação de outros seguimentos, desde que preencha os pré-requisitos desta portaria e do Edital de nº 08 de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 865/2017

Lei Municipal nº 865/2017, De 27 de Outubro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com transferência de recursos com a FUFMT - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a FUNDAÇÃO UNISELVA – Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT*e da outras providências".*

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com transferência de recursos com a **FUFMT** - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2367, Bairro Boa Esperança e a **FUNDAÇÃO UNISELVA** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001-57para consecução do Projeto de Extensão intitulado "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pontal do Araguaia".

Art 2º. Caberá ao Executivo Municipal definir a dotação orçamentária própria para os fins a que se destina o Termo de Cooperação Técnica ora autorizado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 27 de Outubro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que realizará o a CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 25/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, a sessão recebimento e julgamento está marcada para o dia 20 de novembro 2017 as 09 horas, que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. José Antônio de Faria, s/nº, no bairro vila da mangueira, (antiga Escola Estadual Dep. Hitler Sansão), no Município de Porto Estrela – MT. O edital ficará disponível no *Site*: http://www.portoestrela.mt.gov.br , mais informação poderá ser adquirida no *e-mail*: licitacao@portoestrela.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3384-1244.

Porto Estrela – MT, 27 de outubro de 2017.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBORIZAÇÃO PARA O PLANTIO COM FORNECIMENTO DE MUDAS NA PERIMETRAL IGNÁCIO RABUSKE DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, ATENDENDO A EMENDA IMPOSITIVA N° 08/2016**,** tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, integrantes deste edital.

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 e LC 147/14.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:---------- 30/10/2017

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 13h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: ----------10/11/2017 as 13h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 14/11/2017

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 14/11/2017

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 13h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Outubro de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente Nomeado da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI Nº. 633, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Senhor Tarcisio Ferrari no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal – MT, autorizado a realizar doação à Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal, inscrita no CNPJ: 16.873.676.0001-20, para uso de Imóvel com a finalidade de desenvolver Serviços de Rádio difusão no Município de Reserva do Cabaçal – MT, nos termos especificados no contrato de doação.

Art. 2º O imóvel que será doado, está localizado na Rua Bandeirantes, esquina com a Rua 6 de Agosto, Bairro Jardim Atlanta, denominado de Lote 06 da Quadra 12, e possui os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua dos Bandeirantes, com 15,00 metros; Fundos: remanescente do Lote 06 da Quadra 12, com 15,00 metros; Lateral esquerda: Rua 6 de Agosto, com 17,50 metros; Lateral direita: Lote 05 (cinco) de propriedade do Sindicato Rural do Município de Reserva do Cabaçal, com 17,50 metros.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 2º desta lei terá por finalidade exclusiva a instalação da Sede da Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal (Rádio Cidade FM).

Parágrafo único. A direção da entidade beneficiária terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início a instalação de referida Rádio Cidade FM, contados a partir da data de licença prévia emitida pelo Ministério das Comunicações, e caso haja desvio de finalidade o Município anulará unilateralmente o termo de doação.

Art. 4º Fica vedado a utilização do referido imóvel para outras atividades, senão a descrita no art. 3º da presente lei, bem como a transferência do mesmo para uso de outras Associações, empresas ou pessoa física ainda que seja para desempenho da mesma atividade.

Art. 5º Caso a Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal deixe de desempenhar a atividade a que se destina no referido imóvel, esta deverá entregar imediatamente o Imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Outubro de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE CONCESSÃO DE USO

"TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PROPRIEDADE RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. ***GILBERTTO ANNUNCIATO*** *E A* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT****, PARA OS FINS QUE SE DESTINA."*

Nº. 002/2017

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso em que são partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL** inscrita no CNPJ 01.367.788/0001-31, com sede na Av. Mato Grosso, nº 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Ferrari, brasileiro, casado, portador do RG nº 349.139 SSP/MT, e do CPF nº 567. 672.001-82, residente e domiciliado na Chácara, Comunidade do Sete, zona Rural, nesta cidade, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, e de outro lado, o **GILBERTO ANNUNCIATTO,** pessoa Física, brasileiro, casado, portador do RG nº 3753673-3 SSP/PR, e do CPF nº 432.599.871-34, residente e domiciliado na Chácara Fartura, zona Rural, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO:

I – O disposto neste Contrato de Concessão de uso, o Sr. **GILBERTO ANNUNCIATTO**, cede ao Município de Reserva do Cabaçal – MT, uma área de 226,50m² na Chácara Fartura, Zona Rural, na cidade de Reserva do Cabaçal, compreendendo os Lotes de nº 37 e 42 da Quadra C, localizado de frente ao Cemitério Municipal, onde será concedido 5,00 metros nas laterais e 45,30 metros de frente perfazendo assim 226,50m², o qual será utilizado como estacionamento no Cemitério Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso uma área de 226,50 m² na Chácara Fartura, em frente ao cemitério Municipal, Zona Rural com os seguintes dados compreendendo os Lotes de nº 37 e 42 da Quadra C, onde será concedido 5,00 metros nas laterais e 45,30 metros de frente perfazendo assim 226,50m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O contrato é celebrado a título de cessão de uso, onde a CONCESSIONARIA obriga-se, ao deslocamento da cerca na área cedida, nivelamento do terreno da área cedida, e consequentemente ao fim deste Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONARIA se obrigara em recolocar a cerca no seu devido lugar e nivelar o terreno da forma que pegou do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato se dará pelo prazo de até 31.12.2020 a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério exclusivo da CONCEDENTE.

A CONCEDENTE tem o direito a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia, de rescindir o presente contrato, expressando a CONCESSIONÁRIA anuência incondicional à essa condição, obrigando-se esta última exclusivamente para com o cumprimento dos contratos por ela celebrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizara por quaisquer danos, causado na área objeto deste contrato, respondendo direta e exclusivamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar, inclusive a terceiros.

A CONCESSIONÁRIA se utilizara das maquinas e caminhões dela pertencente para manutenção, limpeza e organização da área ali concedida.

CLAUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir os preceitos do Código Civil Brasileiro, Lei nrº. 10.406/2002).

O presente contrato também se regerá pelas disposições legais correlatas insertas na Constituição Federal Brasileira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS E DEMAIS ENCARGOS

Ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONARIA, o pagamento de quaisquer despesas relacionadas às suas atividades, tais como, limpeza e organização da área aqui concedida, dentre outras.

E por estarem as partes de pleno acordo com as obrigações e condições assumidas, assinam o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, que é reconhecido publicamente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Reserva do Cabaçal-MT, 27 de outubro de 2017.

_____

Dr. DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA

Assessor Jurídico

_____ _____

PREFEITURA M. DE RESERVA GILBERTO ANNUNCIATTO

DO CABAÇAL CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Lear Teixeira Regiane Lucas dos Reis

CPF: 473.976.831-34 CPF: 036.606.601-71

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI Nº. 634, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÔE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Senhor Tarcisio Ferrari no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Reserva do Cabaçal – MT, autorizado a DOAR os bens móveis de propriedade do Município a Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal, inscrita no CNPJ: 16.873.676.0001-20, cuja finalidade dos bens móveis será para instalação e execução dos Serviços de Rádio Difusão.

Art. 2º Os bens móveis de que trata o artigo 1º, trata-se de um Transmissor 50 WATTS, e uma Antena 36 (trinta e seis) metros, bens estes devidamente cadastrados no Patrimônio do Município.

Art. 3º A Associação descrita acima não poderá ceder os Bens Móveis ora doados, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros de qualquer natureza, mesmo que seja para desempenho da mesma atividade.

Art. 4º A falta de cumprimento no disposto nesta Lei, a modificação da finalidade dos bens ora doados, farão com que os Bens Móveis mencionado revertam automaticamente de pleno direito à posse do Município, os quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Outubro de 2017

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N.º 635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 625 de 28 de JULHO de 2017, que* Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI- RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 625 de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** e das relativas a parte **descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas** não recolhidas ao RESER-PREVI –

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal no período de fevereiro/2017 e março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal/MT, 27 de outubro de 2017.

TARCÍSIO FERRARI PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI Nº. 636 DE 27 DE OUTUBRO 2017.

*Autoriza o Município de Reserva do Cabaçal - MT. a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Sserviços- " **CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Reserva do Cabaçal.-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal;Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13. 019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas

nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente cnsorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente cnsorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº

11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal - MT, 27 de outubro de 2017.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 185/2017 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"EXONERA, O SENHOR ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR **,** o Senhor **ROSEMBERG PROCOPE VIEIRA DE SOUZA** do Cargo de Diretor da Escola Municipal Barão do Rio Branco desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 27 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 89 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

"CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL GRATIFICAÇÃO DENONINADA PELA SIGLA "FG" DE NÚMEROS 01 A 05, A SERVIDOR EFETIVO QUE VIER A TER RESPONSABILIDADE TÉCNICA DIVERSA QUE SEU CARGO DE CARREIRA EXIGE, QUE SE REFERE O PROCESSO Nº 46/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica autorizado a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, a deferir além dos vencimentos e das vantagens previstas na Lei Complementar Municipal nº 39, de 06 de Agosto de 2006 aos servidores a gratificação denominada pela Sigla "FG" de números 01 à 05, destinada à gratificação por responsabilidade técnica, não constitui emprego, e é atribuída ao servidor efetivo, que vier a ter responsabilidade técnica diversa que seu cargo de carreira exige, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

§1º O deferimento do "FG" quando atendidos os requisitos exigidos por esta lei e demais disposições legais pertinentes, será concedido por ato do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, mediante portaria, respeitados as exigências Constitucionais de Publicidade e Legalidade do ato Administrativo.

§2º Quando o Servidor do cargo de Carreira for designado para o exercício de responsabilidade técnica diversa, daquela que seu cargo de carreira exige terá os valores integrais de seus vencimentos mensais mais o valor da gratificação, conforme quadro abaixo:

SÍMBOLO	VALOR R$
FG – 01	R$ 100,00
FG - 02	R$ 150,00
FG - 03	R$ 200,00
FG - 04	R$ 300,00
FG - 05	R$ 500,00

Art. 2o – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 27 de outubro de 2017.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N. 099/2017

DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2017

REVOGA A PORTARIA 076/2017 E NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria 076/2017 e nomeia equipe para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imoveis do Municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, com os seguintes servidores: Presidente – Salmon Miguel de Campo, Secretario – Sandro Mariel Silva de Freitas e membro – Luiz Eduardo Pereira de Moares.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação do serviço do Transporte Escolar 2017 no Município de Ribeirão Cascalheira-MT. Sagrou-se vencedor do certame a empresa: CARLITO GONÇALVES FERREIRA - MEI, CNPJ nº 28.559.778/0001-54, no valor global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Ribeirão Cascalheira, 23 de outubro de 2017.

Luzinete Martins Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 25/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA– MT – MT, órgão gerenciador da ata, e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Presencial, n.º 12/2017, cujo o objeto interessado é o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vencedora a Empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com a proposta no valor total de R$ 72.847,00 (Setenta e Dois Mil e oitocentos e quarenta e sete Reais).**

Autorizo a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 004/2017

Processo Admintrativo: 11/2017 **Dispensa**: 04/2017 **Objeto:** O objeto da presente Dispensa destina – se a Contratação direta de uma Assistente Social para atender ao Programa PAIF. **Base legal**: fundamentada no inciso V, artigo 24 da Lei nº 8.666/93. **Contratada**: ROSE CARMEM ARCE SANABRIA. **CPF:** 318.628.531-34 **Valor**: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Ribeirãzinho – MT, 02 de maio de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA– MT – MT, órgão gerenciador da ata, e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Presencial, n.º 12/2017, cujo o objeto interessado é o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vencedora a Empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, com a proposta no valor total de R$ 57.536,20 (Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos).**

Autorizo a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de ARAPUTANGA– MT – MT, órgão gerenciador da ata, e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Presencial, n.º 12/2017, cujo o objeto interessado é o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vencedora a Empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70,** com a proposta no valor total de R$ 57.684,30 (Cinquenta e Sete mil Seiscentos e Oitenta e Quatro e Trinta Centavos).

Autorizo a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Atenciosamente,

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Justificativa: A necessidade de contratação de prestação de serviço de um profissional na área de Serviço Social é para assessorar a Politica Municipal de Assistência Social no planejamento e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios. Realizar busca ativa e acompanhamento de indivíduos, grupos e famílias de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e formação da Equipe Técnica de Referência para o CRAS, em vista que os Serviços de Atendimento integral a Família – PAIF não poderão ser interrompidos, o qual possui caráter continuado. A resolução do CNAS Nº 17/2016 estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social destinados a execução das ações continuadas da Assistência Social ao pagamento dos profissionais que integrarem a equipe de referência do SUAS conforme o art. 6-E da Lei 8.742/1993.

Ribeirãozinho-MT, 10 de maio de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2017.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DISPENSA 004/2017

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizou no dia 09 de maio de 2017, em sua Sede, na Rua Antônio João, 156, Centro, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2017, objetivando a Contratação direta de uma Assistente Social para atender ao Programa PAIF**,**tendo como vencedora **Rosa Carmem Arce Sanabria**, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Ribeirãozinho-MT, em 10 de maio de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO 002.2017

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2017

PARTES: ***CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT***

SEBASTIANA ALENCAR CASTELLAN

VALOR R$11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PRAZO: 03/10/2017 A 31/12/2017

OBJETO: 1 - Prestação de Serviços Contábeis .

.

RIO BRANCO-MT, 03 de outubro de 2017

.....

LUIZ CARLOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 041/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Raquel Frank-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.687.479/0001-65, instalada e localizada na Av. Maringá, nº 1566-A, Bairro: Nova Brasília, na cidade de Ji- Paraná/RO, representada por sua proprietária Srª Raquel Frank, portadora do CPF nº 242.160.462-15 e do RG nº 265.100 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 043/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de materiais Gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 043/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 043/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Raquel Frank-ME	
CNPJ Nº: 12.687.479/0001-65	
Endereço: Av. Maringá, nº 1566-A, Bairro: Nova Brasília	
Cidade/Estado: Ji- Paraná/RO	CEP: 76.908-499
Telefone: (69) 98405-4226	E-mail: graficanovabrasilia@gmail.com
Representante Legal: Raquel Frank	
CPF Nº: 242.160.462-15	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	291549-9	BL	300	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - **RECEITUARIO MEDICO, BLOCO COM 50 FOLHAS**	R$ 3,40	R$ 1. 020,00
02	0001009	BL	100	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - **FICHA DE PROCEDIMENTOS, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS**	R$ 8,00	R$ 800,00
03	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM**	R$ 7,90	R$ 790,00

04	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FRENTE COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM**	R$ 7,65	R$ 765,00
05	0001036	BL	40	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO-COLO DO ÚTERO, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA 21X30 CM**	R$ 9,10	R$ 364,00
06	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **CADASTRO INDIVIDUAL, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM**	R$ 8,00	R$ 800,00
07	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM**	R$ 8,00	R$ 800,00
08	0001036	BL	40	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **FICHA DE VISITA DOMICILIAR/TERRITORIAL DO ACE, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM**	R$ 9,90	R$ 396,00
09	0001036	BL	10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **FICHA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM**	R$ 18,00	R$ 180,00
10	0001036	BL	40	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, **PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM**	R$ 9,40	R$ 376,00
11	277728-8	UND	500	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CAPA DE PROCESSO, SEM IMPRESSÃO LISO, PAPEL CARTÃO AZUL, TAMANHO 520X350 MM, COR AZUL**	R$ 0,92	R$ 460,00
12	277728-8	UND	500	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CONTRA - CAPA, SEM IMPRESSÃO LISO, PAPEL CARTÃO AZUL, TAMANHO A-4, COR AZUL**	R$ 0,75	R$ 375,00
13	339958-3	UND	1.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE **CARTÃO DE VACINA ADULTO, TAMANHO 7,5X21 CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 01 COR BRANCO**	R$ 0,25	R$ 250,00
14	320422-7	UND	3.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - **CAPA DE PROCESSO - ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM CARTOLINA DE 180G/M2, MONOCROMÁTICO, NO TAMANHO 520X350MM, NA COR AZUL, DOBRADA AO MEIO, SEM IMPRESSÃO**	R$ 0,75	R$ 2. 250,00
15	416097-5	UND	3.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS **- CONTRA CAPA DE PROCESSO - EM CARTOLINA 180 MG, NA COR AZUL SEM IMPRESSÃO**	R$ 0,29	R$ 870,00
16	244091-1	BL	300	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO **BLOCO DE NOTA DE REQUISIÇÃO, NO TAMANHO 16,5X14,5 CM, 2 VIAS, 50 FOLHAS**	R$ 6,65	R$ 1. 995,00
17	241807-0	BL	10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO **NOTA DE ROTINA, COM 50 FOLHAS CADA, TAMANHO A4**	R$ 18,00	R$ 180,00
18	252870-3	UN	1.000	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO **PASTA - DE PAPELÃO PLASTIFICADO, COM TAMANHO A4, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS, COR MARFIM COM AZUL**	R$ 1,75	R$ 1. 750,00
Valor Total						**R$ 14. 421,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 14.421,00 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e um reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 043/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 043/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 043/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de Administração e Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 043/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 043/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 27 de Outubro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

_____

Raquel Frank - ME

CNPJ: 12.687.479/0001-65

Raquel Frank - Representante Legal

CPF: 242.160.462-15

Participantes desta ARP:

_____

Secretaria Municipal de Administração

_____

Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.373/GAB/PMR, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Exonera THIAGO ARRUDA BEZERRA do cargo político de Chefe de Gabinete do Prefeito.

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1°. Exonera THIAGO ARRUDA BEZERRA do cargo político de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 27 de Outubro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito em Exercício

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 001294/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

DECRETO 001294/2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00382 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A

ART.1°:FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ ****128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS), PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

```
UNIDADE...:   001 GESTAO DE FINANÇAS MUNICIPAIS
PROJ/ATIV.:  2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO
NAT/DESPESA                                                FONTE        VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA       0000  ***80.000,00
```

SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

```
UNIDADE...:   001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.:  2162 MANUTENÇÃO DO PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL
NAT/DESPESA                                                FONTE        VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                         0000  ***25.000,00

UNIDADE...:   003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
PROJ/ATIV.:  2140 FOMENTO APOIO E MANUTENÇÃO AO ESPORTE AMADOR
NAT/DESPESA                                                FONTE        VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                         0000  ***15.000,00
```

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

```
UNIDADE...:   001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.:  1146 APOIO E INCENTIVO A PRDOUÇÃO DE CAFÉ
NAT/DESPESA                                                FONTE        VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                         0000  ****8.000,00
```

ART.2°: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ART.ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTES DOTAÇÕES:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

```
UNIDADE...:   004 FUNDEB
PROJ/ATIV.:  2098 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40
NAT/DESPESA                                                 FONTE         VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL     0000  ***15.000,00

UNIDADE...:   004 FUNDEB
PROJ/ATIV.:  2133 MANUTENÇÃO E DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-FUNDEB 40
NAT/DESPESA                                                 FONTE         VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL     0000  ***40.000,00

UNIDADE...:   002 DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ/ATIV.:  2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA
NAT/DESPESA                                                 FONTE         VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                          0000  ***3.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA        0000  ***3.000,00

UNIDADE...:   002 DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ/ATIV.:  2138 FOMENTAR AS ARTES, REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E ATIV.ARTISTICAS
NAT/DESPESA                                                 FONTE         VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                          0000  ***5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA        0000  **10.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           0000  ***4.000,00
```

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

```
UNIDADE...:   001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.:  2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAT/DESPESA                                                 FONTE         VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                          0000  ***48.000,00
```

ART.3°:ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RONDOLANDIA-MT, 21 DE MARCO DE 2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 001299/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

DECRETO 001299/2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00382 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A

ART.1°:FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ ****253.460,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

GABINETE DO PREFEITO

```
UNIDADE...:   001 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO
PROJ/ATIV.:  2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO
NAT/DESPESA                                              FONTE         VALOR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE        0000  **160.000,00
```

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

```
UNIDADE...:   002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV.:  2173 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA-SAUDE BUCAL
NAT/DESPESA                                              FONTE         VALOR
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                      0002  ***10.000,00

UNIDADE...:   001 GESTÃO DE SAUDE
PROJ/ATIV.:  2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS PROGRAMA-SAUDE BUCAL
NAT/DESPESA                                              FONTE         VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS CIVIL                             0000  ***23.000,00
```

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

```
UNIDADE...:   003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROJ/ATIV.:  2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR
NAT/DESPESA                                              FONTE         VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS CIVIL                             0000   ***1.000,00

UNIDADE...:   003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROJ/ATIV.:  2150 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NAT/DESPESA                                              FONTE         VALOR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE        0029   ***3.060,00
```

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

```
UNIDADE...:   001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.:  2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NAT/DESPESA                                              FONTE         VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS CIVIL                             0000   ***3.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE        0000   *****300,00
```

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO

UNIDADE...: 001 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
PROJ/ATIV.: 2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***1.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE...: 001 GESTÃO DE GOVERNO
PROJ/ATIV.: 2118 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***20.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	***10.000,00

UNIDADE...: 001 GESTÃO DE GOVERNO
PROJ/ATIV.: 2117 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS CIVIL	0000	**10.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***4.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FISICA	0000	***4.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	***4.000,00

ART.2°: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ART.ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTES DOTAÇÕES:

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE...: 001 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO
PROJ/ATIV.: 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	**100.000,00

SECRETARIA MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

UNIDADE...: 001 GESTÃO DA EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 1114 REFORMA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇOES	0000	***4.300,00

UNIDADE...: 004 FUNDEB
PROJ/ATIV.: 2098 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***15.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	****7.700,00

UNIDADE...: 004 FUNDEB
PROJ/ATIV.: 2133 MANUTENÇÃO E DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-FUNDEB 40

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.: 2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS-PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	***23.360,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE...: 003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROJ/ATIV.: 2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	***1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0000	***1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	***2.000,00

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	**60.000,00

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 1105 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇOES	0000	*****100,00

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0000	****1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.: 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FISICA	0000	***1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0000	***1.000,00

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.: 1148 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0000	***1.000,00

ART.3°:ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RONDOLANDIA-MT, 04 DE ABRIL DE 2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 001323/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

DECRETO 001323/2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00382 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A

ART.1°:FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ ********153.339,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2128 MANUT.ENCARGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E UNIDADES/CONSELHOS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0001	****3.884,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2129 MANUTUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	****4.180,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE...: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 2143 MANUT.E ENCARGOS PROGRAMA ATENÇÃO BASICA (PAB FIXO E PAB VARIAVEL)

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0002	****14.425,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE...: 001 GESTAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ/ATIV.: 2119 MANUT.E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***57.535,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE...: 001 GESTAO DA SECRETARIA MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV.: 2150 MANUT.E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL ASSITENCIA SOCIAL

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0000	****2.000,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DA SECRETARIA MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV.: 2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/O PROGRAMA CO-FINANCIAMENTO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0043	****8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2112 MANUT.E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	0000	***22.315,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0000	***41.000,00

ART.2°: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTES SEGUINTES DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE...: 003 SANEAMENTO
PROJ/ATIV.: 1125 CONSTRUÇAO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0023	***18.605,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PUBLICOS

UNIDADE...: 001 GESTAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ/ATIV.: 2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0000	***25.000,00

PROJ/ATIV.: 1144 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0017	***30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0017	***15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 1111 IMPLANTAÇÃO DISTRITO INDUST.URBANO E INCENTIVO A INICIATIVA PRIVADA

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	0000	***12.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0000	****1.000,00

PROJ/ATIV.: 1105 CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0000	******900,00

PROJ/ATIV.: 1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	0000	****3.000,00

PROJ/ATIV.: 2115 APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	0000	****3.000,00

PROJ/ATIV.: 2116 APOIO E MANUTENCAO AO CONSELHO MUNICIPAL

NAT/DESPESA		FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0000	****2.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA FISICA	0000	****3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	0000	****5.000,00

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEO
PROJ/ATIV.: 2159 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-SEMEJA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL	0000	****5.834,00

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEO
PROJ/ATIV.: 2160 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-SEMEJA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	***29.000,00

ART.3°: ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RONDOLANDIA-MT, 01 DE JUNHO DE 2017

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 001327/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

DECRETO 001.327/2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00382 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A

ART.1°:FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 370.500,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE...: 001 GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO
PROJ/ATIV.: 2104 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE DO PREFEITO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	**105.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE...: 001 GESTAO DE FINANCAS MUNICIPAL
PROJ/ATIV.: 2107 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS	0000	****6.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2134 MANUTUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0001	***40.000,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2161 MANUTUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRE ESCOLA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***10.000,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2162 MANUTUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***30.000,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2164 MANUTUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INDIGENA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	0001	***50.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS	0001	****10.000,00

UNIDADE...: 004 FUNDEB
PROJ/ATIV.: 2133 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	****6.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE...: 001 GESTAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ/ATIV.: 2119 MANUT.E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***6.000,00
3.3.90.14.00.00 DIARIAS	0000	***1.500,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ/ATIV.: 2125 LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	0000	**25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEO
PROJ/ATIV.: 2159 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-SEMEJA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS	0000	****5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 2141 MANUT.E ENCARGOS C/SECRETARIA MUNIC.SAUDE UNIDADE/CONSELHOS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS	0000	****7.000,00

UNIDADE...: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 2173 MANUTENÇAO E ENCARGOS C/PROGRAMA-SAUDE BUCAL

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGAGENS FIXAS	0014	****4.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2112 MANUT.ENCARGOS C/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	****5.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.: 2157 MANUT.ENCARGOS C/SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA UNIDADE/CONSELHOS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS	0000	****2.000,00

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.: 2158 DESPESA C/PESSOAL E ENCARG.SOCIAL DA SEMAGRI

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGAGENS FIXAS	0000	***20.000,00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS	0000	****5.000,00

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE...: 001 GESTAO DA SECRETARIA MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV.: 2150 MANUT.E ENCARGOS C/SECRETARIA MUNIC.ASSISTENCIA SOCIAL UNID/CONSELHOS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL	0000	****5.000,00

UNIDADE...: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV.: 2152 MANUT.C/A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA/FMAS-PISO BASICO FIXO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0029	****7.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADACAO

UNIDADE...: 001 GESTAO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
PROJ/ATIV.: 2121 MANUT.ENCARGOS C/SECRETARIA MUNICIPAL ARRECADACAO E UNIDADE

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	****1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE...: 001 GESTAO DE GOVERNO
PROJ/ATIV.: 2117 MANUT.ENCARGOS C/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	****7.000,00

ART.2°:PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTESDOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESENVOLVIMENTO

UNIDADE...: 001 GESTAO DE FINANCAS MUNICIPAL
PROJ/ATIV.: 2106 MANUTENÇÃO C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***1.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	0000	***1.000,00
3.3.90.35.00.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA	0000	***1.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FISICA	0000	***1.000,00
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0000	***1.000,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DE FINANCAS MUNICIPAL
PROJ/ATIV.: 2107 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMFAZ

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE...: 001 GESTAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ/ATIV.: 2119 MANUT.E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	**32.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2129 MANUTUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0001	***40.000,00

UNIDADE...: 001 GESTAO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV.: 1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	***10.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA FISICA	0000	***10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	0000	***10.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇOES	0000	***10.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0000	***10.000,00

UNIDADE...: 004 FUNDEB
PROJ/ATIV.: 2132 MANUTUTENÇÃO C/PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-FUNDEB 60

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***54.000,00

UNIDADE...: 004 FUNDEB
PROJ/ATIV.: 2099 MANUTUTENÇÃO E ENCARGOS C/PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL 60

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEO
PROJ/ATIV.: 2159 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-SEMEJA

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0000	****5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE...: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 2142 MANUT.E ENCARGOS PROG.ATENÇÃO BASICA(PABA FIXO E PAB VARIAVEL)

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***53.000,00

UNIDADE...: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV.: 2143 MANUT.E ENCARGOS PROG.ATENÇÃO BASICA(PABA FIXO E PAB VARIAVEL)

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS	0000	***27.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJ/ATIV.: 1108 CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS EM AREA RURAL

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇOES	0024	****8.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADACAO

UNIDADE...: 001 GESTAO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
PROJ/ATIV.: 2121 MANUT.ENCARGOS C/SECRETARIA MUNICIPAL ARRECADACAO E UNIDADE

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FISICAA	0000	****1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE...: 001 GESTAO DA SECRETARIA MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV.: 2151 DESPESA COM PESSOAL E ENCARG.SOCIAIS DA SEMAS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAG.FIXAS-PESSOAL CIVIL	0000	***15.000,00

ART.3°:ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RONDOLANDIA-MT, 03 DE JULHO DE 2017

_____
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 001333/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

DECRETO 001333/2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AUTORIZADO PELA LEI 00382 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A

ART.1°:FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ ********14.100,00 (QUATORZE MIL E CEM REAIS), PARA ATENDER AS SEGUINTE DESPESAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PUBLICOS

UNIDADE...: 001 GESTAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ/ATIV.: 1147 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0000	***4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	***10.100,00

ART.2°: PARA DAR COBERTURA AO CREDITO ABERTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM ANULADAS EM IGUAL IMPORTÂNCIA AS SEGUINTES SEGUINTES DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PUBLICOS

UNIDADE...: 001 GESTAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJ/ATIV.: 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PUBLICOS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000	***4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE...: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV.: 2114 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

NAT/DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FISICA	0000	***10.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE GESTÃO 2017/2020

ART.3°: ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

RONDOLANDIA-MT, 01 DE AGOSTO DE 2017

_____
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 040/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Amazon Engenharia e Construções LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.510.958/0001-71, instalada e localizada na Rua Triangulo Mineiro, nº 1463, Sala 02, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji- Paraná/RO, representada neste ato pelo seu procurador Srº Deivid Taques de Arruda, portador do CPF nº 002.972.731-67 e do RG nº 1537545-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 046/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Topográfico e Planialtimétrico cadastral, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 046/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 046/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Amazon Engenharia e Construções LTDA-ME	
CNPJ Nº: 07.510.958/0001-71	
Endereço: Rua Triangulo Mineiro, nº 1463, Sala 02, Bairro Nova Brasília	
Cidade/Estado: Ji- Paraná/RO	CEP:76.908-426
Telefone: (69) 3423-4351	E-mail: amazonengenharia@uol.com.br
Representante Legal: Deivid Taques de Arruda	
CPF Nº: 002.972.731-67	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	433876-6	M²	60.000	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS CONFORME NBR13. 133 LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL COM EQUIPAMENTO DO TIPO ESTAÇÃO TOTAL EXECUÇÃO COM RASTREAMENTO DO PERÍMETRO VIA GPS GEODÉSICO CARTA DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA EM AUTO CAD ARQUIVO DWG TODAS AS DESPESAS TAIS COMO OU QUALQUER MANUTENÇÃO E DESPESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERA POR CONTA CONTRATADA	R$ 2,10	R$ 126.000,00
Valor Total						**R$ 126.000,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 046/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.17 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

4.18 - Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo CREA. Que será seu preposto;

4.19 – Conduzir a elaboração dos Serviços de Topografia e Planialtimetria em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal;

4.20 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

4.21 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros;

4.22 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos;

4.23 – Cumprir fielmente os serviços propostos na Ata de Registros;

4.24 - Prestar os serviços em conformidade com disposto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços, em consonância com o Termo de Referencia, que fica fazendo parte integrante desta Ata;

4.25 – Fazer levantamento topográfico para elaboração de projetos de engenharia:

4.26 - Levantamento planialtimétrico de áreas urbanas do município;

4.27 - Levantamento de lotes urbanos para regularização;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 046/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 046/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2017, Órgão: *Gabinete do Prefeito* sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 “que regulamenta o Sistema de Registro de Preços” e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 046/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 046/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 27 de Outubro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

_____

Amazon Engenharia e Construções LTDA-ME

CNPJ: 07.510.958/0001-71

Deivid Taques de Arruda - Representante Legal

CPF: 002.972.731-67

Participantes desta ARP:

_____

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 168 - 2017

PORTARIA Nº 168/2017

de 26 de Outubro de 2017

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) para o cargo de Diretor(a) do Departamento de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a pessoa de **MARLON DA SILVA**.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 15.10.2017, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 69, 89, 118 E 140 /2017

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 118/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FABIANA DA SILVA PINTO

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 08 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 140/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENCANADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

FLORENTINO MARIANO DA SILVA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 05 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 69/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JULIANA COSME NUNES

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 11 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 89/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

THALYTA STHEPHANI ALMEIDA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 01 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017 – "Contratação de Empresa para prestar Serviços de REFORMA NO PSF I – Programa Saúde da Família - do Município de Salto do Céu – MT". **A contratação dará início na data da assinatura do contrato com duração de 60 (sessenta) dias;**para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO aproximadamente em 31.8 (trinta e um inteiros e oito décimos por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 03/07/2017, nos termos previstos em sua Cláusula. Fica aditado o valor do contrato em R$ **5.186,30 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta centavos),** na forma do Art. 58, I, §§ 1º e 2º; Art. 65, alínea "a" e "b" do Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADA: MIRASSOL CONSTRUTORA EIRELI-ME CNPJ: 27.885.794/0001-74.**

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **050/2016**

Contratado: **WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ENFERMEIRA**

Data de Encerramento: 25/10/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **040/2015**

Contratado: **CLEBER GILMAR ANDRADE**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Data de Encerramento: 02/10/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **068/2015**

Contratado: **ERISNÉIA SOUZA ALVES**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MERENDEIRA**

Data de Encerramento: 16/10/2017

Motivo: **TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO .**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE OUTUBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº **088/2017**

Contratado: **CLEBER GILMAR ANDRADE**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Valor Mensal: **R$ 1.227,27**

Vigência: 03/10/2017 A 03/10/2020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 278/2017, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 003/2017, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS PARA CRECHE, PARA AMPLIAÇÃO DA ATUAL CRECHE JÁ EXISTENTE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E COMPLEMENTARES."** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI EPP,** inscrita no **CNPJ n° 14.952.461/0001-79,** sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R$141.198,22 (cento e quarenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2017.

MARIA CILENE PEREIRA

Presidente

PIERRE FRANCIS HAUBRICKT

Membro

DANIELLE CRISTINA CORREIA EMMER

Suplente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **039/2017**

Contratado: **LUIZ EDUARDO CASTOLDI**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **CONTADOR**

Data de Encerramento: 06/10/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0301/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 0301/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ARLITO FRANCISCO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ARLITO FRANCISCO DA SILVA, portador do RG nº 17119243 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.113.731-10, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Outubro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **010/2017**

Contratado: **MARCIA REGINA DA SILVA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA**

Data de Encerramento: 17/10/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE OUTUBRO 2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **027/2016**

Contratado: **GESSICA TAMIRES CARDOSO DO PRADO**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADORA**

Data de Encerramento: 25/10/2017

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 105/GP/2017

PORTARIA N°105/GP/2017

DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sra. **Ises Solemar Ferretto**, **CPF 030.047.121-13,** como **Gestora do PREVIST – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 24 de Outubro de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA:RENATO AMORIM DA CONCEIÇÃO-MEI

CNPJ: sob o nº 14.484.358/0001-41

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia e lava jato, visando atender as Secretarias Municipais de santa Terezinha-MT,

VIGÊNCIA:03 (tres) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 53.900,00(cinqüenta e três mil e novicentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2017

EMENTA: NOMEIA CHEFE – SETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. MARCELO SILVIO DE ASSIS,** brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº 816396 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.582.721-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE – SETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS E RODAGEM do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2017

EMENTA: NOMEIA CHEFE – DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a **Sra. VALDIVINA ONEIDE MARTINS,** brasileira, casada, portadora da Cédula e Identidade RG nº 09588027 - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 631.195.441-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE – DEPARTAMENTO DE CULTURA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 159/GP/2017

ATO Nº 159/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2014 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Edital de Convocação nº 07/2017.

RESOLVE:

Nomear em caráter efetivo a Sra. **VIVIANE PERES DIAS TAMBELLINI**, para exercer o cargo de Assistente Social, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 25 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 239/GP/2017

PORTARIA N.º 239/GP/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 049/GP/2013 de concessão do Benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor do****Sr. Edina Terezinha da Silva Amorim,****em decorrência do falecimento da servidora* ***Sr.Aécio Benedito Amorim.****"*

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 049/GP/2013, publicada em 08/07/2013 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 1.757, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr**. **Aécio Benedito Amorim**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0332022-7 SSP/MT e do CPF n.º 161.777. 891-53, efetivo no cargo de Fiscal Tributário, Referência "B", Classe 9, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob o n.º 00032, com proventos Integrais, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra. Edina Terezinha da Silva Amorim**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 0275634-0 SSP/MT, e CPF n.º 442.228.821-00, residente e domiciliada no município de Santo Antônio do Leverger, esposa do "*de cujos"*, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n. º **2013.07.00001P**, a partir de 21/03/2013, data de óbito do segurado, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT e, dá outras providências, Lei 1.027/GP/ 2009 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores de Santo Antônio de Leverger e Decreto 19/GP/2012, que dispõe sobre recomposição salarial;"

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I, Art. 29, inciso II, art. 30 inciso I da Lei Municipal n.º 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT e, dá outras providências, Lei 1.027/GP/2009 que dispõe sobre o plano de

cargos, carreiras e salários dos servidores de Santo Antônio de Leverger e Decreto 19/GP/2012, que dispõe sobre recomposição salarial;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio de Leverger/MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/GP/2017

PORTARIA Nº 236/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o artigo 99 da Lei 432/90 o servidor efetivo que estiver de licença médica superior a 15 (quinze) dias será inspecionado por junta médica oficial deste município, e aos servidores contratados, comissionados e eletivos será inspecionado por junta médica oficial do INSS.

Art. 2º - Durante os primeiros trinta dias consecutivos da licença médica, incumbe o município pagar ao segurado a remuneração do servidor efetivo, conforme a Lei nº 1.212/GP/2017.

Art. 3º - Durante os quinze dias da licença médica incube o município pagar a remuneração dos servidores que contribuem para a Previdência Social – INSS, a partir do 16º dia, o servidor ficará a cargo do INSS.

Art. 4º - O servidor efetivo deverá entregar o atestado médico original, na Secretaria onde trabalha, para posteriormente ser enviada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos para ser protocolizado.

Art. 5º - Aos demais servidores a Secretaria deverá protocolar somente a cópia do atestado médico, tendo em vista que o atestado original é apresentado junto ao INSS, devendo o servidor comparecer a Secretaria de Recursos Humanos para pegar Requerimento de Beneficio por Incapacidade e posteriormente ligar no número 135 para fazer o agendamento da Perícia Médica.

Art. 6º - Fica definido que o prazo para entrega dos atestados médicos junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, será de até 05 (cinco) dias úteis.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/GP/2017

PORTARIA Nº 232/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51, inciso I da Lei Municipal nº 432/90, e processo nº 2362/ 2017.

RESOLVE:

Remover o Servidor Efetivo, **MARIOZAN DO NASCIMENTO**, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 158/GP/2017

ATO Nº 158/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. **MARIA DE LIMA MESQUITA DIAS**, do cargo em Comissão de Assessora Especial, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada pelo Ato nº 042/GP/2017, a partir de 03 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 03 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 061/GP/2017

DECRETO Nº 061/GP/2017

“Institui a Junta Médica do Município de Santo Antonio de Leverger/MT.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 89 da Lei nº 1.212/GP/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituída por este Decreto, a Junta Médica do Município de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, e do PREVI-LEVERGER.

Art. 2° - A junta Médica será constituída por dois Profissionais Médicos, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade.

§ 1º - O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público.

§ 2º - Os trabalhos da Junta Médica serão coordenados por Médico Perito, nomeado por meio de Portaria em conjunto com os demais peritos.

Art. 3º - Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – realizar perícia médica administrativa, nos casos de licença para tratamento de saúde, sempre que o atestado médico, ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos.

III – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, e salário-maternidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Antonio de Leverger – PREVI-LEVERGER.

Parágrafo único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio-doença e salário-maternidade e nos demais coletivamente.

Art. 4º - Independente das atribuições descritas no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - O mandato dos membros da Junta Médica será de quatro anos, sendo sua nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 157/GP/2017

ATO Nº 157/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **LEONARDO RIBEIRO PEDROSO**, para exercer o cargo em Núcleo de Assessoramento, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 28 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 156/GP/2017

ATO Nº 156/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ ROBERTO DIAS DA CRUZ**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, a partir de 02 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 28 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/GP/2017

PORTARIA Nº 234/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51, inciso I da Lei Municipal nº 432/90, e processo nº 2387/2017.

RESOLVE:

Remover o Servidor Efetivo, **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235 /GP/2017

PORTARIA Nº 235 /GP/2017

Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 89 da Lei Municipal N°. 1.212/GP/2017 e Decreto nº 061/GP/2017.

RESOLVE:

Artigo 1°. – Constitui a Comissão de Perícia, composta pelos seguintes médicos:

Dr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida – CRM/MT nº 7873;

Dra. Renata Correa da Costa – CRM/MT nº 5756.

Artigo 2°. – A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deve encaminhar os respectivos Processos dos Servidores que se submeterão à exame pericial.

Artigo 3°. – A referida Comissão, deverá também proceder à reavaliação médica anual dos servidores aposentados por invalidez, considerando o disposto no artigo 12, § 7°. da Lei Municipal N°. 1.212/GP/2017.

Artigo 4°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 104/GP/2016.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 25 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/GP/2017

PORTARIA Nº 233/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51, inciso I da Lei Municipal nº 432/90, e processo nº 2388/2017.

RESOLVE:

Remover o Servidor Efetivo, **BENEDITO LUIZ DE BULHÕES**, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de outubro de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 056/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais elétricos destinados a manutenção em rede de iluminação pública de ruas e avenidas desta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 13 de novembro de 2017***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 27 de outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 057/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição/confecção de material gráfico, adesivos coloridos, faixas em lonas coloridas destinadas a atender as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 14 de novembro de 2017***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 ás 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 ás 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 27 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA JANIA CARLLETTE LINS QUERUBINO

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora JANIA CARLLETTE LINS QUERUBINO.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei

Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, à servidora Senhora **JANIA CARLLETTE LINS QUERUBINO**, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 24 de agosto de 2017 e término em 22 de setembro de 2017, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2017.05.00021P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 3 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPASFA) - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/ESTÁVEIS e INATIVOS** a participarem de Assembléia Geral a ser realizada no recinto da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, no dia **30 de outubro de 2017**, com primeira chamada às 08h30min, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes para compor o Conselho Curador do ¬–¬IPASFA;

2. Eleição de 05 (cinco) membros para compor o Conselho Fiscal do IPASFA, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes;

3. A eleição será coordenada pelo Secretário Municipal de Administração instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 21, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE À SERVIDORA ANDRELICY DE ANDRADE SILVA COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Senhora ANDRELICY DE ANDRADE SILVA COSTA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Senhora **ANDRELICY DE ANDRADE SILVA COSTA**, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, com vencimentos integrais, a partir de 14 de setembro de 2017 e término em 11 de janeiro de 2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2017.08.00022P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 4 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 18 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSINAR TERMO DE POSSE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 18 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 1/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar suplente para substituição de Conselheira Tutelar titular em gozo de férias, e dá outras providências.

O Presidente DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, juntamente com a Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 3 de 7 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 66 de 25 de maio de 2011 e pelo Decreto Municipal nº 4 de 16 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de tornar públicas todas as etapas do referido certame;

Considerando que a Conselheira Tutelar Titular, Senhora **NEUZIRENE OLIVEIRA SILVA,** identidade 701.466 – SSP-MT e CPF 460.116.501-63, está em gozo de férias e há necessidade de ser substituída nesse período;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, em substituição temporária da Conselheira Tutelar Titular **NEUZIRENE OLIVEIRA SILVA,** a quinta suplente **UDÉRGELA DOS SANTOS SILVA**, identidade nº 1.629.846-2 – SSP-MT e CPF nº 001.215.651-57, para assinar **Termo de Posse como Conselheira Tutelar Suplente (Interina),** já nomeada pela alínea "e" do Inciso II do Art. 1º da Portaria nº 3, de 10 de janeiro de 2016, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) de 13/01/2016, Edição 2.392, Ano XI, Página 156, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Art. 2º Informar à Conselheira Tutelar ora convocada, para comparecer na sede do CMDCA, situado na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia (MT), das 14h00min às 17h00min, nos dias 19/10/2017 a 24/10/2017.

Art. 3º Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 19 de outubro de 2017.

CORACI DIAS DE SOUZA

Presidente do CMDCA

JUNIO DE SOUZA ALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº146/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças do trator Agrale 5085.4 com recurso da c/c 65043-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 1.665,88 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº145/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças do trator do veiculo Agrale A 7500 placa QBT 9334 - com recurso da c/c 65043-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais),

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM FESTIVIDADES CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

NO Dia 14 de Novembro de 2017 às 13:30HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 27/10/2017.

MOACIR FERNANDES NORAIS

PREFEITO /SUBSTITUTO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº144/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças do trator FARMALL 80 - com recurso da c/c 65043-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS EM FESTIVIDADES CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

NO Dia 14 de Novembro de 2017 às 13:30HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 27/10/2017.

MOACIR FERNANDES NORAIS

PREFEITO /SUBSTITUTO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de prestação de serviço 120/2017 no que concerne a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias), portando o prazo final passa a ser dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº147/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto revisão e reaperto para a grade ARADORA 14 disco x 28 polegadas desta Secretaria com recurso da c/c 65043-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 800,00 (oitocentos reais)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE HOMOLOGAÇÃO RREO 4º BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	4º bimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	• Nome: ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA *Titular do Poder Executivo* CPF: 353.365.011-15 Data: 27/10/2017 11:50:59

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **27/10/2017, às 10:51:13** , é:

01.T9.NH-Z

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 27/10/2017 10:51:13 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.598.791,05	14.598.791,05	3.027.965,18	20,74	10.362.548,95	70,98	4.236.242,10
RECEITAS CORRENTES	14.554.430,45	14.554.430,45	2.877.985,18	19,77	9.719.044,87	66,78	4.835.385,58
RECEITA TRIBUTÁRIA	598.956,79	598.956,79	130.543,21	21,80	404.760,66	67,58	194.196,13
Impostos	580.127,49	580.127,49	122.344,28	21,09	377.761,89	65,12	202.365,60
Taxas	18.829,30	18.829,30	8.198,93	43,54	26.998,77	143,39	-8.169,47
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	346.958,00	346.958,00	64.790,59	18,67	277.048,31	79,85	69.909,69
Contribuições Sociais	311.500,00	311.500,00	54.795,54	17,59	237.401,63	76,21	74.098,37
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	35.458,00	35.458,00	9.995,05	28,19	39.646,68	111,81	-4.188,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	963.134,65	963.134,65	619.524,59	64,32	1.082.794,10	112,42	-119.659,45
Receitas Imobiliárias							0,00
Receitas de Valores Mobiliários	963.134,65	963.134,65	619.524,59	64,32	1.082.794,10	112,42	-119.659,45
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.548.782,71	12.548.782,71	2.051.022,40	16,34	7.919.793,98	63,11	4.628.988,73
Transferências Intergovernamentais	11.965.983,11	11.965.983,11	2.050.973,81	17,14	7.788.460,18	65,09	4.177.522,93
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	582.799,60	582.799,60	48,59	0,01	131.333,80	22,53	451.465,80
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.598,30	96.598,30	12.104,39	12,53	34.647,82	35,87	61.950,48
Multas e Juros de Mora	2.763,80	2.763,80	981,73	35,52	1.376,87	49,82	1.386,93
Indenizações e Restituições	30.657,50	30.657,50	6.670,13	21,76	20.296,68	66,20	10.360,82
Receita da Dívida Ativa	28.894,00	28.894,00	1.298,40	4,49	1.298,40	4,49	27.595,60
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	34.083,00	34.083,00	3.154,13	9,25	11.675,87	34,26	22.407,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	44.360,60	44.360,60	149.980,00	338,09	643.504,08	1.450,62	-599.143,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							0,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	18.192,00	18.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.192,00
Alienação de Bens Móveis	18.192,00	18.192,00		0,00		0,00	18.192,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	26.168,60	26.168,60	149.980,00	573,13	643.504,08	2.459,07	-617.335,48
Transferências Intergovernamentais							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	26.168,60	26.168,60	149.980,00	573,13	643.504,08	2.459,07	-617.335,48
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	535.700,00	535.700,00	122.525,26	22,87	521.856,89	97,42	13.843,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	15.134.491,05	15.134.491,05	3.150.490,44	20,82	10.884.405,84	71,92	4.250.085,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	15.134.491,05	15.134.491,05	3.150.490,44	20,82	10.884.405,84	71,92	4.250.085,21
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	15.134.491,05	15.134.491,05	3.150.490,44	20,82	10.884.405,84	71,92	4.250.085,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.308.330,10	14.847.892,60	2.457.585,80	10.023.992,61	4.823.899,99	2.764.217,62	8.719.603,50	6.128.289,10	8.158.467,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.649.181,10	13.678.641,68	2.419.676,13	9.263.334,80	4.415.306,88	2.624.099,73	7.994.343,65	5.684.298,03	7.433.207,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.475.888,60	7.758.745,86	1.408.196,21	4.836.179,69	2.922.566,17	1.351.981,86	4.778.011,07	2.980.734,79	4.526.287,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	45.000,00	35.000,00	5.290,43	20.612,39	14.387,61	5.290,43	20.612,39	14.387,61	20.612,39	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.128.292,50	5.884.895,82	1.006.189,49	4.406.542,72	1.478.353,10	1.266.827,44	3.195.720,19	2.689.175,63	2.886.306,41	
DESPESAS DE CAPITAL	514.905,30	1.169.250,92	37.909,67	760.657,81	408.593,11	140.117,89	725.259,85	443.991,07	725.259,85	0,00
INVESTIMENTOS	457.305,30	1.153.650,92	36.168,47	753.693,61	399.957,31	138.376,69	718.295,65	435.355,27	718.295,65	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.600,00	15.600,00	1.741,20	6.964,20	8.635,80	1.741,20	6.964,20	8.635,80	6.964,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	144.243,70				0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.308.330,10	14.847.892,60	2.457.585,80	10.023.992,61	4.823.899,99	2.764.217,62	8.719.603,50	6.128.289,10	8.158.467,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.308.330,10	14.847.892,60	2.457.585,80	10.023.992,61	4.823.899,99	2.764.217,62	8.719.603,50	6.128.289,10	8.158.467,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							2.285.835,06			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.308.330,10	14.847.892,60	2.457.585,80	10.023.992,61		2.764.217,62	11.005.438,56		8.158.467,67	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	535.700,00	535.700,00	122.525,26	22,87	521.856,89	97,42	13.843,11
RECEITAS CORRENTES	535.700,00	535.700,00	122.525,26	22,87	521.856,89	97,42	13.843,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	535.700,00	535.700,00	122.525,26	22,87	521.856,89	97,42	13.843,11
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	535.700,00	535.700,00	122.525,26	22,87	521.856,89	97,42	13.843,11
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.532.949,70	14.068.512,20	2.457.585,80	10.023.992,61	100,00	4.044.519,59	2.764.217,62	8.719.603,50	100,00	5.348.908,70	0,00
Legislativa	624.180,40	624.180,40	458.567,98	458.567,98	4,57	165.612,42	431.096,83	431.096,83	4,94	193.083,57	0,00
Ação Legislativa	288.925,30	288.925,30	181.203,89	181.203,89	1,81	107.721,41	181.203,89	181.203,89	2,08	107.721,41	
Controle Externo	335.255,10	335.255,10	277.364,09	277.364,09	2,77	57.891,01	249.892,94	249.892,94	2,87	85.362,16	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	2.400.444,50	2.256.734,83	437.963,52	1.935.280,33	19,31	321.454,50	438.940,32	1.766.137,00	20,25	490.597,83	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	2.392.444,50	2.256.734,83	437.963,52	1.935.280,33	19,31	321.454,50	438.940,32	1.766.137,00	20,25	490.597,83	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	884.698,50	905.646,76	101.894,53	699.830,82	6,98	205.815,94	215.903,99	613.435,12	7,04	292.211,64	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Financeira	8.000,00	45.827,00		45.730,12	0,46	96,88		45.730,12	0,52	96,88	
Controle Interno	244.615,00	101.057,00		66.340,47	0,66	34.716,53	14.696,00	50.874,47	0,58	50.182,53	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1.000,00	160.000,00		160.000,00	1,60	0,00	110.000,00	160.000,00	1,83	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	631.083,50	598.762,76	101.894,53	427.760,23	4,27	171.002,53	91.207,99	356.830,53	4,09	241.932,23	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	881.110,80	803.926,68	105.085,87	485.581,66	4,84	318.345,02	119.427,82	400.183,42	4,59	403.743,26	0,00
Assistência ao Idoso	18.600,90	18.600,90			0,00	18.600,90			0,00	18.600,90	
Assistência ao Portador de Deficiência	8.400,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	333.243,70	321.934,19	35.703,34	226.368,90	2,26	95.565,29	63.186,57	164.415,17	1,89	157.519,02	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	520.866,20	463.391,59	69.382,53	259.212,76	2,59	204.178,83	56.241,25	235.768,25	2,70	227.623,34	
Previdência Social	1.247.900,00	1.247.900,00	154.662,78	680.159,87	6,79	567.740,13	169.515,88	650.453,67	7,46	597.446,33	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.154.000,00	1.144.000,00	154.129,33	589.695,42	5,88	554.304,58	154.129,33	589.695,42	6,76	554.304,58	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	93.900,00	103.900,00	533,45	90.464,45	0,90	13.435,55	15.386,55	60.758,25	0,70	43.141,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	2.745.736,20	3.082.442,38	407.595,18	2.139.906,36	21,35	942.534,02	448.680,79	1.968.558,31	22,58	1.113.884,07	0,00
Atenção Básica	915.397,30	1.274.401,46	135.691,80	864.015,18	8,62	410.386,28	121.540,48	791.315,77	9,08	483.085,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.346.742,00	1.424.094,00	225.669,38	1.036.078,18	10,34	388.015,82	281.784,26	961.661,72	11,03	462.412,28	
Suporte Profilático e Terapêutico	34.656,50	34.656,50		7.734,29	0,08	26.922,21		6.911,79	0,08	27.744,71	
Vigilância Sanitária	9.405,00	9.405,00	1.011,40	4.453,38	0,04	4.951,62	698,60	4.140,58	0,05	5.264,42	
Vigilância Epidemiológica	63.919,40	51.419,40	1.869,38	18.481,77	0,18	32.937,63	3.566,55	11.925,21	0,14	39.494,19	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	375.616,00	286.466,02	43.353,22	209.145,56	2,09	79.320,46	41.090,90	192.583,24	2,21	95.882,78	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	131.000,00	131.000,00	0,00	101.686,71	1,01	29.313,29	23.146,55	79.006,85	0,91	51.993,15	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	131.000,00	131.000,00		101.686,71	1,01	29.313,29	23.146,55	79.006,85	0,91	51.993,15	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	2.815.544,60	2.727.237,48	458.942,00	2.252.469,72	22,47	474.767,76	513.128,30	1.714.112,40	19,66	1.013.125,08	0,00
Ensino Fundamental	2.429.802,40	2.568.679,53	436.122,73	2.153.188,04	21,48	415.491,49	490.309,03	1.614.830,72	18,52	953.848,81	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	274.534,20	87.349,95		73.306,95	0,73	14.043,00		73.306,95	0,84	14.043,00	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	111.208,00	71.208,00	22.819,27	25.974,73	0,26	45.233,27	22.819,27	25.974,73	0,30	45.233,27	
Cultura	93.500,00	132.689,50	8.805,78	72.316,58	0,72	60.372,92	19.323,14	71.563,94	0,82	61.125,56	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	93.500,00	132.689,50	8.805,78	72.316,58	0,72	60.372,92	19.323,14	71.563,94	0,82	61.125,56	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	5.000,00	845,00	0,00	845,00	0,01	0,00	845,00	845,00	0,01	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	5.000,00	845,00		845,00	0,01	0,00	845,00	845,00	0,01	0,00	
Urbanismo	165.000,00	275.644,00	0,00	140.000,00	1,40	135.644,00	28.000,00	98.000,00	1,12	177.644,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Serviços Urbanos	164.000,00	274.644,00		140.000,00	1,40	134.644,00	28.000,00	98.000,00	1,12	176.644,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	106.000,00	135.500,00	13.151,32	126.041,85	1,26	9.458,15	24.962,90	112.716,13	1,29	22.783,87	0,00
Saneamento Básico Rural	2.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	104.000,00	135.500,00	13.151,32	126.041,85	1,26	9.458,15	24.962,90	112.716,13	1,29	22.783,87	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	204.991,00	447.772,17	49.418,21	148.330,58	1,48	299.441,59	49.436,04	146.822,91	1,68	300.949,26	0,00
Abastecimento	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Extensão Rural	201.491,00	444.772,17	49.418,21	148.330,58	1,48	296.441,59	49.436,04	146.822,91	1,68	297.949,26	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	3.000,00	2.500,00			0,00	2.500,00			0,00	2.500,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	1.500,00	1.500,00			0,00	1.500,00			0,00	1.500,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	60.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	506.000,00	768.129,00	229.398,72	669.593,83	6,88	78.535,17	254.400,15	579.652,60	6,65	188.476,40	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	506.000,00	768.129,00	229.398,72	669.593,83	6,88	78.535,17	254.400,15	579.652,60	6,65	188.476,40	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	41.500,00	105.764,00	25.068,28	65.802,73	0,66	39.961,27	20.378,28	59.442,73	0,68	46.321,27	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	41.500,00	105.764,00	25.068,28	65.802,73	0,66	39.961,27	20.378,28	59.442,73	0,68	46.321,27	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	103.600,00	50.600,00	7.031,63	27.576,59	0,28	23.023,41	7.031,63	27.576,59	0,32	23.023,41	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	103.600,00	50.600,00	7.031,63	27.576,59	0,28	23.023,41	7.031,63	27.576,59	0,32	23.023,41	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	144.243,70				0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva do RPPS	369.000,00	369.000,00			0,00	369.000,00			0,00	369.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	13.532.949,70	14.088.512,20	2.457.585,80	10.023.992,61	100,00	4.044.519,59	2.764.217,62	8.719.803,50	100,00	5.348.908,70	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

251

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Áreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

252

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 27/10/2017 10:45:13 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA:35336501115 Date: 2017.10.27 11:48:01 AMST Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº142/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto a mão de obra- Agrale A7500 com recurso da c/c 65043-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- - O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 150/2017

CONTRATO (A) DENISLAINE PIRES LICERAS

OBJETO - A contratação d(o)a servidor(a) para a função de Conselheira do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, classificada e 3 suplente, Lotada da Secretaria de Promoção e Assistência Social, conforme ata de posse nº 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 10 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL- A contratante pagará a contratada o vencimento mensal de R$ 937,00 (Novecentos E Trinta e Sete)

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 25/10/2017 à 11/01//2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº143/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto a revisão de 300 horas do trator - Agrale 5085.4 com recurso da c/c 65043-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude

do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº140/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto a mão de obra- Trator farmall 80. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 1.365,00 (mil e trezentos e sessenta e cinco reais)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº148/2017.

CONTRATO (A) AGROFITO CAMINHÕES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO - 1.1 O presente contrato tem como objeto revisão e reaperto para a grade NIVELADORA 28x22 com controle desta Secretaria com recurso da c/c 65043-9. A dispensa de licitação decorre da necessidade justificada de compra direta em virtude do valor (art. 24, II da Lei 8.666/93), cuja justificativa encontra-se anexo ao contrato.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 800,00 (oitocentos reais)

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência no período de 27 de outubro de 2017 a 27 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 311/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº. 991, de 23 de janeiro de 2014 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, para a apuração de ato funcional irregular supostamente praticado pela servidora municipal **MARIA TEREZA NOVAES**, Servidor Braçal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cuja Comissão nomeia os membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

Presidente - Marinéia Machado dos SantosMembro - Maria Aparecida SantiagoMembro - Jucineide Pereira Brito RomeiroSuplente - Ariane Ribeiro Gonçalves

Art. 2º - A Comissão Processante deverá ser assessorada por Assessor Jurídico do Município e demais Secretarias Municipais com pertinência ao assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 26 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 309/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de outubro/2017, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	**CARGO**	**CLAS/ REF ATUAL**	**CLAS/ REF PROMOVIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Eli Alves Ferreira	Aux. Serv. Gerais	A6	BI	Retroativo à setembro/2017
Gerson Martins Lima Carmo	Motorista Trasp. Escolar	A2	BI	Retroativo à agosto/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção, a partir do mês de novembro/2017.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 308/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de outubro/2017, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROGREDIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Angela Terezinha S. Martinez	Professor	CI	CII	Retroativo à agosto/2017

Antonieta Ferreira da S. Lemes	Professor	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Audineide Costa Rocha	Professor	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Elza Maschio	Monitor I	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Katia Luciana Garcez	Professor	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Maria Elizabeth da Silva	Professor	CI	CII	outubro/2017
Marsele Faleiros Nascimento	Monitor I	CI	CII	outubro/2017
Mirian Yoshida Ramos	Monitor I	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Patricia Ayello	Monitor I	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Rosimeire Ferreira de Paula	Professor	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Zenilda de Jesus Santos	Professor	CI	CII	Retroativo à agosto/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva proprogressão, a partir do mês de novembro/2017.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 23 de outubro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 307/2017, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Paula Rosiane de Lima de Souza	Após cumprimento de licença à gestante	21/10/ 2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 306/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (Aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho), a servidora **Maria Aparecida da Cunha** do cargo efetivo de Aux. de Serv. Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 20 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 305/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Maria Aparecida da Cunha	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	19/10/ 2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 304/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Cláudia Ribeiro de Jesus	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	18/10/ 2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 303/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado), o servidor **João Batista Araújo de Oliveira** do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 16 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 302/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Talita Silva de Oliveira	120 dias	16/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 301/2017, DE 14 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Meri Angela Alves	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	14/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 300/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Sebastião Alves de Souza	92 dias	26/9/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 11 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 299/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado), a servidora **Simone Perini Cardoso** do cargo efetivo de Odontóloga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 11 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 298/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Simone Perini Cardoso	Convocação no decorrer de licença para trato de interesse particular	10/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 297/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Diogo Luiz Queiroz Arnoldo	Enfermeiro	2/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 296/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Ana Aparecida do Espírito Santo	Gari	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Infraestrutura	2/10/2017
Ederson Marcio Santos da Silva	Técnico Agrícola	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria de Infraestrutura	6/10/2017
Eliza Aparecida Rizzato	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde e Sanbeamento Básico	Secretaria de Promoção e Assistência Social	2/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 295/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Beatriz Sônia Gava Dockorn	30 dias	4/10/2017
Irene Maria Dias	25 dias	5/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 294/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 190/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Clotilde de Souza Cortes – CPF nº 171.720.121-00** como membro suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **Representante Governamental**, em substituição à Senhora Ana Maria da Silva, nomeada pela Portaria n° 190/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 293/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 187/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Clotilde de Souza Cortes – CPF nº 171.720.121-00** como membro suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **Representante de Entidades de Atendimento, Assessoramento e Defesa e Organizações de Usuários**, em substituição à Senhora Edna Barbosa Arruda, nomeada pela Portaria n° 187/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 284/2017, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de outubro/2017, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
Adriano Batista	Eletricista	2/10/2017
Antonia de Carvalho Adão	Cuidador Social	1°/10/2017
Antonio José de Assis Filho	Vigia	16/10/2017
Cleide Fernandes Buscioli Grunov	Agente Comunitário de Saúde	1°/10/2017
Dalva Lopes Elias	Técnico em Enfermagem	1°/10/2017
Edna Maria Zardo	Fiscal de Tributos	1°/10/2017
Geraldo Donizete da Silva	Motorista	1°/10/2017
Josefa Tenciano Bezerra	Aux. de Serv. Gerais	1°/10/2017
Luzia Pereira de Jesus	Técnico em Enfermagem	1°/10/2017

Maria Helena de Lima	Cozinheiro(A) (Educ)	2/10/2017
Maria Rosa da Silva Souza	Aux. de Serv. Gerais	1°/10/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de outubro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 310/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão Vertical aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de outubro/2017, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROGREDIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Derli Soares Floriano	Operador de Máquinas	C4	C5	Retroativo à agosto/2017
Geilza Nunes da Silva	Servidor Braçal	A3	A4	Retroativo à agosto/2017
Gilberto Aparecido da Silva	Agente Administrativo	A2	A3	Retroativo à agosto/2017
Lizabete Ferreira Subrinho	Auxiliar de Enfermagem	B5	B6	Retroativo à agosto/2017
Luzia Pereira de Jesus	Técnico em Enfermagem	A4	A5	Retroativo à agosto/2017
Marilda Aparecida Camargo	Servidor Braçal	A2	A3	Retroativo à agosto/2017
Marlene de Lima	Técnico em Enfermagem	B5	B6	Retroativo à agosto/2017
Marta Arruda Pinto	Agente Com. de Saúde	C7	C8	Retroativo à agosto/2017
Meire Josiane Moreira	Técnico em Raio-X	B3	B4	Retroativo à agosto/2017
Rosane Wilke	Servidor Braçal	B4	B5	Retroativo à agosto/2017
Sandra Freire	Técnico em Enfermagem	C4	C5	Retroativo à agosto/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva proprogressão, a partir do mês de novembro/2017.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL COMPLEMENTAR 02 PROCESSO SELETIVO PUBLICO.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 02

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO EDITAL 001/2017

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo público edital 001/2017, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público que houve alterações nas regras contidas no edital do 001/2017.

Considerando que todos os candidatos terão que comprovar que residem nas áreas onde irão trabalhar, caso sejam aprovados no presente processo seletivo público, resolve:

Fica alterado o item 10.1, conforme segue:

10.1. Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

DATAS PREVISTAS	**EVENTOS**
.....	.....
01/11/2017	Homologação das inscrições
02/11/2017 a 06/11/2017	RECURSOS REFERENTE A HOMOLGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
07/11/2017	HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES
08/11/2017	Divulgação DOS LOCAIS DE PROVAS OBETIVA

Em virtude da prorrogação do prazo de homologação das inscrições os candidatos terão até o dia 31/10/2017 para enviar os comprovantes de residência no email asspublica@hotmail.com. Caso o candidato seja solteiro(a) e reside com os pais o comprovante poderá ser em nome do pai ou da mãe, se for casado (a) poderá ser em nome do marido ou da esposa.

Os demais itens e condições do edital 001/2017 permanecerão inalterados.

São José do Xingu/MT, em 27 de outubro de 2017.

Kallinne Freire Soares

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 651/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 30/10*/2017, com término em 28/11/2017*, *referente ao período aquisitivo de 05/06/2012 à 04/06/2013,* ao senhor ***CLAUDEMIRO TEODORO*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 760, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 650/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE CLASSE da Senhora **CLARICE ISABEL SCHENEIDER,** servidora efetiva, admitida em 01/07/2004, com matricula no RH nº. 368,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe A – Nível 03** para perceber na categoria da **Classe A– Nível 04, correspondente ao valor de R$: 1.409,59**

(Um Mil, Quatrocentos e Nove Reais, Cinquenta e Nove Centavos), *nos termos do Art. 46, §2º. c/c o Paragrafo único, inciso II, do Art. 76, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 649/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 23/10*2017, com término em 21/11/2017*, *referente ao período aquisitivo de 03/05/2016 à 02/05/2017, a* senhora ***QUELI DUNKER*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 340, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 23/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 648/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/10*2017, com término em 19/11/2017*, *referente ao período aquisitivo de 23/04/2015 à 22/04/2016, a* senhora ***ERODITE FERREIRA DE LIMA*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1376, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Lavadeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 21/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 647/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/10*2017, com término em 14/11/2017*, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2015 à 06/06/2016, a* senhora ***SILVANA GONÇALVES GODINHO*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 773, no cargo de **Técnico da Saúde I – Oficial Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 16/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 654/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 31/10/2017*, com término em 29/11/2017*, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2015, a* senhora ***FABIANA CARVALHO FERREIRA*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 748, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 30 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 98/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: LC KNECHTEL PEREIRA-ME

OBJETO: Contratar empresa da area de saúde, para prestar serviços de realização de exames laboratoriais para atendimento a população do municipio de Tabaporã ,conforme solicitação de Licitação Modalidade Pregão Presencial 16/2017

Valor do contrato R$ 43.187,50

Vigência do Contrato : 03/08/2017 à 31/12/2017

Assinatura do Contrato: 03/08/2017

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº **24/2017**, Cuja abertura ocorrera as **10:00** horas do dia **08/11/2017**, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro.Cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AREA DE SAUDE, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

PSF IV E PLANTOES NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,, Edital com maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Tabaporã , no horário das 07 as 11:00 horario local , através do email www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã/MT 26 de Outubro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 97/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: L.F JUNIOR CLINICA MÉDICA-ME

OBJETO: Contratar empresa da área de saúde, para prestar serviços Médicos, para atendimento a população na unidade de saúde básica de saúde PSF II e plantões sobre escala no Hospital Municipal,conforme solicitação de Licitação Modalidade Pregão Presencial 15/2017

Valor do contrato R$ 231.000,00

Vigência do Contrato : 03/08/2017 à 31/12/2017

Assinatura do Contrato: 03/08/2017

PORTARIA Nº. 646/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/10/2017*, com término em 16/11/2017*, *referente ao período aquisitivo de 02/07/2015 à 01/07/2016,* ao senhor ***CLAUDINEI DE SOUZA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1423, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão das férias 18/10/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 24 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 653/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor efetivo **Sr. Valter Gonçalves Mendes.**"

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, e art. 14 da Lei Municipal n.º 482, de 14 de dezembro de 2004, que rege o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº. 840, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores Públicos do Município de Tabaporã – MT, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.064 de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a recomposição geral anual da Remuneração dos Servidores de Tabaporã - MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao **Sr**. **Valter Gonçalves Mendes***,* brasileiro, portador do RG nº. 10.302.037 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF** n.º 775.821.288-34, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, no cargo de ***Agente da Administração Pública I - Mecânico,*** Classe "A, Nível "13", contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, devidamente matriculado sob o nº. 359***, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética, sem direito a paridade***, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ n.º **2017.03.00048P**, a partir de 11/10/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais à data de 11 de Outubro de 2017,** e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã - MT, 30 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 652/2017.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Valter Gonçalves Mendes****, servidor efetivo deste município."*

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Artigo 1º.- AVERBAR nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Valter Gonçalves Mendes**, portador do RG. nº. 10.302.037 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **CPF** n.º 775.821.288-34, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n° 10001160.1.00009/12-5, perfazendo o total de **4.315 dias líquidos, ou seja, 11 anos e 10 meses.**

Artigo 2º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 09 de outubro de 2017**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Tabaporã/MT, 30 de outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE (2) DUAS BOMBAS E6 RE-AUTOESCOVANTE, LOCALIZADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM DO SUL,** pelo global de **R$ 7.557,80 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **COOPERATIVA MATOGROSSENSE DE TRABALHO - COOPROTEC,** inscrita no **CNPJ: 27.027.518/0001-75.** Conforme consta dos

pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 27 de Outubro de 2017.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PP-066, PP-067 E 5º TERMO DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR PP-028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 31 de Outubro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **14 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CARACTERIZAÇÃO TEMÁTICA NATALINA NO ÔNIBUS MERCEDES BENS ANO/1996, MODELO/1620, DIESEL COM 42 ASSENTOS**, **PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 31 de Outubro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

5º TERMO DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017 REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos (a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público que, mediante as disposições contidas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por motivo de a inexecução contratual, pela licitante primeira colocada, no presente certame, promoveu a alteração de Fornecedor para os **item 085** e Marca, demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 27 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE (2) DUAS BOMBAS E6 RE-AUTOESCOVANTE, LOCALIZADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM DO SUL,** pelo global de **R$ 7.557,80 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **COOPERATIVA MATOGROSSENSE DE TRABALHO - COOPROTEC,** inscrita no **CNPJ: 27.027.518/0001-75.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 27 de Outubro de 2017.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 026/2017 - P S 001/2017 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SECRETARIA DE ESPORTES

EDITAL COMPLEMENTAR 026/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O município de Tangará da Serra-MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Nº. 001/2017** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1° CONVOCAR o candidato aprovado/classificado no **Processo Seletivo nº. 001/2017**, conforme o cargo e candidato abaixo relacionado, para que compareça na **Secretaria Municipal de Esportes** dia **31/10/2017 às 08h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2351-N Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:1099-INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS/JUDO							
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Pontos Obtidos**	**Notas**	**Classificação**
2	1550	RONALDO DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	06/06/1989	19506740 SSP MT	20	80	Classificado

Art. 2º O candidato acima relacionado deverá comparecer no **Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, situada à Avenida Brasil nº 2351-N – Jardim Europa, nos dias **31/10/2017 e 01/11/2017** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00** munido com **cópia e original** dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para todos cargos que possuem Conselho;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de Trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Negativa com Efeitos de Positiva, fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas;

u) Cartão do SUS e Cartão de Vacina.

Art. 3º O prazo de apresentação segue o **art. 2º** deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido neste edital.

Art. 4º Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no **art. 2º** do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 30 de outubro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 024/2017

O Município de Torixoréu-MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA EM VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações do edital,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **13/11/2017 às 09h00min** (**Horário de Cuiabá-MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10. 520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.prefeituratorixoreu.com.br e para mais informações no e-mail: licitacaotxu@gmail.com.

Torixoréu-MT, 27 de outubro de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 130A/2017, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2017** em razão do descumprimento do **item 9.3.2** do Edital, na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA (GRANULOMETRIAS III E IV) AC/BC.**

Torixoréu-MT, 27 de outubro de 2.017.

Paulo César Régis da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE SETEMBRO DE 2017.

O Conselho **Curador/Previdenciário** do **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o **240**, de **19** de **MARÇO** de **2009**, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em **05** de **SETEMBRO** de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O **SIGLARPPS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de **VALE DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, **05** de **Setembro** de 2017.

FABIANO APARECIDO DOMINGOS

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

CLEIDE MARA SCATOLIN JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO

MARIA LUISA FERRARI LUCIMAR JESUS DE MELO

CELIA SOARES DE PAULA ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO

LETICIA APARECIDA SCATOLIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº: 011/2017/CMAS

Dispõe sobre a Decisão Colegiada do Conselho Municipal de Assistência Social sobre análise de Prestações de Contas do exercício de 2016 do Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, no uso de suas atribuições legais, confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 16ª Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 2017, tendo em vista o Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF - Índice de Gestão Descentralizadas do Programa Bolsa Família e os Demonstrativos da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2016, Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social ano 2016.

Considerando a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a norma operacional básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Resolve:

Art.1º – O Conselho Municipal de Assistência Social, decide emitir parecer de **Aprovação Parcial da Prestação de Contas** doexercício de 2016 do Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Art. 2º – Solicita devolução do valor de R$ 2.097,50 (dois mil noventa e sete reais e cinquenta centavos) utilizado de forma indevida.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT N° 001

Dispõe sobre o Reordenamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande, para o Ano Letivo de 2018.

O Secretário de Estado de Educação, Esportes e Lazer – SEDUC/MT e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:

Considerando ser o **Reordenamento** uma ação de planejamento conjunto da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, na área urbana e rural, observando as necessidades e particularidades do Município de Várzea Grande;

Considerando a necessidade de melhor aproveitar os espaços públicos escolares e proporcionar um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar;

Considerando ainda, a necessidade de assegurar o acesso, permanência e sucesso do aluno da Educação Básica matriculado nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o Reordenamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande para o Ano Letivo de 2018, visando assegurar o acesso, permanência e sucesso do aluno da Educação Básica matriculado nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Parágrafo único – O reordenamento de que trata o caput deste artigo atende aos seguintes critérios:

a. Organização da demanda em conformidade com a distribuição espacial da oferta e da demanda de vagas;

b. Redistribuição de vagas em atendimento ao diagnóstico do município no que concerne à Estrutura Física de ambas as redes;

c. Melhor aproveitamento dos espaços públicos escolares, proporcionando um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar.

Art. 2º - Determinar que no ano letivo de 2018 o atendimento das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande seja realizado conforme estabelece os anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º - Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei aos Gestores Públicos que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

Art. 4º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica e Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL/VG.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2018.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Várzea Grande – MT, 26 de outubro de 2017.

Marco Aurélio Marrafon Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Secretário

COMISSÃO - INSTITUIDA PELA PORTARIA 2.017/GS/SMECEL/VG/MT N° 091

Catarina Sena Barros de Toledo

Eva de Paulo Vieira Santos

Sara Vitalino de Souza

Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon

Elizabete Souza Britez

Odinéia Terezinha Prado

Creonice Barbosa de Oliveira

Benedita Santana Ponce

Maristela Santana da Silva

Vilma Auxiliadora de Souza

Edézia Domingas Amorim dos Santos

Nelma de Oliveira Neres

Ângela Maria Santana

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

ANEXO I – REGIÃO NORTE

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO		ATENDIMENTO – 2018		
		SALAS	TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NORTE	1. EMEB Joaquim da Cruz Coelho	05	10	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	2. EMEB Gonçalo Domingos de Campos – CAIC	12	24	----	CBAC – 2º ao 3º ano / 4º ao 9º ano	----
	3. CMEI Antônio Amorim de Campos **(integral)**	08	08	03 anos	----	----
	4. EMEB Mamed Untar	06	12	04 e 05 anos	CBAC – 1º ano	----
	5. EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni	09	18	05 anos	1º ao 5º ano	----
	6. EMEB Professora Maria das Graças Pinto	08	16	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	7. EE Nadir de Oliveira	14	28	----	5 ao 9º ano	1º ao 3º ano
	8. EMEB Antônio Gomes da Cruz	06	12	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	9. EMEB Professor Paulo Freire	07	14	----	5º ao 9º ano	----
	10. CMEI Manoel Rosa de Figueiredo**(integral)**	04	03	02 e 03 anos	----	----
	11. EMEB Manoel João de Arruda	10	20	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ano	----
	12. EMEB Ana Francisca de Barros	05	10	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 5º ano	----
	13. EE Irene Gomes de Campos	------	-------	----	Manter o atendimento de 2017	---
	14. EMEB Doutor João Ponce de Arruda	03	06	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 5º ano	----
	15. EMEB Elias Domingos	04	08	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /4º ao 9º ano EJA – 4º ao 9º ano	----
	16. EMEB Bianka Lorena da Rocha Capilé	04	08	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /4º ao 9º ano	----
	17. EMEB Professora Irenice Godoy de Campos	09	18	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 5º ano	----
	18. EE Marlene Marques	12	24	----	6º ao 9º ano	----

	19. CMEI José de Mendonça **(integral)**	04	----	02 e 03 anos	----	----
	20. EMEB Professora Rita Auxiliadora de C Silva	09	18	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 5º ano	----

LEGENDA: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / **EMEB** – Escola Municipal de Educação Básica **/ EE** – Escola Estadual

CBAC – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

ANEXO I – REGIÃO NORTE

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO		ATENDIMENTO – 2018		
		SALAS	TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NORTE	**21.** EMEB Nair de Oliveira Correa	05	10	----	CBAC – 1º ao 3º ano	-----
	22. CMEI Mariana Rodrigues de Azevedo **(integral)**	04	04	02 e 03 anos	----	-----
	23. CMEI Albella Curvo de Moraes	05	10	05 anos	----	-----
	24. EE Vasti Pereira da Conceição	----	----	-----	(manter o atendimento de 2017)	-----
	25. EE Maria Macedo Rodrigues **(Previsão de atender em 2018 o Ensino Médio – integral)**	12	24	----	----	1º ao 3º ano
	26. EMEB Deputado Ary Leite de Campos	05	10	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	-----
	27. EMEB Benedita Bernardina Curvo	07	14	----	CBAC – 2º e 3º ano / 4º ao 6º ano	-----
	28. CMEI Antônio Norberto de Barros Filho **(integral)**	06	06	02 e 03 anos	----	-----
	29. EE Jayme Veríssimo de Campos Filho (Jaiminho)	----	-----	-----	(manter o atendimento de 2017)	-----
	30. EE Governador Dante Martins de Oliveira	----	-----	-------	(manter o atendimento de 2017)	-----
	31. CMEI Wilson Sodré Farias	08	16	03,04 e 05 anos	----------	-----
	32. EE Garcia Neto	11	22	----	2° ao 9° ano	-----
	33. EMEB Ednilson Francisco kolling	08	16	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	-----
	34. EE Milton Figueiredo	10	20	----	1º ao 9º ano	-----
	35. EMEB Antônia Felipa de Campos	02	04	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5° ano	-----
	36. EMEB Professora Eliza Maria da Silva	06	12	04 e 05 anos	----------	-----

LEGENDA: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / **EMEB** – Escola Municipal de Educação Básica **/ EE** – Escola Estadual

CBAC – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO		ATENDIMENTO – 2018		
		SALAS	TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
OESTE	**1.** EE Professora Elizabeth Maria de Bastos Mineiro	18	36	------	6º ao 9º e EJA	1º ao 3º e EJA
	2. EMEB Abdala José de Almeida	12	24	-------	4º ao 6º ano	----
	3. EMEB Júlio Corrêa	21	42	-----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	4. EMEB Maria Pedrosa de Miranda	12	24	04 e 05 anos	--------	----
	5. EMEB Benedito Abrão Nassarden	02	04	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºanoe 5ºano	----
	6. EE Missionário Gunnar Vingren	08	16	-------	1º ao 7º ano	----
	7. EE Mercedes de Paula Soda	09	18	-----	5ºao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	8. EMEB Professora Ângela Jardim Botelho	10	20	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	9. EE Maria Leite Markoski	13	26	-----	4º ao 9º ano	1º ao 3º
	10. CMEI Nossa Senhora da Guia	07	07	02 e 03 anos	----------	----
	11. EMEB Napoleão José da Costa	10	20	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	12. EE Jercy Jacob	07	14	----------	5ºao 9º ano	----
	13. EMEB Honorato Pedroso de Barros	09	18	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	14. EE Terezinha de Jesus da Silva	08	16	------	5ºao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	15. CMEI Miguelina de Campos	04	05	02 , 03 e 4 anos	----------	----
	16. EMEB David Mayer	05	10	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	17. EMEB Air Addor	11	22	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	18. EMEB Faustino Antônio da Silva	06	12	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 9ºano	----
	19. EE Luiz Pedroso da Silva	-----	----	-----	Mantem o atendimento2017	----
	20. EMEB Júlio Domingos de Campos	08	16	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 9ºano	--
	21. EMEB Euraide de Paula	04	08	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	22. EMEB Senhora Dirce Leite de Campos	11	22	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 6ºano	----
	23. CMEI Joanita Benedita Teixeira Costa Campos	04	08	04 e 05 anos	----------	------
	24. EE Arlete Maria da Silva	11	22	----	4º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	25. EE Porfíria Paula de Campos	---	--	----	Mantem o atendimento2017	----
	26. EMEB Aristides Pompeo de Campos	09	18	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5ºano	------

ANEXO II – REGIÃO OESTE

LEGENDA: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / **EMEB** – Escola Municipal de Educação Básica **/ EE** – Escola Estadual

CBAC – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

ANEXO III– REGIÃO LESTE

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO		ATENDIMENTO – 2018		
		SALAS	TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
LESTE	**1.** EE Manoel Corrêa Almeida	12	24	-----	4º ao 9º ano	1º ao 3º
	2. EE Dunga Rodrigues	20	40	----	5º ao 9º ano	1º ao 3º
	3. EE José Mendes Martins	-----	-----	-------	Mantem o atendimento	----
	4. EE Demétrio de Souza	22	44	------	1º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	5. EMEB Salvelina Ferreira da Silva	10	20	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	6. EMEB Mário Antunes de Almeida	07	14	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	7. EMEB Antônio Joaquim de Arruda	09	18	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	8. CMEI Nair Sacre **(integral)**	12	12	02 e 03 anos	----------	----
	9. CMEI Aurélia Correa de Almeida **(integral)**	04	04	02 e 03 anos	----------	----
	10. EMEB Alino Ferreira de Magalhães	08	16	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	11. EE Hernandy M. Baracat	13	26	------	4º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	12. EMEB Tenente Waldemiro Delgado Bertúlio	09	18	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	13. EMEB Maria Joana da Silva Almeida	07	14	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	14. CMEI Eleuza Maria de Souza **(integral)**	04	04	02 e 03 anos	----------	----
	15. EE Heroclito Leoncio Monteiro	10	20	------	1º ao 9º ano	----
	16. EE Manoel Gomes	---	----	-----	----------	----
	17. CMEI Senador Jonas Pinheiro	08	10	02 , 03 e 04 anos	----------	----
	18. EMEB Apolônio Frutuoso da Silva	10	20	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	19. CMEI São Domingos Sávio	13	15	02 , 03 e 04 anos	-------	----
	20. EMEB Ana Rosa da Silva	05	10	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	21. EE Deputado Emanuel Pinheiro	---	----	----	Mantem o atendimento	-----
	22. EE Salin Nadaf	----	-----	-----	Mantem o atendimento	------

LEGENDA: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / **EMEB** – Escola Municipal de Educação Básica **/ EE** – Escola Estadual

CBAC – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

ANEXO IV – REGIÃO CENTRO

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO		ATENDIMENTO – 2018		
		SALAS	TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
CENTRO	**1.** EMEB Professora Marilce Benedita de Arruda	14	28	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	2. EE Professora Adalgisa de Barros	---	----	---	Mantem o atendimento	----
	3. EE Pedro Gardés	---	---	--	Mantem o atendimento	----
	4. EE Fernando Leite de Campos	---	-----	-----	Mantem o atendimento	----
	5. EE Célia Duque (CHP)	----	----	-----	Mantem o atendimento	----
	6. EE Licínio Monteiro	-----	-----	-----	Mantem o atendimento	----
	7. EMEB Eunice César de Mello	09	18	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	8. EE Miguel Baracat	--	---	-----	Mantem o atendimento	----
	9. EE Professora Elmaz Gattas Monteiro	13	26	---	6º ao 9º	1º ao 3º
	10.EMEB Juvenília Monteiro de Oliveira	05	10	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----

LEGENDA: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / **EMEB** – Escola Municipal de Educação Básica **/ EE** – Escola Estadual

CBAC – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001

ANEXO V– REGIÃO SUL

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO		ATENDIMENTO – 2018		
		SALAS	TURMAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
SUL	**1.** EMEB Jayme Veríssimo de Campos Júnior (Jaiminho)	15	30	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	2.EE Vanil Estabelito	11	22	-----	6º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	3.CMEI Isabel Antunes de Campos	05	05	02 e 03 anos	----	----
	4.EMEB Ruth Martins Santana	06	12	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	5.EMEB Luís Reveles Pereira	05	10	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	6.EMEB Armindo de Arruda Campos	05	10	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano e 4ºano	----
	7.CMEI Manoel Antônio	04	05	02 , 03 e 4anos	-----	----
	8.EE Professora Maria da Cunha Bruno	13	26	------	1º ao 9º ano	1º ao 3º
	9. CMEI Jayr Luiza de Campos	06	06	02 e 03 anos	-----	----
	10.EMEB Antônio Salústio Areias	12	24	04 e0 5 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	11.EMEB José Estejo de Campos	08	16	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	12.EMEB Emanuel Benedito de Arruda	09	18	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	13. EE Gonçalo Botelho de Campos	----	---	-----	Mantem atendimento	----
	14.EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes	07	14	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 9ºano	----
	15. CMEI Izabel Pinto de Campos	08	11	02, 03,04 e 05 anos	-----	----
	16.EMEB Vereador Zeno de Oliveira	02	04	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----

	17.EMEB Professora Maria Barbosa Martins	04	08	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 9ºano	----
	18.EMEB Vereador Estevão Ferreira	03	06	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	19.EE Irmãos do Caminho	--	---	-----	Mantem atendimento	----
	20.EMEB Professora Lúcia Leite Rodrigues	09	18	0 4 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 8ºano	----
	21.EMEB Professor Lenine de Campos Póvoas	07	14	0 4 e0 5 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 9ºano	----
	22.EMEB Doutor Gabriel Muller	03	06	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	23.EMEB Professora Maria de Lourdes Areias	03	03	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	24. EMEB Libia da Costa Rondon	11	22	-----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 7ºano	----

LEGENDA: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / **EMEB** – Escola Municipal de Educação Básica **/ EE** – Escola Estadual

CBAC – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

DECRETO Nº 77 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

Revoga o Decreto Municipal Nº 27/2.006, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/ MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.630 de 30 de junho de 2.017 do Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal Nº 27/2.006

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 24 de outubro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA CONJUNTA 2017/GS/SMAD/SMECEL/VG/MT N° 002

Nomeia Comissão responsável pela elaboração do **Programa Qualidade de Vida** que tem por objeto implantar ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos servidores públicos do Município de Várzea Grande.

O Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições estabelecidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir Comissão responsável pela elaboração do **Programa Qualidade de Vida** que tem por objeto implantar ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos servidores públicos do Município de Várzea Grande.

Art. 2° - A presidência da referida Comissão será de responsabilidade da Subsecretária Municipal de Administração.

Art. 3°. A Comissão de que trata o caput do artigo 1°, será composta pelos servidores municipais a seguir discriminados:

N° ORD	SERVIDORES MUNICIPAIS	SEGMENTO QUE REPRESENTA
01	**Agnaldo Fernandes da Silva**	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL/VG/MT**
02	**Dalila De Arruda Felfili**	
03	**Charles Fabiano Araújo Quadros**	
04	**Giordany Moreira Godoy de Campos**	
06	**Isliêne Auxiliadora Corrêa de Magalhães**	
07	**Marileth Neves da Cruz Berto**	
08	**Danielle Cristina Lorenzon**	**Secretaria Municipal de Administração – SMAD/VG/MT**
09	**Eva Gonçalina da Silva Jasniewski**	

Art. 4°. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra- se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 27 de outubro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº. 514/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n.484003/17;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Lucélia Camilo Leite, do cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 3, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 27 de outubro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de Outubro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 077/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 05.775.314/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos e condições do Contrato n. 077/ 2014 e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 480483/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item o item 4.1 da “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, os itens 5.1 e 5.2 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO E A CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº. 077/2014,

referente a contratação de Empresa Capacitada para a implantação, instalação, fornecimento de equipamentos, sistema e software para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido o valor global de R$ 1.377.856,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 1.010. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 1.010. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0001. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0001. DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 35.02.27.813.0033. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE MEIO ABMIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ECONOMICO E TURISMO DO: 36.02.15.452.0022. P/A: 1.449. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 36.02.15.452.0022. P/A: 1.449.. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 1.139. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 1.139. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração para este ato, o servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Superintendente Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade RG n°. 662.136-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 473.949.191-53; Secretaria de Gestão Fazendária para este ato, o servidor JOÃO PAULO ALVES DE ARÁUJO, portador da cédula de identidade RG n°. 1281621-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 879.050.511-53; Secretaria de Educação para este ato, a servidora SANDRA MARA DE SOUZA BORGES, portadora da cédula de identidade RG n°. 554.891 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 535.611.551-20; Secretaria de Meio Ambiente para este ato, a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade RG n°. 15871134 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 013.612.851-33; Procuradoria Geral para este ato, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n°. 064210-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 395.367.261-49; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo para este ato, a servidora ERMÍNIA PORFÍRIA DE CAMPOS CARMONA, portadora da cédula de identidade RG n°. 798175-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 532.167.501-59.

DATA DE ASSINATURA: 17.10.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 110/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa POSTO 10 LIMITADA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.244.374/0003-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 131/2016, vinculados ao processo Licitatório da modalidade Pregão Presencial nº. 69/2016, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº. 43/2016 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 482805/2017. OBJETO: Constitui o objeto a contratação de fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo diesel S10, Óleo Diesel Comum e Agente Redutor Líquido – ARLA 32), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pela Administração Municipal. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ R$ 556.050,37 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cinquenta reais e trinta e sete centavos). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA SERVIÇO PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103.000. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0001. DO: 35.03.12.361.0103.000. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0107. DO: 35.02.27.813.0033.000. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.14.000. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND:

3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.3.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.146 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.080 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.080 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0021. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0021. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0027. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0027. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0030. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0030. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST. PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.03.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO DO: 36.03.23.695.0036. P/A: 1.109. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 1.139. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. DO: 07.04.18.541.0002. P/A: 1.349 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.04.18.541.0002. P/A: 1.349 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração para este ato, o servidor **JOSÉ MARIA PULQUERIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 871938 PM/MT, inscrito no CPF sob nº. 202.636.941-00; Secretaria Municipal de Comunicação Social para este ato, a servidora **LETÍCIA BALDINI DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 736.724.671-20; Procuradoria Geral do Município para este ato, o servidor **ORLINDO BARBOSA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 153961-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 172.413.671-20; Secretaria Municipal de Defesa Social para este ato, a servidora **CRISTIANE LIMA PRADO**, inscrito no CPF sob nº. 918.082.431-53; Secretaria Municipal de Saúde para este ato, o servidor **EDSON DOS SANTOS NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 102101-13 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº. 835.625.301-00; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para este ato, o servidor **FERNANDO DE OLIVEIRA FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 052.053.234-18; Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para este ato, o servidor **EDUARDO HENRIQUE BARROS PROVATTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 857.002.311-15; Secretaria Municipal de Assistência Social para este ato, a servidora **LUCILENE DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 267.253 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 654.794.081-00; Secretaria Municipal de Governo para este ato, o servidor **GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORRÊA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039229 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 695.817.541-72; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável para este ato, a servidora **ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 013.612.851-33; Secretaria Municipal de Educação para este ato, o servidor **JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 879.523 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 615.720.391-91; Secretaria Municipal de Viação e Obras para este ato, o servidor **SEBASTIÃO MÁRIO DE ALMEIDA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 207.240 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 229.898.891-91 e o Servidor **LUÍZ SAMPAIO** portador da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 474.996.058-68; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para este ato, a servidora **HERMINIA PORFÍRIA DE CAMPOS CARMONA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7981759 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 537.167.501-59.

DATA DE ASSINATURA: 26.10.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretaria de Assistência Social – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – PMVG/MT

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social – PMVG/MT

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretaria de Gestão Fazendária – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretaria de Defesa Social – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde – PMVG/MT

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretaria de Governo – PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo – PMVG/MT

POSTO 10 LIMIADA

Contratada

RESOLUÇÃO Nº: 010/2017/CMAS.

Dispõe sobre a Decisão Colegiada do Conselho Municipal de Assistência Social sobre análise de Prestações de Contas do exercício de 2016 do Demonstrativo da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, no uso de suas atribuições legais, confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 16ª Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 2017, tendo em vista o Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF - Índice de Gestão Descentralizadas do Programa Bolsa Família e os Demonstrativos da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2016, Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social ano 2016.

Considerando a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a norma operacional básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Resolve:

Art.1º – O Conselho Municipal de Assistência Social decide emitir parecer **favorável** a **Aprovação da Prestação de Contas do** exercício de 2016 do Demonstrativo da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

RESOLUÇÃO Nº: 012/2017/CMAS.

Dispõe sobre a Decisão Colegiada do Conselho Municipal de Assistência Social sobre análise de Prestações de Contas do exercício de 2016 do Demonstrativo de Serviços/ Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, no uso de suas atribuições legais, confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 16ª Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 2017, tendo em vista o Demonstrativo para Cofinanciamento Federal/IGD-PBF - Índice de Gestão Descentralizadas do Programa Bolsa Família e os Demonstrativos da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2016, Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social ano 2016.

Considerando a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a norma operacional básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Resolve:

Art.1º – O Conselho Municipal de Assistência Social decide emitir parecer **favorável** a **Aprovação da Prestação de Contas do** exercício de 2016 do Demonstrativo Serviço/ Programas do Governo Federal Sistema Único Da Assistência Social.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2017.

João Gumercindo Cassim

Presidente do CMAS-VG

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 31/12/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**					**51.900.500,00**	**53.457.515,00**	**55.381.985,55**	**57.597.264,96**	**218.337.265,51**
2	4.1.1.1.3.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Pr				1.800.000,00	1.854.000,00	1.920.744,00	1.997.573,76	7.572.317,76
		00.01.0000	00.00.00	53,000		954.000,00	982.620,00	1.017.994,32	1.058.714,09	4.013.328,41
		00.01.0001	01.00.00	30,000		540.000,00	556.200,00	576.223,20	599.272,13	2.271.695,33
		00.01.0002	02.00.00	17,000		306.000,00	315.180,00	326.526,48	339.587,54	1.287.294,02
1	4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial				800.000,00	824.000,00	853.664,00	887.810,56	3.365.474,56
		00.01.0000	00.00.00	53,000		424.000,00	436.720,00	452.441,92	470.539,60	1.783.701,52
		00.01.0001	01.00.00	30,000		240.000,00	247.200,00	256.099,20	266.343,17	1.009.642,37
		00.01.0002	02.00.00	17,000		136.000,00	140.080,00	145.122,88	150.927,79	572.130,67
48	4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial				50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
		00.01.0000	00.00.00	53,000		26.500,00	27.295,00	28.277,62	29.408,72	111.481,34
		00.01.0001	01.00.00	30,000		15.000,00	15.450,00	16.006,20	16.646,45	63.102,65
		00.01.0002	02.00.00	17,000		8.500,00	8.755,00	9.070,18	9.432,99	35.758,17
49	4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial				529.500,00	545.385,00	565.018,87	587.619,61	2.227.523,48
		00.01.0000	00.00.00	53,000		280.635,00	289.054,05	299.460,00	311.438,40	1.180.587,45
		00.01.0001	01.00.00	30,000		158.850,00	163.615,50	169.505,66	176.285,88	668.257,04
		00.01.0002	02.00.00	17,000		90.015,00	92.715,45	96.053,21	99.895,33	378.678,99
50	4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial				50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
		00.01.0000	00.00.00	53,000		26.500,00	27.295,00	28.277,62	29.408,72	111.481,34
		00.01.0001	01.00.00	30,000		15.000,00	15.450,00	16.006,20	16.646,45	63.102,65
		00.01.0002	02.00.00	17,000		8.500,00	8.755,00	9.070,18	9.432,99	35.758,17
3	4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação				2.000.000,00	2.060.000,00	2.134.160,00	2.219.526,40	8.413.686,40
		00.01.0000	00.00.00	53,000		1.060.000,00	1.091.800,00	1.131.104,80	1.176.348,99	4.459.253,79
		00.01.0001	01.00.00	30,000		600.000,00	618.000,00	640.248,00	665.857,92	2.524.105,92
		00.01.0002	02.00.00	17,000		340.000,00	350.200,00	362.807,20	377.319,49	1.430.326,69
4	4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza				2.000.000,00	2.060.000,00	2.134.160,00	2.219.526,40	8.413.686,40
		00.01.0000	00.00.00	53,000		1.060.000,00	1.091.800,00	1.131.104,80	1.176.348,99	4.459.253,79
		00.01.0001	01.00.00	30,000		600.000,00	618.000,00	640.248,00	665.857,92	2.524.105,92
		00.01.0002	02.00.00	17,000		340.000,00	350.200,00	362.807,20	377.319,49	1.430.326,69
5	4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza SIMPLE				200.000,00	206.000,00	213.416,00	221.952,64	841.368,64
		00.01.0000	00.00.00	53,000		106.000,00	109.180,00	113.110,48	117.634,90	445.925,38
		00.01.0001	01.00.00	30,000		60.000,00	61.800,00	64.024,80	66.585,79	252.410,59
		00.01.0002	02.00.00	17,000		34.000,00	35.020,00	36.280,72	37.731,95	143.032,67
6	4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza PRESTA				5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
		00.01.0000	00.00.00	53,000		2.650,00	2.729,50	2.827,76	2.940,88	11.148,14
		00.01.0001	01.00.00	30,000		1.500,00	1.545,00	1.600,62	1.664,65	6.310,27
		00.01.0002	02.00.00	17,000		850,00	875,50	907,02	943,29	3.575,81
7	4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ				250.000,00	257.500,00	266.770,00	277.440,80	1.051.710,80
		00.01.0000	00.00.00	100,000		250.000,00	257.500,00	266.770,00	277.440,80	1.051.710,80
8	4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç				350.000,00	360.500,00	373.478,00	388.417,12	1.472.395,12
		00.01.0017	04.00.00	100,000		350.000,00	360.500,00	373.478,00	388.417,12	1.472.395,12
9	4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				800.000,00	824.000,00	853.664,00	887.810,56	3.365.474,56
		00.01.0000	00.00.00	100,000		800.000,00	824.000,00	853.664,00	887.810,56	3.365.474,56

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 31/12/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**51.900.500,00**	**53.457.515,00**	**55.381.985,55**	**57.597.264,96**	**218.337.265,51**
10	4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal ÁGUA				526.000,00	541.780,00	561.284,08	583.735,44	2.212.799,52
		00.01.0000	00.00.00	100,000		526.000,00	541.780,00	561.284,08	583.735,44	2.212.799,52
11	4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios				12.100.000,00	12.463.000,00	12.911.668,00	13.428.134,72	50.902.802,72
		00.01.0000	01.00.00	53,000		6.413.000,00	6.605.390,00	6.843.184,04	7.116.911,40	26.978.485,44
		00.01.0001	01.00.00	30,000		3.630.000,00	3.738.900,00	3.873.500,40	4.028.440,42	15.270.840,82
		00.01.0002	02.00.00	17,000		2.057.000,00	2.118.710,00	2.194.983,56	2.282.782,90	8.653.476,46
12	4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios				250.000,00	257.500,00	266.770,00	277.440,80	1.051.710,80
		00.01.0000	00.00.00	53,000		132.500,00	136.475,00	141.388,10	147.043,62	557.406,72
		00.01.0001	01.00.00	30,000		75.000,00	77.250,00	80.031,00	83.232,24	315.513,24
		00.01.0002	02.00.00	17,000		42.500,00	43.775,00	45.350,90	47.164,94	178.790,84
13	4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios				250.000,00	257.500,00	266.770,00	277.440,80	1.051.710,80
		00.01.0000	00.00.00	53,000		132.500,00	136.475,00	141.388,10	147.043,62	557.406,72
		00.01.0001	01.00.00	30,000		75.000,00	77.250,00	80.031,00	83.232,24	315.513,24
		00.01.0002	02.00.00	17,000		42.500,00	43.775,00	45.350,90	47.164,94	178.790,84
14	4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor				1.200.000,00	1.236.000,00	1.280.496,00	1.331.715,84	5.048.211,84
		00.01.0000	00.00.00	53,000		636.000,00	655.080,00	678.662,88	705.809,40	2.675.552,28
		00.01.0001	01.00.00	30,000		360.000,00	370.800,00	384.148,80	399.514,75	1.514.463,55
		00.01.0002	02.00.00	17,000		204.000,00	210.120,00	217.684,32	226.391,69	858.196,01
33	4.1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín				10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
		00.01.0016	00.00.00	100,000		10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
15	4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M				5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
		00.01.0000	00.00.00	53,000		2.650,00	2.729,50	2.827,76	2.940,88	11.148,14
		00.01.0001	01.00.00	30,000		1.500,00	1.545,00	1.600,62	1.664,65	6.310,27
		00.01.0002	02.00.00	17,000		850,00	875,50	907,02	943,29	3.575,81
16	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P				200.000,00	206.000,00	213.416,00	221.952,64	841.368,64
		00.01.0000	00.00.00	53,000		106.000,00	109.180,00	113.110,48	117.634,90	445.925,38
		00.01.0001	01.00.00	30,000		60.000,00	61.800,00	64.024,80	66.585,79	252.410,59
		00.01.0002	02.00.00	17,000		34.000,00	35.020,00	36.280,72	37.731,95	143.032,67
17	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd				7.540.000,00	7.766.200,00	8.045.783,20	8.367.614,53	31.719.597,73
		00.01.0014	02.04.00	100,000		7.540.000,00	7.766.200,00	8.045.783,20	8.367.614,53	31.719.597,73
18	4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As				400.000,00	412.000,00	426.832,00	443.905,28	1.682.737,28
		00.01.0029	04.04.00	100,000		400.000,00	412.000,00	426.832,00	443.905,28	1.682.737,28
19	4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação				760.000,00	782.800,00	810.980,80	843.420,03	3.197.200,83
		00.01.0015	01.03.00	100,000		760.000,00	782.800,00	810.980,80	843.420,03	3.197.200,83
46	4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr				5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
		00.01.0015	01.03.00	100,000		5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
47	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr				150.000,00	154.500,00	160.062,00	166.464,48	631.026,48
		00.01.0015	01.03.00	100,000		150.000,00	154.500,00	160.062,00	166.464,48	631.026,48
25	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr				150.000,00	154.500,00	160.062,00	166.464,48	631.026,48
		00.01.0015	01.03.00	100,000		150.000,00	154.500,00	160.062,00	166.464,48	631.026,48
28	4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do				90.000,00	92.700,00	96.037,20	99.878,69	378.615,89
		00.01.0015	01.03.00	100,000		90.000,00	92.700,00	96.037,20	99.878,69	378.615,89

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 31/12/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**51.900.500,00**	**53.457.515,00**	**55.381.985,55**	**57.597.264,96**	**218.337.265,51**
34	4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L				60.000,00	61.800,00	64.024,80	66.585,79	252.410,59
		00.01.0000	00.00.00	53,000		31.800,00	32.754,00	33.933,14	35.290,47	133.777,61
		00.01.0001	01.00.00	30,000		18.000,00	18.540,00	19.207,44	19.975,74	75.723,18
		00.01.0002	02.00.00	17,000		10.200,00	10.506,00	10.884,22	11.319,58	42.909,80
20	4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal				700.000,00	721.000,00	746.956,00	776.834,24	2.944.790,24
		00.01.0000	00.00.00	100,000		700.000,00	721.000,00	746.956,00	776.834,24	2.944.790,24
21	4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal				10.000.000,00	10.300.000,00	10.670.800,00	11.097.632,00	42.068.432,00
		00.01.0000	00.00.00	53,000		5.300.000,00	5.459.000,00	5.655.524,00	5.881.744,96	22.296.268,96
		00.01.0001	01.00.00	30,000		3.000.000,00	3.090.000,00	3.201.240,00	3.329.289,60	12.620.529,60
		00.01.0002	02.00.00	17,000		1.700.000,00	1.751.000,00	1.814.036,00	1.886.597,44	7.151.633,44
22	4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal				1.000.000,00	1.030.000,00	1.067.080,00	1.109.763,20	4.206.843,20
		00.01.0000	00.00.00	53,000		530.000,00	545.900,00	565.552,40	588.174,50	2.229.626,90
		00.01.0001	01.00.00	30,000		300.000,00	309.000,00	320.124,00	332.928,96	1.262.052,96
		00.01.0002	02.00.00	17,000		170.000,00	175.100,00	181.403,60	188.659,74	715.163,34
23	4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal				35.000,00	36.050,00	37.347,80	38.841,71	147.239,51
		00.01.0000	00.00.00	53,000		18.550,00	19.106,50	19.794,33	20.586,11	78.036,94
		00.01.0001	01.00.00	30,000		10.500,00	10.815,00	11.204,34	11.652,51	44.171,85
		00.01.0002	02.00.00	17,000		5.950,00	6.128,50	6.349,13	6.603,09	25.030,72
24	4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín				40.000,00	41.200,00	42.683,20	44.390,53	168.273,73
		00.01.0016	00.00.00	100,000		40.000,00	41.200,00	42.683,20	44.390,53	168.273,73
27	4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal				2.585.000,00	2.662.550,00	2.758.401,80	2.868.737,87	10.874.689,67
		00.01.0025	04.00.00	1,663		43.000,00	44.290,00	45.884,44	47.719,82	180.894,26
		00.01.0027	04.04.00	1,625		42.000,00	43.260,00	44.817,36	46.610,05	176.687,41
		00.01.0030	04.00.00	96,712		2.500.000,00	2.575.000,00	2.667.700,00	2.774.408,00	10.517.108,00
26	4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas				760.000,00	782.800,00	810.980,80	843.420,03	3.197.200,83
		00.01.0042	02.00.00	100,000		760.000,00	782.800,00	810.980,80	843.420,03	3.197.200,83
29	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção				7.500.000,00	7.725.000,00	8.003.100,00	8.323.224,00	31.551.324,00
		00.01.0018	01.02.00	60,000		4.500.000,00	4.635.000,00	4.801.860,00	4.993.934,40	18.930.794,40
		00.01.0019	01.02.00	40,000		3.000.000,00	3.090.000,00	3.201.240,00	3.329.289,60	12.620.529,60
30	4.1.7.5.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Princi				70.000,00	72.100,00	74.695,60	77.683,42	294.479,02
		00.01.0015	01.03.00	100,000		70.000,00	72.100,00	74.695,60	77.683,42	294.479,02
31	4.1.9.2.1.03.1.0.00.00.00	Indenização por Sinistro				50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
		00.01.0000	00.00.00	100,000		50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
32	4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal				80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
		00.01.0092	04.01.00	100,000		80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
41	4.9.1.7.1.80.1.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB FPM				-1.800.000,00	-1.854.000,00	-1.920.744,00	-1.997.573,76	-7.572.317,76
		00.01.0018	01.02.00	60,000		-1.080.000,00	-1.112.400,00	-1.152.446,40	-1.198.544,26	-4.543.390,66
		00.01.0019	01.02.00	40,000		-720.000,00	-741.600,00	-768.297,60	-799.029,50	-3.028.927,10
42	4.9.1.7.1.80.1.3.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ITR				-250.000,00	-257.500,00	-266.770,00	-277.440,80	-1.051.710,80
		00.01.0018	01.02.00	60,000		-150.000,00	-154.500,00	-160.062,00	-166.464,48	-631.026,48
		00.01.0019	01.02.00	40,000		-100.000,00	-103.000,00	-106.708,00	-110.976,32	-420.684,32
43	4.9.1.7.1.80.1.4.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS DES LC				-10.000,00	-10.300,00	-10.670,80	-11.097,63	-42.068,43
		00.01.0018	01.02.00	60,000		-6.000,00	-6.180,00	-6.402,48	-6.658,58	-25.241,06

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação Detalhada das Receitas Planejadas

Seleção: Alteração em 31/12/2017 (C)

Receita	Código Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA						**51.900.500,00**	**53.457.515,00**	**55.381.985,55**	**57.597.264,96**	**218.337.265,51**
						-10.000,00	-10.300,00	-10.670,80	-11.097,63	-42.068,43
		00.01.0019	01.02.00	40,000		-4.000,00	-4.120,00	-4.268,32	-4.439,05	-16.827,37
44	4.9.1.7.1.80.1.5.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS					-1.190.000,00	-1.225.700,00	-1.269.825,20	-1.320.618,21	-5.006.143,41
		00.01.0018	01.02.00	60,000		-714.000,00	-735.420,00	-761.895,12	-792.370,93	-3.003.686,05
		00.01.0019	01.02.00	40,000		-476.000,00	-490.280,00	-507.930,08	-528.247,28	-2.002.457,36
45	4.9.1.7.1.80.1.6.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB IPVA					-200.000,00	-206.000,00	-213.416,00	-221.952,64	-841.368,64
		00.01.0018	01.02.00	60,000		-120.000,00	-123.600,00	-128.049,60	-133.171,58	-504.821,18
		00.01.0019	01.02.00	40,000		-80.000,00	-82.400,00	-85.366,40	-88.781,06	-336.547,46
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA						**6.519.000,00**	**6.714.570,00**	**6.956.294,52**	**7.234.546,26**	**27.424.410,78**
35	4.1.2.1.0.04.1.0.00.00.00 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS					1.620.000,00	1.668.600,00	1.728.669,60	1.797.816,38	6.815.085,98
		00.01.0050	03.00.00	100,000		1.620.000,00	1.668.600,00	1.728.669,60	1.797.816,38	6.815.085,98
36	4.1.2.1.0.04.3.0.00.00.00 Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS					11.000,00	11.330,00	11.737,88	12.207,40	46.275,28
		00.01.0050	03.00.00	100,000		11.000,00	11.330,00	11.737,88	12.207,40	46.275,28
37	4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPP					2.600.000,00	2.678.000,00	2.774.408,00	2.885.384,32	10.937.792,32
		00.01.0050	03.00.00	100,000		2.600.000,00	2.678.000,00	2.774.408,00	2.885.384,32	10.937.792,32
38	4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 Restituições					81.000,00	83.430,00	86.433,48	89.890,82	340.754,30
		00.01.0050	03.00.00	100,000		81.000,00	83.430,00	86.433,48	89.890,82	340.754,30
39	4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 Outras Receitas					7.000,00	7.210,00	7.469,56	7.768,34	29.447,90
		00.01.0050	03.00.00	100,000		7.000,00	7.210,00	7.469,56	7.768,34	29.447,90
40	4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 Contribuições Previdencioárias do RPPS					2.200.000,00	2.266.000,00	2.347.576,00	2.441.479,00	9.255.055,00
		00.01.0050	03.00.00	100,000		2.200.000,00	2.266.000,00	2.347.576,00	2.441.479,00	9.255.055,00
			Total geral:			**58.419.500,00**	**60.172.085,00**	**62.338.280,07**	**64.831.811,22**	**245.761.676,29**

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018
Relação de Despesas - Planejadas
Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA							**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL							**1.748.000,00**	**1.594.440,00**	**1.651.839,84**	**1.717.913,43**	**6.712.193,27**
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL							**970.000,00**	**793.100,00**	**821.651,60**	**854.517,66**	**3.439.269,26**
7	1.006 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
8	1.007 - AQUISIÇAO DE VEICULOS Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
9	2.002 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GABINETE Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	750.000,00	772.500,00	800.310,00	832.322,40	3.155.132,40
Unidade: 02.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR							**99.000,00**	**101.970,00**	**105.640,92**	**109.866,55**	**416.477,47**
10	1.008 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
11	2.004 - MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	89.000,00	91.670,00	94.970,12	98.768,92	374.409,04
Unidade: 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA							**82.000,00**	**84.460,00**	**87.500,56**	**91.000,59**	**344.961,15**
12	1.009 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
13	2.005 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	77.000,00	79.310,00	82.165,16	85.451,77	323.926,93
Unidade: 02.04 - CONSELHO TUTELAR							**368.000,00**	**379.040,00**	**392.685,44**	**408.392,86**	**1.548.118,30**
14	1.010 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.243.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	3.000,00	3.090,00	3.201,24	3.329,29	12.620,53
15	2.006 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.243.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	365.000,00	375.950,00	389.484,20	405.063,57	1.535.497,77
Unidade: 02.05 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO							**169.000,00**	**174.070,00**	**180.336,52**	**187.549,98**	**710.956,50**
16	1.012 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.124.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	6.000,00	6.180,00	6.402,48	6.658,58	25.241,06
17	2.007 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A UCI Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.124.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	163.000,00	167.890,00	173.934,04	180.891,40	685.715,44
Unidade: 02.06 - OUVIDORIA							**60.000,00**	**61.800,00**	**64.024,80**	**66.585,79**	**252.410,59**
18	1.013 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	4.000,00	4.120,00	4.268,32	4.439,05	16.827,37
19	2.008 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	56.000,00	57.680,00	59.756,48	62.146,74	235.583,22

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**						**3.577.220,00**	**3.684.536,60**	**3.817.179,92**	**3.969.867,13**	**15.048.803,65**
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**						**3.577.220,00**	**3.684.536,60**	**3.817.179,92**	**3.969.867,13**	**15.048.803,65**
20	1.014 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	30.900,00	32.012,40	33.292,90	126.205,30
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	15.500,00	15.965,00	16.539,74	17.201,33	65.206,07
21	1.015 - AQUISIÇAO DE VEICULO Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
22	1.016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	100.000,00	103.000,00	106.708,00	110.976,32	420.684,32
23	1.017 - CONSTRUCAO DO ESTACIONAMENTO DO PACO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	200.000,00	206.000,00	213.416,00	221.952,64	841.368,64
24	2.009 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	3.081.720,00	3.174.171,60	3.288.441,78	3.419.979,45	12.964.312,83
25	2.010 - IMPLEMENTAÇAO DO PLANO DIRETOR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	11.000,00	11.330,00	11.737,88	12.207,40	46.275,28
26	2.012 - JARDINAGEM E PAISAGISMO DO PAÇO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	11.000,00	11.330,00	11.737,88	12.207,40	46.275,28
27	2.114 - APOIO AS POLICIAS CIVIL E MILITAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	48.000,00	49.440,00	51.219,84	53.268,63	201.928,47
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**						**2.711.005,00**	**2.998.335,15**	**3.106.275,21**	**3.230.526,20**	**12.046.141,56**
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.711.005,00**	**2.998.335,15**	**3.106.275,21**	**3.230.526,20**	**12.046.141,56**
28	1.018 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.123.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.500,00	10.815,00	11.204,34	11.652,51	44.171,85
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	10.500,00	10.815,00	11.204,34	11.652,51	44.171,85
29	2.013 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.555.000,00	1.601.650,00	1.659.309,40	1.725.681,78	6.541.641,18
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
30	2.014 - PASEP - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMONIO DO TRABALHADOR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	500.000,00	515.000,00	533.540,00	554.881,60	2.103.421,60
31	2.016 - PLANO DE MELHORIA DE ARRECAÇAO TRIBUTARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	12.000,00	12.360,00	12.804,96	13.317,16	50.482,12
32	2.017 - PROMOÇAO E CAPACITAÇAO PROFISSIONAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.128.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	12.000,00	12.360,00	12.804,96	13.317,16	50.482,12
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000				**Valor não detalhado:**	**0,00**

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**						**2.711.005,00**	**2.998.335,15**	**3.106.275,21**	**3.230.526,20**	**12.046.141,56**
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**2.711.005,00**	**2.998.335,15**	**3.106.275,21**	**3.230.526,20**	**12.046.141,56**
33	2.018 - REESTRUTURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	12.000,00	12.360,00	12.804,96	13.317,16	50.482,12
34	2.015 - RESERVA DE CONTINGENCIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	99.999.0008	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	519.005,00	740.575,15	767.235,85	797.925,26	2.824.741,26
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**						**15.098.350,00**	**15.551.300,50**	**16.111.147,32**	**16.755.593,22**	**63.516.391,04**
Unidade:	**05.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**445.500,00**	**458.865,00**	**475.384,14**	**494.399,53**	**1.874.148,67**
147	1.019 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.122.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,19	210.342,19
148	2.019 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.122.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	395.500,00	407.365,00	422.030,14	438.911,34	1.663.806,48
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**						**8.418.350,00**	**8.670.900,50**	**8.983.052,92**	**9.342.375,03**	**35.414.678,45**
149	1.020 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
150	1.021 - AQUISIÇAO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	100.000,00	103.000,00	106.708,00	110.976,32	420.684,32
151	1.022 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DA REDE FISICA ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	40.000,00	41.200,00	42.683,20	44.390,53	168.273,73
152	1.023 - CONSTRUÇAO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	40.000,00	41.200,00	42.683,20	44.390,53	168.273,73
153	1.024 - AQUISIÇAO DE VEICULOS Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
154	2.020 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	519.000,00	534.570,00	553.814,52	575.967,10	2.183.351,62
156	2.144 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.306.0036	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	150.000,00	154.500,00	160.062,00	166.464,48	631.026,48
158	2.145 - MANUTENCAO DA FROTA ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	159.000,00	163.770,00	169.665,72	176.452,35	668.888,07
161	2.146 - MANUTENÇAO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	140.000,00	144.200,00	149.391,20	155.366,85	588.958,05

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA							**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO							**15.098.350,00**	**15.551.300,50**	**16.111.147,32**	**16.755.593,22**	**63.516.391,04**
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO							**8.418.350,00**	**8.670.900,50**	**8.983.052,92**	**9.342.375,03**	**35.414.678,45**
163	2.026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS EDUCACAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	84.000,00	86.520,00	89.634,72	93.220,11	353.374,83
165	2.028 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
167	2.033 - PROGRAMA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	15.000,00	15.450,00	16.006,20	16.646,45	63.102,65
168	2.027 - MANUTENCAO DO ENSNIO SUPERIOR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.364.0042	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	201.000,00	207.030,00	214.483,08	223.062,40	845.575,48
169	2.147 - CONVENIO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.364.0042	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	245.000,00	252.350,00	261.434,60	271.891,98	1.030.676,58
178	2.036 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	318.000,00	327.540,00	339.331,44	352.904,70	1.337.776,14
180	2.038 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO INFANTIL 60% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	3.816.620,00	3.931.118,60	4.072.638,87	4.235.544,42	16.055.921,89
182	2.037 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	846.000,00	871.380,00	902.749,68	938.859,67	3.558.989,35
184	2.039 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	1.604.730,00	1.652.871,90	1.712.375,29	1.780.870,30	6.750.847,49
Unidade: 05.03 - CRECHE E PRE ESCOLA							**916.500,00**	**943.995,00**	**977.978,82**	**1.017.097,96**	**3.855.571,78**
170	1.025 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE ESCOLA INFANTIL Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.365.0039	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
171	1.026 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE CRECHES Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.365.0039	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
172	1.027 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.365.0039	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
173	2.034 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	632.500,00	651.475,00	674.928,10	701.925,22	2.660.828,32
175	2.035 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0001	164.000,00	168.920,00	175.001,12	182.001,16	689.922,28

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA							**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO							**15.098.350,00**	**15.551.300,50**	**16.111.147,32**	**16.755.593,22**	**63.516.391,04**
Unidade: 05.04 - FUNDEB							**4.050.000,00**	**4.171.500,00**	**4.321.674,00**	**4.494.540,96**	**17.037.714,96**
177	2.036 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0019	874.000,00	900.220,00	932.627,92	969.933,03	3.676.780,95
179	2.038 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO INFANTIL 60% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0018	1.250.000,00	1.287.500,00	1.333.850,00	1.387.203,99	5.258.553,99
181	2.037 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0019	746.000,00	768.380,00	796.041,68	827.883,36	3.138.305,04
183	2.039 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0018	1.180.000,00	1.215.400,00	1.259.154,40	1.309.520,58	4.964.074,98
Unidade: 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE							**1.268.000,00**	**1.306.040,00**	**1.353.057,44**	**1.407.179,74**	**5.334.277,18**
155	2.022 - MANUTENÇAO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.306.0036	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	250.000,00	257.500,00	266.770,00	277.440,80	1.051.710,80
157	2.021 - MANUTENÇAO DA FROTA ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	545.000,00	561.350,00	581.558,60	604.820,94	2.292.729,54
159	2.023 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
160	2.024 - MANUTENÇAO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0025	43.000,00	44.290,00	45.884,44	47.719,82	180.894,26
162	2.026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS EDUCACAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	70.000,00	72.100,00	74.695,60	77.683,42	294.479,02
164	2.028 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
166	2.033 - PROGRAMA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	30.000,00	30.900,00	32.012,40	33.292,90	126.205,30
174	2.034 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	130.000,00	133.900,00	138.720,40	144.269,22	546.889,62
176	2.035 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0015	130.000,00	133.900,00	138.720,40	144.269,22	546.889,62

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA							**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							**13.850.865,00**	**14.266.390,95**	**14.779.981,04**	**15.371.180,24**	**58.268.417,23**
Unidade: 06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA							**3.307.000,00**	**3.406.210,00**	**3.528.833,56**	**3.669.986,93**	**13.912.030,49**
107	2.046 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ATENÇAO BASICA-PAB-FIXO Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	800.000,00	824.000,00	853.664,00	887.810,58	3.365.474,58
108	2.143 - MANUTENCAO E ENCARGOS ATENCAO BASICA-PISO VARIAVEL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	105.000,00	108.150,00	112.043,40	116.525,14	441.718,54
109	2.140 - MANUTENCAO E ENCARGOS PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	430.000,00	442.900,00	458.844,40	477.198,18	1.808.942,58
110	2.044 - MANUTENÇAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	200.000,00	206.000,00	213.416,00	221.952,64	841.368,64
111	2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA-SF Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	1.620.000,00	1.668.600,00	1.728.669,60	1.797.816,38	6.815.085,98
113	2.040 - MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	49.000,00	50.470,00	52.286,92	54.378,40	206.135,32
114	2.045 - MANUTENÇAO E ENCARGOS PASCAR/ AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE RURAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	103.000,00	106.090,00	109.909,24	114.305,61	433.304,85
Unidade: 06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE							**3.651.000,00**	**3.760.530,00**	**3.895.909,08**	**4.051.745,44**	**15.359.184,52**
118	2.053 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	1.367.000,00	1.408.010,00	1.458.698,36	1.517.046,29	5.750.754,65
119	2.048 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	2.284.000,00	2.352.520,00	2.437.210,72	2.534.699,15	9.608.429,87
Unidade: 06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE							**254.000,00**	**261.620,00**	**271.038,32**	**281.879,85**	**1.068.538,17**
120	2.057 - MANUTENCAO E ENCARGOS VIGILANCIA EM SAUDE Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.305.0085	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
121	2.058 - MANUTENÇAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.304.0085	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	244.000,00	251.320,00	260.367,52	270.782,22	1.026.469,74
Unidade: 06.04 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA							**420.000,00**	**432.600,00**	**448.173,60**	**466.100,54**	**1.766.874,14**
122	2.059 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.303.0081	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	420.000,00	432.600,00	448.173,60	466.100,54	1.766.874,14

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**13.850.865,00**	**14.266.390,95**	**14.779.981,04**	**15.371.180,24**	**58.268.417,23**
Unidade:	**06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**						**5.245.865,00**	**5.403.240,95**	**5.597.757,64**	**5.821.667,89**	**22.068.531,48**
124	2.108 - CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.122.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	400.000,00	412.000,00	426.832,00	443.905,28	1.682.737,28
125	2.061 - MANUTENÇAO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.122.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	1.034.000,00	1.065.020,00	1.103.360,72	1.147.495,15	4.349.875,87
126	2.128 - MANUTENCAO E ENCARGOS ATENCAO BASICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	297.785,00	306.718,55	317.760,42	330.470,83	1.252.734,80
127	2.129 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	156.000,00	160.680,00	166.464,48	173.123,06	656.267,54
128	2.130 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA-SF Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	475.000,00	489.250,00	506.863,00	527.137,52	1.998.250,52
129	2.131 - MANUTENCAO E ENCARGOS PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	115.000,00	118.450,00	122.714,20	127.622,73	483.786,93
130	2.132 - MANUTENCAO E ENCARGOS PASCAR/ AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE RURAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	110.000,00	113.300,00	117.378,80	122.073,94	462.752,74
131	2.133 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	129.500,00	133.385,00	138.186,86	143.714,33	544.786,19
132	2.134 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE REABILITACAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	121.000,00	124.630,00	129.116,69	134.281,36	509.028,05
133	2.135 - MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	284.000,00	292.520,00	303.050,72	315.172,75	1.194.743,47
134	2.136 - MANUTENCAO E ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	541.000,00	557.230,00	577.290,28	600.381,89	2.275.902,17
135	2.137 - MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	1.328.580,00	1.368.437,40	1.417.701,15	1.474.409,19	5.589.127,74
136	2.138 - MANUTENCAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA EM SAUDE Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.304.0085	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	130.000,00	133.900,00	138.720,40	144.269,22	546.889,62
137	2.139 - MANUTENCAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0081	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	124.000,00	127.720,00	132.317,92	137.610,64	521.648,56

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA							**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							**13.850.865,00**	**14.266.390,95**	**14.779.981,04**	**15.371.180,24**	**58.268.417,23**
Unidade: 06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE							**577.000,00**	**594.310,00**	**615.705,16**	**640.333,36**	**2.427.348,52**
112	2.141 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA-SF Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	193.000,00	198.790,00	205.946,44	214.184,30	811.920,74
115	2.049 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	108.000,00	111.240,00	115.244,64	119.854,42	454.339,06
116	2.051 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	77.000,00	79.310,00	82.165,16	85.451,77	323.926,93
117	2.052 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	158.000,00	162.740,00	168.598,64	175.342,58	664.681,22
123	2.142 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0081	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	41.000,00	42.230,00	43.750,28	45.500,29	172.480,57
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE							**396.000,00**	**407.880,00**	**422.563,68**	**439.466,23**	**1.665.909,91**
138	1.030 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENCAO BASICA Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.301.0080	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	4.000,00	4.120,00	4.268,32	4.439,05	16.827,37
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
139	1.033 - OBRAS - GESTÃO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.301.0079	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
140	1.036 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.302.0084	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	4.000,00	4.120,00	4.268,32	4.439,05	16.827,37
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	7.000,00	7.210,00	7.469,56	7.768,34	29.447,90
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
141	1.034 - AQUISICAO DE VEICULO-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.302.0084	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	7.000,00	7.210,00	7.469,56	7.768,34	29.447,90
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
142	1.042 - AQUISICAO DE MICRO ONIBUS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.302.0084	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						**13.850.865,00**	**14.266.390,95**	**14.779.981,04**	**15.371.180,24**	**58.268.417,23**
Unidade:	**06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE**						**396.000,00**	**407.880,00**	**422.563,68**	**439.466,23**	**1.665.909,91**
143	1.044 - AQUISICAO DE VEICULOS-VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA EM SAUDE	P	1	10.304.0085	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
	Entidades Atendidas(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	4.000,00	4.120,00	4.268,32	4.439,05	16.827,37
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
144	1.043 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA EM SAUDE	P	1	10.305.0085	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
	Entidades Atendidas(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
145	1.092 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	P	1	10.303.0081	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0042	7.000,00	7.210,00	7.469,56	7.768,35	29.447,91
	Entidades Atendidas(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	4.000,00	4.120,00	4.268,32	4.439,05	16.827,37
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0014	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
146	1.093 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO MUNICIPAL	P	1	10.122.0079	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0002	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
	Entidades Atendidas(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	4.000,00	4.120,00	4.268,32	4.439,06	16.827,38
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS**						**8.465.060,00**	**8.719.011,80**	**9.032.896,22**	**9.394.212,10**	**35.611.180,12**
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**522.000,00**	**537.660,00**	**557.015,76**	**579.296,39**	**2.195.972,15**
45	1.060 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1	04.122.0064	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
	Entidades Atendidas(UN)										
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	3.000,00	3.090,00	3.201,24	3.329,29	12.620,53
46	2.064 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM GABINETE	A	1	04.122.0064	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	509.000,00	524.270,00	543.143,72	564.869,47	2.141.283,19
	Entidades Atendidas(UN)										
Unidade:	**07.02 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA**						**6.476.060,00**	**6.670.341,80**	**6.910.474,10**	**7.186.893,09**	**27.243.768,99**
47	1.112 - AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES-FETHAB	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0030	500.000,00	515.000,00	533.540,00	554.881,60	2.103.421,60
	Entidades Atendidas(UN)										
48	1.113 - OBRAS E INSTALACOES- FETHAB	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0030	200.000,00	206.000,00	213.416,00	221.952,64	841.368,64
	Entidades Atendidas(UN)										
49	1.114 - MANUTENCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0030	100.000,00	103.000,00	106.708,00	110.976,32	420.684,32
	Entidades Atendidas(UN)										
50	2.226 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0030	1.700.000,00	1.751.000,00	1.814.036,00	1.886.597,44	7.151.633,44
	Entidades Atendidas(UN)										

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA							**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS							**8.465.060,00**	**8.719.011,80**	**9.032.896,22**	**9.394.212,10**	**35.611.180,12**
Unidade: 07.02 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA							**6.476.060,00**	**6.670.341,80**	**6.910.474,10**	**7.186.893,09**	**27.243.768,99**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0030				**Valor não detalhado:**	**0,00**
51	1.061 - PAVIMENTAÇAO, RESTAURAÇAO E CONSERVAÇAO DAS VIAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	150.000,00	154.500,00	160.062,00	166.464,48	631.026,48
52	1.068 - CONSTRUÇAO, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS Entidades Atendidas(UN)	P	1	15.451.0061	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
53	2.068 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS Entidades Atendidas(UN)	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.419.000,00	1.461.570,00	1.514.186,52	1.574.753,98	5.969.510,50
54	2.070 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	937.000,00	965.110,00	999.853,96	1.039.848,12	3.941.812,08
55	2.071 - MANUTENÇAO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO Entidades Atendidas(UN)	A	1	15.451.0061	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	11.000,00	11.330,00	11.737,88	12.207,40	46.275,28
56	2.072 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	15.451.0061	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
57	2.065 - MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO PUBLICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	25.752.0057	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0017	350.000,00	360.500,00	373.478,00	388.417,12	1.472.395,12
58	1.063 - AQUISIÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES Entidades Atendidas(UN)	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	63.060,00	64.951,80	67.290,06	69.981,67	265.283,53
59	1.065 - CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	250.000,00	257.500,00	266.770,00	277.440,80	1.051.710,80
60	2.066 - MANUTENÇAO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	111.000,00	114.330,00	118.445,88	123.183,72	466.959,60
61	2.067 - MANUTENÇAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS Entidades Atendidas(UN)	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0016	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	355.000,00	365.650,00	378.813,40	393.965,94	1.493.429,34
62	2.069 - MANUTENÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS Entidades Atendidas(UN)	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	255.000,00	262.650,00	272.105,40	282.989,62	1.072.745,02
Unidade: 07.03 - SAEVIR							**1.467.000,00**	**1.511.010,00**	**1.565.406,36**	**1.628.022,62**	**6.171.438,98**
66	1.118 - CONSTRUCAO, RESTAURACAO DA REDE DE CAPTACAO E ABASTECIMENTO Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA							**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS							**8.465.060,00**	**8.719.011,80**	**9.032.896,22**	**9.394.212,10**	**35.611.180,12**
Unidade: 07.03 - SAEVIR							**1.467.000,00**	**1.511.010,00**	**1.565.406,36**	**1.628.022,62**	**6.171.438,98**
67	1.119 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO RESERVATORIO DE CAPTACAO DE AGUA Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
68	1.120 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO E ALAMBRADO DA ETA Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
69	1.121 - AQUISICAO DE VEICULO-SAEVIR Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
70	1.122 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	30.900,00	32.012,40	33.292,90	126.205,30
71	2.119 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAEVIR Entidades Atendidas(UN)	A	1	17.512.0076	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.157.000,00	1.191.710,00	1.234.611,56	1.283.996,02	4.867.317,58
72	1.123 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE/SAEVIR Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							**1.130.000,00**	**1.163.900,00**	**1.205.800,40**	**1.254.032,42**	**4.753.732,82**
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO							**853.000,00**	**878.590,00**	**910.219,24**	**946.628,01**	**3.588.437,25**
37	1.077 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA Entidades Atendidas(UN)	P	1	20.122.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000				**Valor não detalhado:**	**0,00**
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	40.000,00	41.200,00	42.683,20	44.390,53	168.273,73
38	2.075 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.122.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	708.000,00	729.240,00	755.492,64	785.712,34	2.978.444,98
39	2.073 - MANUTENÇAO DO VIVEIRO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.601.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	11.000,00	11.330,00	11.737,88	12.207,40	46.275,28
40	2.109 - MANUTENÇAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.608.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	32.000,00	32.960,00	34.146,56	35.512,42	134.618,98
41	1.072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	20.122.0006	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
42	2.076 - MANUTENÇAO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.602.0019	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	12.000,00	12.360,00	12.804,96	13.317,16	50.482,12
Unidade: 08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							**277.000,00**	**285.310,00**	**295.581,16**	**307.404,41**	**1.165.295,57**
43	2.080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.541.0077	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	77.000,00	79.310,00	82.165,16	85.451,77	323.926,93

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**						**1.130.000,00**	**1.163.900,00**	**1.205.800,40**	**1.254.032,42**	**4.753.732,82**
Unidade:	**08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**						**277.000,00**	**285.310,00**	**295.581,16**	**307.404,41**	**1.165.295,57**
44	2.081 - MANUTENÇAO DO PROJETO FLORESTA RICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.601.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	200.000,00	206.000,00	213.416,00	221.952,64	841.368,64
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**1.713.000,00**	**1.764.390,00**	**1.827.908,04**	**1.901.024,35**	**7.206.322,39**
Unidade:	**09.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**298.000,00**	**306.940,00**	**317.989,84**	**330.709,43**	**1.253.639,27**
83	1.083 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.122.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	2.000,00	2.060,00	2.134,16	2.219,53	8.413,69
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
84	2.083 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.122.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	276.000,00	284.280,00	294.514,08	306.294,64	1.161.088,72
Unidade:	**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**1.004.000,00**	**1.034.120,00**	**1.071.348,32**	**1.114.202,25**	**4.223.670,57**
85	1.085 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.122.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	2.000,00	2.060,00	2.134,16	2.219,53	8.413,69
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
86	1.091 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- CRAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0090	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	2.000,00	2.060,00	2.134,16	2.219,53	8.413,69
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	20.000,00	20.600,00	21.341,60	22.195,26	84.136,86
87	1.087 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO MULTIPLOUSO Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0095	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
88	1.090 - REFORMA E AMPLIACAO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0095	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	4.000,00	4.120,00	4.268,32	4.439,05	16.827,37
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,06	336.547,46
89	2.084 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	392.000,00	403.760,00	418.295,36	435.027,17	1.649.082,53
90	2.092 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA - APAE Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.242.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	70.000,00	72.100,00	74.695,60	77.683,42	294.479,02
91	2.221 - CONVENIO COM A ASSOCIACAO BENEFICENTE DE VILA RICA - ABCVIR Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.243.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	85.000,00	87.550,00	90.701,80	94.329,87	357.581,67
92	2.093 - MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	34.000,00	35.020,00	36.280,72	37.731,95	143.032,67
93	2.095 - MANUTENÇAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL - CRAS Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.244.0095	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	183.000,00	188.490,00	195.275,64	203.086,66	769.852,30

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**1.713.000,00**	**1.764.390,00**	**1.827.908,04**	**1.901.024,35**	**7.206.322,39**
Unidade:	**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**1.004.000,00**	**1.034.120,00**	**1.071.348,32**	**1.114.202,25**	**4.223.670,57**
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	22.000,00	22.660,00	23.475,76	24.414,79	92.550,55
106	2.127 - MANUTENCAO COM CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
					3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
Unidade:	**09.03 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**42.000,00**	**43.260,00**	**44.817,36**	**46.610,05**	**176.687,41**
101	1.126 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-FEAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0090	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0027	12.600,00	12.978,00	13.445,21	13.983,02	53.006,23
102	2.123 - MANUTENCAO BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0027	9.800,00	10.094,00	10.457,38	10.875,68	41.227,06
103	2.124 - MANUTENCAO BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL-PSE Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0027	9.800,00	10.094,00	10.457,38	10.875,68	41.227,06
104	2.125 - MANUTENCAO BLOCO GESTAO DO SUAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0027	5.800,00	5.974,00	6.189,06	6.436,63	24.399,69
105	2.126 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0027	4.000,00	4.120,00	4.268,33	4.439,04	16.827,37
Unidade:	**09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**369.000,00**	**380.070,00**	**393.752,52**	**409.502,62**	**1.552.325,14**
94	2.222 - MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	100.000,00	103.000,00	106.708,00	110.976,32	420.684,32
95	2.223 - MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL-PSE Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
96	1.124 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO DO SUAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	15.000,00	15.450,00	16.006,20	16.646,45	63.102,65
97	2.224 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	100.000,00	103.000,00	106.708,00	110.976,32	420.684,32
98	1.125 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0090	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	15.000,00	15.450,00	16.006,20	16.646,45	63.102,65
99	2.094 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	84.800,00	87.344,00	90.488,38	94.107,92	356.740,30

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**1.713.000,00**	**1.764.390,00**	**1.827.908,04**	**1.901.024,35**	**7.206.322,39**
Unidade:	**09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**						**369.000,00**	**380.070,00**	**393.752,52**	**409.502,62**	**1.552.325,14**
100	2.225 - MANUTENCAO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.243.0091	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0029	4.200,00	4.326,00	4.481,74	4.661,00	17.668,74
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER**						**1.062.000,00**	**1.093.860,00**	**1.133.238,96**	**1.178.568,52**	**4.467.667,48**
Unidade:	**10.01 - CULTURA E LAZER**						**747.000,00**	**769.410,00**	**797.108,76**	**828.993,11**	**3.142.511,87**
73	1.111 - AQUISIÇAO DE VEICULO Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.392.0048	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	40.000,00	41.200,00	42.683,20	44.390,53	168.273,73
74	1.095 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	13.392.0048	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	7.000,00	7.210,00	7.469,56	7.768,34	29.447,90
75	2.099 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A BANDA MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	7.000,00	7.210,00	7.469,56	7.768,34	29.447,90
76	2.100 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPTO CULTURAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	163.000,00	167.890,00	173.934,04	180.891,40	685.715,44
77	2.101 - MANUTENÇAO E APOIO A FESTAS CULTURAIS Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	515.000,00	530.450,00	549.546,20	571.528,05	2.166.524,25
78	2.102 - MANUTENCAO E INCENTIVO A MOVIMENTOS CULTURAIS Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	15.000,00	15.450,00	16.006,20	16.646,45	63.102,65
Unidade:	**10.02 - ESPORTE**						**315.000,00**	**324.450,00**	**336.130,20**	**349.575,41**	**1.325.155,61**
79	1.095 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	27.812.0044	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	10.000,00	10.300,00	10.670,80	11.097,63	42.068,43
80	1.099 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO ESTADIO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	27.812.0044	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	40.000,00	41.200,00	42.683,20	44.390,53	168.273,73
81	2.104 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO Entidades Atendidas(UN)	A	1	27.812.0044	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	215.000,00	221.450,00	229.422,20	238.599,09	904.471,29
82	2.220 - MANUTENCAO E INCENTIVOS A MOVIMENTOS ESPORTIVOS Entidades Atendidas(UN)	A	1	27.812.0044	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO**						**90.000,00**	**92.700,00**	**96.037,20**	**99.878,69**	**378.615,89**
Unidade:	**11.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**90.000,00**	**92.700,00**	**96.037,20**	**99.878,69**	**378.615,89**
185	2.105 - MANUTENÇAO COM INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO Entidades Atendidas(UN)	A	1	22.661.0062	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	60.000,00	61.800,00	64.024,80	66.585,79	252.410,59

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**49.550.500,00**	**51.037.015,00**	**52.874.347,55**	**54.989.321,44**	**208.451.183,99**
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO**						**90.000,00**	**92.700,00**	**96.037,20**	**99.878,69**	**378.615,89**
Unidade:	**11.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**90.000,00**	**92.700,00**	**96.037,20**	**99.878,69**	**378.615,89**
186	1.103 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO PARQUE INDUSTRIAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	22.661.0062	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	30.900,00	32.012,40	33.292,90	126.205,30
Órgão:	**13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**						**105.000,00**	**108.150,00**	**112.043,40**	**116.525,14**	**441.718,54**
Unidade:	**13.01 - GABINETE DO SECRETARIO**						**105.000,00**	**108.150,00**	**112.043,40**	**116.525,14**	**441.718,54**
35	1.104 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.121.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0092	5.000,00	5.150,00	5.335,40	5.548,82	21.034,22
					4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	1.000,00	1.030,00	1.067,08	1.109,76	4.206,84
36	2.107 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PLANEJAMENTO Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.121.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	99.000,00	101.970,00	105.640,92	109.866,56	416.477,48
Entidade:	**2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA**						**6.519.000,00**	**6.714.570,00**	**6.956.294,52**	**7.234.546,26**	**27.424.410,78**
Órgão:	**23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**						**6.519.000,00**	**6.714.570,00**	**6.956.294,52**	**7.234.546,26**	**27.424.410,78**
Unidade:	**23.01 - PREVIDENCIA MUNICPAL**						**6.519.000,00**	**6.714.570,00**	**6.956.294,52**	**7.234.546,26**	**27.424.410,78**
191	1.105 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	P	1	09.272.0102	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0050	8.000,00	8.240,00	8.536,64	8.878,10	33.654,74
192	2.110 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.272.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0050	371.000,00	382.130,00	395.886,68	411.722,19	1.560.738,87
193	2.112 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.331.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0050	430.000,00	442.900,00	458.844,40	477.198,18	1.808.942,58
194	2.113 - MANUTENÇAO COM O PASEP - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.122.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0050	60.000,00	61.800,00	64.024,80	66.585,79	252.410,59
195	2.117 - RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	99.999.0102	9.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0050	3.150.000,00	3.244.500,00	3.361.302,00	3.495.754,00	13.251.556,00
196	2.118 - APOSENTADORIAS E REFORMA DO RPPS Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.272.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0050	2.500.000,00	2.575.000,00	2.667.700,00	2.774.408,00	10.517.108,00
Entidade:	**3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**2.350.000,00**	**2.420.500,00**	**2.507.638,00**	**2.607.943,52**	**9.886.081,52**
Órgão:	**01.00 - CAMARA MUNICIPAL**						**2.350.000,00**	**2.420.500,00**	**2.507.638,00**	**2.607.943,52**	**9.886.081,52**
Unidade:	**01.01 - CAMARA MUNICIPAL**						**2.350.000,00**	**2.420.500,00**	**2.507.638,00**	**2.607.943,52**	**9.886.081,52**
187	1.001 - AQUISICAO DE VEICULO Entidades Atendidas(UN)	P	1	01.122.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	80.000,00	82.400,00	85.366,40	88.781,05	336.547,45
188	1.002 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	01.122.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	30.000,00	30.900,00	32.012,40	33.292,90	126.205,30

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Detalhar planejamento por ano; Alteração em 31/12/2017 (C)

Planej.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Total
Entidade:	**3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**						**2.350.000,00**	**2.420.500,00**	**2.507.638,00**	**2.607.943,52**	**9.886.081,52**
Órgão:	**01.00 - CAMARA MUNICIPAL**						**2.350.000,00**	**2.420.500,00**	**2.507.638,00**	**2.607.943,52**	**9.886.081,52**
Unidade:	**01.01 - CAMARA MUNICIPAL**						**2.350.000,00**	**2.420.500,00**	**2.507.638,00**	**2.607.943,52**	**9.886.081,52**
189	1.005 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	01.122.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	50.000,00	51.500,00	53.354,00	55.488,16	210.342,16
190	2.001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	01.122.0001	3.0.00.00.00.00.00.00	00.01.0000	2.190.000,00	2.255.700,00	2.336.905,20	2.430.381,41	9.212.986,61
						Total geral:	**58.419.500,00**	**60.172.085,00**	**62.338.280,07**	**64.831.811,22**	**245.761.676,29**

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL								1.748.000,00	1.594.440,00	1.651.839,84
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL								970.000,00	793.100,00	821.651,60
7	1.006 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
8	1.007 - AQUISIÇAO DE VEICULOS Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	0,00	0,00
9	2.002 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GABINETE Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	750.000,00	772.500,00	800.310,00
Unidade: 02.02 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR								99.000,00	101.970,00	105.640,92
10	1.008 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
11	2.004 - MANUTENCAO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	89.000,00	91.670,00	94.970,12
Unidade: 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA								82.000,00	84.460,00	87.500,56
12	1.009 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
13	2.005 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.000,00	79.310,00	82.165,16
Unidade: 02.04 - CONSELHO TUTELAR								368.000,00	379.040,00	392.685,44
14	1.010 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.243.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.000,00	3.090,00	3.201,24
15	2.006 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.243.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	365.000,00	375.950,00	389.484,20
Unidade: 02.05 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO								169.000,00	174.070,00	180.336,52
16	1.012 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.124.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.000,00	6.180,00	6.402,48
17	2.007 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A UCI Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.124.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	163.000,00	167.890,00	173.934,04

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**02.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**							1.748.000,00	1.594.440,00	1.651.839,84
Unidade:	**02.06 - OUVIDORIA**							60.000,00	61.800,00	64.024,80
18	1.013 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	4.000,00	4.120,00	4.268,32
19	2.008 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	56.000,00	57.680,00	59.756,48
Órgão:	**03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**							3.577.220,00	3.684.536,60	3.817.179,92
Unidade:	**03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**							3.577.220,00	3.684.536,60	3.817.179,92
20	1.014 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.900,00	32.012,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	15.500,00	15.965,00	16.539,74
21	1.015 - AQUISIÇAO DE VEICULO Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
22	1.016 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	100.000,00	103.000,00	106.708,00
23	1.017 - CONSTRUCAO DO ESTACIONAMENTO DO PACO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.122.0003	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	206.000,00	213.416,00
24	2.009 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.081.720,00	3.174.171,60	3.288.441,78
25	2.010 - IMPLEMENTAÇAO DO PLANO DIRETOR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.000,00	11.330,00	11.737,88
26	2.012 - JARDINAGEM E PAISAGISMO DO PAÇO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.000,00	11.330,00	11.737,88
27	2.114 - APOIO AS POLICIAS CIVIL E MILITAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.122.0003	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	48.000,00	49.440,00	51.219,84
Órgão:	**04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**							2.711.005,00	2.998.335,15	3.106.275,21
Unidade:	**04.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							2.711.005,00	2.998.335,15	3.106.275,21
28	1.018 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.123.0008	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.500,00	10.815,00	11.204,34
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	10.500,00	10.815,00	11.204,34

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								2.711.005,00	2.998.335,15	3.106.275,21
Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETARIO								2.711.005,00	2.998.335,15	3.106.275,21
29	2.013 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.555.000,00	1.601.650,00	1.659.309,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
30	2.014 - PASEP - PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMONIO DO TRABALHADOR Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	500.000,00	515.000,00	533.540,00
31	2.016 - PLANO DE MELHORIA DE ARRECAÇAO TRIBUTARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.360,00	12.804,96
32	2.017 - PROMOÇAO E CAPACITAÇAO PROFISSIONAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.128.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.360,00	12.804,96
33	2.018 - REESTRUTURAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.123.0008	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.360,00	12.804,96
34	2.015 - RESERVA DE CONTINGENCIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	99.999.0008	9.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	519.005,00	740.575,15	767.235,85
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO								15.098.350,00	15.551.300,50	16.111.147,32
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO								445.500,00	458.865,00	475.384,14
147	1.019 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.122.0005	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
148	2.019 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.122.0005	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	395.500,00	407.365,00	422.030,14
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								8.418.350,00	8.670.900,50	8.983.052,92
149	1.020 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
150	1.021 - AQUISIÇAO DE ONIBUS E MICRO-ONIBUS ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	100.000,00	103.000,00	106.708,00
151	1.022 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DA REDE FISICA ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	40.000,00	41.200,00	42.683,20

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**							15.098.350,00	15.551.300,50	16.111.147,32
Unidade:	**05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**							8.418.350,00	8.670.900,50	8.983.052,92
152	1.023 - CONSTRUÇAO E REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	40.000,00	41.200,00	42.683,20
153	1.024 - AQUISIÇAO DE VEICULOS Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.361.0040	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
154	2.020 - MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	519.000,00	534.570,00	553.814,52
156	2.144 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.306.0036	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	150.000,00	154.500,00	160.062,00
158	2.145 - MANUTENCAO DA FROTA ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	159.000,00	163.770,00	169.665,72
161	2.146 - MANUTENÇAO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	140.000,00	144.200,00	149.391,20
163	2.026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS EDUCACAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	84.000,00	86.520,00	89.634,72
165	2.028 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
167	2.033 - PROGRAMA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	15.000,00	15.450,00	16.006,20
168	2.027 - MANUTENCAO DO ENSNIO SUPERIOR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.364.0042	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	201.000,00	207.030,00	214.483,08
169	2.147 - CONVENIO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.364.0042	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	245.000,00	252.350,00	261.434,60
178	2.036 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	318.000,00	327.540,00	339.331,44

30 de Outubro de 2017 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XII | N° 2.845

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO								15.098.350,00	15.551.300,50	16.111.147,32
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO								8.418.350,00	8.670.900,50	8.983.052,92
180	2.038 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO INFANTIL 60% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	3.816.620,00	3.931.118,60	4.072.638,87
182	2.037 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	846.000,00	871.380,00	902.749,68
184	2.039 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	1.604.730,00	1.652.871,90	1.712.375,29
Unidade: 05.03 - CRECHE E PRE ESCOLA								916.500,00	943.995,00	977.978,82
170	1.025 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE ESCOLA INFANTIL Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.365.0039	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
171	1.026 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE CRECHES Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.365.0039	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
172	1.027 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	12.365.0039	4.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
173	2.034 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	632.500,00	651.475,00	674.928,10
175	2.035 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010001	01.00.00	164.000,00	168.920,00	175.001,12
Unidade: 05.04 - FUNDEB								4.050.000,00	4.171.500,00	4.321.674,00
177	2.036 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010019	01.02.00	874.000,00	900.220,00	932.627,92
179	2.038 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO INFANTIL 60% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010018	01.02.00	1.250.000,00	1.287.500,00	1.333.850,00
181	2.037 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 40% Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010019	01.02.00	746.000,00	768.380,00	796.041,68

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO								15.098.350,00	15.551.300,50	16.111.147,32
Unidade: 05.04 - FUNDEB								4.050.000,00	4.171.500,00	4.321.674,00
183	2.039 - REMUNERAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇAO FUNDAMENTAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010018	01.02.00	1.180.000,00	1.215.400,00	1.259.154,40
Unidade: 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE								1.268.000,00	1.306.040,00	1.353.057,44
155	2.022 - MANUTENÇAO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.306.0036	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	250.000,00	257.500,00	266.770,00
157	2.021 - MANUTENÇAO DA FROTA ESCOLAR Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	545.000,00	561.350,00	581.558,60
159	2.023 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
160	2.024 - MANUTENÇAO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010025	01.03.00	43.000,00	44.290,00	45.884,44
162	2.026 - MANUTENCAO DO PROGRAMA MAIS EDUCACAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	70.000,00	72.100,00	74.695,60
164	2.028 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
166	2.033 - PROGRAMA ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-EJA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.361.0040	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.03.00	30.000,00	30.900,00	32.012,40
174	2.034 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CRECHE MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.00.00	130.000,00	133.900,00	138.720,40
176	2.035 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PRE-ESCOLA Entidades Atendidas(UN)	A	1	12.365.0039	3.0.00.00.00.00.00.00	00010015	01.00.00	130.000,00	133.900,00	138.720,40
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								13.850.865,00	14.266.390,95	14.779.981,04
Unidade: 06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA								3.307.000,00	3.406.210,00	3.528.833,56
107	2.046 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ATENÇAO BASICA-PAB-FIXO Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	800.000,00	824.000,00	853.664,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								13.850.865,00	14.266.390,95	14.779.981,04
Unidade: 06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ATENCAO BASICA								3.307.000,00	3.406.210,00	3.528.833,56
108	2.143 - MANUTENCAO E ENCARGOS ATENCAO BASICA-PISO VARIAVEL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	105.000,00	108.150,00	112.043,40
109	2.140 - MANUTENCAO E ENCARGOS PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	430.000,00	442.900,00	458.844,40
110	2.044 - MANUTENÇAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	200.000,00	206.000,00	213.416,00
111	2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA-SF Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	1.620.000,00	1.668.600,00	1.728.669,60
113	2.040 - MANUTENCAO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	49.000,00	50.470,00	52.286,92
114	2.045 - MANUTENÇAO E ENCARGOS PASCAR/ AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE RURAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	103.000,00	106.090,00	109.909,24
Unidade: 06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								3.651.000,00	3.760.530,00	3.895.909,08
118	2.053 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	1.367.000,00	1.408.010,00	1.458.698,36
119	2.048 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	2.284.000,00	2.352.520,00	2.437.210,72
Unidade: 06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ VIGILANCIAS EM SAUDE								254.000,00	261.620,00	271.038,32
120	2.057 - MANUTENCAO E ENCARGOS VIGILANCIA EM SAUDE Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.305.0085	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
121	2.058 - MANUTENÇAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.304.0085	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	244.000,00	251.320,00	260.367,52

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								13.850.865,00	14.266.390,95	14.779.981,04
Unidade: 06.04 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA								420.000,00	432.600,00	448.173,60
122	2.059 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.303.0081	3.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	420.000,00	432.600,00	448.173,60
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								5.245.865,00	5.403.240,95	5.597.757,64
124	2.108 - CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.122.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	400.000,00	412.000,00	426.832,00
125	2.061 - MANUTENÇAO E ENCARGOS DA GESTAO EM SAUDE Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.122.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	1.034.000,00	1.065.020,00	1.103.360,72
126	2.128 - MANUTENCAO E ENCARGOS ATENCAO BASICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	297.785,00	306.718,55	317.760,42
127	2.129 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	156.000,00	160.680,00	166.464,48
128	2.130 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA-SF Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	475.000,00	489.250,00	506.863,00
129	2.131 - MANUTENCAO E ENCARGOS PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	115.000,00	118.450,00	122.714,20
130	2.132 - MANUTENCAO E ENCARGOS PASCAR/ AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE RURAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	110.000,00	113.300,00	117.378,80
131	2.133 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	129.500,00	133.385,00	138.186,86
132	2.134 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE REABILITACAO Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	121.000,00	124.630,00	129.116,69
133	2.135 - MANUTENCAO E ENCARGOS LABORATORIO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	284.000,00	292.520,00	303.050,72

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								13.850.865,00	14.266.390,95	14.779.981,04
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								5.245.865,00	5.403.240,95	5.597.757,64
134	2.136 - MANUTENCAO E ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	541.000,00	557.230,00	577.290,28
135	2.137 - MANUTENCAO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	1.328.580,00	1.368.437,40	1.417.701,15
136	2.138 - MANUTENCAO E ENCARGOS VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA EM SAUDE Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.304.0085	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	130.000,00	133.900,00	138.720,40
137	2.139 - MANUTENCAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0081	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	124.000,00	127.720,00	132.317,92
Unidade: 06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE								577.000,00	594.310,00	615.705,16
112	2.141 - MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE DA FAMILIA-SF Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.301.0080	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	193.000,00	198.790,00	205.946,44
115	2.049 - MANUTENCAO E ENCARGOS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	108.000,00	111.240,00	115.244,64
116	2.051 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.303.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	77.000,00	79.310,00	82.165,16
117	2.052 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	10.302.0084	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	158.000,00	162.740,00	168.598,64
123	2.142 - MANUTENÇAO E ENCARGOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA Entidades Atendidas(UN)	A	1	10.303.0081	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	41.000,00	42.230,00	43.750,28
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE								396.000,00	407.880,00	422.563,68
138	1.030 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENCAO BASICA Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.301.0080	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								13.850.865,00	14.266.390,95	14.779.981,04
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE								396.000,00	407.880,00	422.563,68
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	4.000,00	4.120,00	4.268,32
139	1.033 - OBRAS - GESTÃO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.301.0079	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
140	1.036 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.302.0084	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	7.000,00	7.210,00	7.469,56
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	4.000,00	4.120,00	4.268,32
141	1.034 - AQUISICAO DE VEICULO-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.302.0084	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	7.000,00	7.210,00	7.469,56
142	1.042 - AQUISICAO DE MICRO ONIBUS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.302.0084	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
143	1.044 - AQUISICAO DE VEICULOS-VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA EM SAUDE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.304.0085	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	4.000,00	4.120,00	4.268,32
144	1.043 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA EM SAUDE Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.305.0085	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
145	1.092 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-ASSISTENCIA FARMACEUTICA Entidades Atendidas(UN)	P	1	10.303.0081	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010014	02.04.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.00.00	7.000,00	7.210,00	7.469,56

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**							13.850.865,00	14.266.390,95	14.779.981,04
Unidade:	**06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE**							396.000,00	407.880,00	422.563,68
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	4.000,00	4.120,00	4.268,32
146	1.093 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO MUNICIPAL	P	1	10.122.0079	4.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.00.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
	Entidades Atendidas(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	4.000,00	4.120,00	4.268,32
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS**							8.465.060,00	8.719.011,80	9.032.896,22
Unidade:	**07.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							522.000,00	537.660,00	557.015,76
45	1.060 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1	04.122.0064	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
	Entidades Atendidas(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	3.000,00	3.090,00	3.201,24
46	2.064 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM GABINETE	A	1	04.122.0064	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	509.000,00	524.270,00	543.143,72
	Entidades Atendidas(UN)									
Unidade:	**07.02 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA**							6.476.060,00	6.670.341,80	6.910.474,10
47	1.112 - AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES-FETHAB	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00010030	04.00.00	500.000,00	515.000,00	533.540,00
	Entidades Atendidas(UN)									
48	1.113 - OBRAS E INSTALACOES- FETHAB	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00010030	04.00.00	200.000,00	206.000,00	213.416,00
	Entidades Atendidas(UN)									
49	1.114 - MANUTENCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00010030	04.00.00	100.000,00	103.000,00	106.708,00
	Entidades Atendidas(UN)									
50	2.226 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS FETHAB	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00010030	04.00.00	1.700.000,00	1.751.000,00	1.814.036,00
	Entidades Atendidas(UN)									
51	1.061 - PAVIMENTAÇAO, RESTAURAÇAO E CONSERVAÇAO DAS VIAS	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	150.000,00	154.500,00	160.062,00
	Entidades Atendidas(UN)									
52	1.068 - CONSTRUÇAO, ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	P	1	15.451.0061	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
	Entidades Atendidas(UN)									

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS**							8.465.060,00	8.719.011,80	9.032.896,22
Unidade:	**07.02 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA**							6.476.060,00	6.670.341,80	6.910.474,10
53	2.068 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.419.000,00	1.461.570,00	1.514.186,52
	Entidades Atendidas(UN)									
54	2.070 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	937.000,00	965.110,00	999.853,96
	Entidades Atendidas(UN)									
55	2.071 - MANUTENÇAO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO	A	1	15.451.0061	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.000,00	11.330,00	11.737,88
	Entidades Atendidas(UN)									
56	2.072 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS	A	1	15.451.0061	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
	Entidades Atendidas(UN)									
57	2.065 - MANUTENÇAO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO PUBLICA	A	1	25.752.0057	3.0.00.00.00.00.00.00	00010017	04.00.00	350.000,00	360.500,00	373.478,00
	Entidades Atendidas(UN)									
58	1.063 - AQUISIÇAO DE VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHOES	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	63.060,00	64.951,80	67.290,06
	Entidades Atendidas(UN)									
59	1.065 - CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS	P	1	15.451.0060	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	250.000,00	257.500,00	266.770,00
	Entidades Atendidas(UN)									
60	2.066 - MANUTENÇAO DE PONTES, BUEIROS E GALERIAS	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	111.000,00	114.330,00	118.445,88
	Entidades Atendidas(UN)									
61	2.067 - MANUTENÇAO DE MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	355.000,00	365.650,00	378.813,40
	Entidades Atendidas(UN)									
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010016	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
62	2.069 - MANUTENÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	A	1	15.451.0060	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	255.000,00	262.650,00	272.105,40
	Entidades Atendidas(UN)									
Unidade:	**07.03 - SAEVIR**							1.467.000,00	1.511.010,00	1.565.406,36
66	1.118 - CONSTRUCAO, RESTAURACAO DA REDE DE CAPTACAO E ABASTECIMENTO	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
	Entidades Atendidas(UN)									

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS**							8.465.060,00	8.719.011,80	9.032.896,22
Unidade:	**07.03 - SAEVIR**							1.467.000,00	1.511.010,00	1.565.406,36
67	1.119 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO RESERVATORIO DE CAPTACAO DE AGUA Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
68	1.120 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO E ALAMBRADO DA ETA Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
69	1.121 - AQUISICAO DE VEICULO-SAEVIR Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
70	1.122 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.900,00	32.012,40
71	2.119 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAEVIR Entidades Atendidas(UN)	A	1	17.512.0076	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.157.000,00	1.191.710,00	1.234.611,56
72	1.123 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE/SAEVIR Entidades Atendidas(UN)	P	1	17.512.0076	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
Órgão:	**08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**							1.130.000,00	1.163.900,00	1.205.800,40
Unidade:	**08.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							853.000,00	878.590,00	910.219,24
37	1.077 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA Entidades Atendidas(UN)	P	1	20.122.0006	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.200,00	42.683,20
38	2.075 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.122.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	708.000,00	729.240,00	755.492,64
39	2.073 - MANUTENÇAO DO VIVEIRO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.601.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.000,00	11.330,00	11.737,88
40	2.109 - MANUTENÇAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIDESA Entidades Atendidas(UN)	A	1	20.608.0006	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	32.000,00	32.960,00	34.146,56
41	1.072 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	20.122.0006	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								1.130.000,00	1.163.900,00	1.205.800,40
Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO								853.000,00	878.590,00	910.219,24
42	2.076 - MANUTENÇAO COM O PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	A	1	20.602.0019	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	12.000,00	12.360,00	12.804,96
	Entidades Atendidas(UN)									
Unidade: 08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE								277.000,00	285.310,00	295.581,16
43	2.080 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	A	1	20.541.0077	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	77.000,00	79.310,00	82.165,16
	Entidades Atendidas(UN)									
44	2.081 - MANUTENÇAO DO PROJETO FLORESTA RICA	A	1	20.601.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	200.000,00	206.000,00	213.416,00
	Entidades Atendidas(UN)									
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.713.000,00	1.764.390,00	1.827.908,04
Unidade: 09.01 - GABINETE DO SECRETARIO								298.000,00	306.940,00	317.989,84
83	1.083 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1	08.122.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
	Entidades Atendidas(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	2.000,00	2.060,00	2.134,16
84	2.083 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	A	1	08.122.0010	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	276.000,00	284.280,00	294.514,08
	Entidades Atendidas(R$)									
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.004.000,00	1.034.120,00	1.071.348,32
85	1.085 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1	08.122.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
	Entidades Atendidas(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	2.000,00	2.060,00	2.134,16
86	1.091 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- CRAS	P	1	08.244.0090	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.600,00	21.341,60
	Entidades Atendidas(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	2.000,00	2.060,00	2.134,16
87	1.087 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO MULTIPLOUSO	P	1	08.244.0095	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
	Entidades Atendidas(UN)									
88	1.090 - REFORMA E AMPLIACAO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	P	1	08.244.0095	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
	Entidades Atendidas(UN)									
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	4.000,00	4.120,00	4.268,32

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA								49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.713.000,00	1.764.390,00	1.827.908,04
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.004.000,00	1.034.120,00	1.071.348,32
89	2.084 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	392.000,00	403.760,00	418.295,36
90	2.092 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA RICA - APAE Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.242.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	70.000,00	72.100,00	74.695,60
91	2.221 - CONVENIO COM A ASSOCIACAO BENEFICENTE DE VILA RICA - ABCVIR Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.243.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	85.000,00	87.550,00	90.701,80
92	2.093 - MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	34.000,00	35.020,00	36.280,72
93	2.095 - MANUTENÇAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL - CRAS Entidades Atendidas(R$)	A	1	08.244.0095	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	183.000,00	188.490,00	195.275,64
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	22.000,00	22.660,00	23.475,76
106	2.127 - MANUTENCAO COM CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
					3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
Unidade: 09.03 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								42.000,00	43.260,00	44.817,36
101	1.126 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-FEAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0090	4.0.00.00.00.00.00.00	00010027	04.04.00	12.600,00	12.978,00	13.445,21
102	2.123 - MANUTENCAO BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010027	04.04.00	9.800,00	10.094,00	10.457,38
103	2.124 - MANUTENCAO BLOCO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL-PSE Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010027	04.04.00	9.800,00	10.094,00	10.457,38
104	2.125 - MANUTENCAO BLOCO GESTAO DO SUAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0079	3.0.00.00.00.00.00.00	00010027	04.04.00	5.800,00	5.974,00	6.189,06

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**							1.713.000,00	1.764.390,00	1.827.908,04
Unidade:	**09.03 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**							42.000,00	43.260,00	44.817,36
105	2.126 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010027	04.04.00	4.000,00	4.120,00	4.268,33
Unidade:	**09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**							369.000,00	380.070,00	393.752,52
94	2.222 - MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA-PSB Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	100.000,00	103.000,00	106.708,00
95	2.223 - MANUTENCAO DO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL-PSE Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
96	1.124 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-GESTAO DO SUAS Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0010	4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	15.000,00	15.450,00	16.006,20
97	2.224 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO SUAS Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	100.000,00	103.000,00	106.708,00
98	1.125 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO Entidades Atendidas(UN)	P	1	08.244.0090	4.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	15.000,00	15.450,00	16.006,20
99	2.094 - MANUTENCAO DO BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.244.0090	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	84.800,00	87.344,00	90.488,38
100	2.225 - MANUTENCAO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL-PETI Entidades Atendidas(UN)	A	1	08.243.0091	3.0.00.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	4.200,00	4.326,00	4.481,74
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER**							1.062.000,00	1.093.860,00	1.133.238,96
Unidade:	**10.01 - CULTURA E LAZER**							747.000,00	769.410,00	797.108,76
73	1.111 - AQUISIÇAO DE VEICULO Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.392.0048	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.200,00	42.683,20
74	1.095 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	13.392.0048	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	7.000,00	7.210,00	7.469,56

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**10.00 - SECRETARIA MUN DE CULTURA DESPORTO E LAZER**							1.062.000,00	1.093.860,00	1.133.238,96
Unidade:	**10.01 - CULTURA E LAZER**							747.000,00	769.410,00	797.108,76
75	2.099 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A BANDA MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	7.000,00	7.210,00	7.469,56
76	2.100 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPTO CULTURAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	163.000,00	167.890,00	173.934,04
77	2.101 - MANUTENÇAO E APOIO A FESTAS CULTURAIS Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	515.000,00	530.450,00	549.546,20
78	2.102 - MANUTENCAO E INCENTIVO A MOVIMENTOS CULTURAIS Entidades Atendidas(UN)	A	1	13.392.0048	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	15.000,00	15.450,00	16.006,20
Unidade:	**10.02 - ESPORTE**							315.000,00	324.450,00	336.130,20
79	1.095 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	27.812.0044	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.000,00	10.300,00	10.670,80
80	1.099 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO ESTADIO MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	27.812.0044	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	40.000,00	41.200,00	42.683,20
81	2.104 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO Entidades Atendidas(UN)	A	1	27.812.0044	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	215.000,00	221.450,00	229.422,20
82	2.220 - MANUTENCAO E INCENTIVOS A MOVIMENTOS ESPORTIVOS Entidades Atendidas(UN)	A	1	27.812.0044	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
Órgão:	**11.00 - SECRETARIA MUNCIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO**							90.000,00	92.700,00	96.037,20
Unidade:	**11.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							90.000,00	92.700,00	96.037,20
185	2.105 - MANUTENÇAO COM INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO Entidades Atendidas(UN)	A	1	22.661.0062	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	60.000,00	61.800,00	64.024,80
186	1.103 - CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO PARQUE INDUSTRIAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	22.661.0062	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.900,00	32.012,40

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade:	**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**							49.550.500,00	51.037.015,00	52.874.347,55
Órgão:	**13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**							105.000,00	108.150,00	112.043,40
Unidade:	**13.01 - GABINETE DO SECRETARIO**							105.000,00	108.150,00	112.043,40
35	1.104 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	04.121.0009	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.000,00	1.030,00	1.067,08
					4.0.00.00.00.00.00.00	00010092	04.01.00	5.000,00	5.150,00	5.335,40
36	2.107 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PLANEJAMENTO Entidades Atendidas(UN)	A	1	04.121.0009	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	99.000,00	101.970,00	105.640,92
Entidade:	**2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA**							6.519.000,00	6.714.570,00	6.956.294,52
Órgão:	**23.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**							6.519.000,00	6.714.570,00	6.956.294,52
Unidade:	**23.01 - PREVIDENCIA MUNICPAL**							6.519.000,00	6.714.570,00	6.956.294,52
191	1.105 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	P	1	09.272.0102	4.0.00.00.00.00.00.00	00010050	03.00.00	8.000,00	8.240,00	8.536,64
192	2.110 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.272.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00010050	03.00.00	371.000,00	382.130,00	395.886,68
193	2.112 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.331.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00010050	03.00.00	430.000,00	442.900,00	458.844,40
194	2.113 - MANUTENÇAO COM O PASEP - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.122.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00010050	03.00.00	60.000,00	61.800,00	64.024,80
195	2.117 - RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPREV Entidades Atendidas(UN)	A	1	99.999.0102	9.0.00.00.00.00.00.00	00010050	03.00.00	3.150.000,00	3.244.500,00	3.361.302,00
196	2.118 - APOSENTADORIAS E REFORMA DO RPPS Entidades Atendidas(UN)	A	1	09.272.0102	3.0.00.00.00.00.00.00	00010050	03.00.00	2.500.000,00	2.575.000,00	2.667.700,00
Entidade:	**3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**							2.350.000,00	2.420.500,00	2.507.638,00
Órgão:	**01.00 - CAMARA MUNICIPAL**							2.350.000,00	2.420.500,00	2.507.638,00
Unidade:	**01.01 - CAMARA MUNICIPAL**							2.350.000,00	2.420.500,00	2.507.638,00
187	1.001 - AQUISICAO DE VEICULO Entidades Atendidas(UN)	P	1	01.122.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.000,00	82.400,00	85.366,40
188	1.002 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Entidades Atendidas(UN)	P	1	01.122.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	30.000,00	30.900,00	32.012,40

Assinado Digitalmente

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Relação de Despesas - Planejadas

Página: 19/19

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2018	Projeção 2019	Projeção 2020
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA								2.350.000,00	2.420.500,00	2.507.638,00
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL								2.350.000,00	2.420.500,00	2.507.638,00
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL								2.350.000,00	2.420.500,00	2.507.638,00
189	1.005 - REFORMA E AMPLIAÇAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	P	1	01.122.0001	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	50.000,00	51.500,00	53.354,00
190	2.001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL Entidades Atendidas(UN)	A	1	01.122.0001	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	2.190.000,00	2.255.700,00	2.336.905,20
							Total geral:	58.419.500,00	60.172.085,00	62.338.280,07

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO 09/06/2017 VILA-MT

Ata de reunião ordinária de numero um do ano de dois mil e dezessete do conselho municipal do idoso em Vila Rica-MT aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete realizado na sala de reunião da prefeitura municipal de Vila Rica situado na Avenida Brasil nº dois mil, a reunião deu inicio com a fala da secretaria de assistência social, saudando a todos com um bom dia e se apresentando pedindo que cada um se apresente e

órgão que representa todos se apresentaram, e em seguida senhora Célia de Fatima fez uso da palavra, explicando a todos como funciona a politica do conselho do idoso, os benefícios , os recursos estarão vindo para trabalhar com os idosos , os direitos de cada idoso , orientando os conselheiros que fiscalize, maus tratos , denuncie se souber. E relatou também qual o destino do recurso, como que pode ser gasto, mas que esse recurso só vem se o conselho estiver ativo e com o fundo do idoso regularizado para receber os repasses, por isso precisamos estar acompanhando, e nessa mesma data foi realizada a eleição para a escolha da nova diretoria, que ficou como presidente a senhora Célia de Fatima Costa Lopes , e vice presidente Sônia Brixner Rabuske e como primeiro secretario senhor Geraldo Aparecido Lima , todos nomeados por um período de mandato de dois anos permitido a recondução por igual período , onde eu Joysilene da Silva Costa Moreira escrevi e subscrevi a presente ata contendo uma pagina , digitada e sem rasuras segue assinada por min e pelos demais conselheiros que após será anexada no livro ata.

PLANEJAMENTO
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS - LDO 2018

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			45.319.335,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.712.160,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			519.005,00
		Total das despesas:		**49.550.500,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
5.0.0.0.0.00.00.00.00.000000	VARIAÇÕES PASSIVAS			2.350.000,00
5.1.0.0.0.00.00.00.00.000000	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		2.350.000,00	
5.1.2.0.0.00.00.00.00.000000	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		2.350.000,00	
5.1.2.1.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.350.000,00		
5.1.2.1.1.00.00.00.00.000000	REPASSES PASSIVOS	2.350.000,00		
5.1.2.1.1.01.00.00.00.000000	REPASSE CONCEDIDO	2.350.000,00		
5.1.2.1.1.01.01.00.00.000000	CÂMARA MUNICIPAL	2.350.000,00		
		Total das transferências:		**2.350.000,00**
		Total da entidade:		**51.900.500,00**
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.361.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			3.150.000,00
		Total das despesas:		**6.519.000,00**
		Total da entidade:		**6.519.000,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE VILA RICA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.190.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			160.000,00
		Total das despesas:		**2.350.000,00**
		Total da entidade:		**2.350.000,00**
		Total geral das transferências:		**2.350.000,00**
		Total geral das despesas:		**58.419.500,00**
		Total geral:		**60.769.500,00**

PLANEJAMENTO
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - LDO 2018

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			55.270.500,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.684.500,00	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		7.434.500,00	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nat	1.800.000,00		
4.1.1.1.3.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	1.800.000,00		
4.1.1.1.3.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	1.800.000,00		
4.1.1.1.3.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Pr	1.800.000,00		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	5.634.500,00		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municí	3.429.500,00		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.429.500,00		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	800.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	50.000,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	529.500,00		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	50.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	2.000.000,00		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação	2.000.000,00		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadori	2.205.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.205.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	2.205.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.000.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza SIMPLE	200.000,00		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza PRESTA	5.000,00		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		250.000,00	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	250.000,00		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	250.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	250.000,00		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	250.000,00		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		350.000,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç		350.000,00	
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		800.000,00	
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		526.000,00	
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		526.000,00	
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	526.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	526.000,00		
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal ÁGUA	526.000,00		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		45.860.000,00	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		23.870.000,00	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	23.870.000,00		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	13.810.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.100.000,00		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	12.100.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	250.000,00		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	250.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	250.000,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	250.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.200.000,00		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	1.200.000,00		
4.1.7.1.8.01.7.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	10.000,00		
4.1.7.1.8.01.7.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	10.000,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explo	205.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	5.000,00		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	5.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	200.000,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	200.000,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	7.540.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	7.540.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	7.540.000,00		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	400.000,00		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	400.000,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	400.000,00		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De	1.155.000,00		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	760.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	5.000,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	5.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	150.000,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	150.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	150.000,00		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	150.000,00		
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	90.000,00		
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	90.000,00		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	60.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	60.000,00		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	60.000,00		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	700.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	700.000,00		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	700.000,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e		14.420.000,00	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	14.420.000,00		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	13.660.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.000.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	35.000,00		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	35.000,00		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	40.000,00		
4.1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.585.000,00		
4.1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.585.000,00		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	760.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	760.000,00		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	760.000,00		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		7.570.000,00	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - E	7.570.000,00		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	7.500.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	7.500.000,00		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	7.500.000,00		
4.1.7.5.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	70.000,00		
4.1.7.5.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	70.000,00		
4.1.7.5.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Princi	70.000,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		50.000,00	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		50.000,00	
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	50.000,00		
4.1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	50.000,00		
4.1.9.2.1.03.1.0.00.00.00	Indenização por Sinistro	50.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			80.000,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		80.000,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		80.000,00	
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	80.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	80.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	80.000,00		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-3.450.000,00
4.9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-3.450.000,00	
4.9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-3.450.000,00	
4.9.1.7.1.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-3.450.000,00		
4.9.1.7.1.80.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-3.450.000,00		
4.9.1.7.1.80.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-3.450.000,00		
4.9.1.7.1.80.1.2.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB FPM	-1.800.000,00		
4.9.1.7.1.80.1.3.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ITR	-250.000,00		
4.9.1.7.1.80.1.4.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS DE	-10.000,00		

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.9.1.7.1.80.1.5.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS	-1.190.000,00		
4.9.1.7.1.80.1.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB IPVA	-200.000,00		
			Total das receitas:	**51.900.500,00**
			Total por entidade:	**51.900.500,00**
Entidade: 2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			4.319.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.631.000,00	
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		1.631.000,00	
4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - R	1.631.000,00		
4.1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.620.000,00		
4.1.2.1.0.04.3.0.00.00.00	Contribuição dos Servidores Inativos Civis para o RPPS	11.000,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		2.600.000,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		2.600.000,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.600.000,00		
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdên	2.600.000,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		88.000,00	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		81.000,00	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	81.000,00		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		7.000,00	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	7.000,00		
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			2.200.000,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		2.200.000,00	
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Previdencioárias do RPPS		2.200.000,00	
			Total das receitas:	**6.519.000,00**
			Total por entidade:	**6.519.000,00**
			Total geral das transferências:	**0,00**
			Total geral das receitas:	**58.419.500,00**
			Total geral:	**58.419.500,00**

Esse documento foi assinado por

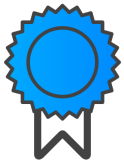	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 29 21:32:34 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)